ARMANDO BOITO JR.

O SINDICALISMO DE ESTADO NO BRASIL

UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ESTRUTURA SINDICAL

EDITORA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNICAMP

Reitor: Carlos Vogt
Coordenador Geral da Universidade: José Martins Filho
Conselho Editorial: Aécio Pereira Chagas, Alfredo Miguel Ozorio de Almeida, Attílio José Giarola, César Francisco Ciacco (*Presidente*), Eduardo Guimarães, Hermógenes de Freitas Leitão Filho, Jayme Antunes Maciel Júnior, Luiz Cesar Marques Filho, Geraldo Severo de Souza Ávila
Diretor Executivo: Eduardo Guimarães

Editora Hucitec
Rua Geórgia, 51 – Brooklin
04559 – São Paulo – SP
Fone: (011) 241-0858

Editora da Unicamp
Rua Cecílio Feltrin, 253 – Barão Geraldo
13083 – Campinas – SP
Fone: (0192) 39-3720
Fax: (0192) 39-3157

O sindicalismo de Estado é apresentado neste livro como um sistema articulado cuja função é moderar a luta dos trabalhadores. As peças desse sistema são a estrutura sindical implantada nos anos 1930, uma ideologia sindical legalista, uma base social marcada pela presença de trabalhadores ideologicamente atrasados, mecanismos de inculcação ideológica, de seleção de lideranças e de tutela da atividade sindical. A análise é empreendida de modo sistemático, e considera toda a época histórica de existência do sindicalismo oficial no Brasil, de 1931 até a atualidade.

Remando contra a corrente, o autor alerta para o erro daqueles que ignoram - impressionados pela explosão das greves nos anos 1980 e pela liberalização da estrutura sindical - a incapacidade que o movimento sindical continua apresentando de penetrar nos locais de trabalho, acumular forças, centralizar sua direção e constituir-se em força social autônoma. Critica a ilusão de que seria possível utilizar a estrutura sindical para se construir um movimento operário de massa, enraizado na base, eficiente na ação reivindicativa e integrado à luta pela transformação revolucionária do Brasil.

Armando Boito Jr. é professor de Ciência Política da Unicamp. Pesquisou o populismo brasileiro e publicou sobre esse tema o livro *O Golpe de 1954: a burguesia contra o populismo* (Brasiliense, 1982). Entre 1979 e 1981, foi editor da área de Ciências Sociais e editorialista do semanário *Movimento*, periódico de oposição à ditadura militar. Foi um dos fundadores da revista *Teoria e Política*, tendo sido um dos seus editores até 1985.

Há alguns anos, estuda o movimento sindical brasileiro, sendo o presente livro uma versão de sua tese de doutorado. No Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Unicamp pesquisa e leciona na área temática de *Trabalho e Sindicalismo*. Recentemente, publicou, em colaboração, o livro *O Sindicalismo Brasileiro nos Anos 80* (Paz e Terra, 1991).

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UNICAMP

Boito Junior, Armando
B637s O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical / Armando Boito Jr. -- Campinas, SP: Editora da UNICAMP; São Paulo: HUCITEC, 1991.
1. Sindicalismo – Brasil. 2. Sindicatos – Brasil. I. Título.
ISBN 85-271-0171-8 20. CDD- 335.820 981
85-268-0203-8

Índices para catálogo sistemático:

1. Sindicalismo: Brasil 335.820 981
2. Sindicatos: Brasil 335.820 981

Copyright © by Armando Boito Jr.

Coordenação Editorial
Carmen Silvia Palma

Editoração
Nívia Maria Fernandes

Preparação
Alzira Dias Sterque

Revisão
Adagoberto Ferreira Baptista
Marta Maria Hanser

Capa
Gislaine Ribeiro

Editoração Eletrônica da Capa
Paulo Venegas

1991

Este trabalho é dedicado à memória de meu pai Armando Boito. Filho de imigrantes italianos, nasceu em Santa Cruz das Palmeiras em 3 de janeiro de 1918, e faleceu em Pirassununga em 11 de novembro de 1988.

SUMÁRIO

PREFÁCIO 9

INTRODUÇÃO: O TEMA E AS HIPÓTESES DE TRABALHO 11

1. A função desorganizadora do sindicato de Estado 13

2. O apego ao sindicato de Estado 16

3. Uma debilidade organizativa crônica 18

I - UM APARELHO DE TIPO PARTICULAR: O SINDICATO DE ESTADO 23

1. A estrutura do sindicato de Estado 26

2. Os efeitos da estrutura sindical 39

3. O sindicato como parte do Estado 50

4. O sindicato de Estado na Constituição de 1988 57

II - O MEDO DA LIBERDADE: A IDEOLOGIA DO SINDICALISMO DE ESTADO 61

1. A ideologia populista 66

1.1 A polêmica sobre o populismo 66

1.2 O populismo: Um estatismo reformista pequeno-burguês 70

1.3 Populismo e sindicalismo 86

2. A ideologia da legalidade sindical 93
2.1 A adesão ao sindicato de Estado 94
2.2 Ideologia da legalidade sindical e fetiche do Estado protetor 111
2.3 Visibilidade dos efeitos, ocultação da estrutura .. 128
2.4 Variantes da ideologia da legalidade sindical 137
2.5 A reprodução do sindicalismo de Estado 167

III - UM SINDICALISMO DE RETAGUARDA: AS BASES SOCIAIS DO SINDICALISMO DE ESTADO 169

1. Sindicato de Estado: um crescimento sem luta 177
2. Sindicalização nas regiões menos desenvolvidas 181
3. O perfil interiorano da sindicalização 191
4. São Paulo: sindicalização nas pequenas e médias empresas 204

IV - A DESORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES: A FUNÇÃO DO SINDICALISMO DE ESTADO 219

1. Sindicalismo, reforma e revolução 229
2. O sindicato de Estado e a dispersão dos trabalhadores 235
3. O Sindicato de Estado e a seleção de lideranças 249
4. O sindicato de Estado e a moderação da luta sindical 261
5. O sindicato de Estado a reboque das empresas monopolistas 281

CONCLUSÃO 291

BIBLIOGRAFIA E FONTES 295

PREFÁCIO

Este livro é uma versão, apenas ligeiramente modificada, da tese de doutorado que apresentei, em abril de 1989, ao Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo. Os fatos ocorridos depois dessa data, bem como os textos publicados desde então, não são tomados em consideração neste livro. A única exceção refere-se ao volume *Participação Político-Social,* publicado pelo IBGE em 1990 e que traz os dados sobre a sindicalização no Brasil para o ano de 1988.

Relendo agora o presente trabalho, constato que subestimei, em algumas passagens do Capítulo I, a dimensão da reforma pela qual a estrutura sindical vinha passando durante o governo José Sarney. Não acredito, contudo, que essa subestimação tenha comprometido o essencial dos meus argumentos. Procurei atualizar e corrigir o meu ponto de vista sobre esse assunto num texto intitulado "Reforma e Persistência da Estrutura Sindical", publicado em Armando Boito Jr. (org.): *O Sindicalismo Brasileiro nos Anos 80,* Editora Paz e Terra, 1991.

Sem dividir qualquer responsabilidade pelas idéias e formulações contidas neste trabalho, quero agradecer a colaboração do meu orientador de tese, professor Leôncio Martins Rodrigues, e aos membros da banca examinadora, professores Caio Navarro Toledo, Décio Saes, Heloísa Teixeira de Souza Martins e Maria Célia Paoli, pelas críticas e sugestões apresentadas. Agradeço também a Francisco Foot Hardman, amigo e colega de velha data, com quem discuti o projeto

inicial desta pesquisa; a Maria Teresa Sadek de Souza, pelas observações apresentadas quando da realização do meu exame de qualificação e a Elaine Moreira, por ter colocado à minha disposição os dados de sua pesquisa sobre o Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas. O saudoso professor e sociólogo Azis Simão fez valiosas observações críticas ao meu projeto inicial de pesquisa. Não podendo mais apresentar-lhe meus agradecimentos, deixo registrada essa dívida.

Agradeço aos dirigentes sindicais, nominalmente citados no decorrer deste trabalho, que se prontificaram a me conceder entrevistas. Diversos funcionários e advogados dos sindicatos paulistanos que pesquisei ajudaram-me no trabalho de levantamento de dados. Devo agradecer, particularmente, a Carlos Kopcack e Márcia Longo, responsáveis pelo Banco de Dados do Sindicato dos Químicos de São Paulo, e a Elisa Novaes, funcionária do Departamento Jurídico desse mesmo sindicato; a Perry Enterlein, funcionário do Banco de Dados do Sindicato dos Plásticos de São Paulo; a Hildebrando Souza Santos, ex-diretor do Sindicato dos Bancários de São Paulo. Carlos Kopcack e Perry Enterlein, além da grande ajuda no trabalho de levantamento de dados, apresentaram inúmeras observações que contribuíram para a compreensão do funcionamento dos sindicatos em São Paulo.

Agradeço também aos funcionários do Centro Pastoral Vergueiro, CPV, de cujo vasto acervo de documentos do movimento operário e popular recolhi parte do material utilizado.

Algumas idéias deste trabalho foram motivo de discussão coletiva e organizada com os companheiros do extinto Comitê de Luta pela Construção do Sindicato Livre.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAFESP, concedeu-me bolsa de estudo durante o período inicial desta pesquisa. A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, concedeu-me uma bolsa deslocamento, durante o período de obtenção dos créditos de doutorado.

São Paulo, maio de 1991

INTRODUÇÃO: O TEMA E AS HIPÓTESES DE TRABALHO

O objeto deste estudo é o *sindicalismo de Estado no Brasil.* Mais precisamente, a estrutura do aparelho sindical oficial, a ideologia sindical que lhe corresponde e os efeitos dessa estrutura e dessa ideologia sobre a organização e a ação sindical dos trabalhadores brasileiros. Trata-se, portanto, de uma análise da *estrutura sindical* existente no Brasil, da particularidade dessa estrutura e da função política que ela desempenha.

O sindicalismo de Estado no Brasil já é velho de quase seis décadas. Como tema nas pesquisas de ciências sociais, tampouco representa uma novidade. Contemplado nas discussões referentes à estrutura sindical brasileira, tal tema aparece como objeto de análise na bibliografia acadêmica, principalmente a partir da década de 1960 e, freqüentemente, é tratado nos documentos produzidos pelo movimento operário e sindical, especialmente em conjunturas críticas, como a da fase inicial de implantação do sindicato de Estado (1931-1935) e a conjuntura de crise do regime militar (1978-1984). Foi também um tema debatido no meio intelectual e sindical por ocasião da elaboração das constituições de 1934, 1946 e 1988. Tais fatos podem criar a falsa impressão de que o sindicalismo de Estado é um fenômeno suficientemente estudado e conhecido, e que pouco ou nada

restaria a dizer sobre ele. Se decidi, contudo, retomar esse tema, é porque acredito poder analisá-lo de modo original.

Os estudos sobre sindicalismo no Brasil contemplam, no mais das vezes apenas lateralmente, o tema do sindicato de Estado. São, em sua grande maioria, estudos históricos, que tratam da função política desempenhada pelo sindicalismo de Estado em períodos determinados. Alguns desses trabalhos fornecem elementos fundamentais para se pensar o sindicalismo de Estado como um sistema, dotado de características e funções permanentes. Contudo, nenhum deles procura sistematizar os elementos invariantes da estrutura do sindicato de Estado, as componentes fundamentais de sua ideologia e os efeitos que essa estrutura e essa ideologia produzem, independentemente das variações conjunturais, sobre a organização e a luta sindical dos trabalhadores. É justamente essa reflexão sistemática sobre o sindicalismo de Estado, concebido como um sistema que articula uma estrutura, uma ideologia e uma prática sindical específicas, que procuraremos realizar neste trabalho. Os materiais históricos que iremos utilizar são, antes de tudo, ilustrações e especificações do modo de funcionamento do sindicalismo de Estado no Brasil.

No plano teórico mais geral, a originalidade que reivindicamos para as teses que iremos desenvolver advém da aplicação, na análise do sindicalismo de Estado brasileiro, da versão estrutural da teoria marxista, elaborada por autores como Louis Althusser, Etienne Balibar, Nicos Poulantzas e Maurice Godelier, dentre outros. Apoiamo-nos, basicamente, na crítica que tais autores endereçaram às versões economicista e historicista da teoria marxista, crítica que lhes permitiu elaborar um conceito marxista de *estrutura* e detectar o papel ativo das estruturas jurídico-políticas e das ideologias na determinação da prática dos agentes sociais. Inspirados nessa problemática, desenvolvemos cinco teses fundamentais. Tentaremos demonstrar que: 1) *a estrutura do sindicato de Estado fixa limites intransponíveis à prática sindical,* e o faz de tal modo que esse aparelho acaba por desempenhar a 2) *função exclusiva e permanente de desorganizar o movimento sindical das classes trabalhadoras.* Nessa análise, uma fun-

ção precisa é atribuída à ideologia sindical própria do sindicalismo de Estado: 3) *é essa ideologia que permite a reprodução do sindicato oficial e que torna eficiente os seus mecanismos desorganizadores,* na medida em que induz todas as correntes sindicais nacionalmente representativas a aderirem ao sindicato oficial e 4) *a aspirarem, mesmo quando no plano do discurso afirmam o contrário, a tutela do Estado sobre a organização sindical.* Tal aspiração é, conforme procuraremos argumentar, a característica básica da ideologia do sindicalismo de Estado e nada mais significa do que 5) *uma manifestação localizada da ideologia populista.*

1. A função desorganizadora do sindicato de Estado

Os estudos sobre sindicalismo no Brasil, embora usem e abusem do termo *estrutura,* não concebem o aparelho sindical oficial como uma estrutura, no sentido forte do termo. Concebem-no, em vez disso, como um aparelho dotado de uma maleabilidade sem limites que, dependendo da conjuntura e circunstâncias, pode desempenhar funções antagônicas, ora correspondendo aos interesses da burguesia, ora, ao contrário, constituindo-se em instrumento eficaz para a organização do operariado e das demais classes trabalhadoras. Tal enfoque une estudiosos de posições teóricas e políticas divergentes. Aqui, não podemos nos deixar iludir pelas condenações enfáticas da "estrutura" sindical. Um mesmo autor que afirma o caráter anti-operário da "estrutura" poderá atribuir-lhe uma natureza proletária, conforme se altere a conjuntura tomada em consideração. Werneck Vianna, contrapondo o período democrático de 1945-1964 à ditadura do Estado Novo, afirma: "A complexa urdidura da rede de domínio sobre a vida associativa dos assalariados se reverte no seu contrário, ao ocorrer o assenhoramento dos sindicatos pelo movimento operário livre, fazendo deles firmes cabeças de ponte para calçar sua penetração no interior do aparato estatal, através da própria estrutura vigente".[1] Esta intro-

[1] Luiz Werneck Vianna, "Questões atuais sobre o sindicalismo" em *Escrita Ensaio,* n.º 4, São Paulo, 1978, p. 21; Humphrey defende a mesma tese: "na situação política de desenvolvimento acelerado do início dos anos 60, o sistema corporativo de organização do trabalho conservou sua estrutura formal,

dução não é o lugar para nos perguntarmos se as tais cabeças de ponte demonstraram alguma firmeza no momento do golpe militar de 1964, o que interessa aqui é apenas reter o essencial: segundo o autor, dependendo da corrente sindical que ocupe a direção do sindicato oficial, este pode funcionar como instrumento de controle ou como instrumento de organização dos trabalhadores. A mesma tese aparece em trabalhos de José Álvaro Moisés. Esse autor, embora tenha sustentado o caráter "burocrático" e "desmobilizador" da estrutura sindical, inclusive para o período democrático de 1945-1964, ao comentar a conjuntura de 1978-1980, afirma: "Finalmente, é preciso mencionar a própria crise da estrutura sindical corporativista, que articulada para impedir a mobilização dos trabalhadores, não tem conseguido evitar que eles transformem os seus velhos sindicatos em instituições de defesa e representação dos seus direitos".[2] O autor não caracteriza o que seria essa suposta crise da estrutura sindical na conjuntura de 1978-1980, de tal modo que sua afirmação significa apenas que os velhos sindicatos, "articulados para impedir a mobilização dos trabalhadores", estavam desempenhando uma função oposta. Tal avaliação refere-se a uma conjuntura na qual milhares de sindicatos oficiais de trabalhadores, dirigidos por sindicalistas governistas, combatiam, de forma sistemática, as greves que surgiam em todo país e num momento em que os sindicalistas de São Bernardo, que constituem o principal objeto da análise de José Álvaro Moisés, haviam decidido suspender a, até então, maior e mais importante greve do período, sem qualquer ganho para os trabalhadores, com o objetivo exclusivo de que a ditadura militar cumprisse a promessa de reintegrá-los à estrutura sindical oficial.[3] Mas tais considerações

---

mas sua ação foi transformada pelo uso que se fez dele. (...) as forças nacionalistas de esquerda (...) (fizeram) dos sindicatos uma força política independente". John Humphrey, *Fazendo o milagre*, Rio de Janeiro, Vozes, 1982, p. 28.

[2] José Álvaro Moisés, *Lições de liberdade e de opressão*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, p. 173.

[3] "A necessidade de manter o sindicato (...) levou este e alguns outros empresários a conseguirem o seguinte compromisso: os operários retornariam ao trabalho aceitando as mesmas condições que tinham sido rejeitadas nas assembléias, e o Ministério do Trabalho terminaria em 45 dias a intervenção nos três sindicatos. (...) A greve terminou sem quaisquer ganhos imedia-

servem, apenas, para indicar ao leitor o fundo da polêmica. Agora, interessa reter o que há de comum nas análises de Werneck Vianna e de José Álvaro Moisés.

É certo que ambas são análises de conjuntura e, ademais, referem-se a conjunturas distintas. Porém, ao conceberem a tese de que numa conjuntura específica o sindicato oficial pode "reverter-se no seu contrário", ambas contêm, em estado prático, uma mesma e única tese geral sobre a estrutura sindical brasileira — aquela que afirma ser a estrutura sindical uma entidade socialmente neutra, podendo a sua função política variar, *sem qualquer limitação*, de acordo com as circunstâncias e a correlação de forças. Maria Hermínia Tavares de Almeida apresenta essa tese de modo sistemático: "Finalmente, há que destacar que o próprio significado do sindicalismo oficial para os trabalhadores variou conforme as conjunturas. Independentemente dos limites que lhes impunha o texto legal, os sindicatos foram um instrumento de controle legal sobre as camadas trabalhadoras ou veículos de expressão de seus interesses reais, em função das condições políticas gerais, que ampliavam ou reduziam o espaço aberto à participação dos subalternos, e em função da natureza das lideranças que assumiram a direção daquelas entidades de classe e lhes garantiram funcionamento continuado".[4] Essa é, de resto, a tese que, de maneira implícita ou explícita, orienta a prática de todas as correntes sindicais que combatem o peleguismo, acreditando ser possível mudar a natureza do sindicato oficial graças à substituição das diretorias "pelegas" por diretorias "combativas".

Esses autores e essas correntes sindicais não deixam de indicar alguns obstáculos que a estrutura sindical opõe à organização e à luta dos trabalhadores. Ocorre que possuem uma concepção errônea desses obstáculos. O erro principal consiste em não compreender que tais obstáculos são irremovíveis. É certo que o sindicato de Estado não

---

tos para o sindicato, e este foi forçado à situação de negociar 'com as máquinas funcionando', em contraste com a posição de força que haviam alcançado em 1978". Em John Humphrey, op. cit., p. 189.

[4] Maria Hermínia Tavares de Almeida, *Estado e classes trabalhadoras no Brasil — 1930-1945*, Tese de Doutoramento, Unicamp, 1978, pp. 164-165.

funciona de maneira idêntica em toda e qualquer conjuntura e qualquer que seja o setor considerado das classes trabalhadoras. Mas, ao contrário do que sustentam esses autores, as variações possíveis da prática sindical são, no sindicato de Estado, limitadas. O que, precisamente, a estrutura não comporta é a conversão do sindicato oficial, de instrumento de controle dos trabalhadores, em seu contrário. O sindicato de Estado é, sempre, e ao contrário do que se passa com outros tipos de sindicalismo, uma instituição que amortece o conflito de classes.

2. O apego ao sindicato de Estado

Falamos da adesão das principais correntes sindicais ao sindicato oficial tutelado pela cúpula do Estado. O principal obstáculo para se compreender esse ponto é o *discurso* dos sindicalistas, a auto-imagem que os sindicalistas fazem de sua própria prática. A julgar por esse discurso, o controle do Estado sobre a organização sindical seria uma imposição ao sindicalismo. Na atualidade, tanto a CGT quanto a CUT proclamam lutar pela liberdade e pela autonomia sindical, do mesmo modo que, no passado, as organizações intersindicais, como o MUT e o CGT, proclamavam ser contra a tutela do Estado sobre os sindicatos. A grande maioria dos estudiosos do sindicalismo tem tomado ao pé da letra esse *discurso mistificador*, que oculta a adesão ativa dos sindicalistas à tutela do Estado sobre os sindicatos. Werneck Vianna sustenta que o MUT, em 1944, contrapunha-se "(. . .) sem tergiversações ao sindicalismo da CLT" e que tanto comunistas quanto petebistas teriam defendido, no Congresso Sindical de 1946, a liberdade e a autonomia sindicais.[5] Ora, o mesmo autor apresenta, duas páginas adiante, as resoluções do Congresso Sindical de 1946, nas quais são defendidas a manutenção do caráter oficial dos sindicatos, da unicidade sindical e do imposto sindical.[6] E são essas resoluções

[5] Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e sindicato no Brasil*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, pp. 249 e 257.

[6] Idem, ib., p. 259.

que o autor apresenta como uma vitória da corrente "autonomista", integrada pelo PCB e PTB.[7] No período recente, diversos analistas apresentaram os sindicalistas de São Bernardo como defensores da liberdade e da autonomia sindical. Essa imagem dos sindicalistas do ABC é, de resto, quase consensual na bibliografia acadêmica e nos meios políticos e sindicais. John Humphrey, referindo-se aos dirigentes metalúrgicos de São Bernardo na conjuntura de 1978-1980, é enfático: "O sindicato queria abolir o controle do Estado, e não apenas a suspensão temporária de alguns de seus aspectos".[8] No entanto, apenas algumas linhas depois, o próprio Humphrey relata que o terceiro congresso do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo defendeu a manutenção da legislação que impõe o sindicato único por categoria de trabalhadores. Ora, é impossível, como iremos ver, compatibilizar a unicidade com a liberdade e autonomia sindical. A aceitação acrítica do discurso dos sindicalistas acabou levando muitos autores a sustentar, no início da década de 80, que a defesa da autonomia e da liberdade sindical era consensual no meio sindical. José Álvaro Moisés, Roque Aparecido da Silva e Francisco Gonçalves escrevem: "Liberdade e autonomia sindical: parece ser consensual, hoje, entre várias correntes que atuam no movimento sindical, a importância dessa bandeira. O problema, entretanto, é saber como encaminhá-la concretamente: o que fazer para chegar lá?" [9]

A predisposição dos analistas em aceitar as proclamações dos sindicalistas em favor da autonomia sindical como expressão adequada da prática desses últimos; essa predisposição tem reforçado a idéia errônea de que o controle do Estado sobre os sindicatos é uma imposição e carece de base social. Daí, a tese quase consensual de que

---

[7] Ibidem, p. 260.

[8] John Humphrey, *Fazendo o milagre*, op. cit., p. 178. Maria Hermínia Tavares de Almeida defende a mesma tese. Ver o seu artigo: "Desenvolvimento Capitalista e Ação Sindical", *Revista Mexicana de Sociologia*, Ano XL, vol. XL, n.º 2, 1978.

[9] José Álvaro Moisés, Roque Aparecido da Silva e Francisco Gonçalves, *A caminho de uma linha sindical*, (mimeo), São Paulo, 1981, p. 31.

a estrutura sindical brasileira seria anacrônica.[10] Mas a tese de adesão ativa das diversas correntes sindicais representativas ao sindicato oficial não é original, embora seja uma tese minoritária na bibliografia existente. Alguns dos principais pesquisadores acadêmicos do sindicalismo já destacaram a adesão dos sindicalistas à estrutura sindical.[11] Ocorre que o fenômeno da adesão à estrutura sindical é analisado, nesses autores, de um modo diferente daquele que faremos aqui. A originalidade de nossa análise consiste, em primeiro lugar, em procurar demonstrar que essa adesão é uma manifestação localizada da ideologia populista, e, em segundo lugar, em atribuir a essa ideologia o papel fundamental na reprodução do sindicato de Estado e no funcionamento eficaz dos seus mecanismos de desorganização da luta sindical. A ideologia populista, que no terreno sindical aparece sob a forma de um legalismo de tipo particular, é o "cimento", para usarmos a expressão de Gramsci, do edifício da estrutura sindical. É essa ideologia, e não a repressão governamental, que torna possível o controle da cúpula do Estado sobre os sindicatos.

3. Uma debilidade organizativa crônica

O problema mais geral dentro do qual se insere a nossa pesquisa é o da especificidade do movimento operário brasileiro, quando comparado seja com o movimento operário dos países imperialistas, seja com o movimento operário de alguns países da própria periferia do sistema capitalista internacional. De fato, o movimento operário brasileiro, pelo menos no período aberto pela Revolução de 1930 e que se estende até a atualidade, apresenta a particularidade de uma *debili-*

---

[10] Apenas para dar um exemplo, cito José Álvaro Moisés: "(...) o imenso anacronismo de uma legislação que, além de semifascista, aparece como claramente incompatível com a grande modernização alcançada pelo nosso desenvolvimento industrial e econômico", José Álvaro Moisés, op. cit., p. 149.

[11] Azis Simão, *Sindicato e Estado*, São Paulo, Dominus Editora, 1966; Leôncio Martins Rodrigues, "Formação histórica do sindicalismo e do sistema de relações de trabalho brasileiro". *Cadernos de Pós-Graduação*, Instituto Metodista de Ensino Superior, n.º 2, São Paulo, 1983; José Albertino Rodrigues, *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*, São Paulo, Difel, 1968.

dade organizativa crônica, que se manifesta na inexistência de organizações sindicais e partidárias, ao mesmo tempo massivas e estáveis, quadro que não chegou a ser superado por fenômenos como a formação e o crescimento da ANL, em meados da década de 30, o crescimento excepcional do PCB nos anos de 1945-1947 ou a criação do Partido dos Trabalhadores na atualidade. A título de ilustração, o Quadro 1 fornece o índice de sindicalização no Brasil e em alguns países europeus nos anos de 1970 e 1971.

QUADRO 1

Índice de sindicalização em alguns países selecionados

País	Ano	Índice de Sindicalização (%)
Suécia	1971	70
Bélgica	1971	55
Dinamarca	1971	50
Áustria	1971	50
Inglaterra	1971	40
Alemanha Oc.	1971	30
Itália	1971	30
França	1971	20
Brasil	1970	13*

* Considerado apenas o índice de sindicalização urbana.

Fontes: J.D. Reynaud, *Les syndicats en France,* Paris, Seuil, 1975; *Anuário Estatístico do IBGE (1970).* Censo Demográfico do IBGE, (1970).

Essa debilidade organizativa não pode ser atribuída à existência de uma classe operária satisfeita ou passiva. Ao contrário, tal debilidade coexiste com permanentes e massivas manifestações de insatis-

QUADRO 2

Jornadas não trabalhadas por motivo de greve — em milhares

País / Ano	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	Média Anual
Índia	28.340	43.854	21.925	36.584	74.615	46.858	30.822	40.428
EUA	23.774	20.409	20.844	16.908	9.061	17.464	8.498	16.708
Brasil *	2.162	26.627	24.225	6.545	6.967	28.407	13.311	15.463
Itália	10.177	27.530	16.457	10.527	18.563	14.003	8.703	15.137
Inglaterra	9.405	29.474	11.964	4.266	5.313	3.754	27.135	13.044
França	2.200	3.656	1.685	1.495	2.327	1.483	1.357	2.029
Alemanha Oc.	4.281	483	128	58	15	40	5.617	1.517

* Consideradas apenas as greves urbanas.

Fontes: *Year book of labour statistics*, International Labour Office, Genebra, 1985; *Brasil, 1986 — Relatório sobre a situação social do País*, NEPP, UNICAMP, 1988.

fação e de inconformismo no meio operário e popular. Tomando a luta grevista como um índice da atividade reivindicativa, veremos que o Brasil encontra-se entre os países que apresentam as maiores incidências de greve em todo o mundo. O Quadro 2, que abarca o período de crise da ditadura militar no Brasil, dá uma idéia, embora grosseira, já que arrola números absolutos, dessa situação.

O estudo do sindicalismo de Estado — seu aparelho, sua ideologia e suas modalidades de ação — pode fornecer elementos fundamentais para se compreender porque os trabalhadores brasileiros, tão ativos no plano da luta reivindicativa, padecem, numa situação aparentemente paradoxal, de uma crônica debilidade no âmbito da organização sindical e partidária.

I

UM APARELHO DE TIPO PARTICULAR: O SINDICATO DE ESTADO

Devemos começar a análise pela caracterização da estrutura sindical brasileira, estrutura que possui como células de base os milhares de sindicatos oficiais existentes no País. Essa estrutura compreende um conjunto de relações — parte delas consagrada em lei — que envolvem burocratas do Estado, sindicalistas e trabalhadores, relações essas que se materializam em aparelhos, dotados de recursos humanos e materiais, como os sindicatos oficiais, as Federações e Confederações sindicais e a Justiça do Trabalho. É o conjunto desses aparelhos que denominamos sindicato de Estado. Na bibliografia disponível, o leitor encontrará alguns dos elementos essenciais para a caracterização do sindicato de Estado. Nossa originalidade no tratamento desse tema está presente, de um lado, na indicação de alguns elementos da estrutura sindical que não têm sido percebidos como tais e, de outro lado, na demonstração de que todos os elementos componentes do sindicato de Estado mantêm entre si relações necessárias, de modo a configurar uma totalidade estruturada. Nossa exposição deverá ser polêmica, pois sem a crítica dos equívocos vigentes na caracterização do sindicato de Estado não será possível detectar as manifestações, muitas vezes enviezadas, do apego dos sindicalistas à estrutura sindical.

1. A estrutura do sindicato de Estado

A visão dominante na bibliografia concebe o aparelho sindical oficial como um órgão separado do Estado e controlado, de fora, pela ação do governo. De tal forma que, quando falam em estrutura sindical, os estudiosos e sindicalistas, em sua grande maioria, não incluem nessa noção o aparelho sindical, que é — como veremos — a célula dessa estrutura, mas, apenas, *algumas* das normas legais através das quais a cúpula do Estado controla a atividade dos sindicatos. Há um artigo de Ricardo Maranhão que sintetiza, numa formulação bastante representativa, essa posição. Segundo Maranhão: "É importante perceber, portanto, que na Espanha se tratava de *destruir o sindicato oficial,* valendo-se das 'comissiones' enquanto no Brasil de hoje os setores operários mais conseqüentes apontam para a *destruição da estrutura de subordinação dos sindicatos ao Estado*".[1] Tentaremos mostrar, polemizando com essa concepção, que a subordinação do sindicato oficial à cupula do Estado *está inscrita na própria forma de organização desse aparelho sindical.* A "destruição da estrutura de subordinação" não é factível, portanto, sem a destruição do próprio sindicato oficial.

O aparelho do sindicato oficial é um ramo, e um ramo subalterno, do aparelho burocrático do Estado. Não é correto afirmar que o sindicato, no Brasil, é subordinado ao Estado, já que o aparelho sindical é parte do Estado. O que se deve dizer é que, enquanto ramo subalterno do aparelho de Estado, o sindicato oficial está subordinado à cúpula da burocracia estatal. A atividade elementar, ainda que não exclusiva, de qualquer sindicato, que o define como tal, é a sua ação reivindicativa, concernente ao salário e às condições de trabalho. Essa atividade elementar exige dois requisitos que são interligados: um mínimo de representatividade junto a um determinado segmento de trabalhadores e o poder de constranger o capitalista, ou seus representantes, a negociar a taxa e as condições de exploração do trabalho

[1] Ricardo Maranhão, "Sindicatos X comissões de fábrica: uma falsa alternativa", em revista *Cara a Cara,* n.º 2, Campinas, 1978, p. 157. José Álvaro Moisés, op. cit., p. 134, defende a mesma opinião: pleiteia uma estratégia de luta contra a estrutura sindical que preserve os sindicatos oficiais.

assalariado. Essa representatividade e esse poder foram, na história do sindicalismo, resultado de um *prolongado* conflito de classes. Em alguns países capitalistas, houve períodos em que as chamadas greves de reconhecimento, nas quais o objetivo era obrigar o capitalista a reconhecer o sindicato como representante dos trabalhadores, predominaram sobre as greves por reivindicações econômicas. Esses requisitos, sem os quais nenhum sindicato pode desempenhar a atividade mais elementar que o caracteriza como sindicato, são, no caso dos sindicatos oficiais brasileiros, *outorgados pelo Estado. O Estado concede a representatividade e o poder de negociação ao sindicato oficial,* através do seu reconhecimento como organismo que representa um determinado segmento de trabalhadores. Trata-se daquilo que Azis Simão denominou a *investidura sindical.* A investidura sindical, que se consuma na concessão, pelo Estado, da carta de reconhecimento ou carta sindical, é a característica fundamental, e por isso invariante, do sindicato de Estado.[2] Todas as demais características do sindicato de Estado dependem desse elemento essencial, são decorrências necessárias ou possíveis da investidura sindical. Daí que, se fosse abolida a investidura, todo o restante do edifício da estrutura sindical seria, obrigatória e simultaneamente, extinto. É o que veremos a seguir.

A necessidade do reconhecimento do sindicato pelo Estado é o elemento essencial. Contudo, por si só, ele não assegura a estrita dependência e subordinação do sindicato oficial à cúpula da burocracia de Estado. Dois outros elementos, derivados, mas que desempenham um papel decisivo nessa subordinação, são a unicidade sindical e as contribuições sindicais obrigatórias por força de lei.

A unicidade sindical não pode ser confundida com a simples existência, de fato, de apenas um sindicato funcionando como representante de um determinado segmento de trabalhadores. A *unicidade sindical é o sindicato único estabelecido em lei.* Há situações em que existe apenas um organismo sindical, sem que exista a unicidade

---

[2] Azis Simão, *Sindicato e Estado,* op. cit., p. 197. Denomino *investidura sindical* a outorga, pelo Estado, do poder de representação dos trabalhadores aos sindicatos oficiais, e não o ritual que cerca o ato dessa outorga, que é um aspecto secundário e dispensável dessa relação.

sindical. É o caso de países como a Inglaterra, no qual o sindicato unitário não decorre de uma imposição legal. Na Inglaterra existe o direito ao irrestrito pluralismo sindical, mas a organização sindical dos trabalhadores é unitária. E vice-versa: num país como a Polônia, onde existem dois sindicatos disputando a representação dos trabalhadores, o sindicato livre Solidariedade e o sindicato oficial, existe a unicidade sindical, uma vez que a lei estabelece que apenas um sindicato, no caso o sindicato oficial polonês, pode representar sindicalmente os trabalhadores. É claro, contudo, que, nesse caso, a norma legal da unicidade encontra-se em crise. A unicidade sindical é o *monopólio legal* da representação sindical concedido, pelo Estado, ao sindicato oficial.[3] Trata-se, então, não de um monopólio de fato, mas *legal*, que, como tal, *só pode ser uma concessão do Estado*. A unicidade só pode existir, então, caso exista a investidura sindical. Mas esta, ao contrário, pode dispensar a unicidade. Porém, nesse caso, a eficácia da investidura como instrumento de controle do aparelho sindical fica comprometida.

A unicidade facilita o controle do sindicato oficial.[4] Ela converte a investidura num privilégio e inibe a formação de associações sindicais rivais que poderiam gerar uma dinâmica sindical de difícil controle. No Brasil, no curto período de vigência da Constituição de 1934, a legislação ordinária admitiu uma pluralidade sindical *restrita*, preservando a necessidade de reconhecimento do sindicato pelo Estado e admitindo apenas a criação de até três sindicatos por categoria profissional, numa mesma base territorial. Porém, a combinação da investidura com pluralidade é uma situação excepcional. Todos os regimes políticos que implantaram sindicatos oficiais, como a Alemanha nazista ou a Itália fascista, optaram pelo regime de sindicato único. De um lado, porque a multiplicação de sindicatos para a representação de um mesmo segmento de trabalhadores facilita o acesso de correntes sindicais não-governistas à direção do aparelho sindical oficial. De outro lado, porque a pluralidade instaura uma situação de concorrên-

---

[3] Leôncio Martins Rodrigues, "Formação histórica do sindicalismo e do sistema de relações de trabalho brasileiro", op. cit., p. 8.

[4] Antonio Carlos Bernardo, *Tutela e autonomia sindical: Brasil — 1930-1945*, São Paulo, T. A. Queiros Editor, 1982, p. 160.

cia entre entidades sindicais rivais, tornando-as mais vulneráveis às pressões vindas da base do movimento. Poder-se-ia objetar que, em tal situação, o controle do sindicato seria, na verdade, facilitado. A pulverização enfraquecida a todos, tornando-os "presa fácil" do Estado e/ou do patronato. Polemizaremos cuidadosamente com os argumentos dos defensores da unidade a qualquer preço quando analisarmos a ideologia do sindicalismo de Estado. Por ora, basta lembrar que a história do sindicalismo mundial mostra que essa pulverização é uma criação mítica. Todos os países que conhecem o pluralismo sindical na lei e nos fatos, como a França, a Espanha ou a Itália, evidenciam que o pluralismo não leva à pulverização, já que enseja, sempre, a afirmação de *um* sindicato como o sindicato dominante.

Mas se o sindicato pode ser oficial sem ser único, a recíproca, como indicamos, não é verdadeira. Para que haja unicidade sindical é necessário que o sindicato *seja oficial e subordinado* a algum ramo do aparelho de Estado, o ramo incumbido de deliberar qual é o único sindicato que representa um determinado segmento de trabalhadores. Dito de outro modo, a unicidade sindical é incompatível com a autonomia dos sindicatos diante do Estado. Essa autonomia pressupõe a plena liberdade para a formação de sindicatos, isto é, o *direito* ao *irrestrito* pluralismo sindical.

A incompreensão desse ponto tem desviado a maioria dos estudiosos de uma caracterização correta do sindicato de Estado. Maria Hermínia Tavares de Almeida e Luiz Werneck Vianna supõem a compatibilidade da unicidade sindical com a autonomia dos sindicatos diante do Estado quando analisam os debates sobre a questão sindical na Constituinte de 1934. Ambos sustentam que, diferentemente dos deputados liberais que defendiam a autonomia sindical com pluralismo, os chamados representantes classistas na Constituinte defenderiam a plena liberdade e autonomia sindicais, com a suposta vantagem de pleitearem, ao mesmo tempo, a preservação da unicidade sindical.[5] A defesa mais sistemática da tese segundo a qual a unicidade é com-

[5] Maria Hermínia Tavares Almeida, *Estado e classes trabalhadoras no Brasil — 1930-1945*, op. cit., pp. 203-212; Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e sindicato no Brasil*, op. cit., p. 156 e pp. 190 e ss.

patível com a liberdade e a autonomia sindicais foi feita por Evaristo de Moraes Filho, no seu estudo sobre o sindicato único.[6] Evaristo de Moraes apresenta uma longa argumentação sobre as virtudes da unicidade sindical e as mazelas da liberdade sindical — que ele identifica com o caos e a anarquia.[7] Esses argumentos não nos interessam aqui. Importam apenas as razões que apresenta para sustentar a compatibilidade entre unicidade e autonomia sindical. Sua idéia básica é a de que a unicidade e a autonomia sindical são dois problemas distintos. "(...) separamos inteiramente a questão da unidade da questão da autonomia sindical. (...) uma coisa nada tem a ver com a outra. Pode ocorrer absoluta escravização sindical num regime pluralista, e completa autonomia sindical num regime unitarista. (...) Logo, o mal não está na forma do sindicato único, e sim na falta de autonomia sindical, que é outra história bem diversa".[8] Que pode haver dependência dos sindicatos diante do Estado num regime de pluralismo — restrito — estamos de acordo. Já citamos o caso do Brasil de 1934. Basta, para que tal ocorra, que esse pluralismo seja restrito, isto é, que todos os sindicatos dependam, para poderem funcionar como tais, da investidura sindical outorgada pelo Estado. Quanto à "completa autonomia sindical num regime unitarista", ela só é possível se esse "unitarismo" existir apenas de fato, *mas não como imposição legal.* Ou seja, se não existir a unicidade sindical. E é aí que está o primeiro equívoco, e um equívoco grosseiro e elementar, de Evaristo de Moraes: ele amalgama unicidade e unidade sindical. Esse amálgama aparece providencialmente na argumentação. Mas, quando vai definir o tipo de unidade que defende, Evaristo de Moraes é claro e enfático: trata-se, mesmo, do sindicato único imposto por lei. Ora, a unicidade sindical implica sempre a dependência do sindicato frente a algum ramo do aparelho de Estado: o ramo que designa qual é o único sindicato que representa legitimamente uma categoria, empresa ou setor. A definição *legal* de uma associação qualquer como o sindicato único de um segmento de trabalhadores depende, em qualquer

---

[6] Evaristo de Moraes Filho, *O problema do sindicato único no Brasil,* 2.ª ed., São Paulo, Editora Alfa-Ômega, 1978.

[7] Evaristo de Moraes Filho, op. cit., pp. 153, 178 e 221.

[8] Ibidem, p. 270.

hipótese, da intervenção de um ramo do aparelho de Estado, seja o Ministério do Trabalho, seja o Poder Judiciário, e contém sempre a possibilidade de intervenção policial legal (em determinados casos de não acatamento às decisões ministeriais ou judiciais) e de destituição de diretoria sindical eleita.[9]

A proposta de Evaristo de Moraes tem a particularidade de tentar combinar unicidade com concorrência, o que, para ele, seria a fórmula para se assegurar a unidade, evitando o inconveniente da burocratização dos sindicatos. Nesse sistema seria preservado o monopólio legal da representação sindical. Porém, o sindicato titular desse monopólio teria de provar, permanentemente, a sua real representatividade. Caso contrário ele perderia esse privilégio para uma associação mais representativa. Observemos que, nessa proposta, Evaristo de Moraes é seguido por Francisco Weffort. Weffort é, sabidamente, um estudioso e crítico do sindicalismo de Estado. Contudo, fato indicativo eloqüente de quanto a questão da liberdade sindical é uma questão mal compreendida no Brasil, Weffort também defende a unicidade sindical. Tal qual Evaristo de Moraes, Weffort argumenta que a unicidade sindical e a subordinação do sindicato ao Estado são dois problemas distintos.[10] Já examinamos esse tipo de argumentação. Vejamos como funcionaria a unicidade concorrencial proposta por

[9] Armando Boito Jr. e Décio Saes, "O peleguismo e o sindicato unitário", em jornal *Movimento*, 7 a 13 de julho de 1980. Nesse artigo escrito em meados de 1980, procuramos mostrar a ligação indissolúvel existente entre a unicidade sindical e a dependência do sindicato frente à cúpula do Estado. David Capistrano Filho escreveu uma réplica ao nosso artigo, defendendo a unicidade sindical e sugerindo a sua compatibilidade com a autonomia sindical. Nós treplicamos, novamente em colaboração com Décio Saes, através de mais dois artigos publicados nas edições seguintes do jornal *Movimento*, procurando mostrar a inconsistência da posição de Capistrano. Esses artigos representaram, salvo erro, o primeiro debate público, desde o golpe de 1964, sobre a unicidade sindical no Brasil. Para o conjunto da polêmica, ver as edições de 7 de julho, de 25 de agosto e de 8 de setembro de 1980 do extinto *Movimento*.

[10] Vide as intervenções de Weffort no debate: "Sindicatos, uma questão de liberdade", em *Folhetim, F.S.P.*, São Paulo, 22 de junho de 1980. Cito uma passagem da intervenção de Weffort: "Eu insisto na idéia que a questão da autonomia sindical e a questão da pluralidade ou unitarismo são questões diferentes.", loc. cit., p. 12.

Evaristo de Moraes e por Weffort. Cito Weffort: "Concordo que num caso específico poderia surgir a seguinte dúvida: na medida em que se reconheça em leis o caráter unitário do sindicato, poderia acontecer de o sindicato em determinada área, tendo o monopólio da representação legal dos interesses dos trabalhadores daquela categoria, perdesse representatividade com o tempo, fosse controlado por uma oligarquia interna, alimentasse processos internos de corrupção e auto-sustentação. Essa possibilidade poderia existir. Mas, na medida em que um sindicato unitário sofresse um processo de degenerescência como esse, a lei poderia prever a possibilidade de que um certo número de associados ou pertencentes àquela categoria profissional tomasse a iniciativa de propor uma associação que poderia competir com o direito de representação monopolizado pelo primeiro sindicato".[11] Weffort não explicita *a quem* seria proposto um novo sindicato. Evaristo de Moraes é mais claro: "O sistema proposto por Oliveira Vianna seria deveras exemplar se as associações profissionais sindicalizáveis se transformassem em sindicatos automaticamente, sempre que uma delas fosse, em realidade, segundo os critérios fixados em lei, mais representativa do que a entidade sindical já reconhecida. E tal se daria, ou a seu requerimento, ou mesmo *ex-officio*, por iniciativa da própria administração, que deve ter interesse em tratar com um organismo forte e responsável pela maior parte de uma categoria, e não com entidades de carimbo. Teríamos desta forma um sistema em permanente mutação, sem burocratização, nem estagnação dos sindicatos já reconhecidos".[12]

Nosso problema é demonstrar que a unicidade, seja qual for a forma concreta de sua existência, implica, sempre, a dependência do sindicato diante do Estado. No caso do sistema imaginado por Evaristo de Moraes e Francisco Weffort, que estamos chamando de unicidade concorrencial, os próprios autores reconhecem explicitamente, depois de terem sustentado a compatibilidade entre unicidade e autonomia, que tal sistema exige, obrigatoriamente, a intervenção do Estado na organização sindical. Essa intervenção é pensada pelos próprios auto-

[11] Francisco Weffort, op. cit., p. 11.
[12] Evaristo de Moraes Filho, op. cit., p. 273.

res em dois níveis. Primeiro, o Estado deve *legislar* sobre critérios de representatividade que orientarão a concorrência entre as várias associações que pleiteiam o título de sindicato único. Segundo, o Estado *delibera,* aplicando aqueles critérios, qual associação, num momento dado, é merecedora do monopólio legal da representação sindical. Evaristo de Moraes propõe que a deliberação se dê *ex-officio* e pretende, com isso, evitar a burocratização dos sindicatos. No início afirmara que a unicidade era compatível com a autonomia, agora propõe o fechamento administrativo de sindicatos através de iniciativa unilateral — e à qual não cabe recurso algum — para garantir a unicidade sindical. A proposta de Weffort é, à primeira vista, mais liberal. Ele concede a iniciativa às associações que disputam o privilégio de usufruir do monopólio legal da representação sindical. Mas o resultado é, na verdade, o mesmo. O problema está na definição dos critérios de representatividade e na definição do que vem a ser "corrupção". Se a legislação for detalhada e precisa, exigirá uma fiscalização tão rigorosa sobre a vida interna dos sindicatos para ser aplicada que as práticas atuais de intervenção parecerão o mais liberal dos mundos. Se, ao contrário, for genérica e vaga, com o pretexto de dispensar um acompanhamento rigoroso da vida interna de cada sindicato, deixará toda a decisão sobre a representatividade e a corrupção dos sindicatos ao arbítrio da autoridade administrativa ou judicial. O que os idealizadores da unicidade concorrencial conseguiram não foi demonstrar a compatibilidade entre unicidade e autonomia, mas sim chegar a uma proposta onde a intervenção do Estado na vida sindical seria uma prática muito mais freqüente e sistemática do que é hoje. O que ambos apresentam sob o título atraente de "renovação permanente" da entidade sindical representativa, nada mais é do que uma intervenção permanente do Estado na vida sindical, cassando registros de sindicatos para outorgá-los a outras associações.[13]

---

[13] No debate sobre a liberdade sindical, Weffort acabou se dando conta, sob a pressão dos argumentos de Carlos Chiarelli, que a sua defesa da unicidade e da autonomia era uma posição contraditória. Surpreendentemente, para um analista crítico do sindicalismo de Estado, Francisco Weffort optou por ficar com a unicidade, abrindo mão explicitamente da defesa da autonomia sindical. Francisco Weffort afirmou: "quando se critica o modo de interven-

As contribuições sindicais obrigatórias por força de lei e extensivas a todos os trabalhadores, independentemente de serem ou não sócios do sindicato, são o segundo elemento derivado da investidura sindical. Esse elemento também desempenha um papel decisivo na integração do sindicato ao Estado. Essas contribuições obrigatórias são, atualmente, duas: o imposto sindical e a chamada taxa assistencial. O imposto sindical, cobrado anualmente de todos os trabalhadores, é arrecadado, como se sabe, pelo Ministério do Trabalho, que retém parte do montante arrecadado e repassa o restante para os sindicatos, federações e confederações oficiais. A taxa assistencial criada sob o governo militar de Castello Branco, é cobrada de todos os trabalhadores uma ou duas vezes ao ano, de acordo com a deliberação de cada sindicato, que é quem também determina o valor dessa taxa na ocasião em que é firmada a convenção coletiva da categoria. O agente arrecadador da taxa assistencial é, ao contrário do imposto sindical, o próprio sindicato.[14] Atualmente, a taxa assistencial vai, na sua totalidade, para os cofres do sindicato. Com a nova Constituição brasileira, parte dessa taxa deverá ser repassada para as federações e confederações oficiais. É difícil saber qual desses dois tributos é, hoje em dia, mais importante para a receita dos sindicatos oficiais. O peso do imposto sindical e da taxa assistencial na formação da receita dos sindicatos varia muito de um sindicato para outro. Dispomos de um levantamento feito pelo Dieese (Quadro 1), que mostra o seguinte:

ção do Estado no sindicato, não se está criticando, em princípio, qualquer modo possível e imaginário (de intervenção) do Estado no sindicato. A nossa legislação sindical significa uma intervenção de natureza fascista do Estado. Este é o ponto. Então não creio que devêssemos, porque a nossa tradição é tão melancólica, imaginar que qualquer tipo de relação (por que não empregou o termo *intervenção?* ABJ) do sindicato com o Estado devesse ser incriminado". Francisco Weffort, op. cit., p. 12. Evaristo de Moraes também acaba defendendo uma tutela "não fascista" do Estado sobre os sindicatos. Evaristo de Moraes, op. cit., pp. 137, 141 e 151.

14 O sindicato funcionar como agente arrecadador de um tributo sindical não é, ao contrário do que se pensa, uma situação completamente nova. Durante o Estado Novo, o velho imposto sindical era arrecadado diretamente pelo sindicato oficial, e não pelo Ministério do Trabalho.

QUADRO 1
Composição da receita dos sindicatos
1987

Sindicato	Mensalidade dos Associados (%)	Imposto Sindical (%)	Taxa Assistencial (%)	Aplicações Financeiras (%)	Outras (%)
Metalúrgicos Santos	ND	20	70	1	5
Metalúrgicos Ipatinga/MG	36	10	—	—	54
Metalúrgicos Campinas	14	18	35	12	21
Metalúrgicos Sorocaba	46	7	41	—	6
Condutores de Veículos Campinas	10	35	39	12	1
Petroquímicos Araucária/PR	32	29	24	9	—
Químicos/Petroquímicos Bahia	60	18	19	3	—
Petroleiros Paraná	70	30	ND	—	—
Aeronautas	66	30	—	1	3
Vidreiros — São Paulo	15	15	50	10	10
Federação Bancários/PR	1	38	35	24	2
Bancários Porto Alegre	18	13	56	ND	13

Obs.: A Federação dos Bancários do Paraná apresenta dados relativos ao ano de 1986
ND = Indica dado não disponível (provavelmente existe e está agregado a outro item da receita)
— = Indica dado não existente

Fonte: *Resultados da pesquisa sobre formas de financiamento de sindicatos*, Dieese, Subseção SEEB/Porto Alegre, maio de 1988.

A primeira conclusão importante a que se pode chegar a partir desse quadro é que os sindicatos oficiais dependem fundamentalmente das contribuições sindicais obrigatórias pagas por associados e não associados. Em doze sindicatos, apenas três tiveram, em 1987, mais da metade de suas receitas proveniente da mensalidade paga pelos associados. Em segundo lugar, fica evidenciada a importância da taxa assistencial como fonte de receita dos sindicatos. Em mais da metade deles, a receita obtida com a taxa assistencial é superior àquela proveniente do imposto sindical. Acreditamos que a participação da taxa assistencial na formação da receita tende a crescer. As diretorias dos sindicatos oficiais têm pressionado as assembléias sindicais para elevarem o valor da taxa assistencial. Essa pressão é tanto mais eficaz, quando se constata que começa a se difundir a prática de se cobrar uma taxa assistencial maior para os não associados. Uma minoria de associados, reunidos em assembléia, decide transferir para o não sócio o ônus de sustentar o sindicato. O Sindicato de Condutores de Veículos de Campinas já adotou essa prática. O Sindicato dos Bancários de Porto Alegre está avaliando a possibilidade de seguir o mesmo caminho. De qualquer forma, ao longo dos últimos anos o valor da taxa assistencial cobrada pelos diferentes sindicatos parece ter crescido muito. Dispomos de um levantamento sobre o valor da taxa assistencial cobrada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo a partir de 1979. De 1979 a 1983, as variações do salário normativo e da taxa assistencial dos metalúrgicos de São Paulo andaram mais ou menos juntas. Em 1984 e 1987, entretanto, as diferenças de variação foram muito grandes. Em 1984, enquanto o salário normativo cresceu 2,9 vezes, a taxa assistencial cresceu 7,3 vezes. Em 1987, enquanto o salário normativo cresceu 4,0 vezes, a taxa assistencial cresceu 8,1 vezes. Se se reajusta o salário normativo de 1979 pela inflação do período (até 1987) e se compara com o salário normativo de 1987, verifica-se um aumento real de 8,8%. Se se faz os mesmos cálculos para o valor da taxa assistencial, verifica-se um aumento real de 357%.[15]

[15] Carlos Henrique Árabe, *Salários normativos e contribuição assistencial, Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, 1979-1987*, (mimeo), São Paulo, s.d.

As contribuições sindicais obrigatórias por força de lei e extensivas aos não associados constituem uma espécie de poder tributário que o sindicato oficial, enquanto ramo do aparelho de Estado, detém. Sua importância na integração do sindicato oficial ao Estado reside no fato de tornar as finanças do sindicato e, por extensão, os seus recursos materiais e humanos dependentes da cúpula do aparelho de Estado. Do mesmo modo que a representatividade outorgada oriunda da investidura sindical, os recursos materiais do sindicato oficial dependem do Estado e não dos trabalhadores. Dependem, em primeiro lugar, da norma jurídica que obriga todo trabalhador a contribuir para o sindicato oficial. E dependem, em segundo lugar, do ramo do Estado que viabiliza a arrecadação. No caso do imposto sindical, a dependência direta é para com o Ministério do Trabalho, que arrecada e distribui o imposto. No caso da taxa assistencial, se é o próprio sindicato que arrecada, é, no entanto, o Poder Judiciário que garante a arrecadação. Na grande maioria dos sindicatos existe sempre um número maior ou menor de empresas que se nega ou reluta em descontar a taxa assistencial de seus empregados. Procedem assim, seja para evitar que cresça a insatisfação dos trabalhadores com o salário, seja, em alguns casos, para boicotar uma diretoria sindical que demonstra maior agressividade na luta reivindicativa. Em inúmeros casos, são os próprios trabalhadores que fazem correr abaixo-assinado solicitando o não desconto da taxa assistencial. Em todas essas situações, as diretorias dos sindicatos oficiais têm utilizado sempre o mesmo expediente: entrar com uma ação na justiça para obrigar as empresas e os trabalhadores a depositarem o valor referente à taxa assistencial na conta bancária do sindicato. Ministério do Trabalho ou Poder Judiciário, é sempre um ramo da burocracia de Estado, portanto, que assegura a arrecadação do sindicato oficial. Tal situação permite, como se sabe, que a cúpula do Estado controle os recursos do sindicato. Determina o emprego do dinheiro arrecadado, obrigando a prática do assistencialismo, e pode manipular as contas do sindicato — atrasa os repasses devidos aos sindicatos, congela os fundos bancários dos sindicatos rebeldes, etc.

É grande, portanto, a importância das contribuições sindicais obrigatórias na integração do sindicato oficial ao Estado. Mas essas contribuições não são o elemento fundamental dessa integração. Francisco Weffort incorre em erro quando pretende que o imposto sindical é a "(...) condição fundamental da dependência dos sindicatos".[16] O imposto não é a condição fundamental da dependência porque essa precede, lógica e historicamente, o imposto sindical. Para que haja contribuição sindical obrigatória é preciso que existam sindicatos oficiais, isto é, sindicatos investidos, pelo Estado, do poder de representar sindicalmente os trabalhadores. Se os sindicatos não fossem entidades oficiais, o Estado ficaria sem critérios e sem qualquer possibilidade prática de arrecadar e de distribuir qualquer contribuição sindical obrigatória. Em tal situação não é viável, sequer, definir quais entidades são sindicatos e devem, como tais, entrar no rateio do imposto arrecadado. A recíproca não é verdadeira. Podem existir sindicatos oficiais, com poderes outorgados pelo Estado, sem que exista contribuição sindical obrigatória. A legislação que criou os sindicatos oficiais no Brasil data de 1931. Apenas oito anos mais tarde foi criado o imposto sindical.

A organização de um aparelho sindical pelo Estado representa um modo peculiar de suprimir a liberdade sindical. A atividade sindical não é proscrita, nem pela lei, nem pela ação prática do Estado. Trata-se, então, de uma situação distinta daquela verificada nas democracias burguesas em formação na Europa do século XIX, uma vez que nesses casos verifica-se a proibição de todo tipo de sindicalismo. No regime de sindicalismo de Estado, tal qual esse regime existe no Brasil, suprime-se a liberdade sindical na medida em que se concedem privilégios — monopólio legal da representação, recursos financeiros — à atividade sindical desenvolvida no interior do sindicato oficial e submetida às normas de funcionamento desse aparelho sindical.

---

[16] Francisco Weffort, *Sindicatos e política*, Tese de Livre-Docência, USP, (mimeo), s.d., p. II.32. Esse dimensionamento errôneo do imposto sindical é uma constante nos textos de Weffort. Ver, por exemplo, o seu artigo "Origens do sindicalismo populista no Brasil", *Estudos Cebrap*, n.º 4, abril de 1973.

2. Os efeitos da estrutura sindical

A investidura sindical, a unicidade sindical e as contribuições sindicais obrigatórias por força de lei geram um *aparelho sindical* integrado ao Estado e separado dos trabalhadores. Essa separação caracteriza-se pela impossibilidade de os trabalhadores deliberarem sobre questões de organização referentes ao aparelho sindical. Não decidem qual o organismo sindical que os representa, não são responsáveis e não controlam as suas finanças e não podem estabelecer livremente as normas que regem o funcionamento do aparelho sindical. Este é um órgão de direito público, cujas normas de funcionamento são estabelecidas em lei. Tal situação estrutural do aparelho sindical oficial produz uma série de efeitos que, comumente, e de maneira errônea, são tomados pela estrutura que os produz. A destituição de diretorias sindicais pelo Ministério do Trabalho, a tutela das DRTs sobre as eleições sindicais, a imposição de um estatuto padrão, o controle das finanças dos sindicatos, o peleguismo, a ausência de organização sindical nos locais de trabalho, o assistencialismo e a organização fragmentada por categorias profissionais não constituem a estrutura sindical. São, na verdade, efeitos necessários ou contingentes dessa estrutura, isto é, são decorrência da existência de um aparelho sindical cuja representatividade e recursos materiais são uma outorga do Estado.

Vimos que a estrutura sindical apresentou pequenas variações ao longo da história. Entre 1934 e 1937 vigorou uma pluralidade sindical *restrita*. O imposto sindical só foi instituído em 1939. Seu único elemento invariante, porque fundamental, foi a investidura sindical. Se a estrutura apresenta pequenas variações, os seus efeitos apresentaram variações mais consideráveis. A prática de destituição de diretorias sindicais pelo Estado pode ser mais ou menos freqüente, o estatuto padrão imposto aos sindicatos pode ser mais ou menos detalhado, a tutela das eleições pode ser rígida ou flexível, tudo isso de acordo com o regime político, a composição do bloco no poder, a situação do movimento operário e popular, enfim, de acordo com a correlação política de forças entre as classes sociais. *A estrutura e seus efeitos são dotados de uma elasticidade relativa, eles estreitam*

ou ampliam os limites dentro dos quais podem agir os sindicalistas de acordo com as circunstâncias históricas. Mas esses limites nunca rompem a barreira que é imposta pela própria lógica da estrutura: se é o Estado que outorga a representação sindical, é ele que, obrigatoriamente, regula-a.

Precisamos estabelecer de maneira clara a distinção entre a estrutura do sindicato de Estado e os efeitos dessa estrutura. Sem isso, não poderemos analisar a maneira complexa como se dá o apego dos sindicalistas à estrutura sindical. Para analisarmos os efeitos da estrutura, iremos abstrair, por ora, dois aspectos: de um lado, que a sua eficácia é assegurada, inclusive, pela ideologia típica do sindicalismo de Estado; de outro lado, ainda não estaremos discutindo a função desorganizadora da estrutura e de seus efeitos no movimento sindical. Dentre os efeitos arrolados mais atrás, alguns deles são estabelecidos em lei, outros, ao contrário, são frutos de uma prática social "espontânea", no sentido de que não se trata de uma prática social prescrita por textos legais. Iremos considerar, por ora, apenas os principais efeitos jurídicos da estrutura sindical. Os demais serão considerados posteriormente, quando tratarmos da ideologia do sindicalismo de Estado e da função desorganizadora do sindicato de Estado.

A grande maioria dos estudiosos do sindicalismo e dos dirigentes sindicais percebe os efeitos da estrutura sindical como simples atos de vontade do governo ou como mera decorrência da correlação política de forças. Governo reacionário e movimento operário em refluxo causariam intervenção na vida sindical. Governo progressista e/ou movimento operário na ofensiva impediriam a intervenção na vida sindical. Há um editorial do jornal *Tribuna da Luta Operária,* órgão do Partido Comunista do Brasil, que fala por todos esses estudiosos e sindicalistas ao afirmar: "O que caracteriza uma estrutura sindical de tipo fascista como a brasileira não é o fato de ela ser única. É o seu atrelamento ao governo, que se sente no direito de meter o nariz nos assuntos dos sindicatos, em favor dos patrões".[17] Esse raciocínio é

[17] "Plurissindicalismo é invenção da burguesia", em jornal *Tribuna da Luta Operária,* n.º 39, de 16 a 29 de maio de 1981.

errôneo. De um lado, ignora que entre o interesse dos governos burgueses em tutelar a vida sindical e a possibilidade efetiva de fazê-lo existe uma estrutura cuja lógica de funcionamento *permite* que o governo proceda dessa maneira. De outro lado, permanece na superfície do fenômeno da tutela sindical. Atém-se, apenas, às suas manifestações mais espetaculares, como a destituição de uma diretoria combativa na luta reivindicatória em momentos de confronto mais agudo com o patronato e o governo. Ignora que a própria lógica de funcionamento da estrutura sindical obriga a equipe governamental ou a burocracia de Estado a intervir, *independentemente do interesse ou da vontade desses agentes,* diuturna e sistematicamente na vida sindical. Fato incômodo e sintomaticamente ocultado: grande parte dessas intervenções são feitas sob solicitação dos próprios sindicalistas. Sejam eles combativos ou pelegos, integrantes da Central Geral dos Trabalhadores (CGT), da União Sindical Independente (USI) ou da Central Única dos Trabalhadores (CUT), todos eles são levados, permanentemente, pela própria lógica de funcionamento da estrutura na qual optam por atuar, a solicitar essa tutela e essa intervenção.

Quando se fala em intervenção na vida sindical, pensa-se no mais das vezes, na deposição de diretorias pelo Ministério do Trabalho. Ora, um governo antipopular num país onde não exista sindicato de Estado, como foi o caso do Brasil antes da década de 30, pode ocupar militarmente as sedes dos sindicatos, perseguir e prender sindicalistas, mas não pode destituí-los de seus cargos de direção e nomear interventores para tomar-lhes o lugar. Consideremos uma outra situação. A ditadura militar no Brasil cassou o mandato de centenas de dirigentes sindicais e colocou interventores nomeados para substituí-los. Por que não procedeu do mesmo modo com as Ligas Camponesas? *Porque, apenas quando o poder de um sindicato ou de uma organização qualquer é outorgado pelo Estado, este pode destituir e nomear os dirigentes que exercem esse poder delegado.* O Estado não pode tomar ou conceder algo que não lhe pertença. A representatividade e o poder das Ligas Camponesas eram resultado da luta e da organização dos camponeses, e não uma outorga do Estado. Tem alguma importância para a organização sindical dos trabalhadores

essa distinção dos *tipos de ação repressiva* (cassação de dirigentes, ocupação de sedes, prisão de sindicalistas)? A resposta a essa pergunta será dada quando examinarmos a função desorganizadora do sindicato de Estado. Por ora, interessa apenas demonstrar que a cassação de mandato sindical é efeito da estrutura do sindicato de Estado.

Efeito contingente ou necessário? Há casos em que a estrutura do sindicato de Estado é causa necessária, mas não suficiente, da intervenção. São os casos em que um governo burguês serve-se da estrutura para retirar da cena sindical os sindicalistas que lhe são incômodos, situação examinada no parágrafo anterior. Nesses casos, a cassação é um efeito contingente da estrutura: a estrutura possibilita a cassação, mas não a produz mecanicamente. É aqui que a tese segundo a qual a intervenção nos sindicatos depende exclusivamente da correlação de forças pode *parecer* verdadeira. É que a correlação política de forças, *dada a existência da estrutura sindical,* intervém, de fato, como fator causal. Porém, como já indicamos, a simples existência da estrutura sindical é a causa necessária e suficiente de inúmeras intervenções na vida sindical. *Vale dizer, embora nem toda intervenção seja um efeito necessário da estrutura, a existência da estrutura provoca, necessariamente, intervenções. A lógica de funcionamento da estrutura implica, obrigatoriamente, a ocorrência de intervenções. Essa lógica estrutural impõe-se independentemente da correlação política de forças entre o movimento sindical e o bloco no poder. Essa correlação de forças é nula como fator causal da ocorrência dessas intervenções.*

A existência de um conjunto de normas obrigatórias para os estatutos dos sindicatos é decorrência mecânica da estrutura sindical. No Brasil, os estatutos dos sindicatos oficiais são praticamente idênticos, tal é o controle de detalhe que a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e as sucessivas portarias do Ministério do Trabalho impõem às regras de funcionamento dos sindicatos oficiais. Não são os trabalhadores, mas sim o Estado que elabora o estatuto dos sindicatos oficiais. Existem algumas iniciativas, como a do Sindicato dos Bancários de São Paulo, no sentido de elaborar um estatuto mais demo-

crático. Mas, como reconhecem os sindicalistas bancários, as brechas na legislação e o alcance dessa democratização são muito limitados: "Em alguns aspectos, a legislação permite interpretações diversas, chegando mesmo a abrir algumas possibilidades ainda não exploradas. O estatuto deve explorar ao máximo estas possibilidades, avançando no sentido de atender nossas necessidades prioritárias, correndo-se, de qualquer forma, o menor grau de risco possível quanto ao aspecto da legalidade".[18] É certo, contudo, que a lógica de funcionamento da estrutura sindical não impõe, obrigatoriamente e em quaisquer condições históricas, um estatuto padrão rígido e detalhado. Essa rigidez resulta da correlação de forças que é desfavorável ao movimento sindical. Contudo, o fato de o estatuto padrão *sempre ter sido rígido no Brasil,* apesar das flutuações da correlação de forças ao longo da história política do país, é um indicador, conforme veremos nos capítulos seguintes, de que a própria correlação política de forças tem, fato ocultado por aqueles que negam a eficácia desorganizadora do sindicato de Estado, na estrutura sindical oficial um de seus fatores determinantes. A rigidez é, então, passível de variação. De qualquer modo, porém, um conjunto mínimo de normas o Estado tem de impor aos estatutos dos sindicatos oficiais. Sem isso, a burocracia de Estado não teria como estabelecer critérios para definir quais organizações poderiam funcionar como sindicatos oficiais. São necessários critérios, mínimos que sejam, para regulamentar a outorga do poder e das funções delegadas pelo Estado, aos sindicatos oficiais.[19] Decorre daí que a palavra de ordem "Pelo fim do estatuto padrão", avançada pelo setor mais combativo do movimento sindical, é utópica, quando desvinculada, como ocorre no caso, da luta pela extinção da investidura sindical.

---

[18] Em: *Novo Estatuto,* Sindicato dos Bancários de São Paulo, 1987, p. 3.

[19] Desde a promulgação da Constituição de 1988, esses critérios são os seguintes: o registro do sindicato em um órgão do Estado; a base mínima do sindicato deve ser municipal; a organização sindical por categoria profissional; o recolhimento do imposto sindical; a aceitação dos aposentados como sócios do sindicato; a organização de federações e confederações e o respeito à unicidade sindical.

A tutela das eleições sindicais pelo Estado é outro efeito mecânico da estrutura. Esse tipo de intervenção na vida sindical tem uma importância decisiva. Ele dá ao Estado o poder de controlar as condições nas quais devem realizar-se as eleições, de proclamar a chapa vitoriosa e de anular eleições sindicais, o que nada mais é do que uma das formas de cassação de mandatos de dirigentes sindicais eleitos. É esse tipo de intervenção que, na grande maioria das vezes, é solicitada pelos próprios sindicalistas, das mais variadas tendências políticas e ideológicas. É a lógica de funcionamento da estrutura que impõe a presença tutelar do Estado como agente que estabelece e convalida as regras do processo eleitoral e dirime os conflitos entre as chapas concorrentes. Como tudo no sindicato de Estado, a definição das eleições cabe, em última instância, ao próprio Estado. Os trabalhadores, separados desse aparelho sindical, funcionam como espectadores ou, quando muito, como mero fator de pressão na definição do processo.

A rigidez da tutela sobre o processo eleitoral é variável. Até fevereiro de 1986, as eleições sindicais eram, nos aspectos em que a CLT é omissa, regulamentadas pela Portaria 3.437, emitida pelo Ministério do Trabalho no ano de 1974. Às especificações sobre quórum, turnos de votação, habilitação de votantes e candidatos, duração do mandato da diretoria eleita e inúmeros outros aspectos previstos na CLT, a Portaria 3.437 acrescentava algumas regras que dificultavam muito a vitória de chapas oposicionistas. Permitia que as urnas volantes e itinerantes fossem lacradas e reabertas várias vezes durante os dias de votação, criava as urnas itinerantes, cujo roteiro para o recolhimento de votos só era conhecido pela diretoria do sindicato e colocava nas mãos do presidente do sindicato o poder de nomear todos os mesários do processo eleitoral. Em fevereiro de 1986, o Ministério do Trabalho emitiu a Portaria 3.065, facultando aos sindicatos oficiais a elaboração das regras que regulamentariam seus processos eleitorais. Isso representou apenas uma abertura na tutela do Estado sobre as eleições sindicais. De um lado, o conjunto detalhado de normas referentes às eleições sindicais constantes da CLT permanece em

vigor. De outro lado, as normas elaboradas pelos sindicatos para regulamentar a coleta e a apuração dos votos necessitam do registro e da aprovação dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho. A situação política do país em 1986 incidiu na rigidez da tutela do Estado sobre as eleições sindicais. Mas a tutela, enquanto tal, não foi revogada. Ela deve, obrigatoriamente, existir.

A vitória numa eleição sindical significa o acesso à condição de titular, temporário e condicional, do poder outorgado pelo Estado de monopolizar a representação sindical de uma determinada categoria de trabalhadores. Vê-se bem o equívoco da idéia, defendida por inúmeros sindicalistas, de que a unicidade sindical teria importância prática apenas no momento da criação de um sindicato oficial, quando o Estado pode preterir uma associação pleiteante em favor de outra. A derrota numa eleição significa ser posto à margem da luta sindical em decorrência do monopólio legal da representação, isto é, em decorrência da unicidade sindical. Pois bem, o Estado necessita estabelecer as condições de acesso a esse poder que ele outorga. Deve *estipular e/ou convalidar normas* que regulamentem esse acesso e *assumir o controle da aplicação* dessas normas. Mesmo que não tenham consciência dos mecanismos mais profundos da estrutura do sindicato de Estado, as chapas que disputam uma eleição sindical intuem esses mecanismos e agem de acordo com eles. São levadas, em todo e qualquer conflito de maior importância, a solicitar a intervenção tutelar do Estado no processo eleitoral. Comumente prejudicadas pelas normas do processo eleitoral, as chapas de oposição aos sindicalistas pelegos procuram pressionar as DRTs para que elas intervenham a seu favor, isto é, para que controlem as práticas mais autoritárias e as burlas mais evidentes dos pelegos. Solicitam a intervenção das DRTs, impetram mandados de segurança, enfim, solicitam a intervenção do Estado, da lei e da polícia, no interior da vida sindical. É a lógica da estrutura em operação: é necessário provar à burocracia de Estado, e não aos trabalhadores, que se é merecedor da representatividade que ela outorga aos sindicalistas. Nessa dinâmica, os sindicalistas e militantes políticos acabam reconhecendo, na prática, a inevi-

tabilidade da tutela do Estado sobre a vida sindical. O que não impede, é certo, que, como é a norma no meio sindical brasileiro, continuem proclamando-se defensores intransigentes da autonomia sindical. Em 1981, o Sindicato dos Metalúrgicos de Santos apresentou um dos tantos projetos existentes que visam acabar com os efeitos da estrutura sem tocar na estrutura. Um dos parágrafos desse projeto proclamava: "O processo eleitoral não sofrerá qualquer ingerência do Ministério do Trabalho, ou de *qualquer órgão do Estado*". E, no parágrafo seguinte, afirmava com desenvoltura: "Os conflitos surgidos no processo eleitoral *serão dirimidos pelo Poder Judiciário especializado*".[20] Essa contradição grosseira decorre da posição utópica de se querer eliminar a tutela sobre as eleições sindicais preservando, ao mesmo tempo, a investidura e a unicidade sindical.

A estrutura do sindicato de Estado produz efeitos jurídicos específicos de tutela da ação reivindicativa. Os efeitos jurídicos tutelares analisados até aqui incidem, especificamente, no terreno da organização sindical. Não deixam de intervir, ao mesmo tempo, é certo, no terreno da ação sindical. Porém, a estrutura do sindicato de Estado possibilita a elaboração de normas jurídicas voltadas especificamente para o controle da ação reivindicativa. A estrutura permite que o Estado estabeleça normas limitando a pauta de reivindicações dos trabalhadores, que estabeleça, em lei, o ritmo da luta reivindicatória e que crie um ramo especializado do Poder Judiciário cuja função é substituir, dentro de certos limites, a própria ação sindical reivindicativa. Sem a estrutura do sindicato de Estado, não poderiam existir a administração centralizada e rigorosa dos salários, o calendário oficial de datas-base e a arbitragem obrigatória da Justiça do Trabalho no processo de negociaçã coletiva. A demonstração da relação de causalidade existente entre, de um lado, a estrutura do sindicato de Estado — investidura, unicidade e impostos sindicais — e, de outro lado, a tutela legal da ação reivindicativa, permitirá entender os obstáculos que se antepõem à proposta que pretende unificar a luta reivindicatória (unificação das datas-base) e liberá-la do controle da Justiça

[20] O projeto do Sindicato dos Metalúrgicos de Santos foi publicado no jornal *Voz da Unidade*, de 3 a 9 de julho de 1981, p. 10.

do Trabalho (contrato coletivo através da negociação direta) sem destruir o sindicato oficial, isto é, sem extinguir a investidura, a unicidade e os impostos sindicais.

Temos dito até aqui, sempre que nos referimos à investidura sindical, que essa representa a outorga, pelo Estado, do poder de representação ao sindicato oficial. Veremos, agora, em que consiste, precisamente, esse poder. O que o Estado outorga aos sindicatos oficiais é, fundamentalmente, o poder de representar os trabalhadores, frente ao patronato e ao próprio Estado, no processo de negociação coletiva dos salários e das condições de trabalho. O sindicato recebe a representação legal de uma categoria de trabalhadores, a garantia legal de poder efetuar contratos coletivos de trabalho e a garantia, também legal, de execução desses contratos. E o que é mais, dado o estatuto da unicidade sindical, esse poder, no seu todo e em cada uma de suas partes, é monopolizado pelo sindicato oficial. Apenas esse pode assinar convenções e acordos coletivos e apenas tais convenções e tais acordos têm garantia legal de execução. A importância que os sindicatos atribuem a esse poder outorgado de negociação é ignorada pela bibliografia. Veremos, quando analisarmos a ideologia do sindicalismo de Estado, que tal poder outorgado é o eixo, ainda que *impensado* e *inconsciente,* em torno do qual giram o discurso e as ações dos sindicalistas.

A garantia legal de realização da contratação coletiva foi outorgada aos sindicatos oficiais pela ditadura militar e por iniciativa da própria cúpula das Forças Armadas, através do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967. Como ocorreu com as contribuições sindicais obrigatórias, a ditadura militar preocupou-se, também nesse aspecto, em *fortalecer* o aparelho sindical de Estado. Até fevereiro de 1967, os sindicatos oficiais tinham o monopólio, mas não a garantia da contratação. O Decreto-Lei n.º 229 impôs a novidade da irrecusabilidade à negociação coletiva. Os sindicatos patronais e, inclusive, as empresas, quando provocados, não podem recusar-se à negociação.[21]

---

[21] Augusta Barbosa de Carvalho Ribeiro, *O contrato coletivo de trabalho: sua penetração nas áreas de administração de pessoal,* São Paulo, Editora LTR,

Se ocorre a recusa, o Departamento Nacional do Trabalho ou a Delegacia Regional do Trabalho, à qual está submetido o sindicato prejudicado, convoca, compulsoriamente, o sindicato patronal ou a empresa recalcitrante. A garantia de execução do contrato, acordo ou convenção, provém do fato de que, uma vez registrado numa Delegacia Regional do Trabalho, *o contrato tem força de lei.* Já tínhamos visto que o sindicato de Estado detém capacidade tributária. Vemos, agora, que ele detém, também, como parte que é do próprio aparelho de Estado, capacidade normativa. As empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em convenção ou acordo coletivo são passíveis de sanção legal, na forma de multas (artigo 622 da CLT). Toda controvérsia oriunda do cumprimento e da aplicação do acordo ou convenção coletiva é dirimida pela Justiça do Trabalho (art. 605 da CLT).[22]

Se a capacidade de representação e contratação do sindicato oficial é um monopólio concedido pelo Estado, estão dadas as condições para que esse controle juridicamente a ação reivindicativa. O Estado estabelece, em lei, primeiramente, o sujeito — a categoria profissional — e a época de realização da convenção coletiva. O sindicato oficial só tem garantia para entabular a negociação de uma convenção coletiva desde que obedeça o calendário oficial de datas-base. A conseqüência dessa regulamentação é, como se sabe, a fragmentação da luta sindical, devido à distribuição, no tempo, das datas-base, e o

---

1968, p. 80. O Decreto-Lei n.º 229 alterou a redação de todo o Título VI da CLT, que trata das convenções coletivas de trabalho.

22 Em artigo recente, Roque Aparecido da Silva sustenta que existe, na atualidade, uma tendência dos sindicatos a praticarem a contratação coletiva, por oposição ao período pré-64, quando a prática dominante teria sido a de provocar a Justiça do Trabalho para que essa proferisse sentença normativa. Conclui que o sindicalismo brasileiro estaria superando a "cultura do dissídio". A observação é importante mas, infelizmente, os dados disponíveis não permitem comprovar essa tese que, para nós, vale mais como hipótese. De qualquer modo, queremos observar que, ao contrário do que sustenta esse autor, a prática da contratação coletiva tutelada pela Justiça do Trabalho e pelas Delegacias Regionais do Trabalho não representa, como vimos acima, uma ruptura com o sindicalismo de Estado. Vide: Roque Aparecido Silva, "Negociações coletivas no Brasil: aspectos históricos e tendências atuais", (mimeo), São Paulo, 1988.

caráter sazonal da atividade reivindicativa de cada sindicato oficial. Em segundo lugar, a lei estabelece o que se pode reivindicar no processo de negociação que é garantido pelo Estado como privilégio do sindicato oficial. O artigo 623 da CLT estabelece que: "Será nula de pleno direito a disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços". Observe-se bem, e isso será fundamental para entendermos a importância da ideologia legalista na reprodução do sindicato de Estado, a lei não proíbe contratos coletivos cujos reajustes salariais contrariem a política econômica do governo, senão que retira a força de lei dos contratos que o façam. Por último, o Estado pode suspender a luta reivindicativa e o processo de negociação através de uma sentença normativa da Justiça do Trabalho. As sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Superior ou Regionais do Trabalho são normas, *produzidas* por esse ramo do Poder Judiciário, às quais devem submeter-se as partes em conflito. Provocada ou não, a Justiça do Trabalho pode emitir laudos obrigatórios para as partes envolvidas, recusando, acatando ou modificando as reivindicações apresentadas pelos sindicatos. O então ministro Agamenon Magalhães, nas justificativas do anteprojeto de lei que criou a Justiça do Trabalho "(...) salientou ser indispensável a arbitragem obrigatória, como único meio eficaz para impedir as greves e os locautes".[23] Essa rígida tutela sobre a negociação e a contratação coletiva — controle do ritmo, dos prazos, do conteúdo e o seu limite na arbitragem judicial obrigatória — convertem-nas, em determinadas conjunturas, em verdadeiros rituais, desprovidos de qualquer significado econômico para os trabalhadores: as "negociações" e "convenções" sindicais do período de estabilidade da ditadura militar (1968-1978) constituem o exemplo mais recente que ilustra essa afirmação.

---

23 C. J. Sitrângulo, *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho*, São Paulo, Editora LTR, 1978, apud Roque Aparecido da Silva, op. cit., p. 12.

3. O sindicato como parte do Estado

Acreditamos ter demonstrado a improcedência da tese, que reflete a visão dominante na bibliografia e nos meios sindicais, segundo a qual os laços de subordinação do sindicato à cúpula do Estado seriam externos ao aparelho sindical oficial. Vimos que, ao contrário, a subordinação está inscrita na própria estrutura de organização do aparelho sindical. Os sindicatos oficiais são, de fato, as células da estrutura sindical de Estado. Para destruir essa estrutura, faz-se necessário destruir esses sindicatos.

Repetimos que não há originalidade na idéia fundamental que apresentamos. Que a investidura e a unicidade sindical implicam, obrigatoriamente, a subordinação ao Estado, é uma idéia que já foi apresentada por diversos juristas conservadores. E, em primeiro lugar, por Oliveira Vianna, jurista conservador que foi, como é sabido, um dos principais idealizadores da estrutura sindical brasileira.[24] O que apresentamos de novo na nossa análise foi o desenvolvimento que demos a essa idéia fundamental, a tentativa que fizemos de demonstrar a existência de uma articulação interna entre os elementos da estrutura sindical e o estabelecimento da distinção entre a estrutura e os efeitos jurídicos tutelares que ela produz.

Neste item, pretendemos mostrar que o sindicato oficial é um ramo do aparelho burocrático do Estado burguês brasileiro, fato que justifica designar esse sindicato com a noção de sindicato de Estado. O exame da particularidade desse sistema sindical em relação às situações nas quais vigora a liberdade de organização sindical é a introdução necessária para compreendermos porque o sindicato oficial é um sindicato de Estado.

---

[24] Vide: Oliveira Vianna, *Problemas de direito sindical*, Rio de Janeiro, Max Limonad, 1943. Foram os juristas mais progressistas, como Evaristo de Moraes Filho, que introduziram o erro que consiste em negar que a investidura e a unicidade implicam a dependência sindical diante do Estado. Observe-se que, se Evaristo de Moraes Filho discorda da análise de Oliveira Vianna, ele não discorda da posição política deste último. Tal qual Oliveira Vianna, Evaristo de Moraes Filho é, como vimos, defensor militante da investidura e unicidade sindical.

A situação jurídica e política da marioria dos grandes sindicatos nos Estados democráticos burgueses da Europa e da América do Norte pode sugerir uma assimilação improcedente de um sistema sindical como o brasileiro àquilo que seria uma tendência geral do pós-guerra, definida, de maneira imprecisa, como um processo de estatização dos sindicatos. Antes mesmo da Segunda Guerra Mundial, diante da adesão dos sindicatos social-democratas à política dos governos imperialistas, marxistas de diferentes tendências referiram-se à aproximação entre o movimento sindical e o Estado. Cito Trotsky: "Há uma característica comum no desenvolvimento ou, para sermos mais exatos, na degeneração das modernas organizações sindicais de todo o mundo: sua aproximação e sua vinculação cada vez mais estreitas com o poder estatal".[25] Na década de 70, Bernard Edelman tentou mostrar que organizações operárias como comitês de empresa e sindicatos haviam se transformado em "aparelhos ideológicos do Estado".[26] Os direitos reivindicados e obtidos pelo movimento operário, como o direito de greve e o direito de associação, teriam representado a concessão de garantias legais às quais corresponderiam, pela própria lógica do direito burguês, limitações ao exercício da greve e da associação, de tal modo que o movimento sindical estaria legalizado-estatizado. Mais recentemente, os estudiosos têm destacado os privilégios ou preferências legais outorgados às centrais sindicais mais poderosas dos países capitalistas democráticos e a participação dessas centrais sindicais na formação da política de Estado. Qual é a particularidade de um sistema sindical como o brasileiro diante desse quadro?

O fato de uma organização sindical colaborar com um governo burguês, participar de órgãos do Estado e defender a ordem capitalista não a qualifica, por isso, como parte integrante do *aparelho de Estado*. O texto citado de Trotsky fala em vinculação estreita dos sindicatos ao *poder de Estado*. Tal qual Bukárin, indica que o sindicato possui

---

[25] Leon Trotsky, *Escritos sobre sindicato*, São Paulo, Kairós Livraria e Editora, 1978, p. 101. Bukárin também se refere a esse fenômeno: Bukárin, *Teoría económica del período de transición*, Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1972.

[26] Bernard Edelman, *La légalisation de la classe ouvrière*, Paris, Christian Bourgois Editeur, 1978, pp. 141 e 157.

uma linha política subordinada à política do Estado burguês. Essa distinção é fundamental, pois veremos, quando analisarmos a função desorganizadora do sindicato de Estado, que se os sindicatos organicamente independentes podem, ou não, pôr em prática uma ação política e sindical subordinada ao poder de Estado, o mesmo não ocorre com os sindicatos organicamente integrados ao aparelho de Estado. Esses, como decorrência dessa integração, implementam, sempre e necessariamente, uma política sindical subordinada ao poder (de Estado) burguês. Essas distinções são fundamentais. Em debates públicos, alguns trotskystas brasileiros têm sustentado que, na fase imperialista do capitalismo, os sindicatos, havendo ou não liberdade de organização sindical, estariam submersos num processo, imprecisamente definido, como de "estatização". É interessante destacar aqui que Trotsky, no texto citado, quando se refere ao fascismo, isto é, a uma forma de Estado que liquidou a liberdade de organização sindical instituindo o monopólio legal da representação sindical, tem presente essa distinção. Para o caso do fascismo, Trotsky fala em integração dos sindicatos ao *organismo do Estado*, isto é, ao próprio aparelho — e não apenas ao poder — de Estado. É essa integração ao próprio aparelho de Estado, como ocorre com o aparelho sindical fascista e com o aparelho sindical brasileiro, que não se verifica nos países onde vige a liberdade de organização sindical. Nem as garantias, nem os privilégios legais, usufruídos pelos sindicatos nesses países, ensejam essa integração.

As garantias legais obtidas pelos movimentos sindicais dos países capitalistas democráticos implicam, como mostra Bernard Edelman, em contrapartida, limitações à ação sindical. São, como tais, direitos burgueses que impõem limites à ação do movimento operário. Antes do estabelecimento do direito de greve, a greve era contraposta ao contrato de trabalho. A greve era identificada com o rompimento do contrato de trabalho. Não havia direito de greve, mas, sim, direito de romper o contrato de trabalho. Uma vez iniciada a greve, nenhum obstáculo jurídico antepunha-se à demissão sumária dos grevistas. O estabelecimento do direito de greve significou o reconhecimento jurídico de que a greve não rompe o contrato de trabalho, ela apenas o

coloca em discussão. Passam, então, a existir garantias legais contra a demissão de grevistas. E é aqui que se poderia, erroneamente, perder de vista a particularidade de um sistema sindical como o brasileiro, já que a tais garantias correspondem, necessariamente, limites que são impostos ao exercício da greve. Mesmo nas situações, raras, em que o direito de greve não é regulamentado por uma legislação especial, ele é um direito que, como todo direito, tem limites. E esses limites, no caso do direito de greve, são particularmente estreitos devido ao conteúdo da ideologia jurídica burguesa. É um postulado básico dessa ideologia a idéia de que todo direito tem o seu limite na obrigação de não se prejudicar terceiros. Ora, é inerente à greve produzir prejuízos. É inevitável, assim, que surjam as figuras da greve lícita e da greve ilícita. À garantia corresponde, portanto, uma limitação. Esse mesmo mecanismo funciona para o direito de organização sindical, de comitês de empresa, etc.

A particularidade da situação sindical brasileira não pode ser diluída nesse mecanismo geral do direito burguês. O direito de greve e de organização sindical impõem limites à ação grevista e sindical, mas não organizam nem a greve, nem o sindicalismo. Esses não retiram o seu poder das normas jurídicas, isto é, do Estado. O direito é burguês, mas a greve é operária. A situação do sindicalismo brasileiro é diferente. As normas jurídicas são a fonte de sua representatividade e regulam, de maneira minuciosa, a sua organização interna e a sua atividade. Às garantias legais, tal qual existem nos países democráticos, correspondem limites legais. Aos privilégios legais, tal qual existem para os sindicatos oficiais no Brasil, correspondem dependência e subordinação legais do sindicato diante do Estado. Nem a existência de privilégios ou preferências legais, usufruídos pelos grandes sindicatos das democracias burguesas avançadas, invalidam essa diferenciação.

Em diversos países europeus criou-se a figura legal das "organizações sindicais mais representativas". Na França, os critérios estabelecidos em lei para designar tais organizações são: os efetivos sindicais, a cotização regular, a antiguidade, a independência frente ao

patronato e a atitude antifascista no período da ocupação.[27] Com base em tais critérios, o Estado francês concedeu a condição de organizações sindicais mais representativas à CGT, CFDT, CFTC, CGC e FO, isto é, a cinco centrais sindicais. A conseqüência disso é que todo sindicato filiado a uma dessas cinco centrais sindicais usufrui de algumas preferências legais. Assim, não precisam provar representatividade para: firmar acordo ou convenção coletiva; criar uma seção sindical de empresa; lançar candidatos nas eleições dos comitês de empresa (instituição de representação dos funcionários).[28]

Tal legislação configura, é certo, um sistema de privilégios, ou mais precisamente, de preferências legais. Pode facilitar o controle legal do movimento sindical, mas não institui uma relação de dependência e de subordinação frente ao Estado, tal qual existe no Brasil com o monopólio legal da representação sindical. Essa legislação não revoga a liberdade de criação de novos sindicatos, assegurada pelo artigo L. 422-2 do Código de Trabalho.[29] E é grande o número de sindicatos não filiados a nenhuma das cinco centrais sindicais legalmente definidas como mais representativas. Nas eleições de 1983 para os comitês de empresa, os sindicatos não filiados e os trabalhadores não sindicalizados obtiveram 22,2% dos votos, ficando atrás, apenas, dos candidatos apresentados pela CGT. Qualquer sindicato não filiado, ainda que obrigado a provar sua representatividade, pode firmar acordos e convenções, formar comissão sindical de empresa e participar das eleições para os comitês de empresa. É por isso que o mais adequado é falar em preferências, e não em privilégios legais. No que diz respeito às negociações e convenções coletivas de trabalho, não

---

[27] Michel Noblecourt, "Le monopole syndical en question", em *Le Monde*, 12.07.1985. Observe-se, *apesar disso não interferir diretamente no problema em discussão*, a diferença entre as leis francesas e as brasileiras. Aqui, exige-se independência do sindicato frente aos partidos, inclusive operários. Lá, fala-se em independência frente ao patronato. Aqui, exige-se que os sindicatos colaborem com os poderes públicos, inclusive ditatoriais e fascistas. Lá, são premiados os sindicatos que lutaram contra os poderes públicos, sob o regime fascista de Vichy.

[28] O jornal *Le Monde* faz a transcrição integral dessa legislação. Vide "Les nouvelles dispositions des quatres lois Auroux", *Le Monde Hebdomadaire*, 24 de fevereiro a 2 de março de 1983.

[29] Michel Noblecourt, op. cit.

são impostas decisões legais às partes em conflito e toda arbitragem é rejeitada, se obrigatória, e empreendida por órgão do Estado.[30] O que se constata, portanto, é a existência de um sistema de *oligopólio frouxo,* consagrado, mas não instituído, pela lei, sujeito à pressão das forças sindicais minoritárias e organicamente independente diante do Estado.

A particularidade do sindicato oficial no Brasil é que ele é um ramo da burocracia de Estado. Trata-se de uma entidade de direito público rigidamente subordinada à cúpula da burocracia de Estado.[31] À sua representatividade legal outorgada corresponde um minucioso controle de sua organização e atividade. A CLT e as portarias ministeriais regulamentam itens como a denominação dos sindicatos, sua organização por categorias, sua base territorial, e seus serviços, obrigatórios ou facultativos, de assistência jurídica e social. Estabelecem a duração e o tipo de mandato dos diretores dos sindicatos, o número de integrantes de uma diretoria sindical, as funções de cada membro da diretoria e a habilitação dos candidatos a cargos de direção. No tocante ao estatuto, exigem do sindicato a colaboração com o governo e a promoção da paz social e proíbem a propaganda ou a atividade partidária na sede do sindicato. A legislação regulamenta, também, as assembléias sindicais. Estabelece a forma de convocação, o quórum e o método de votação para cada tipo de assembléia sindical: assem-

---

30 Essa é uma característica comum das negociações e convenções coletivas em todas as democracias burguesas do mundo desenvolvido. Vide G. Adam e J. Reynaud, *Conflits du travail et changement social,* Paris, PUF, 1978, pp. 46-98. Na França, o Ministério do Trabalho pode intervir como mediador de um conflito que surja no estabelecimento, na revisão ou na renovação de uma convenção coletiva. Há, ainda, uma Comissão Nacional de Negociação Coletiva, que pode emitir *pareceres* sobre a interpretação das cláusulas de uma convenção. Não há, contudo, a arbitragem obrigatória de um ramo especializado do Poder Judiciário, como no Brasil.

31 O caráter de direito público do aparelho sindical oficial foi consagrado pela decisão do Supremo Tribunal Federal ao rejeitar um mandado de segurança, requerido pela diretoria deposta do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1947. Justificando o seu voto vitorioso, o então ministro Annibal Freire afirmou: "Em resumo: tem, assim, o sindicato personalidade jurídca de nítido caráter publicístico. O poder de representação, o poder normatvo, o poder tributário (...) como delegação do Estado". Em *Revista dos Tribunais,* vol. 179, p. 990.

bléia de campanha salarial, assembléia para aprovação de contas da diretoria, etc. São normas legais que regulamentam, detalhadamente, as eleições sindicais, os direitos dos associados, a vida financeira dos sindicatos, etc. Ao todo, apenas na CLT, são cerca de cem artigos, cem parágrafos, 39 itens e 105 alíneas regulamentando a organização das associações sindicais oficiais. A obediência a essa copiosa legislação de controle pode variar de acordo com a conjuntura política. Na verdade, há situações históricas em que a obediência praticamente integral a todos esses preceitos faz com que seja mais apropriado falarmos num *sindicato de governo,* tal é a subordinação estrita dos sindicatos oficiais à equipe governamental do momento.

O aparelho sindical de Estado é mais amplo do que o conjunto formado pelos sindicatos oficiais. Esses compõem a base desse aparelho. A sua cúpula é constituída pela burocracia do Ministério do Trabalho — o Departamento Nacional do Trabalho e as Delegacias Regionais do Trabalho — e da Justiça do Trabalho. A integração dos sindicatos oficiais ao aparelho burocrático do Estado dá-se juntamente com a sua subordinação a esses órgãos do aparelho estatal. É certo que essa integração-subordinação à burocracia do Estado não exclui o método não burocrático das eleições para o preenchimento dos cargos de direção dos sindicatos oficiais. No sindicato de Estado coexistem duas regras para o preenchimento dos cargos de direção dos organismos sindicais: eleições ou nomeação pura e simples. Mas a eventual realização de eleições não invalida a tese da integração do sindicato à burocracia de Estado, pois essa se reproduz, como indicamos, graças à existência de um corpo burocrático, autonomeado e regido pela estrita hierarquia da burocracia de Estado, ao qual se submete o conjunto dos sindicatos oficiais. Ou seja, o método não burocrático de recrutamento e de seleção dos funcionários do sindicato de Estado — a possibilidade de eleições — vigora apenas na base desse aparelho sindical, mas não na sua cúpula, que é ocupada, como vimos, por funcionários de Estado no sentido estrito do termo.[32]

[32] Oliveira Vianna omite esses agentes da cúpula do aparelho sindical de Estado quando, para defender a sua tese de que o sindicato não é órgão do Estado, sustenta que os dirigentes e funcionários do aparelho sindical não integram a burocracia de Estado. Oliveira Vianna, op. cit., p. 115.

4. O sindicato de Estado na Constituição de 1988

Este trabalho está sendo redigido alguns dias após a promulgação da Constituição de 1988. É cedo para se conhecer, *em toda a sua extensão,* as conseqüências que a nova Constituição trará para a organização sindical brasileira. Porém, dentro de certos limites, a análise *científica* comporta a *previsão.* No caso, julgamo-nos em condições de prever que o sindicato de Estado, a despeito das contradições internas do texto constitucional, não sofrerá alterações fundamentais com a aplicação da nova Constituição. O sindicato de Estado saiu consagrado e fortalecido pelo trabalho da Constituinte.

A nova Constituição abriga normas contraditórias no tocante à organização sindical. De um lado ela consagra a dependência e a subordinação dos sindicatos à cúpula do Estado. Os incisos I, II e IV do artigo 8.º impõem, respectivamente, a investidura sindical, a unicidade sindical e as contribuições sindicais compulsórias. O artigo 114.º impõe a arbitragem judicial obrigatória para os conflitos trabalhistas. Falei em fortalecimento do sindicato de Estado porque, embora tais normas não sejam novas, elas, pela primeira vez na história do direito brasileiro, migraram da legislação ordinária para o texto constitucional. As normas essenciais do sindicato de Estado são, a partir de agora, normas constitucionais. Porém, de outro lado, o inciso I do artigo 8.º da nova Constituição veda "ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical". Está estabelecida, aí, uma flagrante contradição. Leôncio Martins Rodrigues, num artigo em que faz interessantes conjecturas sobre os possíveis efeitos futuros do novo texto constitucional na organização sindical, não se dá conta dessa contradição. Sustenta, ao mesmo tempo, que o novo texto preservará a estrutura sindical corporativa e impedirá a intervenção do Estado nos assuntos internos dos sindicatos.[33] Se de fato isso ocorrer, toda análise que apresentamos anteriormente sobre a estrutura sindical e os seus efeitos deverá ser descartada como incorreta. Mas

---

[33] Leôncio Martins Rodrigues, "Os sindicatos na Nova Constituição" em *Análise da Nova Constituição Federal ao término do primeiro turno de votação,* Núcleo de Estudos Constitucionais, Unicamp, 1988.

não acreditamos que isso venha a se verificar. Não é necessário retomarmos os argumentos apresentados nos itens anteriores deste capítulo para indicarmos a impossibilidade lógica de se compatibilizar as normas constitucionais citadas. Numa primeira aproximação, podemos prever que só há duas possibilidades: serão aplicadas as normas que consagram a investidura, a unicidade e as contribuições sindicais compulsórias e ignorada a norma que proíbe o Estado de intervir na organização sindical ou, terá validade *esta* última norma, em detrimento das anteriores. Não há uma terceira alternativa possível. O texto integral é inaplicável porque contraditório. Esta é uma previsão que se pode fazer com toda a segurança.

Mas é possível avançar mais no terreno das previsões. Se a análise da estrutura do sindicato de Estado nos permitiu cingir, *logicamente*, duas possibilidades, o conhecimento dos interesses e da ideologia dominantes no bloco no poder e no sindicalismo brasileiro permite-nos afirmar que, *muito provavelmente*, é a primeira possibilidade que se realizará. A investidura, a unicidade e os impostos sindicais, com a dependência e a subordinação do sindicato diante do Estado que deles decorrem, prevalecerão. A norma que veda as intervenções do Estado na organização interna dos sindicados será letra morta. O socialista alemão Ferdinand Lassalle estabeleceu, num pequeno mas brilhante ensaio, a esclarecedora distinção conceitual entre o que ele denomina Constituição *jurídica* e Constituição *real*. A primeira é constituída pelo conjunto das normas constitucionais; a segunda, pelos "fatores reais de poder" — expressão de Lassalle — que possibilitam, ou não, a aplicação dessas normas.[34] Entre os fatores reais de poder, Lassalle considera o controle efetivo do aparelho repressivo, os interesses de classe e a ideologia dominante numa dada formação social — ele fala em "cultura geral da nação". No Brasil atual, a Constituição *jurídica* é, no tocante à organização sindical, contraditória: estabelece, ao mesmo tempo, a dependência e a autonomia dos sindicatos diante do Estado. Ocorre que a Constituição *real* não o é: ela estabelece a dependência dos sindicatos e só. Veremos, no próximo capítulo, que

[34] Ferdinand Lassalle, *Que é uma constituição?*, Rio de Janeiro, Editora Laemmert, 1969, pp. 74, 99, 117 e passim.

nenhuma corrente sindical representativa em nível nacional luta, de fato, pela autonomia sindical. Quando analisar-mos a função desorganizadora do sindicato de Estado, veremos, também, que nenhuma classe ou fração presente no bloco no poder tem tampouco interesse em implantar essa autonomia. Ora, como insiste Lassalle, e como mostra a experiência histórica, é a Constituição real, e não a jurídica, que tende a prevalecer.[35]

Não se pode descartar, contudo, a possibilidade de a Constituição de 1988 ensejar, dada a correlação de forças sob a qual serão elaboradas as leis complementares e a legislação ordinária, um afrouxamento, senão do controle do Estado, pelo menos do controle do governo sobre os sindicatos oficiais.

---

[35] A situação que estamos analisando não é inédita na história do sindicato de Estado. Em 1934, a União dos Sindicatos Proletários de Belém levantou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 24.694 face ao artgo 120 da Constituição então em vigor. Tal artigo estabelecia que a lei asseguraria a "pluralidade e a completa autonomia dos sindicatos". O decreto, contraditoriamente, previa, para os atos tidos como lesivos de direitos ou contrários ao decreto, a penalidade de fechamento do sindicato. O Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 20 de novembro de 1937, decidindo o mandado de segurança impetrado pela União dos Sindicatos Proletários de Belém, não acolheu a tese da inconstitucionalidade do Decreto-Lei 24.694. Cf. Evaristo de Moraes Filho, *O problema do sindicato único no Brasil*, op. cit., pp. 232 e ss.

II

O MEDO DA LIBERDADE: A IDEOLOGIA DO SINDICALISMO DE ESTADO

Todo movimento sindical é portador de uma determinada ideologia. O sindicalismo produz, ou assimila, de modo consciente ou inconsciente, representações, sistemáticas ou difusas, sobre o Estado, a sociedade, os objetivos e os meios da luta sindical. Essas representações refletem, de modo aberto ou dissimulado, a situação e os interesses de um ou mais setores das classes trabalhadoras. Tais representações estão indissoluvelmente ligadas à prática dos integrantes — dirigentes, ativistas, trabalhadores — dos movimentos sindicais. Não só porque se trata de idéias produzidas ou reiteradas nessa prática, como também porque essas idéias, numa relação de causalidade circular, acabam por *governar a conduta* dos sindicalistas. Elas funcionam, como toda ideologia, como "(...) sinais e vetores carregados de proibições, de permissões, de obrigações, de resignações e de esperança".[1]

---

[1] Louis Althusser, "Práctica teórica y lucha ideológica" em *La filosofia como arma de la revolución*, Córdoba, Cuadernos Pasado y Presente, 1972, p. 50. Marx e Engels, na *Ideologia alemã*, em inúmeras formulações, omitem essa conseqüência prática da ideologia sobre o comportamento dos agentes sociais. Conseqüência: neste texto, que é um texto de transição e de ruptura, Marx e Engels subestimam o papel da luta ideológica. Cf. Marx e Engels: *L'ideologie alemande*, Paris, Editions Sociales, 1977, pp. 33 e ss. e 77 e ss.

O tema deste capítulo é a *ideologia do sindicalismo de Estado no Brasil.* Tema por si só polêmico, já que a grande maioria dos sindicalistas brasileiros pretende praticar um sindicalismo sem ideologia. O sindicalismo, para ser poderoso, massivo e unitário, deveria excluir a ideologia e as lutas ideológicas — fator de divisão dos trabalhadores — e se ater às reivindicações econômicas, que seriam comuns a todos os trabalhadores assalariados. Mesmo que admitíssemos, para fins polêmicos, a possibilidade de um sindicalismo estritamente econômico, nem por isso seríamos levados a admitir a possibilidade de um sindicalismo a-ideológico. De um lado, porque não é possível unificar qualquer coletivo de trabalhadores sem uma acirrada luta ideológica contra a ideologia do individualismo burguês; de outro lado, porque, do mesmo modo que os trabalhadores assalariados não ocupam uma mesma posição no processo produtivo, tampouco as suas reivindicações econômicas são necessariamente comuns ou complementares. Há, entre os trabalhadores, conflito de interesses, que são acompanhados de conflitos de idéias, valores e atitudes frente à luta sindical. Em inúmeros países, o conflito entre o sindicalismo operário, cujas reivindicações corporificavam uma ideologia igualitarista, e o sindicalismo de classe média, impregnado pela ideologia da meritocracia e defensor ativo da hierarquia salarial, assumiu contornos críticos.[2] No âmbito do sindicalismo operário, o conflito entre o sindicalismo corporativo dos operários qualificados e o sindicalismo de massa dos operários não-qualificados tem caracterizado a história do movimento sindical de diversos países.[3] Nenhuma dessas divisões do movimento sindical é fruto da ação impensada de dirigentes que teriam introduzido querelas ideológicas desnecessárias à luta sindical. Elas resultam da heterogeneidade do mundo do trabalho e aquelas que podem ser

---

[2] Gilles Martinet, *Sept syndicalismes — Grande Bretagne, RFA, Suède, Italie, France, Etats-unis, Japon,* Paris, Editora du Seuil, 1979, pp. 73 e ss.

[3] Esse conflito foi particularmente acirrado nos Estados Unidos, durante as três primeiras décadas deste século, e na Inglaterra do final do século XIX e início do século XX. Vide Daniel Guerrin, *Le mouvement ouvrier aux Etats-Unis,* Paris, Maspero, 1976; Svetlana Askoldova, *Le tradeunionisme américain,* Moscou, Editions du Progrès, 1981; Eric Hobsbawm, "Os sindicatos trabalhistas gerais na Inglaterra — 1889-1914" em *Os trabalhadores,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981; Eric Hobsbawm, "O 'novo sindicalismo' em Perspectiva" em *Mundos do trabalho,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

superadas só o são através da luta ideológica, e não do banimento das ideologias do meio sindical.

A ideologia do sindicalismo de Estado no Brasil tem como característica específica o legalismo. Nós a denominaremos *ideologia da legalidade sindical.*[4] Ela se caracteriza pela submissão voluntária ao conjunto de normas jurídicas que regulamentam a organização e as formas de ação sindical no Brasil. Esse é um tipo particular de legalismo. A sua característica essencial, que o diferencia, conforme veremos, do legalismo presente no sindicalismo tradeunionista, é a *submissão voluntária e estrita* à norma jurídica segundo a qual cabe ao Estado estabelecer qual organização pode representar sindicalmente os trabalhadores, isto é, *o apego ao estatuto do monopólio legal da representação sindical que cabe ao sindicato oficial.* Esse legalismo é, então, naquilo que tem de essencial, a aceitação da tutela do Estado sobre os sindicatos. Enquanto ideologia sindical estatista, esse legalismo assemelha-se, formalmente, à ideologia sindical fascista. Porém, conforme veremos, o conteúdo desse legalismo é diferente do conteúdo do legalismo sindical fascista. O estatismo do legalismo sindical fascista reflete, antes de tudo, a aspiração à *ordem* e o desejo de liquidar política e sindicalmente a esquerda do movimento operário.[5] Sem dúvida alguma, essa motivação antioperária é o móvel principal do legalismo de grande parte dos sindicalistas brasileiros que se encontram entrincheirados no aparelho sindical de Estado. E, isso, principalmente no período aberto pelo golpe militar de 1964. Porém, o que acreditamos dominar o sindicalismo de Estado brasileiro ao longo de sua história, e, principalmente, dominar a base de sustentação social desse sindicalismo, não é a aspiração de derrotar a esquerda operária, mas sim *a expectativa de que a tutela do Estado sobre os sindicatos capacite os trabalhadores para impor limites à exploração do trabalho assalariado.* Nem tradeunionista, nem fascista, a ideologia da legalidade sindical é uma manifestação localizada da ideologia populista, na medida exata em que representa o fetiche do Estado-protetor no

---

[4] Armando Boito Jr. e Décio Saes, "O peleguismo e o sindicato unitário", Jornal *Movimento*, nº. 262, 7 de julho de 1980.

[5] Daniel Guerrin, *Fascisme et grand capital*, Paris, Maspero, 1965.

terreno sindical. A análise da ideologia da legalidade sindical deve, pois, começar pela análise da ideologia populista.[6]

1. A ideologia populista

Quando se fala em populismo no Brasil, está-se pensando, quase sempre, em fenômenos como o varguismo, o adhemarismo, o brizolismo e outras correntes políticas similares. A discussão sobre o conceito de populismo — a procedência desse conceito e o seu conteúdo — não deve ser encarada como uma querela terminológica. Nessa discussão, o que se procura é determinar o que são as correntes políticas citadas, qual a sua natureza e qual a função política que elas desempenham. Aqui, não nos interessa analisar os *governos populistas,* mas apenas as características gerais da *ideologia populista* e *da prática política populista* a ela articulada.

1.1 *A polêmica sobre o populismo*

Não há consenso, na bibliografia, sobre o que seja o populismo. Sob esse termo ocultam-se conceitos diferentes que, de resto, referem-se a realidades empíricas apenas parcialmente coincidentes. No Brasil,

---

[6] Francisco Weffort analisou, num trabalho que teve ampla repercussão na década de 70, o que ele denomina o *sindicalismo populista.* Em: "Origens do sindicalismo populista no Brasil", *Estudos Cebrap,* n.º 4, abril de 1973. O objeto da análise de Weffort é, contudo, diferente do nosso. Weffort analisa *o sindicalismo de Estado que serve como base de apoio aos governos populistas.* A noção de sindicalismo populista refere-se, então, a um sindicalismo nacional-reformista, corporativo, dinamizado pelas organizações intersindicais "paralelas" e subordinado à aliança com os governos populistas (Weffort, op. cit., p. 67). Daí, Weffort falar em sindicalismo populista apenas para o período 1950-1964. Nosso objeto de análise é mais amplo. Tentaremos caracterizar a ideologia e as modalidades de organização e de ação sindical decorrentes do culto do Estado, que é característico da ideologia populista. Essa ideologia sindical estatista é a realidade mais profunda que explica, inclusive, porque o sindicalismo de Estado pode funcionar como base de apoio de governos populistas. Nesse nível mais profundo e mais amplo, o sindicalismo populista sobrevive ao golpe de 1964 e permanece ativo na atualidade. Ver Armando Boito Jr., "A ideologia do populismo sindical", revista *Teoria e Política,* n.º 2, São Paulo, Brasil Debates, 1980.

a posição dominante, tanto na bibliografia especializada, quanto no jornalismo político, consiste em identificar populismo com liderança carismática — conceito tomado de Max Weber que designa a liderança que se funda *nos atributos pessoais* do líder.[7] Nesse tipo de conceituação, não caberia falar em ideologia populista, posto que a liderança carismática configuraria, justamente, uma política pré-ideológica. Esse tipo de análise foi elaborado, inicialmente, pelo grupo de intelectuais que editou o *Cadernos do Nosso Tempo,* publicação carioca de meados dos anos cinqüenta. O populismo, ao contrário das políticas de classe dos países europeus — o liberalismo burguês e o socialismo operário — não seria uma política com conteúdo de classe determinado, mas, justamente, uma política personalista que uniria o líder carismático — Getúlio Vargas, Adhemar de Barros, Jânio Quadros, etc. — à massa, isto é, a um conglomerado de indivíduos cuja posição política não decorreria de sua situação de classe.[8] Assim concebido, o conceito de populismo adquire uma amplitude notável. Passa a designar tanto o brizolismo no Brasil atual, quanto, como o faziam os autores dos *Cadernos do Nosso Tempo,* o hitlerismo na Alemanha nazista ou o fenômeno do cesarismo na Roma Antiga.

Já na bibliografia anglo-saxã, a tendência dominante é identificar o populismo com um tipo particular de cultura política que combinaria, de acordo com Worsley, a pregação da supremacia da vontade do povo, da participação popular e o culto das pessoas simples, acompanhado da hostilidade aos "endinheirados".[9] O populismo permanece, nessa caracterização, sem um conteúdo de classe definido e o grau de generalidade do conceito permite que os autores que o utili-

---

[7] Max Weber, *Ensaios de sociologia,* Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1974, caps. IX e X.

[8] Cf., por exemplo, o artigo apócrifo: "Que é o adhemarismo?", *Cadernos do Nosso Tempo,* n.º 2, janeiro-junho de 1954. A autoria desse artigo é correntemente atribuída a Hélio Jaguaribe.

[9] Peter Worsley, "O conceito de populismo" em Fanny Tabak, (org.): *Ideologias, populismo,* Rio de Janeiro, Eldorado, 1973. Ver também a coletânea organizada por Ghita Ionescu e Ernest Gellner, *Populismo: sus significados y características nacionales,* Buenos Aires, Amorrortu, 1969.

zam empreguem-no tanto para caracterizar o *narodnichestvo* — o chamado populismo russo, movimento inspirado num socialismo de base camponesa — quanto para caracterizar o varguismo no Brasil, ou o peronismo na Argentina.[10]

Alguns intelectuais estudiosos da América Latina, como Gino Germani e Torcuato Di Tella, introduziram um componente novo na discussão sobre o populismo: associaram-no à noção de modernização. O populismo, isto é, os movimentos como o varguismo, o peronismo, o aprismo e outros, seria a via política da modernização — industrialização, urbanização e democratização do sistema político — dos países dependentes. Nessa abordagem, opera-se uma divisão no conceito de populismo, o que lhe dá mais concretude. Estabelece-se a diferença qualitativa existente entre — para retomarmos os exemplos anteriores — o cesarismo na Roma escravista e o varguismo no Brasil capitalista. Contudo, apesar dessa particularização do conceito de populismo, que tem o mérito de libertá-lo da palavra populismo, termo que cobre, indiscriminadamente, o narodnichestvo russo, o Movimento das Alianças e o People's Party norte-americanos e o varguismo no Brasil, apesar disso, no entanto, devido ao conteúdo não suficientemente restritivo da noção de modernização, o conceito de populismo segue abarcando políticas que possuem conteúdos de classe distintos. Na análise de Torcuato Di Tella, tanto o maoísmo, quanto o varguismo seriam populistas, já que ambos são "modernizantes". O fato de o varguismo ter implementado uma política de industrialização *capitalista* e *dependente* do capital imperialista e propiciado uma participação popular superficial e controlada, enquanto que o maoísmo representou a libertação da China da subordinação ao im-

---

[10] A caracterização sofisticada e convincente do *narodnichestvo* como um socialismo pequeno-burguês foi elaborada por Lenin em alguns de seus brilhantes textos de juventude. Lenin distingue a fase revolucionária do populismo russo, que é a fase socialista pequeno-burguesa dos anos 1870, da fase liberal e reacionária, das décadas de 1880 e 1890. Em Vladimir Lenin: *Caracterización del romantismo econômico*, Moscou, Editorial Progresso, 1975 e *Quiénes son los "amigos del pueblo" y cómo luchan contra los social*-democratas, Moscou, Editorial Progresso, 1979.

perialismo, a industrialização socialista do país e a participação ampla e profunda das massas populares no processo de tomada de decisões,[11] esse contraste é ocultado pela superficialidade do conceito de populismo de Torcuato Di Tella.[12]

Existem, então, vários conceitos de populismo. Cada um deles caracteriza o fenômeno que nos ocupa — o varguismo, o adhemarismo, etc. — de um modo distinto. Toda a questão reside em saber qual caracterização, isto é, qual conceito é mais convincente no plano explicativo. Nas suas determinações essenciais, o conceito de populismo que irei utilizar não apresenta nenhuma originalidade. Ele foi elaborado, inicialmente, por Francisco Weffort[13] e pressupõe, segundo nosso entendimento, três procedimentos básicos que o distinguem dos conceitos apresentados acima. Primeiro, pretende-se detectar o conteúdo de classe da ideologia e da política populista. Para tanto, em segundo lugar, procura-se ir além dos aspectos superficiais e aparentes do populismo e localizar as suas determinações mais profundas. Não se trata, aqui, de uma repetição ritual de um procedimento — ir da aparência à essência — consagrado pelo materialismo histórico. O problema é que o fenômeno do populismo é, pelas suas próprias características, algo particularmente fugidio e enganoso, na sua aparência exterior. Em terceiro lugar, procura-se restringir o campo de aplicação do conceito de populismo, procedimento que resulta dos dois procedimentos anteriores. Esses três procedimentos, articulados entre si, permitem *entender o populismo como um fenômeno de classe e historicamente datado.* Tal entendimento opõe-se às análises dominantes na bibliografia sobre o populismo, que apresentam, como indiquei anteriormente, uma *caracterização formalista e a-histórica do fenômeno* populista. Essa polêmica aparecerá ao longo de nossa exposição.

---

11 Vide Charles Bettelheim, *Revolution culturelle et organisation industrielle en Chine*, Paris, Maspero, 1975.

12 Torcuato Di Tella, "As formas do populismo" em *Para uma política latino-americana*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969, pp. 79-114.

13 Francisco Weffort, "Política de massas" em Octávio Ianni et allii: *Política e revolução social no Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.

1.2 *O populismo: um estatismo reformista pequeno-burguês*

A ideologia populista é uma ideologia pequeno-burguesa.[14] Essa ideologia possui um conteúdo central que pode ser resumido na expressão "culto do Estado protetor", isto é, a expectativa de que o Estado *tome a iniciativa* de proteger, independentemente da correlação política de forças vigente num momento dado, os trabalhadores da ação dos capitalistas. Nos termos do discurso da ideologia populista, trata-se de proteger os *pobres* e *humildes* da ação *gananciosa* dos *ricos* e dos *tubarões*.

O populismo é, então, um tipo de estatismo. Mesmo quando se manifesta, superficial e aparentemente, como uma relação entre o líder e a massa, o populismo representa, como tentaremos demonstrar posteriormente, uma identificação de setores populares, não com a pessoa do líder, mas sim com o aparelho de Estado burguês: com a burocracia civil e militar do Estado. Essa identificação, para retomar a expressão com a qual Lenin caracterizava o estatismo pequeno-burguês, assume a forma de um fetiche do Estado: os setores populares penetrados pela ideologia populista ignoram que a política de Estado é determinada pela correlação política de forças. Concebem essa política como resultado da vontade livre e soberana do próprio Estado e, justamente, esperam que o Estado independentemente da luta popular organizada, venha em socorro do povo. Os efeitos de tal postura variam de acordo com a situação política. Numa situação de refluxo do movimento popular e na qual o bloco no poder tem interesse em levar adiante uma política econômica e social antipopular, o fetiche populista do Estado condena as classes populares à expectativa ilusória de que o governo pode, a qualquer momento, *sensibilizar-se* com os *problemas do povo* e mudar a sua orientação política. Numa situação mais favorável, em que o movimento popular esteja em ascensão e na qual o bloco no poder, seja pela sua composição interna, seja pelas divisões que o atravessem, tenha necessidade de contemplar algumas reivindicações populares, a ideologia populista le-

[14] Francisco Weffort, op. cit.

va os trabalhadores a creditarem a força e o resultado de sua própria ação à vontade soberana e benevolente do Estado. Nas duas situações, o fetiche populista do Estado, sem condenar, necessariamente, as classes populares à inércia completa, bloqueia a constituição dessas classes em força social autônoma, isto é, dotada de partido e programa político diferenciados, na cena política. Mas como indicamos, o populismo é, também, tanto em suas *variantes* de esquerda como de direita — brizolismo, janismo — um estatismo de conteúdo reformista, ainda que de um reformismo superficial. Tal conteúdo distingue o estatismo populista de outro tipo de ideologia estatista pequeno-burguesa, que é o bonapartismo. O estatismo bonapartista possui um conteúdo conservador. No caso do bonapartismo francês do século XIX, Marx mostra que o culto camponês do Estado tinha como conteúdo a expectiva reacionária de que fosse restabelecida a ordem, ameaçada pela luta dos trabalhadores de Paris.[15]

No período anterior a 1964, a União Democrática Nacional, UDN, difundiu a concepção de que o populismo era conseqüência da ignorância popular. Incapazes de compreender a complexidade da luta política, os trabalhadores entregar-se-iam, passivamente, a um *messias*, a uma liderança carismática e "demagógica". Não é difícil demonstrar que esse discurso refletia a oposição da alta classe média liberal ao ingresso das massas populares, pela via indireta e controlada do populismo, na cena política.[16] Essa concepção ainda hoje é amplamente aceita no Brasil.

Essa caracterização caricatural do populismo, que se resume à fórmula *ignorância + demagogia*, tem resistido à ação do tempo, e ganha força sempre que uma candidatura liberal é derrotada por um candidato populista. Mas ela não resiste ao confronto com os fatos.

---

[15] Karl Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, Paris, Editions Sociales, 1976.

[16] Analisei esse discurso udenista em Armando Boito Jr., *O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

O populismo requer um mínimo de medidas governamentais que atenda aos interesses imediatos das classes populares. Trata-se de uma relação política que envolve interesses e medidas práticas, não ignorância e personalismo. No Brasil, a partir da década de 30, esse mínimo esteve representado pela elaboração, desenvolvimento e implantação da legislação social, previdenciária e trabalhista. O Quadro 1 ilustra nossa afirmação apresentando a evolução do salário mínimo no Brasil durante o período dos governos populistas e sob o regime de ditadura militar.

QUADRO 1

Evolução do salário mínimo real

Ano	Salário Mínimo Real Valor em Cruzados de outubro de 1987	Salário Mínimo Real Índices Julho/1940 = 100
1940	8.687,76	98,02
1945	5.940,78	67,03
1950	3.531,24	39,84
1955	9.841,68	111,04
1960	8.889,57	100,30
1965	7.904,88	89,19
1970	6.109,45	68,93
1975	5.043,70	56,91
1980	5.475,48	61,78
1985	4.718,87	53,24
1987	3.005,84	33,91

Fonte: *Evolução do Salário Mínimo Real, Dieese, 1987.*

O governo José Sarney foi, como mostram os dados completos fornecidos pelo Dieese, dos quais transcrevemos apenas uma parte, o governo que empurrou o salário mínimo real para o nível mais baixo de toda a sua história. Fatos como esse, assim como a drástica redução do salário mínimo sob o conjunto do período da ditadura militar, são ocultados pelas análises que atribuem o ressurgimento do populismo na década de 80 à ignorância popular e à demagogia.

Mas o populismo não é um bloco homogêneo. Ele se ramifica em variantes de *esquerda* e de *direita*. O brizolismo foi e é uma variante de esquerda do populismo brasileiro. Na prefeitura de Porto Alegre e no governo do Rio Grande do Sul, Brizola implementou uma política social particularmente avançada para os padrões do populismo brasileiro e chegou a confrontar-se com os grandes proprietários e com empresas imperialistas, tomando medidas que feriam diretamente os interesses desses setores.[17] Foi Brizola, de resto, que dirigiu a resistência à conspiração golpista na crise de agosto de 1961. O brizolismo era hegemonizado pela burocracia egressa do Estado Novo, que compunha sua ala mais à direita, mas possuía uma forte tendência de esquerda no seu interior, representada pelos "socialistas humanistas", liderados por Alberto Pasqualini, e pela ala dos sindicalistas.[18] Já o janismo é um populismo de direita. Ele não rompe abertamente com a expectativa do Estado protetor dos trabalhadores. Mas, ao longo da história do janismo, a proteção dos trabalhadores foi quase que se confinando ao terreno do discurso, o vínculo que o janismo possuía com organizações populares — principalmente as Sociedades de Amigos de Bairros, na década de 50 — foi se desfazendo e o seu caráter conservador no plano dos costumes e autoritário no plano da política foi se fortalecendo.[19] Tal evolução implicou alte-

---

[17] Moniz Bandeira, *Brizola e o trabalhismo*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

[18] Raul Pont, "A crítica ao populismo — um estudo do trabalhismo no Rio Grande do Sul" em *Da crítica ao populismo à construção do PT*, Porto Alegre, Editora Seriema, 1985, pp. 21-39.

[19] Uma crônica útil para o estudo da história do janismo é o livro apologético de Viriato de Castro: *O fenômeno Jânio Quadros*, São Paulo, edição do autor, 1959.

rações na base de apoio do janismo. Se na eleição para a Prefeitura de São Paulo em 1953 e na eleição para o governo do Estado em 1954 era nítido o perfil popular do voto janista, na eleição presidencial de 1960, Jânio obteve mais votos junto às camadas superiores do que Adhemar de Barros e Lott, e perdeu para os seus dois concorrentes nas camadas de menor renda e escolaridade.[20] Hoje, o janismo, como uma variante de direita do populismo, está unido a uma tendência bonapartista, isto é, estatista antioperária. Daí as oscilações constantes do janismo da década de 80 entre o malufismo e o PMDB, do mesmo modo que, no final da década de 50, o janismo aproximou-se do liberalismo conservador da UDN. Trata-se de uma situação complexa, mas nem por isso se pode afirmar que o janismo deixou de ser populista. A lição da crise de 1961 é esclarecedora: aliado ao liberalismo antipopulista da UDN, Jânio Quadros não conseguiu consolidar uma política de governo coerente e foi levado à renúncia.[21]

A fórmula "culto do Estado protetor", com a qual designamos o núcleo central da ideologia populista, indica, portanto, os dois aspectos básicos do populismo. De um lado, "culto do Estado" refere-se à passividade política das massas, articulada à expectativa da iniciativa salvadora do Estado. De outro lado, "Estado protetor", porque o populismo expressa uma aspiração popular por melhores condições de vida e identifica o seu inimigo principal em setores da classe dominante e do imperialismo, e não no movimento operário e popular. É nesse sentido que podemos caracterizar o populismo como um estatismo reformista. Essa ideologia aparece de corpo inteiro e de modo exemplar neste discurso de Getúlio Vargas, dirigido aos trabalhadores:

> Tendes uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas esponta-

---

[20] Maria Teresa Sadek Souza, "A trajetória de Jânio Quadros" em Bolívar Lamounier (org.), *1985: O voto em São Paulo*, São Paulo, Idesp, 1986.

[21] Moniz Bandeira, *A renúncia de Jânio Quadros e a crise pré-64*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1979. Sobre as contradições que minavam a equipe de governo de Jânio, ver especialmente pp. 43-49.

neamente. E isso é exatamente o que constitui o traço predominante que nos coloca, em matéria de legislação social, acima de todos os países. O que se chama de reivindicações trabalhistas não foram jamais obtidas em qualquer país, como estão sendo aqui verificadas. No Brasil, não há reivindicações nesse assunto. Há concessões. Concessões do governo aos eficientes colaboradores, que são os trabalhadores, quer braçal, quer intelectual.[22]

Esse mito da doação da legislação social, elaborado e difundido pelo discurso oficial do populismo, não é uma criação dos governos populistas. Trata-se de uma sistematização do fetiche do Estado protetor, que caracteriza o populismo espontâneo dos trabalhadores.[23]

O populismo distingue-se do narodnichestvo — o populismo russo — e do Movimento das Alianças — o populismo norte-americano. Se a palavra é a mesma, os fenômenos são distintos, e o conceito deve contemplar essa diferença, mesmo que recorrendo, *pela imposição da tradição,* à utilização de uma mesma e única palavra.[24] O narodnichestvo, deixando de lado a sua última fase que é dominada pelos "populistas legais", no plano do discurso, condenava o capitalismo e, próximo ao anarquismo, pleiteava a supressão imediata

---

22 Discurso citado em Edgar Carone, *A segunda República,* São Paulo, Difel, 1974, p. 227.

23 Ângela de Castro Gomes sustenta que o trabalhismo, com a sua ideologia da outorga da legislação social, foi criado-inventado pelos dirigentes do Estado Novo. Atribui um papel central nessa criação-invenção às palestras radiofônicas do então ministro do trabalho Marcondes Filho. Em: *A Invenção do Trabalhismo,* Tese de Doutoramento, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1987, pp. 416 e ss. Essa tese atribui uma importância desmedida ao discurso da equipe governamental e ao rádio como meio de comunicação de massa. Veremos em outro capítulo que a aspiração por um Estado providencial existe no meio popular não apenas antes do Estado Novo, mas também anteriormente à Revolução de 1930.

24 Um autor brasileiro que identifica indevidamente o Movimento das Alianças, o narodnichestvo e o populismo é Octávio Ianni, em: *A formação do Estado populista na América Latina,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

do Estado — com exceção da tendência Narodnaya Volia que lutou pela transformação democrático-burguesa do Estado Czarista.[25] Não foi um movimento *dos* camponeses, mas um movimento *para* os camponeses, dirigido por intelectuais da classe média urbana que buscavam apoio no campesinato. Forte nas grandes cidades, o narodnichestvo nunca logrou uma penetração ampla e sólida junto aos camponeses. Seu método de luta era a ação clandestina e armada. Já o Movimento das Alianças foi organizado pelos próprios camponeses norte-americanos. Seus dirigentes e ideólogos eram os "intelectuais de aldeia", filhos dos *farmers* (sitiantes) e dos *sharecroppers* (parceiros), ou pertencentes ao mesmo meio social desses camponeses que constituíam a base social e a direção do movimento.[26] Implantou-se *massivamente* no campo — a Aliança do Norte chegou a agregar quase 1 milhão de membros, a Aliança do Sul quase 3 milhões e a Aliança Nacional dos Agricultores de Cor cerca de 1 milhão e

---

[25] Franco Venturi, *El populismo ruso*, Madri, Biblioteca de la Revista del Occidente, 1975, pp. 946 e ss. e 994 e ss. Como ressaltamos, estamos desprezando a fase final do narodnichestvo. Nessa fase, a de menor importância social do populismo russo, o movimento perde o seu caráter revolucionário *e aproxima-se, aí sim, do populismo pequeno-burguês*. Sobre essa fase, a dos *populistas legais*, Lenin escreve: "(...) vêem o instrumento das reformas no órgão que se formou na sociedade moderna e que salvaguarda os interesses das classes dominantes: o Estado. *Crêem-no, na verdade, onipotente e situado acima de todas as classes e esperam dele não só que 'apóie' o trabalhador, mas também que crie uma ordem de coisas verdadeira e justa.* Compreende-se, por outra parte, que deles, como ideólogos puros da pequena burguesia, não se pode esperar outra coisa. Este é um dos traços fundamentais e característicos da pequena burguesia, traço que, diga-se de passagem, converte-a numa classe reacionária: *o pequeno produtor, disperso e isolado pelas condições mesmas da produção, submetido num determinado lugar a um determinado explorador, não está em condições de compreender o caráter de classe dessa exploração e dessa opressão*, as quais sofre, às vezes, tanto quanto o proletário; não está em condições de compreender que, na sociedade burguesa, o Estado é forçosamente um Estado de classe". Em V. Lenin, *Quiénes son los "amigos del pueblo" y cómo luchan contra los social-democratas*, op. cit., p. 129. Semelhança de gênero — estatismo reformista pequeno-burguês — mas diferença de espécie: o populismo russo dos anos 1880-1890 é um movimento de base camponesa; o populismo brasileiro do século XX é um movimento que se apóia nos assalariados urbanos.

[26] Tin Wohlforth, "El movimiento populista de los Estados Unidos de America" em *Los populismos*, Crítica de la Economia Política, México, Edición Latino Americana, n.º 20-21, 1981, pp. 3-49.

duzentos mil membros, tendo fracassado nas suas tentativas de expandir-se para o meio urbano.[27] Era um movimento camponês reformista, de resistência ao capital financeiro e comercial e pleiteava reformas democráticas do Estado.[28] Seu método de luta era legal e pacífico, tendo chegado a organizar um partido político — o People's Party — para tentar romper o monopólio do processo eleitoral desfrutado pelos dois grandes partidos norte-americanos. Tanto o movimento russo, quanto o norte-americano são, portanto, movimentos de resistência ao desenvolvimento do capitalismo, que procuram preservar a pequena produção camponesa. O populismo, ao contrário, articulou-se no Brasil com a política de industrialização capitalista, pleiteando, no interior das forças pró-industrialização, uma política social que contemplasse os interesses econômicos dos trabalhadores assalariados urbanos. A inércia político-partidária que o caracterizou, e que era a contrapartida do seu estatismo, contrasta clara e fortemente com o Movimento das Alianças. Esse movimento representa, na verdade, um raro exemplo de auto-organização das classes camponesas, indicador de que o Movimento das Alianças e o People's Party não se encontravam dominados pela expectativa da ação salvadora e providencial do Estado.

A partir da Revolução de 1930, com o início do ciclo de governos populistas que se estende até 1964, a ideologia populista difundiu-se largamente entre as classes populares, penetrando, inclusive, em amplos setores operários. Tal fato pode sugerir que o populismo é indistintamente popular, não possuindo um conteúdo de classe preciso. Contudo, tanto a análise teórica das relações dessa ideologia com a estrutura de classes, quanto a análise histórica do surgimento e da expansão do populismo permitem detectar o caráter pequeno-burguês dessa ideologia.

O caráter pequeno-burguês da ideologia populista aparece na sua componente estatista, no fetiche do Estado. O termo pequeno-burguês

---

[27] Ibidem.

[28] Peter Worsley, "O conceito de populismo" em Fanny Tabak, (org.), *Ideologias, populismo*, Rio de Janeiro, Editora Eldorado, 1973, pp. 23-69.

é usado aqui num sentido amplo, engloba tanto a pequena burguesia propriamente dita — os pequenos proprietários independentes — quanto a classe média — os trabalhadores não proprietários que realizam um trabalho não-manual.[29] Por que o populismo enquanto ideologia estatista é uma ideologia pequeno-burguesa? Todas as classes populares estão, na sociedade capitalista, sujeitas ao efeito de isolamento provocado pelo direito burguês: o efeito atomizador que a igualdade jurídica, característica do direito burguês, produz, ao ocultar o pertencimento de classe dos agentes sociais na consciência desses agentes, desviando-os da organização e da ação coletiva (de classe).[30] Porém, a consciência da pequena burguesia e da classe média são particularmente afetadas pela atomização e, por isso, essas duas classes têm muito mais dificuldades do que a classe operária para empreender ações coletivas e organizadas, com vistas à defesa de seus interesses. É essa incapacidade relativa de auto-organização da pequena burguesia e da classe média que está na base de sua tendência ao estatismo, isto é, de sua tendência a esperar que o Estado intervenha, do alto, para defender os interesses dos pequenos burgueses e dos trabalhadores de classe média.

Por que a consciência do pequeno-burguês e do trabalhador de classe média é particularmente afetada pelo individualismo atomizador? É que ao efeito de isolamento produzido pelo direito burguês articula-se, no caso dessas duas classes sociais, um outro tipo de isolamento, produzido pela posição que ocupam no processo produtivo. O pequeno-burguês, enquanto pequeno proprietário independente, encontra-se numa situação de isolamento econômico, o que reforça nele a tendência a perceber-se como indivíduo portador de interesses singulares, e não como integrante de um coletivo de classe.[31] Já a situa-

---

[29] Apóio-me na definição de classe média desenvolvida por Décio Saes. Vide Décio Saes, "Classe média e políticas de classe (uma nota teórica)", em revista *Contraponto*, n.º 2, Rio de Janeiro, 1977.

[30] Nicos Poulantzas, *Poder político e classes sociais*, Porto, Portucalense Editora, 1971.

[31] Essa é a tese de Marx quando analisa as raízes sociais do comportamento político do campesinato no seu clássico *Dezoito Brumário de Luis Bonaparte*.

ção do trabalhador de classe média, embora distinta, produz um resultado similar. Os setores de classe média que se inserem num processo coletivo de trabalho — bancários, funcionários de escritório, médicos assalariados em grandes hospitais, etc. — podem ter mais propensão à ação coletiva do que outros setores dessa mesma classe social, como os profissionais liberais. No entanto, a inserção socioeconômica de qualquer setor da classe média induz esses trabalhadores a individualizarem sua relação com o Estado e com as demais classes devido à ideologia que essa inserção secreta, a ideologia da meritocracia, que é patrimônio comum do conjunto dessa classe social. Os trabalhadores de classe média possuem o sentimento da superioridade do trabalho não-manual frente ao trabalho manual, realizado pelo operário. Concebem "(...) a hierarquia do trabalho como a expressão de uma pirâmide natural de dons e de méritos".[32] O trabalhador de classe média vive a ilusão da competência e do mérito individual, o que o torna particularmente receptivo à ideologia da ascensão social pelo trabalho e o desvia da organização e da luta coletivas. No plano sindical, é isso que explica o fato do sindicalismo de classe média ser um fenômeno tardio em relação ao sindicalismo operário, fenômeno que se verificou mesmo nos países periféricos, como o Brasil, nos quais a classe média urbana possuiu, durante várias décadas, um contingente de trabalhadores muitas vezes maior do que o contingente de operários. É certo que o trabalhador de classe média chega tarde ao sindicalismo por não querer se confundir com o operário. Mas o significado preciso dessa atitude nada mais é do que a reafirmação da ideologia da meritocracia. É o trabalhador braçal, indivíduo desprovido dos supostos dons e méritos do trabalhador de classe média, que necessita lançar mão da força coletiva organizada para melhorar as suas condições de vida, e não o trabalhador não-manual, que, justamente, afirmar-se-ia pela sua suposta competência individual. Essa tendência à atomização dos trabalhadores de classe média *não* é um obstáculo intransponível. Mas ela continua atuante mesmo no interior dos movimentos organizados de classe média. É por isso que o sindicalismo de classe média apresenta-se debilitado pela fragmentação do

[32] Décio Saes, op. cit., p. 99.

corporativismo profissional — ideologia que limita o alcance da organização e da ação coletiva ao subordiná-las ao culto dos "méritos da profissão".[33]

Mas não é apenas por dedução teórica que se pode detectar o caráter pequeno-burguês do populismo. Como dissemos anteriormente, a origem histórica e o processo de difusão social do populismo no Brasil também atestam o seu caráter pequeno-burguês.

A ideologia populista forma-se, no Brasil, ao longo da Primeira República (1889-1930), no seio da baixa classe média e da pequena burguesia urbana. Décio Saes distingue duas frações que polarizam o comportamento político da classe média brasileira ao longo do período republicano. De um lado, a alta classe média, integrada, principalmente, pelos profissionais liberais, caudatária das dissidências oligárquicas ao longo da Primeira República e base social de apoio da União Democrática Nacional, UDN, no período entre 1945-1965. Fração integrada ao sistema político oligárquico até 1930, de orientação liberal, elitista e crescentemente conservadora, esse setor serviu de base de massa para os golpes de Estado contra os governos populistas em 1945, 1954 e 1964. De outro lado, a baixa classe média, integrada pelos trabalhadores não-manuais do setor urbano de serviços, cujo nível de vida era mais próximo daquele da classe operária — comerciários, bancários, trabalhadores de escritório e a camada subalterna do funcionalismo público. É nessa baixa classe média e em setores da pequena burguesia urbana — lojistas, biscateiros, artesãos — ambas marginalizadas pelo sistema político oligárquico, que se pode detectar a origem do populismo, já no período anterior a 1930.[34]

---

[33] Wright Mills, no seu estudo sobre a classe média, observa: "Sindicalizado ou não, contra, a favor ou neutro, o empregado permanece sendo psicologicamente um pequeno homem lutando para subir sozinho, em vez de aceitar-se como um empregado dependente e ver na filiação sindical um meio coletivo de ascensão coletiva. (...) os sindicatos, para o trabalhador de classe média, são instrumentos coletivos para alcançar objetivos individuais". Em *A nova classe média*, Rio de Janeiro, Zahar, 1969, p. 327.

[34] Décio Saes, *Classe média e sistema político no Brasil*, São Paulo, T. A. Queiroz, 1985.

O historiador Edgar Carone já chamou a atenção para a diferença que separa o movimento operário do comportamento político da pequena burguesia e da baixa classe média, no período anterior à Revolução de 1930.[35] O operariado logra manter um movimento organizado dotado de continuidade, portador de ideologias sistematizadas e complexas — principalmente o anarco-sindicalismo — e elege de modo claro os objetivos imediatos e estratégicos que persegue com sua ação. Não importa, para essas considerações, saber se a prática do anarco-sindicalismo correspondia ou não, de fato, à doutrina contida no discurso dessa ideologia.[36] O que interessa aqui é que, em flagrante contraste com esse quadro do movimento operário, verificamos, ao longo das três primeiras décadas deste século, a ação de protesto espontâneo, descontínuo e difuso — sem definição clara de objetivos — da baixa classe média e da pequena burguesia. Edgar Carone apresenta uma longa lista de "quebra-quebras", ocorridos nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo em protesto contra a alta do custo de vida, as condições de transporte e de moradia, entre os anos de 1901 e 1928. Nessa relação de protestos espontâneos, a ação mais significativa foi o episódio conhecido como a Revolta da Vacina, que teve lugar na cidade do Rio de Janeiro em 1904. Tais ações de protesto indicam, em primeiro lugar, a existência de uma insatisfação popular com a política social da República Velha, mas indicam também, em segundo lugar, algo menos evidente mas, nem por isso, menos importante: a incapacidade político-organizativa da baixa classe média urbana; incapacidade manifesta no fato de esses protestos aparecerem como erupções abruptas que pontilham períodos de passividade e de dispersão, isto é, no fato de tais protestos não deixarem saldo político-organizativo.

Insatisfação popular e impotência política: é essa mistura que origina o populismo, isto é, o culto pequeno-burguês do Estado pro-

---

35 Edgar Carone, *A República Velha, instituições e classes sociais*, São Paulo, Difel, 1970.

36 Sílvia Magnani mostra, numa análise perspicaz, a contradição entre o discurso anarco-sindicalista, que pregava o abstencionismo político, e a prática desse movimento, que assumia a luta pelas liberdades democráticas. Em, *O movimento anarquista em São Paulo*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

tetor. Já no governo militar de Floriano Peixoto, os militares — isto é, um setor do aparelho de Estado — apóiam-se politicamente nessa baixa classe média e nessa pequena burguesia, para resistir às arremetidas restauradoras da reação monárquica e procurar manter o controle militar sobre o governo contra o assédio das oligarquias regionais. Esse apoio tem como contrapartida o atendimento de algumas reivindicações das camadas populares da cidade do Rio de Janeiro.[37] Uma década após o governo Floriano, a média oficialidade do Exército procurou apoiar-se na sublevação espontânea que foi a Revolta da Vacina para desencadear um golpe de Estado contra o governo oligárquico de Rodrigues Alves.[38] Na época, já são patentes as demonstrações populares, que se repetiriam no período após 1930, de identificação com o Exército, visto como instituição que poderia agir em defesa dos interesses do *povo* inerme.[39] Tais alianças efêmeras entre um setor da burocracia de Estado e a insatisfação pequeno-burguesa podem ser consideradas verdadeiros ensaios da política populista no Brasil.[40]

---

[37] "Contudo, embora submetidos a uma formação profissional com exigências próprias, distintas das de outros setores da sociedade, nem por isso os militares, em dadas ocasiões, deixaram de ser receptivos a reivindicações sociais populares. O comportamento de Floriano Peixoto no governo é ilustrativo: preocupou-se com as agruras da população urbana aguilhoada pelo alto custo de vida, determinando a fiscalização dos excessos cometidos pelos monopolistas e promovendo a construção de casas populares". Em Suely Robles Reis de Queiroz, *Os radicais da República: jacobinismo, ideologia e ação — 1893-1897*, São Paulo, Brasiliense, 1986, p. 270.

[38] Nicolau Sevcenko, *A Revolta da Vacina*, São Paulo, Brasiliense, 1984; Edgar Carone, *A República Velha, evolução política*, São Paulo, Difel, 1971.

[39] José Murilo de Carvalho relata que no decorrer da Revolta da Vacina: "O Exército e a Marinha passaram a guarnecer vários prédios e locais estratégicos. O Correio da Manhã insiste em que as tropas das duas corporações eram sempre acolhidas com grandes aplausos pelos manifestantes, mesmo quando se apresentavam para dispersá-los". Em, *Os bestializados, o Rio de Janeiro e a República que não foi*, São Paulo, Companhia das Letras, 1987, p. 104.

[40] O florianismo é analisado como um populismo *avant la lettre* por Décio Saes em, *Classe média e sistema político no Brasil*, op. cit. Estou destacando a predominância da baixa classe média e da pequena burguesia em episódios como o florianismo, os "quebra-quebras" e a Revolta da Vacina, em contraste com a ação organizada e sistemática do movimento operário. Isso

A penetração popular do populismo não é, portanto, indiscriminada. A base social do populismo não é uma massa indistinta — um conglomerado de indivíduos cuja posição política não teria qualquer relação com a sua situação de classe — como sustentam os autores que analisam o populismo como uma modalidade de relação entre o líder carismático e a massa. É certo que, depois da década de 30, o populismo difundiu-se entre as classes populares, incorporando, crescentemente, a classe operária e, já na sua fase final, o campesinato. Mas essa propagação também esteve marcada pelas divisões de classe. Na história do populismo brasileiro tem sido a classe operária, e, principalmente, o operariado concentrado nas grandes empresas e nas cidades de maior concentração industrial, que se tem revelado como foco de resistência à expansão do populismo. O populismo aparece na incapacidade de auto-organização. Ora, é justamente no meio operário que a história brasileira registra as discrepâncias mais evidentes em relação a esse padrão de comportamento político. No plano sindical, foi a classe operária do Rio de Janeiro e de São Paulo o setor popular que ofereceu resistência à implantação do sindicalismo oficial na década de 30.[41] Posteriormente, foi entre os operários das grandes empresas que se estabeleceu a tradição da organização em comissões de fábrica, organismos que em muitos casos substituem o sindicato oficial. No plano partidário, basta lembrar a experiência recente do Partido dos Trabalhadores, PT. Ele foi criado por iniciativa do movimento operário do ABC e a sua implantação como partido de massa, isto é, com organização sistemática das bases partidárias, tem sido mais bem-sucedida nas cidades de grande concentração operária. Veremos, quando analisarmos a ideologia da legalidade sindical que esta, como manifestação sin-

---

não significa que os operários estivessem alheios a tais eventos. Na Revolta da Vacina, a participação das organizações operárias é grande. Contudo, quando a média oficialidade busca uma aliança com os revoltosos, o movimento operário anarco-sindicalista do Rio de Janeiro *rejeita tal proposta, e* procura imprimir à Revolta uma orientação anarquista. Em José Murilo de Carvalho, op. cit., pp. 122 e ss.

41 Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e sindicato no Brasil*, op. cit., pp. 142 e ss.; Ricardo Antunes, *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil*, São Paulo, Cortez Editora, 1982, pp. 82-103.

dical do populismo, tampouco difunde-se de maneira indiscriminada entre as classes trabalhadoras.

A versão mais desenvolvida da política populista no período pré-30 surgiria na década de 20, com o movimento tenentista; mais precisamente, com a ala reformista-autoritária do tenentismo, visto que a ala liberal, hegemônica no seio do tenentismo pelo menos até a Coluna Prestes, age como representante da alta classe média liberal.[42] Virgínio Santa Rosa, escrevendo em 1933, foi capaz de detectar a relação política complexa que se estabelecera entre o tenentismo e a pequena burguesia. Santa Rosa caracteriza assim o que estamos chamando de nascimento do populismo no Brasil:

> Faltou um espírito coordenador capaz de incentivar e dirigir as energias das multidões. Reinou a confusão mais desnorteante e nociva, provocada pela exacerbação dos descontentamentos mais desconexos e contraditórios. A pequena burguesia privada de espírito associativo, ainda sem consciência integral de seus direitos mais sagrados, parecia mover-se no vácuo. Não havia uma orientação fixa, um desejo definido. O estado de ânimo era vago e incaracterístico, traduzindo-se numa hostilidade invencível aos poderes públicos. E, por isso, quando os militares, em crise de disciplina, lançaram mão do mal-estar nacional, aproveitando-o como matéria-prima, as populações urbanas exultaram, na afoiteza de fazer saltar os bujões das leis e códigos prejudiciais ao seu expansionismo fatal, à sua ascensão como classe social.[43]

Essa passagem luminosa de Santa Rosa permite vislumbrar uma debilidade estrutural da política populista. A burocracia de Estado apóia-se na insatisfação difusa de setores populares — "os militares lançaram mão do mal-estar nacional aproveitando-o como matéria-pri-

---

[42] Maria Cecília Spina Forjaz, *Tenentismo e aliança liberal (1927-1930)*, São Paulo, Polis, 1978; Décio Saes é quem estabelece, de modo esclarecedor, essa distinção entre a tendência liberal e a tendência autoritária do movimento tenentista.

[43] Virgínio Santa Rosa, *O sentido do tenentismo*, 3.ª ed., São Paulo, Alfa-Omega, 1976, p. 41.

ma". Não há vínculos orgânicos e nem programáticos claros e definidos entre representantes — os militares — e representados — a pequena burguesia — o que é decorrência do estatismo característico do populismo. A baixa classe média é atraída pela ala reformista autoritária do tenentismo e, juntamente com amplos setores da classe operária, constituir-se-á na classe-apoio dos futuros governos populistas: a força social desprovida de organização política própria e excluída do bloco no poder que propiciou uma base inorgânica e difusa de sustentação aos governos populistas.[44] Em tal relação de apoio residirá a força e a fraqueza desses governos. Poderão ameaçar a burguesia, acenando com o espectro do movimento popular. Mas ver-se-ão impedidos, nos momentos de crise como em 1945, 1954 e 1964, de converter em força política organizada, ativa e eficaz, o apoio difuso que os setores populares ofereciam-lhes.[45] Pois, precisamente, esses setores esperavam que o Estado, e não a luta popular organizada, resolvesse os problemas do *povo*.[46] Tanto Getúlio Vargas, quanto João Goulart, apesar das ameaças e do jogo de cena, capitularam sem luta.

Nesse aspecto, pela via do fetiche do Estado, encontramos similitudes formais entre o populismo e o bonapartismo. Napoleão III, defrontando-se com a crise do Império entre 1864-1870, só obteve, junto à sua base social, o campesinato, um apoio eleitoral, no plebiscito de 8 de maio de 1870. Foram 7.350.000 votos pela manutenção do Impérito, contra apenas 1.538.000 votos contrários.[47]

---

[44] O conceito de classe-apoio refere-se a uma classe excluída do bloco no poder, sem organização política própria e que se constitui em base de sustentação de massa de uma forma de Estado ou de um bloco no poder determinado. Em Nicos Poulantzas, op. cit.

[45] Armando Boito Jr., *O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo*, op. cit.

[46] É emblemática, nesse aspecto, a proclamação que ocupava diariamente o cabeçário da primeira página do jornal *Luta Democrática*, diário de Tenório Cavalcanti, líder populista da Baixada Fluminense no pré-64. Dizia a proclamação: "um jornal de luta feito por homens que lutam pelos que não podem lutar". Em, Israel Beloch, *Capa Preta e Lurdinha, Tenório Cavalcanti e o povo da Baixada*, Rio de Janeiro, Editora Record, 1986.

[47] Alain Plessis, *De la fête impériale au mur des fédérés (1852-1871)*, Paris, Seuil, 1973.

Mas, mobilização popular em defesa do regime foi algo que não se verificou, justamente devido à passividade política que inibe a iniciativa dos setores populares penetrados pelo fetiche do Estado. Menos de cinco meses após a esmagadora vitória no plebiscito de maio, Napoleão III foi deposto sem que qualquer setor das classes populares se mobilizasse em sua defesa.

1.3 *Populismo e sindicalismo*

Nossa afirmação de que a ideologia do sindicalismo de Estado — a ideologia da legalidade sindical — é uma manifestação da ideologia populista suscita, de imediato, duas questões. Não seria um contra-senso apresentar a organização e a luta sindical dos trabalhadores como expressão do populismo, isto é, do fetiche do Estado e da passividade política que lhe é correlata? Ao se organizarem sindicalmente, os trabalhadores não estariam, por isso mesmo, rompendo com a ideologia populista? Segunda questão: teria a ideologia populista uma importância tão grande no Brasil dos anos 80, a ponto de estar presente, como afirmamos, em todas as correntes sindicais representativas em escala nacional? A resposta a essas questões impõe algumas considerações sobre a fenomenologia do populismo, isto é, sobre as formas de manifestação desse fenômeno político difuso e de aparência enganosa e fugidia.

Para se compreender por que é possível a existência de um sindicalismo populista, é necessário precisar o conteúdo da passividade política típica do populismo e ter em conta as características específicas do sindicalismo dominado por essa ideologia.

Na sua forma extrema, o populismo condena os trabalhadores à total inércia associativa e os impede de empreender qualquer ação coletiva organizada. Não há partido, sindicato ou associações populares, o que domina é a dispersão. A passividade é grande e só se rompe de modos característicos: em manifestações espontâneas explosivas — as *jacqueries* urbanas, tão características da história do Brasil republicano, os "quebra-quebras", as ações espontâneas de saque ao comércio, os protestos junto aos símbolos do poder econômico ou

político — e através da participação popular em ações políticas organizadas por terceiros — comícios eleitorais, atos de apoio a um governo populista, etc. A regularidade desse padrão de ação popular no Brasil contrasta com a experiência dos países onde a classe operária organizou partidos e sindicatos que lograram aglutinar massivamente as classes populares. Um "quebra-quebra" provocado por atraso dos trens de subúrbio não é apenas um ato de protesto, é também, e os próprios governos entendem assim, um modo particular de reivindicar, pois os populares esperam, com a depredação, chamar atenção do Estado para um "problema que precisa ser resolvido".[48] Um tipo padrão de declaração de populares que participam desses eventos é perguntar: "quem sabe agora o governo faz alguma coisa?" Essas explosões são, então, uma espécie de discurso prático da ideologia populista. Aliam à insatisfação popular, a inércia organizativa e traem a expectativa pela ação pelo alto do Estado. Essa forma-limite de inércia organizativa provocada pelo populismo caracterizou o populismo do primeiro governo Vargas (1930-1945) e caracteriza o janismo, com exceção, talvez, do curto período em que Jânio ocupou a Prefeitura de São Paulo nos anos cinqüenta e, no qual, procurou apoiar-se na organização das Sociedades Amigos de Bairros da periferia da cidade.

Mas o populismo não exclui, necessariamente, a organização e a ação reivindicativas, dentre as quais a luta sindical, embora exclua, obrigatoriamente, a luta partidária organizada pela representação no Estado, ou pela conquista do poder de Estado.[49] A *inércia político-partidária* das massas penetradas pela ideologia populista é a contrapartida do estatismo. O populismo é uma assimilação-transformação

---

[48] Após a série de "quebra-quebras" que ocorreram nas estações de subúrbio de São Paulo entre 1974 e 1976, o governo colocou em circulação novos vagões de passageiros, visando melhorar o serviço prestado pela FEPASA. Anunciou essa medida através de cartazes espalhados pela cidade com os seguintes dizeres: "A FEPASA entrou na linha".

[49] A idéia central das considerações que seguem foi formulada por Décio Saes: "(...) pode-se dizer, sinteticamente, que o populismo implica necessariamente a valorização do Estado; pode suscitar, em certas condições, a valorização do sindicato; e provoca obrigatoriamente a desvalorização do partido político". Décio Saes, *Classe média e sistema político no Brasil*, op. cit., p. 228.

pequeno-burguesa da ideologia política burguesa do Estado, como entidade acima das classes sociais. Nessa assimilação-transformação é atribuído ao Estado, entidade supostamente neutra e todo-poderosa, a função de agir em nome das classes populares, organizando uma política global que dê forma às aspirações difusas dos trabalhadores anestesiados pelo populismo. À burocracia civil e militar do Estado é atribuída a função de substituir a organização partidária dos trabalhadores. Há, nesse aspecto, nuanças a serem consideradas. Podemos imaginar uma escala na qual se distribuem as diversas variantes do populismo. Na extremidade inferior temos o janismo, que jamais chegou a organizar ou sequer se identificar com qualquer partido político. Na outra extremidade, colocam-se as variantes do populismo que chegaram a organizar partidos políticos, como é o caso do adhemarismo e do brizolismo. Mas são partidos que não organizam suas bases de apoio, representam-nas sem vinculá-las em termos orgânicos ou programáticos, e são partidos que tampouco controlam a política dos governos populistas. Esses governos não são governos de partido.[50] É dentro desse quadro — apego à burocracia de Estado e desvalorização do partido — que se pode entender o estigma que a ideologia populista lança sobre a política partidária, o parlamento e os políticos em geral, associados à corrupção e a interesses menores. Daí também, o fenômeno do *voto flutuante,* característico de grande parte do eleitorado populista. Desvinculado de partidos, o eleitor populista pode, dentro de certos limites e de maneira *não* aleatória, bascular de um candidato a outro num espaço de tempo reduzido. No Brasil, esse tipo de eleitor, no qual se enquadra, seguramente, a maioria do eleitorado, é o alvo privilegiado das campanhas eleitorais. O que explica o fato de a maioria dos candidatos a postos eletivos incorporar ao seu discurso elementos do discurso populista, o que faz surgir uma espécie

---

[50] Observemos de passagem que, de novo, verifica-se uma semelhança formal com o bonapartismo. A inércia partidária, enquanto contrapartida do estatismo, foi uma característica marcante do bonapartismo na França do século XIX. Frédéric Bluche observa que as organizações bonapartistas sempre contaram com poucos militantes, tiveram vida efêmera e desempenharam um papel quase nulo na organização do governo de Napoleão III. Frédéric Bluche, *Le Bonapartisme*, Paris, PUF, 1981.

de *populismo de campanha:* candidatos não populistas que se apresentam como a salvação das *pessoas humildes,* à cata do voto flutuante. Exemplo desse fenômeno em São Paulo são as campanhas eleitorais de Paulo Maluf.

Já a ação reivindicatória organizada do sindicalismo populista pode conviver com o fetiche do Estado graças às particularidades desse tipo de sindicalismo. Seus objetivos, sua organização e suas formas de luta enquadram-se, todos eles, dentro de limites impostos pela ideologia estatista. O sindicalismo populista é economicista, no sentido que representa uma forma de organização "inacabada" dos trabalhadores. Ao contrário daquilo que é a tradição do movimento operário europeu, o sindicalismo populista não se articula com qualquer organização partidária, seja com um partido tradeunionista, concebido como instrumento político a serviço da luta sindical reivindicatória, seja com um partido revolucionário, concebido como um instrumento político da luta pelo poder de Estado. O sindicalismo populista é apartidário *porque* é estatista. Trata-se de um fenômeno distinto do apartidarismo do movimento sindical anarco-sindicalista; e diferente, também, como salientou Paul K. Erickson, do apartidarismo do sindicalismo norte-americano. No Brasil, o sindicalismo não se unifica com formações partidárias porque o Estado é percebido, de modo espontâneo e prático, como o dirigente político e substituto do partido. Nesse sentido, pode-se afirmar que a iniciativa do movimento operário do ABC paulista de criar o Partido dos Trabalhadores representa um *início* de superação do sindicalismo populista.

Quanto à sua forma de organização, o sindicalismo populista é também peculiar: ele se assenta sobre sindicatos de Estado, cuja representatividade e recursos materiais são outorgados pelo Estado e independem, portanto, da ação voluntária e consciente dos trabalhadores. A rigor, no populismo sindical não é correto afirmar que os trabalhadores organizam sindicatos. Eles se filiam a sindicatos organizados, para eles, pelo Estado. Mantêm com o sindicato uma relação *frouxa* e *distante.* Do mesmo modo, e pela mesma razão, que um governo populista dispõe de um apoio inorgânico e difuso das classes popu-

lares, tampouco o sindicato de Estado organiza os trabalhadores em torno de um programa de luta. A falta de organização nos locais de trabalho é uma característica marcante e necessária do sindicalismo populista. Os trabalhadores esperam que o sindicato, organismo que identificam com o Estado, tome a iniciativa de defender os interesses dos assalariados.[51] Na declaração de um dirigente sindical metalúrgico: "Nós temos a herança de um sindicalismo paternalista em que o sindicato faz pelo trabalhador: o sindicato faz por você, o sindicato não faz com você, é por você".[52]

Quanto às formas de ação, o sindicalismo populista tampouco deixa de refletir o estatismo e a fragilidade de sua vida associativa. A título de ilustração, basta mencionar duas modalidades de greve típicas desse sindicalismo. De um lado, a greve que poderíamos denominar *greve de adesão passiva*, a greve que se impõe de fora para dentro da empresa graças à prática dos piquetes de massa, isto é, os piquetes que têm como alvo de sua ação a massa dos trabalhadores, e não uma minoria que se nega ou reluta em aderir à greve. Nesse tipo de greve, os trabalhadores acatam a palavra de ordem vinda de fora, isto é, do sindicato oficial, não só porque se identificam com a plataforma de reivindicações, mas também porque vêem o sindicato e sua diretoria como *autoridades legalmente capacitadas* para tomar a iniciativa da greve.[53] O sindicato oficial, investido de um poder que lhe foi outorgado pelo Estado, decreta a greve. O trabalhador não organiza à greve, adere a ela. De outro lado, cabe mencionar outro tipo particular de greve do sindicalismo populista que podemos denominar *greve demonstrativa à guisa de súplica.* Ou, na linguagem dos sindicalistas, a greve que visa "chamar atenção das autoridades para

---

51 Diversas monografias constatam a existência dessa identificação. Vide, por exemplo, Juarez Brandão Lopez, *Sociedade industrial no Brasil*, São Paulo, Difel, 1971, p. 58.

52 Entrevista concedida por Durval Aparecido Carvalho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, em abril de 1988. A entrevista foi realizada pela estudante Elaine Moreira, sob a minha orientação.

53 Leôncio Martins Rodrigues, *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil*, São Paulo, Difel, 1966, pp. 72 e ss; Juarez Brandão Lopez, *Sociedade industrial no Brasil*, São Paulo, Difel, 1971, pp. 65-66.

os problemas do trabalhador". Não são greves de luta, cujo objetivo exclusivo seria derrotar o inimigo; nem greves de demonstração de força, cujo objetivo seria intimidá-lo. São uma espécie de queixa dirigida ao Estado-providência, com o intuito de chamar-lhe a atenção para os problemas dos trabalhadores.[54] A greve aspira provocar a ação protetora, pelo alto, do Estado: uma ação que independe da representação política organizada dos trabalhadores no bloco no poder.

Quanto à justa avaliação da dimensão e da profundidade da penetração da ideologia populista nas classes trabalhadoras, o fundamental é não se ater à face mais visível, e também mais superficial do populismo, que é a presença, na cena política e eleitoral, de lideranças aparentemente personalistas. Esse erro de procedimento, decorrente da identificação do populismo com liderança carismática, levou diversos estudiosos a proclamarem a morte do populismo na década de 70.[55] Ora, pelas suas próprias características, o populismo possui uma dinâmica que pode iludir o observador. Inorgânico e difuso, o populismo alterna períodos de *morte aparente*, intercalados por reaparições espetaculares — a vitória de Leonel Brizola em 1982 no Rio de Janeiro, e a de Jânio Quadros em 1985 para a Prefeitura de São Paulo. Tais sucessos eleitorais foram, para a quase totalidade dos analistas e observadores políticos, algo absolutamente inesperado e que os deixou na perplexidade. Na França de 1848, a maioria dos observadores também considerava Napoleão III um "defunto político" e foram igualmente surpreendidos pela votação massiva que Bonaparte recebeu para a Assembléia Nacional. Ocorre que nem o bonapartismo, nem o populismo são políticas personalistas. Se entendermos o populismo como um tipo de estatismo, poderemos compreender a reaparição dos líderes populistas como conseqüência de tendências ideológicas que permaneceram ativas no meio popular, apesar de invisíveis para a análise superficial do populismo.

---

[54] Décio Saes, op. cit., p. 228.

[55] Foi o caso de Ruth Cardoso. Ver o seu prefácio ao livro *Ideologia e populismo de Guita Grin Debert*, São Paulo, T. A. Queiroz, 1979.

Entre a década de 70 e a de 80, não há solução de continuidade. São inúmeras e regulares as manifestações do populismo no meio popular. Os "quebra-quebras" seguiram existindo, como forma de protesto popular espontâneo e não acumulativo. A grande maioria dos trabalhadores permaneceu alheia à organização e à ação partidária. O voto popular, na década de 70, foi um voto circunstancial na oposição consentida — o voto de protesto no MDB — sem qualquer identificação partidária mais sólida. Na década de 80, o voto popular bascula, de um partido a outro, em função das circunstâncias do momento — o PMDB, derrotado nas principais capitais do país nas eleições municipais de 1985, venceu as eleições estaduais na maioria dos Estados no ano seguinte. No primeiro caso, reverteu-se a expectativa dos que começavam a falar em "mexicanização" da política brasileira como conseqüência de um provável monopólio do PMDB sobre o eleitorado; no segundo, frustrou aqueles que, com base nos resultados de 1985, começavam a crer num declínio irreversível do PMDB. As críticas à estrutura sindical, que mobilizaram inúmeras oposições sindicais no final da década de 70, revelaram-se superficiais. Foram desaparecendo, tão logo essas oposições converteram-se em direções dos sindicatos oficiais. Todos esses fenômenos são indicadores de que a ideologia populista esteve e está viva e atuante no meio popular.[56]

---

[56] Constitui um problema distinto saber se é possível a formação de um governo populista no Brasil atual. O populismo assumiu o poder em 1930 através de um movimento político-militar, e não pela via eleitoral. No Brasil atual, o controle do Estado pela cúpula das Forças Armadas, comprometida com os interesses do capital monopolista e imperialista, representa um obstáculo de monta, senão para a vitória eleitoral de uma candidatura populista de esquerda, seguramente para a implementação de uma política social de cunho populista. Para que um governo populista, uma vez eleito, não se converta, através de uma torção que não é incomum no processo político, em um governo do capital monopolista e imperialista, será necessário dividir as Forças Armadas e a burocracia civil, de modo a atrair uma parcela da burocracia de Estado para as posições populistas. Isso, *muito dificilmente* poderá ser feito sem provocar reações e confrontos que extrapolarão o quadro da legalidade vigente.

2. A ideologia da legalidade sindical

A ideologia populista é o fetiche do Estado protetor. A ideologia do populismo sindical é a transposição desse fetiche para o plano da organização e da luta sindical dos trabalhadores. Vimos que esse fetiche aparece diferentemente na cena político-partidária e no meio sindical. Ele corresponde de um lado à *inércia partidária,* expressão da expectativa de que o Estado tome a iniciativa de apresentar e implementar uma solução política para os problemas que afetam os trabalhadores, e, de outro lado, o fetiche do Estado corresponde *à inércia ou à fragilidade* no plano da organização e da atividade reivindicativa. O populismo pode induzir, então, tanto à *inércia sindical,* que, efetivamente, atinge uma parcela das classes trabalhadoras no Brasil, parcela que permanece alheia ou distante de qualquer atividade associativa ou reivindicativa, quanto pode induzir, também, à prática de um tipo específico de sindicalismo, que é o *sindicalismo populista.* Esse sindicalismo está ineviavelmente marcado, dado o estatismo do qual é tributário, pelo economicismo populista — programa reivindicativo desvinculado da ação de um partido operário reformista ou revolucionário — pela fragilidade de sua vida associativa, pela ausência de vínculos orgânicos entre a direção e a base do movimento e pelo caráter limitado de suas ações, que, no mais das vezes, não visam obrigar o inimigo a ceder, mas, principalmente, ensejar a intervenção do Estado em defesa dos trabalhadores. Ilustra bem esse tipo de ação as greves de campanha salarial que objetivam, na maioria das vezes, criar um *clima* que propicie uma sentença normativa da Justiça do Trabalho favorável aos trabalhadores e não quebrar, através da greve, a resistência do patronato às reivindicações dos grevistas.

Por que a ideologia do populismo sindical, ideologia que abarca essa multiplicidade de aspectos — objetivos, formas de organização e modalidades da ação sindical —, pode ser caracterizada como uma ideologia da legalidade sindical? Porque o sindicato de Estado consagrou e estabeleceu, através de um conjunto de normas legais, um tipo de organização e de ação sindical que sistematizam e direcionam as tendências espontâneas da ideologia populista no meio sindical.

Indicamos, acima, como a greve demonstrativa à guisa de súplica foi canalizada, pelo sindicalismo de Estado, para a prática institucional da arbitragem judicial obrigatória. Assim, o estatismo populista, no terreno sindical, aparece como um apego às normas legais que regulamentam a organização e a luta sindical dos trabalhadores. Esse apego, isto é, esse legalismo, consiste fundamentalmente, ainda que não exclusivamente, na adesão à norma legal que estabelece o monopólio da representação sindical, vale dizer, na adesão ao sindicato de Estado, e na adesão às modalidades de ação próprias desse aparelho sindical, acima de tudo na adesão à tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa. Esse legalismo, *em cada uma de suas múltiplas facetas*, pratica e atualiza a crença no Estado protetor, e evidencia que a ideologia populista é algo muito mais amplo e mais profundo do que a adesão a uma *liderança carismática.*

A ideologia da legalidade sindical não é um todo homogêneo. Tal qual o populismo, da qual é uma manifestação localizada, ela comporta variantes de *esquerda* e de *direita.* Ademais, sua hegemonia sobre o movimento sindical brasileiro não exclui a existência de pontos críticos, representados, principalmente, por experiências práticas de ruptura com o legalismo sindical populista. Esses pontos críticos, embora raramente ultrapassem a condição de experiências práticas não sistematizadas no plano da luta ideológica, representam pontos de resistência à hegemonia da ideologia da legalidade sindical. Tratemos, inicialmente, de analisar as características gerais da ideologia da legalidade sindical, para, a seguir, examinarmos tanto as suas variantes, quanto os pontos críticos que *impedem* que a *hegemonia* do legalismo converta-se em *consenso* na defesa da legalidade sindical.

2.1 *A adesão ao sindicato de Estado*

No Brasil, todo sindicalista diz-se defensor da liberdade e da autonomia sindical. Até mesmo os sindicalistas governistas, que no período de estabilidade da ditadura militar dedicaram-se à delação dos militantes operários à polícia política e que chegaram à direção

dos sindicatos na condição de interventores nomeados pelo governo, declaram-se favoráveis à liberdade sindical. O conhecido pelego Joaquim dos Santos Andrade, nas eleições de 1967, 1969 e 1972 do sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo, fez constar do programa de sua chapa a luta "(...) pela autonomia e liberdade sindical".[57] Do lado dos sindicalistas não pelegos, os comunistas sempre se proclamaram defensores da liberdade e da autonomia sindical. A CUT, por seu turno, fez da defesa da liberdade sindical uma das características mais marcantes do seu discurso. Nós entendemos que todas essas declarações formam aquilo que poderíamos denominar *ideologia teórica*: a camada mais superficial do discurso ideológico que encobre e dissimula tanto a *prática real* desses sindicalistas, que é de aceitação e de apego ao sindicato de Estado, como outras componentes desse mesmo discurso que, mais coladas à prática efetiva dos sindicalistas, traem a aspiração pela tutela do Estado sobre os sindicatos. Essas componentes do discurso, mais coladas à prática porque visam apresentar *propostas práticas para problemas concretos*, que podemos denominar *ideologia prática*, é onde se pode detectar a verbalização do apego dos sindicalistas à estrutura sindical de Estado.[58] Comecemos pela análise da prática dos sindicalistas frente ao sindicato de Estado, para depois considerarmos o seu discurso.

Deixemos de lado os sindicalistas pelegos, isto é, aqueles que funcionam como agentes do governo no movimento sindical.[59] A grande maioria dos estudiosos concorda que esses sindicalistas defendem a manutenção da subordinação dos sindicatos ao Estado. Consideremos os sindicalistas que, genericamente, são definidos como de esquerda, isto é, aqueles ligados a partidos como o PT, o PDT, os

---

[57] Ver os programas da chapa situacionista dos metalúrgicos de São Paulo em Hamilton José Barreto Faria, *A experiência operária nos anos de resistência: a oposição sindical metalúrgica de São Paulo e a dinâmica do movimento operário: 1964-1978*, Tese de Mestrado, PUC, São Paulo, 1986, p. 207 e passim.

[58] Tal qual a utilizo, essa distinção entre ideologia teórica e ideologia prática pode ser deduzida da análise que Lenin faz da ideologia do *narodnichestvo*. Ver as obras já citadas de Lenin sobre o populismo russo.

[59] Uma caracterização mais precisa do peleguismo será feita posteriormente.

PCs e às correntes trotskistas. Esses sindicalistas, quando as circunstâncias exigem, justificam a sua atuação centrada, toda ela, no interior dos sindicatos oficiais, tanto como diretores desses sindicatos quanto como oposição às diretorias do momento, como uma necessidade tática. São, garantem, pela autonomia sindical, mas, para chegar lá, precisam atuar no interior dos sindicatos atrelados, pois seria aí que se encontrariam as *massas*. É comum a referência à brochura de Lenin, na qual o dirigente bolchevique defende a necessidade dos revolucionários atuarem nos sindicatos reacionários, para retirar as massas da influência dos sindicalistas reacionários.[60] Não há dúvida de que a atuação no interior dos sindicatos oficiais pode representar, de fato, um recurso tático na luta contra a estrutura sindical. Mas para evidenciar que a atuação desses sindicalistas no interior do sindicato de Estado é mais do que um recurso tático, representando, na verdade, *o apego ao Sindicato de Estado*, basta mostrar, de um

[60] Transplantar para o Brasil atual, de maneira mecânica, a análise de Lenin implica um mero recurso a um argumento de autoridade. Os sindicatos reacionários de que fala Lenin, são sindicatos operários dirigidos por social-democratas. Os sindicatos aos quais se referem os sindicalistas brasileiros são sindicatos integrados à burocracia de Estado e dirigidos por pelegos, cuja prática sindical é muito distinta da prática dos dirigentes social-democratas. Lenin *apresenta cifras* para mostrar que sindicatos social-democratas eram organismos de *massa*. O sindicato de Estado no Brasil, como veremos ao analisar as suas bases sociais, são sindicatos de minoria e recrutam seus associados, principalmente, entre os setores menos combativos das classes trabalhadoras. De resto, mas não menos importante, Lenin está polemizando com os defensores da tese segundo a qual seria necessário abandonar todo e qualquer tipo de organização e de luta sindical, para se criarem associações operárias de novo tipo que substituíssem as associações de tipo sindical. Ver Lenin: *La maladie infantile du communisme (Le gauchisme)*, Pequim, Éditions en Langues Etrangères, 1976, especialmente "Les revolutionnaires doivent-ils militer dans les syndicats reactionnaires?", pp. 33-45. A conveniência ou não da intervenção em sindicatos conservadores depende *exclusivamente* da análise concreta de uma situação concreta. Ela não é uma questão de princípio. Engels defendeu, para a Inglaterra do final do século XIX, a criação de sindicatos *alternativos* às *trade-unions*, que se encontravam sob o controle da aristocracia operária. Essa posição de Engels foi vitoriosa e permitiu, ao estimular a criação dos chamados sindicatos gerais que aglutinavam a grande massa de trabalhadores não qualificados, um grande avanço no movimento sindical britânico. Ver os textos de Marx e Engels reunidos por Roger Dangeville no volume *Le Syndicalisme*, Paris, Edições Maspero, 1978, vol. I, pp. 194-201.

lado, que as correntes sindicais não pelegas defendem os componentes essenciais da estrutura sindical e, de outro lado, que sempre atuaram e atuam no seu interior independentemente de saber onde se encontram as *"massas"*. Vejamos, primeiro, esse último ponto.

Na história do sindicalismo brasileiro, sempre que se logrou construir organizações desvinculadas da burocracia de Estado, os sindicalistas que implementavam ou que implementam uma linha de atuação sindical mais agressiva no plano reivindicativo — *grosso modo*: os comunistas, no período pré-64, e os petistas, na atualidade — uniram-se aos pelegos para incorporar essas organizações independentes à estrutura sindical de Estado. Não foram ao sindicato oficial para poder chegar às *"massas"* e, segundo se sugere, retirá-las de lá; senão que lutaram para levar as massas, até então organizadas de modo independente, para o interior da estrutura sindical.

No Brasil, ao contrário do que ocorreu nos Estados fascistas, a existência do sindicato oficial não impede a criação de associações civis de trabalhadores, associações que tampouco estão legalmente impedidas de desenvolver atividades sindicais. Essa possibilidade não é explorada a fundo pelos sindicalistas que se dizem defensores da autonomia sindical, o que não deixa de ser um indicador do desinteresse pela autonomia. Tal possibilidade é explorada, principalmente, nos setores das classes trabalhadoras que, em determinados períodos, estiveram, como decorrência da própria legislação, impedidos de organizar sindicatos *oficiais*. Na década de 50, quando o Ministério do Trabalho ainda se negava a conceder cartas sindicais para a criação de sindicatos oficiais no campo, surgiram, a partir da iniciativa dos camponeses nordestinos, as Ligas Camponesas. Ao longo da década de 60 e, principalmente, no decorrer da década de 80, um fenômeno similar ocorreu entre os trabalhadores do setor público. Também impedidos de organizar sindicatos *oficiais*, os funcionários públicos foram transformando as associações de funcionários, que tinham um caráter mutualista, recreativo ou cultural, em associações sindicais. Por seus objetivos e pela base social que congregavam, as Ligas Camponesas

e as atuais associações de funcionários são organizações diferentes entre si. Porém, para o que interessa aqui, apresentam, de comum, o fato de serem organizações de trabalhadores sem qualquer vínculo orgânico com o aparelho de Estado. Organizadas, sustentadas e geridas pelos próprios trabalhadores, não integram o aparelho do sindicato de Estado, inclusive porque este se restringia, pela lei e pela jurisprudência, aos assalariados *urbanos* do setor *privado*. Nesses dois casos, as correntes sindicais não pelegas lutaram, sob o pretexto de conquistar o direito de sindicalização para os trabalhadores rurais e funcionários públicos, para atrelar essas organizações populares à tutela do Estado, convertendo-as em sindicatos oficiais.

Na luta para esvaziar as Ligas Camponesas de Francisco Julião, levando o sindicato oficial ao campo, a força de vanguarda foi o Partido Comunista Brasileiro. Num segundo momento, a ele vieram se somar parte da Igreja Católica, outras forças de esquerda como a Ação Popular, o governo populista de Miguel Arraes, em Pernambuco, e o governo Goulart.[61] A implantação da ditadura militar em 1964 selou a derrota das ligas e a vitória do sindicalismo de Estado no campo. A ditadura, além de dissolver as Ligas, criou milhares de sindicatos oficiais no campo, como veremos no próximo capítulo. Na conjuntura que antecedeu o golpe de Estado, houve a expansão dos sindicatos oficiais na zona rural, cujo número saltara de apenas três, em 1957, para 300, em julho de 1963. Essa expansão indica que a proposta de se atrelar ao Estado a organização dos trabalhadores rurais possuía alguma base de sustentação social.[62]

A história do atrelamento das associações sindicais dos funcionários públicos é mais recente, e também mais elucidativa. Em primeiro lugar, na vanguarda desse movimento, além de pelegos e comu-

---

[61] Fernando Antônio Azevêdo, *As Ligas Camponesas*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, pp. 90, 95, 99 e ss. Esse autor considera progressista a política de implantação do sindicato oficial no campo. Vide também: Haroldo Lima e Aldo Arantes, *História da ação popular*, São Paulo, Editora Alfa-Omega, 1984, pp. 16, 17, 42 e ss.

[62] Haroldo Lima e Aldo Arantes, op. cit., p. 16.

nistas, encontravam-se o Partido dos Trabalhadores e a CUT. Isto é, duas forças que, justamente, constituíram-se no bojo de uma luta ideológica contra a prática pregressa dos partidos de base operária, como os PCs, apresentados, muito corretamente, como partidos que se haviam deixado atrair pela política e pelos governos populistas. Em segundo lugar, a luta agora se dava sob um regime militar antipopular. Se no início dos anos sessenta, a proposta de se criar sindicatos oficiais no campo logrou obter o beneplácito de governos populistas de esquerda, empenhados no atendimento de algumas reivindicações dos trabalhadores, na década de 80 o que se propôs foi atrelar os sindicatos de funcionários a um Estado militarizado cuja política é, em toda linha, uma política antioperária e antipopular. Terceiro, se nos anos sessenta apenas uma parcela dos trabalhadores rurais estava organizada nas ligas, fundamentalmente os camponeses pobres,[63] na década de 80, a sindicalização ampla e massiva do funcionalismo público em sindicatos livres já era uma realidade, quando se começou a lutar pelo atrelamento desses sindicatos ao aparelho de Estado. Por último, enquanto as Ligas Camponesas lutaram para preservar a sua autonomia,[64] os sindicatos livres de funcionários públicos aderiram, quase que por unanimidade, à proposta de oficialização. Todas essas particularidades da situação na qual se forma o movimento pela oficialização dos sindicatos de funcionários evidenciam a amplitude e a profundidade da hegemonia da ideologia da legalidade sindical no sindicalismo brasileiro.

A fase decisiva do movimento pelo atrelamento dos sindicatos dos funcionários públicos apenas começa a ser vivida, com a aprovação na Constituição de 1988 do direito dos funcionários públicos

---

[63] Francisco Julião, *O que são as Ligas Camponesas*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1962, pp. 50 e ss., 67-68 e 72-73.

[64] Francisco Julião tinha consciência de que as Ligas Camponesas eram uma forma de organização superior por serem autônomas frente ao Estado. Lutou para preservar essa autonomia, embora não combatesse a criação de sindicatos oficiais para os *assalariados* agrícolas. Em Francisco Julião, op. cit., pp. 60, 72-74.

constituírem sindicatos *oficiais*.[65] A história desse movimento, no seu período mais recente, iniciou-se em 1980, quando, atendendo à sugestão de alguns sindicalistas, o então senador Franco Montoro apresentou no Senador Federal um projeto-de-lei que revogava o artigo 566 da C.L.T., que impede os funcionários de organizarem sindicatos oficiais.[66] Desde então, cresceu no sindicalismo dos funcionários o que se tem denominado, de maneira equívoca, a luta pelo "direito de sindicalização". As correntes sindicais que, mais tarde, formariam a Central Geral dos Trabalhadores, CGT, organizaram o XV Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, na cidade de São Paulo, em outubro de 1985. Esse Congresso dedicou uma sessão especial ao tema da "sindicalização" dos funcionários, e a luta pelo "direito de sindicalização" foi aprovada quase que por unanimidade.[67]

---

65 Alguns juristas entendem que o artigo 37 da Nova Constituição assegura o direito de os funcionários públicos organizarem sindicatos, mas não lhes permite organizar sindicatos oficiais, isto é, sindicatos que usufruam do monopólio legal de representação de uma categoria. Se essa interpretação do texto constitucional acabar se impondo, podemos afirmar que os funcionários públicos ficaram na mesma, porque direito de organização sindical eles já possuíam antes da Constituição. O que lhes faltava, e o que queriam, era o direito de organizar sindicatos *oficiais*. Essa é uma questão muito importante para o futuro do sindicalismo dos funcionários. Mas, para o que estamos analisando, ela é irrelevante. O que interessa é mostrar que os funcionários lutaram pelo sindicato *oficial*, e não pela liberdade sindical.

66 Armando Boito Jr., "Autonomia sindical: o bote contra os funcionários públicos", jornal *Movimento*, 22 a 28 de dezembro de 1980.

67 Estive presente nesse congresso, enquanto pesquisador, na qualidade de observador. A luta pelo *"direito de sindicalização"* foi aprovada por mais de 150 votos contra cerca de quinze votos. Esses quinze votos vieram de dois grupos de funcionários de São Paulo que haviam apresentado teses contrárias à oficialização dos sindicatos de funcionários. Cf. *As implicações da sindicalização dos servidores públicos civis do Brasil*, tese apresentada ao XV Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, São Paulo, (mimeo), outubro de 1985 e *Associativismo e sindicalização*, tese apresentada pela Associação dos Escreventes dos Cartórios Oficializados do Estado de São Paulo, São Paulo, (mimeo), outubro de 1985. Esta última tese sustentava: "na análise comparativa da estrutura sindical vigente, regulada integralmente pelo Ministério do Trabalho, ao qual a cúpula dos sindicatos tem que prestar contas de todos os seus atos, independentemente da vontade dos trabalhadores, que são os maiores interessados e os legítimos fiscais das atividades associativas; concluímos que as atuais associações de classe do funcionalismo público, na quase totalidade, exercem o papel de combativos sindicatos, onde,

Dois anos antes, a CUT, no seu congresso de fundação, já havia inserido em sua plataforma a luta pelo "direito de sindicalização" dos funcionários.[68] Mais recentemente, em fevereiro de 1988, a CUT organizou um Seminário Nacional sobre a Sindicalização dos Servidores Públicos. Nesse seminário, as discussões giraram em torno da base dos sindicatos a serem criados — sindicato geral do conjunto dos funcionários, sindicato por ramo de atividade (saúde, educação, etc.) ou sindicato profissional? — mas *todas* as teses apresentadas pleiteavam a conversão das associações sindicais dos funcionários em sindicatos oficiais.[69] Essa posição é, portanto, quase unânime no sindicalismo dos funcionários, abarcando tanto a sua ala direita, a CGT, quanto a sua ala esquerda, a CUT.

Por que a luta pelo "direito de sindicalização" é, na verdade, a luta pelo enquadramento dos funcionários no sindicato de Estado e, portanto, um exemplo da aspiração à tutela do Estado sobre o movimento sindical?

O funcionalismo público, em escala mundial, teve o seu direito de sindicalização reconhecido tardiamente, em relação aos trabalhadores do setor privado da economia. Na França, por exemplo, enquanto os trabalhadores do setor privado usufruem do direito de organizar sindicatos desde 1884, os funcionários públicos só obtiveram esse mesmo direito no ano de 1946.[70] Eram duas as principais justifica-

---

inclusive, as greves são votadas e levadas a efeito, sem que haja interferência dos órgãos governamentais nas suas atividades. Portanto, estão as entidades de classe numa posição mais privilegiada do que os sindicatos. Proposta: manutenção das atuais entidades de classe como legítimas representantes do funcionalismo público", documento citado, p. 4.

68 Em *Jornal da CUT*, número zero, setembro de 1983, p. 4.

69 No seminário foram apresentadas cinco teses. Uma era assinada pela própria Secretaria de Política Sindical da CUT, enquanto as outras quatro pertenciam à FASUBRA, à FASSINPAS, à FENASPS/RJ e a um sindicalista de Pernambuco. Baseio-me na leitura dessas teses e do Relatório do Seminário elaborado pela FENASPS. Estiveram presentes no seminário delegações de treze Estados. A tese aprovada foi a da FENASPS — Federação Nacional das Associações de Servidores da Previdência Social — que defendia, além da criação do sindicato oficial, a sindicalização por ramo de atividade.

70 J. Leite e B. G., *Direito sindical e função pública em França*, Coimbra. Centro de Estudos Jurídicos, 1974.

tivas dos juristas e políticos burgueses para discriminarem os funcionários. Afirmava-se que o direito sindical em geral e, principalmente, o direito de greve, subverteria os princípios da autoridade e da hierarquia, próprios do aparelho burocrático do Estado. "A luta de classes é inconcebível no interior da administração do Estado", resumia o jurista Hauriou na década de 20.[71] Argumentava-se, ademais, que, sendo os serviços públicos um atendimento "do interesse geral da coletividade", seria necessário assegurar de maneira regular e contínua, isto é, sem greves, a prestação desses serviços.[72] A proibição de sindicalização implicava a repressão a toda associação de funcionários que procurasse atuar como sindicato. Eram dissolvidas, a mando judicial, as associações de funcionários que organizassem greves, que pleiteassem representação nos locais de trabalho ou que aderissem a uma central sindical. Numa situação desse tipo é evidente que a reivindicação do direito de sindicalização é uma reivindicação democrática. Porém, a situação no Brasil é muito diferente. Transplantada para a situação brasileira, tal reivindicação assume um caráter populista e antidemocrático.

No Brasil, os funcionários públicos não são reprimidos por organizarem sindicatos. A lei reconhece-lhes o direito de associação, *mesmo quando suas associações assumam um caráter sindical.* E os funcionários construíram, de fato, os seus sindicatos, sem que a lei os impedisse de fazê-lo. O que o artigo 566 da CLT impede é que os funcionários organizem sindicatos *oficiais,* isto é, sindicatos que possuem

---

[71] Ibidem, p. 17.

[72] Esses dois argumentos não desapareceram do cenário da luta ideológica. Recentemente, no Brasil, Eunice Ribeiro Durham retomou ambos para condenar uma greve dos professores e funcionários das universidades estaduais paulistas. Esses defensores do despotismo burocrático — Durham escandaliza-se com o fato de os professores terem discutido a reposição de aulas em assembléia, passando por cima da autoridade da Câmara de Graduação — precisariam, primeiro, demonstrar que os serviços públicos não estão a serviço da política da classe dominante e, feito isso, confessar abertamente que o regime ideal de trabalho dos servidores seria, como decorrência lógica de suas argumentações, o regime de trabalho escravo. Eunice Ribeiro Durham: "Consenso e divergência no balanço da greve", em: *Folha de São Paulo,* 7/12/88.

o monopólio legal de representação do conjunto de um determinado segmento de trabalhadores. E é justamente por esse tipo de sindicato que os funcionários lutam quando falam em "direito de sindicalização". Não poderiam lutar por aquilo que já possuem de fato e *de direito*: os sindicatos. Lutam pelo que não possuem: a investidura sindical, o imposto sindical e o direito de instaurar dissídios na Justiça do Trabalho. Lutam, enfim, para se enquadrar na estrutura do sindicato de Estado.

E, nesse ponto, revela-se a complexidade do discurso ideológico, dado o jogo de dissimulação proveniente da *ideologia teórica*. A luta pelo atrelamento dos sindicatos dos funcionários aparece sob a forma enganosa de uma luta pelo "direito de sindicalização". Porém, e nós veremos isso logo a seguir, quando os sindicalistas vão explicar e justificar por que querem um sindicato (oficial), acabam revelando, através desse nível do discurso que estamos chamando de *ideologia prática*, a sua verdadeira intenção. Não escondem que lutam para obter o imposto sindical e, afirmam, mesmo que não empreguem as palavras exatas, que o "direito de sindicalização" é importante porque assegurará a investidura e a unicidade sindical para as associações sindicais dos funcionários. A ideologia prática trai a ideologia teórica. Diz, em aberta contradição com esta última, aquilo que se lograra esconder. Proclama, abertamente, a adesão ao sindicato de Estado. Mas o sindicalista populista não é um manipulador do discurso ideológico. Ele não conhece a sua própria ideologia prática. Age de acordo com ela, mas não se reconhece nela, posto que não a conhece. Ele apenas a vive, sem conhecê-la.[73] O suposto "direito de sindicalização", figura central do discurso da ideologia teórica, é o *tema obsessivo* que desloca a atenção para longe da motivação real, recalcada e, rigorosamente falando, *impensada:* a aspiração de que o Estado organize sindicatos para os trabalhadores. Nas assembléias de funcionários é comum a fala *sintomática*: "nós precisamos de um guarda-

[73] "Praticam a sua ideologia, como se diz que um crente pratica a sua religião; não a conhecem." Em Louis Althusser, "Práctica teórica y lucha ideológica", op. cit., p. 51.

chuva sindical". Pensam o sindicato — na verdade, o Estado — como protetor, não como sindicato, isto é, não como organizador.[74]

Vamos dar a palavra aos sindicalistas do funcionalismo público. Saberemos, assim, *deles próprios*, se é pelo "direito de sindicalização" ou por um sindicato de Estado que estão lutando. Saberemos, pelas suas próprias palavras, se pretendem ingressar na estrutura sindical para "combatê-la por dentro", como não se cansam de repetir, ou se, ao contrário, pretendem, de fato, aderir à estrutura sindical. Os documentos mais importantes para a análise dessa questão são as seis teses sobre o problema da sindicalização apresentadas no XV Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, as cinco teses apresentadas no Seminário Nacional sobre Sindicalização do Servidor Público, organizado pela CUT e do qual participaram apenas as associações de servidores filiadas a essa central sindical, e, também, um longo e detalhado documento assinado pela diretoria da ANDES — Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior — publicado no jornal dessa entidade.[75] Duas teses apresentadas — e derrotadas — no Congresso Nacional dos Servidores eram, como vimos, contrárias ao "direito de sindicalização". As outras nove teses, juntamente com o documento da ANDES, justificam de maneira *idêntica* a proposta de criação de sindicatos de funcionários públicos. Citarei apenas a tese apresentada pela FASUBRA — Federação das Associações dos Servidores Universitários do Brasil — no seminário da CUT, já que a idéia e o discurso são os mesmos em todas elas. Por que criar um sindicato? A FASUBRA responde:

---

[74] É Bettelheim que chama atenção para a presença no discurso ideológico de temas obsessivos que dissimulam o impensado da ideologia. Cf. Charles Bettelheim e Paul Sweezy, *Sociedades de transição, luta de classes e ideologia proletária*, Porto, Portucalense Editora, 1971, p. 29. Estou utilizando noções como ideologia teórica, ideologia prática, impensado e outras para analisar a ideologia da legalidade sindical, sem pretender que tais noções sejam válidas para a análise de toda e qualquer ideologia. Concordo com Rancière, para quem as ideologias burguesa, pequeno-burguesa e proletária devem ser analisadas a partir de princípios teóricos distintos. Jacques Rancière, "Pour mémoire: sur la théorie de l'ideologie" em *La leçon d'Althusser*, Paris, Gallimard, 1974.

[75] "Sindicalização: Uma proposta para a ANDES", *Jornal da ANDES*, agosto de 1988, pp. 8-11.

> O sindicato tem a *prerrogativa* de representar o *conjunto* da categoria, podendo *solicitar dissídios, firmar convenções ou contrato coletivo.* (...) As associações, mesmo as mais combativas, não são reconhecidas como entidades de classe dos servidores, *carecendo de capacidade jurídica* para solicitar dissídio, firmar um contrato coletivo de trabalho ou realizar outros atos inerentes ao sindicato que representa o conjunto da categoria.[76] (grifos do autor)

Esses documentos, como vemos, reivindicam, unanimemente, a representação sindical outorgada pelo Estado e, ao mesmo tempo, o monopólio legal dessa representação outorgada — a "prerrogativa" ou "capacidade jurídica" de representar "o conjunto" da categoria. *Isto é, valorizam e aspiram à investidura e à unicidade sindical.* Ademais, apresentam a tutela da Justiça do Trabalho sobre a luta reivindicativa como um "poder" do sindicato, o de "solicitar dissídio". Ora, o dissídio pode ser instaurado à revelia do sindicato oficial de trabalhadores, seja por iniciativa do sindicato patronal, seja *ex officio*, por um Tribunal do Trabalho ou pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.[77] O correto seria dizer que o sindicato (oficial) tem o direito de solicitar dissídio e o dever de se submeter às sentenças normativas da Justiça do Trabalho. A valorização do "poder de solicitar dissídio" é, também, uma valorização da unicidade sindical. Existindo a liberdade de organização sindical, isto é, o *direito* ao *irrestrito* pluralismo sindical, é claro que *um* sindicato não poderia solicitar à Justiça um laudo obrigatório aplicável *a todo um segmento de trabalhadores* e nem a Justiça poderia proferir sentenças que se aplicassem apenas aos associados de um sindicato. Quanto à valorização da "capacidade jurídica para firmar convenções ou contratos coletivos", é necessário esclarecer que as associações de servidores já negociam e estabelecem convenções com os governos municipais,

---

[76] Trecho da tese: *A organização sindical dos servidores universitários*, apresentada no Seminário sobre Sindicalização do Servidor Público pela FASUBRA, Brasília, fevereiro de 1988, pp. 1 e 20.

[77] Cid José Sitrângulo, *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho (1947-1976)*, op. cit., p. 19.

estaduais e federal. O que se pretende é a convenção que possui força de lei, *por ser firmada por um sindicato de Estado*, e automática e legalmente aplicável a toda categoria, *dado o estatuto da unicidade sindical*. O documento da ANDES é mais preciso a esse respeito:

> As associações docentes continuarão, na verdade, com os mesmos papéis, porém com um direito a mais que é o de negociação *oficial*". (documento citado, p. 9; grifo do autor)

Por último, o discurso dos sindicalistas do funcionalismo acaba contabilizando entre as vantagens do "direito de sindicalização" o acesso aos impostos sindicais. Isso *não* é o mais importante — já vimos que as contribuições sindicais obrigatórias não são o essencial da estrutura sindical — mas deve ser apontado porque indica o grau de comprometimento desses sindicalistas com o sindicato de Estado. O discurso legalista "de direita" defende, abertamente, o antigo imposto sindical. As associações de funcionários cutistas *silenciam* sobre o antigo imposto sindical e contabilizam entre as vantagens do "direito de sindicalização" o acesso à taxa assistencial, que é, como vimos, o novo imposto sindical arrecadado diretamente pelos sindicatos.[78] Não percamos de vista que a aceitação dos impostos sindicais implica, quer se diga ou não, a aceitação da investidura sindical, sem a qual os impostos não podem existir. A estrutura do sindicato de Estado é uma totalidade articulada. A defesa de uma parte dessa totalidade obriga a defesa, consciente ou inconsciente, da estrutura como um todo.

A luta das associações de funcionários não é, portanto, uma luta pelo direito de sindicalização. *A sua revolta é contra o fato de terem sido condenadas à liberdade sindical: marginalizadas da tutela que*

---

[78] Para a valorização do antigo imposto sindical ver a tese apresentada pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo no XV Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, (mimeo), São Paulo, outubro de 1985. Para a valorização do novo imposto sindical ver, dentre outras, a tese aprovada no seminário organizado pela CUT. *Tese da FENASPS*, Seminário Nacional Sobre a Sindicalização do Servidor Público, (mimeo), Brasília, fevereiro de 1988, p. 7.

o Estado exerce sobre o sindicalismo. Não é para ir às *massas*, nem para combater a estrutura sindical "por dentro" que os sindicalistas *da CUT e da CGT* criam sindicatos oficiais. É, como deixam ver na sua prática e no seu próprio discurso, para ter acesso à investidura, à unicidade e aos impostos sindicais. É porque consideram o sindicato de Estado uma forma de organização superior à organização autônoma dos trabalhadores.

Os documentos que estamos analisando são pródigos em declarações pelo "direito de sindicalização", pela "liberdade e autonomia sindical". No caso dos sindicalistas da CUT, os documentos vão mais longe. Proclamam-se favoráveis à ratificação da Convenção 87 da OIT e, *o mais importante,* afirmam ser *contra* a unicidade sindical. São pródigos, também, na adjetivação, aparentemente crítica, da estrutura sindical: "atrelada", "fascista", "burocrática", etc. Todos esses elementos do discurso são destacados, aparecem de maneira recorrente, e criam forte impressão numa leitura menos atenta. Mas, colocados diante da questão simples e fundamental — por que criar um sindicato? — respondem, em poucas linhas de documentos que chegam a vinte páginas, que tal criação é importante porque lhes dará acesso à investidura, à unicidade, aos impostos sindicais e às sentenças normativas da Justiça do Trabalho. O que a análise científica deve considerar como estando de acordo com a *motivação real* desses sindicalistas: páginas e páginas de discurso contra a "estrutura sindical fascista", às quais não se segue nenhuma iniciativa prática, ou poucas linhas nas quais esses sindicalistas investem anos e anos de luta?

Consideramos a luta pela implantação do sindicato oficial no campo e no serviço público porque são dois casos que, de um lado, encontraram, pelo menos inicialmente, a oposição do governo à expansão do aparelho sindical de Estado e, de outro lado, envolveram, de forma concentrada no tempo, dois grandes setores das classes trabalhadoras. Esses dois aspectos são fatores que realçam a tenacidade com a qual todas as correntes sindicais majoritárias apegaram-se, no passado, e continuam fazendo-o no presente, à tutela do Estado sobre o movimento sindical. Porém, cotidianamente, o apego ao sindicato

de Estado, em circunstâncias que desautorizam qualquer argumento tático do tipo "atuar no sindicato oficial para se chegar às massas", ou "atuar na estrutura para combater a estrutura", aparece, de maneira molecular, seja na disputa pelos "sindicatos de carimbo", seja na solicitação de cartas sindicais para a formação de novos sindicatos oficiais.

Os "sindicatos de carimbo" são a expressão mais acabada das virtualidades do sindicato de Estado. Não constituem "deformações", nem "aberrações", senão que *representam a situação limite à qual o sindicato de Estado pode chegar graças às suas características estruturais*. São sindicatos praticamente sem sócios que, no entanto, graças à representação outorgada, estendem o seu poder normativo a toda uma categoria de trabalhadores. O "sindicato de carimbo" é apenas e tão-somente o poder normativo do Estado concedido, condicionalmente, através de uma carta sindical. Em 1961, metade dos sindicatos oficiais de trabalhadores existentes no Brasil tinha menos de 300 associados, e vinte por cento tinham menos de 100 associados.[79] Um estudo sobre o Rio Grande do Sul revelou, por amostragem, que em 1985 era grande o número de sindicatos oficiais cujo índice de sindicalização girava em torno de 1%.[80] Todos esses sindicatos são organismos sem qualquer base de massa. No entanto, as correntes sindicais não pelegas nunca deixaram, por causa disso, nem no passado, nem no presente, de disputar eleições nesses sindicatos. Evidente que não podem disputar o que não existe — as *"massas"*. Disputam a carta sindical, que é no que se resume o "sindicato de carimbo". Quanto à solicitação de investidura sindical para criar novos sindicatos oficiais, entre os anos de 1978 e 1987 criou-se um novo sindicato oficial de trabalhadores a cada dois dias.[81] Grande parte desses novos sindi-

---

[79] José Albertino Rodrigues, *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*, São Paulo, Difel, 1968, p. 136.

[80] Fernando Seffner, "A herança corporativa", em: *Veritas*, Porto Alegre, n.º 126, junho de 1987.

[81] Em 1978, havia no Brasil 4009 sindicatos oficiais de trabalhadores. Em 1987, esse montante chegou a 5704 sindicatos. Vide *Anuário estatístico do IBGE*, 1980, e o folheto *Conheça a estrutura sindical brasileira*, publicação do IBGE, 1988.

catos foram criados por iniciativa das correntes sindicais não pelegas, inclusive ligadas à CUT. Nos casos que pudemos acompanhar, pela observação direta, pela leitura de documentos ou através de relatos dos sindicalistas, verificamos que as justificativas para se criar o sindicato oficial eram semelhantes àquelas apresentadas pelos funcionários públicos. Foi o que ocorreu, nos últimos anos, com os movimentos pela criação dos sindicatos oficiais dos metroviários, dos enfermeiros, dos assistentes sociais, dos geólogos, dos profissionais de processamento de dados e outros. Citarei apenas um caso, o da criação do sindicato oficial dos sociólogos do Estado de São Paulo.

Em 1982, quando a Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo desencadeou a discussão para a criação de um sindicato oficial dos sociólogos, foi objetado que, sendo os sindicatos oficiais órgãos atrelados, tal proposta implicava abrir mão voluntariamente da liberdade e da autonomia. A diretoria da ASESP acionou então todo o arsenal do discurso da ideologia teórica do legalismo sindical para refutar essa objeção. Escutemo-la:

> De nada adianta apontarmos os problemas dessa estrutura, termos claro o seu significado de controle da luta dos trabalhadores, e nos afastarmos dela, achando que assim ela não será reforçada. Nós não ajudaremos a arrebentar com um sistema corporativo e fascista se não nos integrarmos, junto com os outros sindicatos, dentro dele mesmo.[82]

Está tudo aí: estrutura 'fascista", "instrumento de controle da luta dos trabalhadores", "combater a estrutura por dentro", etc. Não vamos discutir o estranho argumento segundo o qual apenas as forças que se *integram* aos aparelhos fascistas podem combater o fascismo. Apenas esperamos que os sociólogos da ASESP não apliquem essa mesma orientação, por exemplo, num eventual movimento pela libertação de prisioneiros políticos. Não seria muito produtivo "integrar-se, junto com os outros prisioneiros, dentro da cadeia mesmo".

---

82 "O sindicato em debate", em: *Sociologuês*, jornal da ASESP, n.º 5, julho de 1982, p. 3.

Ironizamos, porque, se levássemos a sério esse discurso, estaríamos ignorando sua verdadeira função. Diante da questão simples e fundamental — por que um sindicato (oficial) se os sociólogos já estão organizados? — a própria ASESP incumbe-se de deixar claro o quanto vale para ela o discurso sobre "combater a estrutura sindical fascista por dentro".

> Já existe a Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo. Por que um sindicato? Nas questões profissionais somente um sindicato tem *poder normativo*, ou seja, de estabelecer acordos ou decisões em benefício do *conjunto* da categoria profissional.[83] (grifos do autor)

O que o movimento pela criação do sindicato oficial dos sociólogos valorizava era, como se vê pelo texto citado acima, o "poder normativo" do sindicato oficial para "o conjunto da categoria". Consideravam a investidura, a unicidade sindical e a ação tutelar da Justiça do Trabalho uma vantagem para os trabalhadores. Eram, apesar do discurso em contrário, defensores do atrelamento sindical.

Definitivamente, no discurso legalista de esquerda, a *suposta tática*, muitas vezes apresentada como leninista, de se "combater a estrutura sindical por dentro" e de "ir ao sindicato oficial para se colar às massas" é, apenas, a ideologia teórica que oculta a *estratégia populista* de se colar ao sindicato de Estado. Aqui, se localiza um segundo *tema obsessivo* da ideologia teórica do populismo sindical. Apesar do discurso aparentemente crítico dirigido ao sindicato de Estado — "fascista", "instrumento de controle", etc., — os sindicalistas *substituem*, na proposição de diretrizes de ação, a questão da luta contra a estrutura sindical pela questão dos métodos de trabalho sindical (atuar dentro e/ou fora do sindicato?)[84] O tema dos métodos

---

[83] Trecho de: *Circular aos sociólogos*, outubro de 1987, Sindicato dos Sociólogos do Estado de São Paulo. Um anexo da mesma circular ainda ameaçava os sociólogos que não recolhessem o imposto sindical: *"devemos lembrar que a contribuição sindical é um tributo legal, atualmente indispensável para o exercício da profissão"*. (grifado no orginal)

[84] Armando Boito Jr. e Décio Saes, "Autonomia sindical: resposta a David Capistrano Filho", em: *Movimento*, 25 de agosto de 1980.

de ação *desloca* a atenção do receptor do discurso para longe de um tema que permanece na sombra: os objetivos de uma ação sindical que se propunha a destruir o sindicato de Estado. Não pensam os objetivos porque não pensam a própria adesão ao sindicato de Estado.

2.2 *Ideologia da legalidade sindical e fetiche do Estado protetor*

A adesão ativa ao sindicato de Estado é a adesão às normas legais fundamentais desse aparelho sindical e das modalidades de ação sindical que lhe são próprias. Para os sindicalistas populistas só existe sindicato se esse for um sindicato legal-oficial. Não podem conceber a idéia de que os sindicatos livres sejam sindicatos: vimos com que estranha naturalidade os sindicatos de funcionários lutavam para se transformar(?) em sindicatos! Representação dos trabalhadores? Para eles não tem valor a representação política real se desprovida da chancela legal-oficial. Para os sindicalistas populistas só existe ação sindical efetiva se essa estiver investida de prerrogativas legais que lhe confiram poder normativo. Os sindicatos livres dos funcionários vêm estabelecendo convenções coletivas há anos. Mas nada disso parece existir (não são convenções oficiais), pois eles lutam, justamente, pelo poder de estabelecer... convenções coletivas! As convenções que os sindicatos livres dos funcionários têm estabelecido são, como decorrência da representatividade e da força política desses sindicatos, extensivas ao conjunto do segmento de trabalhadores que cada um deles representa de fato. Mas que valor pode ter isso, aos olhos do sindicalista populista, se não é a lei que impõe a aplicação automática e obrigatória dos contratos coletivos de trabalho ao segmento que representam? Diga-se, como nós dissemos inúmeras vezes numa assembléia sindical de funcionários, que o sindicato livre já negocia com os governos municipais, estaduais e federal. Os sindicalistas respondem que esse fato real e corriqueiro é uma ilusão porque a lei — sempre a lei — não outorga ao funcionalismo uma "data-base". Em resumo, para o sindicalista populista, nada existe, se não existir nos textos legais. O legalismo sindical é o fetichismo da legislação sindi-

cal: investidura, unicidade, impostos, negociação coletiva oficial. Como fetichismo da lei, é um fetichismo do Estado.[85]

Mais precisamente, um fetichismo do Estado protetor. O sindicalista legalista não se apega à lei para impedir toda e qualquer forma de ação reivindicativa dos trabalhadores. Sua expectativa não é que o Estado imponha a ordem, impedindo a manifestação dos movimentos sociais. O sindicalista legalista apega-se à lei para, segundo espera, compensar a passividade e a debilidade insanáveis que ele próprio atribui, no mais as vezes de maneira implícita, aos trabalhadores. Desconfia das massas, mas acredita piamente na benevolência do Estado. Imagina-o acima das classes sociais e lhe atribui uma função protetora: a de organizar e dirigir a luta sindical dos trabalhadores. Essa concepção da função do Estado no movimento sindical está presente, inclusive, nas correntes sindicais ligadas às organizações que procuram se basear no marxismo. No Brasil, tais organizações estão ampla e profundamente penetradas pelo legalismo sindical. De tal sorte que em seus documentos convivem, contraditoriamente, a adesão superficial à teoria marxista do Estado (Estado = organizador da dominação de classe) e a expectativa de que o Estado (burguês) organize os trabalhadores em sindicatos.[86]

---

[85] Cabem neste trecho duas observações. Primeira: assumo aqui, sem poder desenvolver, a tese de que o direito é parte integrante do Estado. Para a análise do direito como parte do Estado ver Nicos Poulantzas, *Poder político e classes sociais*, Porto, Portucalense Editora, 1971; especialmente o capítulo II: "O Estado capitalista". As relações entre o direito e a burocracia de Estado são desenvolvidas de forma inovadora em Décio Saes, *A formação do Estado burguês (1888-1891)*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985. Especialmente, no capítulo introdutório, o item: "Teoria: o conceito de Estado burguês", pp. 22-51. Segunda observação: a esquerda do movimento sindical refere-se, criticamente, ao que denominam legalismo, mas não se trata do legalismo que estamos analisando. Referem-se à prática legalista individualista dos trabalhadores que vêem no sindicato um escritório de advocacia trabalhista. Ora, sem deixar de ser populista, *esse legalismo é pré-sindical* e representa a variante do populismo que bloqueia qualquer tipo de ação coletiva organizada. O *legalismo sindical* é um fenômeno distinto, embora relacionado com o anterior. A crítica do legalismo sindical ao legalismo pré-sindical é uma luta ideológica no interior do campo populista.

[86] Armando Boito Jr., "A ideologia do populismo sindical", em: op. cit., pp. 33-34.

O sindicalista legalista tem, o que não é senão a outra face do estatismo, verdadeiro *pavor* da liberdade sindical. Luta, como foi visto, para livrar-se desse perigo, que ele identifica com a morte do sindicalismo. A liberdade é um vazio amedrontador, no qual o sindicalismo perde a proteção do Estado e fica à mercê das massas "passivas e incapazes". O legalismo sindical é, assim, expressão da ideologia populista no terreno da organização e da ação sindical dos trabalhadores. No caso do legalismo-populismo de direita, um segundo temor é o de que as massas, deixadas aos seus próprios instintos, ameacem a ordem sindical e a estabilidade política do próprio Estado. Nada disso impede o sindicalista de se indignar toda vez que o controle do Estado sobre o movimento sindical aparecer, aos seus próprios olhos de legalista-populista, não como a aspirada proteção, mas como uma ação autoritária contra o sindicalismo. Mas ele não pode resolver essa contradição entre o Estado real (o Estado burguês) e o Estado que habita a sua imaginação (o Estado protetor). A ideologia legalista-populista bloqueia a resolução desse conflito, posto que o recurso à organização e à luta independente dos trabalhadores é, como indicamos, *irrepresentável* no sistema de idéias do legalismo-populismo sindical.

A defesa do monopólio legal da representação sindical é consensual na CGT. Unifica, num mesmo e único bloco, os sindicalistas pelegos, comunistas (PCB e PC do B), pedetistas e do MR8. No interior da CUT, a situação é mais complexa. Será examinada com cuidado quando analisarmos as variantes do legalismo sindical. Por ora, adiantamos que, a despeito de *a partir de 1986, três anos após a sua fundação,* a CUT ter se declarado oficialmente contrária à unicidade sindical, não se pode afirmar que a CUT é, de fato, contrária ao monopólio legal da representação sindical. De um lado, porque a CUT não tem lutado, efetivamente, contra a unicidade sindical. De outro lado, porque a CUT não extraiu, sequer no nível do discurso, todas as implicações de sua crítica à unicidade sindical. Essa crítica permanece genérica, superficial e muitas vezes ilusória. De tal modo que, rejeitada na porta da frente, a unicidade sindical ingressa muitas vezes pela porta dos fundos do discurso cutista. Os documentos citados das associações de funcionários cutistas proclamavam-se contrá-

rios à unicidade sindical. No entanto, ao mesmo tempo e contraditoriamente, defendiam, como foi visto, um sindicato com "capacidade jurídica de representar o conjunto da categoria nas convenções coletivas". Ora, essa capacidade *é* a unicidade sindical.

Os defensores da unicidade sindical, normalmente, não estabelecem qualquer distinção entre unidade de fato do movimento sindical (que, de resto, possui conteúdos distintos de acordo com o conteúdo do *programa* unificador do movimento sindical) e a unidade legal estabelecida pelo Estado, que é o que caracteriza a unicidade sindical. Na maioria das vezes, para se depreender que falam da unicidade é preciso ter presente o referencial concreto desse discurso — o sindicato único, tal qual ele existe no Brasil. Já vimos que essa *ocultação* é característica do discurso ideológico legalista. A tutela do Estado sobre o sindicalismo não se constitui um problema para o populista. É, ao contrário, a forma *natural* de organização sindical. Logo compreende-se que, para ele, a distinção entre unidade e unicidade é supérflua ou prejudicial. Essa distinção permite que se vislumbre tipos de unidade que podem ser alcançados no terreno que se quer a todo custo evitar: o terreno perigoso da liberdade sindical.

O discurso legalista apresenta a unicidade sindical — caracterizada ou não explicitamente como tal — como uma medida de proteção aos trabalhadores. Não como uma norma que submete o sindicato ao Estado e nega a liberdade de organização sindical, mas como uma norma vantajosa para o sindicalismo. A idéia básica é esta: sem a unidade imposta pela lei, os trabalhadores perder-se-iam no campo minado que é a liberdade de organização e tornar-se-iam presas fáceis dos capitalistas e dos "partidos políticos".

> Defendemos o princípio da unicidade sindical porque só através dos sindicatos únicos teremos um sindicalismo forte, coeso e eficiente. O surgimento do sindicalismo colorido, paralelo, à mercê de cada partido, de cada grupo ou tendência significa o fracionamento e o enfraquecimento dos sindicatos.[87]

[87] Entrevista do sindicalista pelego Joaquim dos Santos Andrade, então presidente da CGT, ao *Jornal da Tarde*, 29 de abril de 1986.

> Estaria sendo fomentado (com a supressão da unicidade sindical), o sindicalismo paralelo: muitas empresas, insatisfeitas com a diretoria do sindicato que representa seus empregados, passariam a estimular a criação de sindicatos "amarelos", compostos com a direção das empresas. Com isso, a margem de manobra dos patrões aumentaria muito, proporcionalmente à pulverização e ao enfraquecimento da luta política e sindical.[88] (A observação entre parênteses é do autor.)

Esses mesmos argumentos aparecem, praticamente com as mesmas palavras, em inúmeros outros textos, documentos e artigos dos sindicalistas e partidos políticos ligados à CGT.[89] Foi com base nesses argumentos que esses sindicalistas e esses partidos lutaram pela manutenção da unicidade sindical na Constituição de 1988. Tais argumentos apareceram também, pelo menos até por volta de 1986, em textos elaborados por dirigentes e intelectuais da CUT e do PT.[90]

Esse discurso apresenta os trabalhadores como incapazes de defender os seus próprios interesses. Deixado em liberdade, o trabalhador é ludibriado pelos "partidos políticos" — a preocupação de Joaquim Andrade — ou pela direção das empresas — a preocupação

---

[88] Marcelo Gato, "Democracia e estrutura sindical", em: *Correio Sindical*, n.º 16, outubro de 1980.

[89] Cito alguns desses artigos, textos e documentos: "Plurissindicalismo é invenção da burguesia", *Tribuna da Luta Operária*, de 16 a 29 de maio de 1981; "Unicidade é um direito adquirido pelo trabalhador", *Hora do Povo*, março de 1985; "Contra a pluralidade sindical", *Hora do Povo*, 17 a 24 de julho de 1981; "É necessário rejeitar o pluralismo sindical", artigo de Luiz Tenório de Lima, *Voz da Unidade*, 14 a 21 de agosto de 1981, "Unidade ou pluralidade, uma velhíssima história", artigo de Arnaldo Gonçalves, *Voz da Unidade*, 3 de novembro de 1983.

[90] Vide artigo de Cleyton Metz que, escrevendo *oficialmente* em nome do Partido dos Trabalhadores, na seção Palanque da *Folha de S. Paulo*, de 10 de julho de 1982, afirmou: "Desde a sua fundação, o Partido dos Trabalhadores tem se manifestado vigorosamente em favor da unicidade sindical (...). Esta posição consta de todos seus principais documentos programáticos e tem sido reafirmada nos encontros de sindicalistas do partido. (...) A pulverização sindical proposta pelo pluralismo não nos serve".

de Marcelo Gato. É inútil argumentar, frente a esse discurso, que se a liberdade sindical ensejasse a criação de sindicatos "amarelos" ela, ao menos, possibilitaria melhores condições de defesa do trabalhador contra esse sindicalismo, ao contrário da situação atual, onde os sindicatos "amarelos" são a maioria e colocam os trabalhadores em dificuldades tanto maiores, justamente porque esses sindicatos "amarelos" usufruem do monopólio legal da representação sindical. É inútil, porque o sindicalista legalista é populista: ele não acredita que a organização dos trabalhadores possa ser obra dos próprios trabalhadores. É por isso que ele concebe a solução de recorrer à lei, isto é, ao Estado, para assegurar a unidade, para evitar a "pulverização" do movimento sindical. O discurso é o mesmo quando se trata da defesa dos impostos sindicais. Os documentos são muitos e como repetem incansavelmente uma única e simples idéia, não é necessário citá-los. Resumindo: sem os impostos sindicais, os sindicatos seriam levados à ruína financeira. Os mais altruístas dizem-se preocupados apenas com os sindicatos menores, sem contudo deixar de embolsar a parte dos impostos que cabe aos sindicatos que dirigem. Assim como os trabalhadores são incapazes de se unificar na defesa dos seus interesses contando apenas com as suas próprias forças, são incapazes, também, de compreender a importância de contribuir, voluntariamente, para os fundos sindicais. E, de novo, a solução está ao alcance das mãos: basta apelar para a lei, isto é, ao Estado, para que este garanta as finanças necessárias aos sindicatos.

A defesa da *unicidade* sindical, pensada genericamente como *unidade* sindical, é um outro *tema obsessivo* do discurso da legalidade sindical. Esse outro tema obsessivo provoca um terceiro *efeito de deslocamento,* que é preciso conhecer para poder desvendar o conteúdo oculto sob a camada superficial do discurso legalista. *O discurso legalista substitui, na luta de idéias, a questão da liberdade sindical pela questão do número de sindicatos.* Um só sindicato, para cada categoria, em cada base territorial: essa é a idéia fixa, obsessiva, que o discurso legalista repete quando confrontado com a defesa da liberdade e, portanto, do direito ao irrestrito pluralismo sindical. Frente à questão: o que interessa mais aos trabalhadores: um sindicato livre

ou um sindicato de Estado? O sindicalista legalista "responde": aos trabalhadores não interessa estarem divididos em vários sindicatos. A diferença entre o sindicato livre e o sindicato de Estado é, em termos rigorosos, *irrepresentável* no discurso legalista. Ele substitui, então, a questão do tipo de sindicato pela do número de sindicatos. Esse procedimento é típico e recorrente. Cito um exemplo: Braz José Araújo colocou nesses termos a questão da liberdade sindical, em artigo publicado na edição de 21 de março de 1987 da *Folha de S. Paulo*: "Basta sair por aí (para se saber se os trabalhadores são favoráveis à Convenção 87 da OIT, observação do autor) perguntando aos trabalhadores: 'você é favorável a diversos sindicatos para sua categoria?' ". Feito esse tipo de substituição, os legalistas alinham, invariavelmente, uma seqüência de psitacismos: que o sindicato é um organismo de massa, que deve reunir todos os trabalhadores sem distinção de ideologia, que não interessa aos trabalhadores a existência de um sindicato socialista, outro comunista, outro cristão, etc.

A função desse discurso obsessivo sobre a unidade, que se resume num discurso sobre o número de sindicatos, é, como ocorre com os outros temas obsessivos do legalismo sindical — o "direito de sindicalização" e o discurso sobre os métodos de ação sindical ("por fora ou por dentro do sindicato?") — deslocar a atenção daquilo que o legalismo não quer e não pode pensar: o seu próprio apego à unidade legal, mais precisamente à subordinação do sindicato à cúpula da burocracia do Estado. A unidade orgânica do movimento sindical não é, a despeito das aparências, o objetivo real do discurso em defesa da unidade sindical. Prova disso é que no Brasil atual vive-se uma situação de pluralidade de centrais sindicais *justamente porque cada corrente ou frente de correntes político-sindicais tratou, sem deixar um só momento de condenar verbalmente o pluralismo, de criar a sua própria central* — a CUT, a CGT e a USI. Petistas, comunistas ou pelegos, nenhuma dessas forças políticas recuou diante do pluralismo, que cada uma delas contribuiu ativamente para criar. Essa contradição entre o discurso e a prática indica que o discurso em defesa da unidade sindical é, na verdade, um discurso de defesa do atrelamento do sindicato ao Estado. A defesa da unidade genérica,

numa situação em que existe o monopólio legal da representação sindical, funciona como uma espécie de linguagem ventríloqua do apego ao sindicato de Estado. É a consideração do *referente real* desse *discurso* — o sindicato único — que permite liberar o seu sentido latente e oculto.

A unicidade e os impostos são a parte da legislação que deve compensar a incapacidade de organização dos trabalhadores. A tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa existe para compensar a sua falta de espírito de luta. O calendário oficial de datas-base não é visto, fundamentalmente, e ainda que isso possa ocorrer, como um instrumento de controle do ritmo da luta sindical. Tampouco na apreciação da negociação e da convenção coletiva oficiais, destaca-se o seu caráter impositivo — o que se pode ou não reivindicar. O que o discurso legalista do populismo sindical valoriza, como foi visto pelos documentos apresentados no item anterior, é que tais normas legais garantem a presença, ao menos uma vez por ano, do patronato na mesa de negociações e conferem poder de lei às convenções coletivas do trabalho. Os livretos que os sindicatos oficiais distribuem aos trabalhadores para divulgar os termos das convenções coletivas que assinam valorizam muito o fato dessas convenções terem força de lei: "Exija que o patrão obedeça tudo isso direitinho, pois tudo o que está aqui é lei".[91] A legitimidade e a eficácia da convenção derivam, nesse discurso, da lei, e não do interesse e da força dos trabalhadores.

Vimos a importância que os sindicalistas atribuem à capacidade jurídica do sindicato oficial para instaurar dissídios coletivos. Essa importância decorre da valorização do poder normativo da Justiça do Trabalho. Esse poder normativo, quando da sua criação sob o Estado Novo, foi concebido como um instrumento para substituir a

---

[91] Trecho de: "Defenda seus direitos o ano inteiro", texto do Sindicato dos Químicos de São Paulo para a divulgação da Convenção Coletiva de 1983, cf. *Sindiluta,* órgão do Sindicato dos Químicos, n.º 4, dezembro de 1983. Em 1983, este sindicato já estava filiado à CUT.

luta grevista, num regime político que proibia a greve. Quando a Constituição de 1946 consagrou o direito de greve e, ao mesmo tempo, manteve a sentença normativa da Justiça do Trabalho, alguns juristas chegaram a considerar que esses dois preceitos configuravam uma contradição no interior do texto constitucional.[92] Ocorre que a sentença normativa continuou funcionando como sucedâneo da luta sindical, não mais porque as normas legais ou a situação política impossibilitassem a greve, mas sim porque grande parte dos sindicatos oficiais não tem interesse e/ou condições de organizar greves ou, então, não tem interesse e/ou condições de organizar greves duras e prolongadas. Preferem contar com o pronunciamento de um Tribunal do Trabalho, organizando, quando julgam oportuno, uma greve demonstrativa à guisa de súplica, de curta duração como toda greve demonstrativa, apenas para influenciar a decisão do Tribunal. Trata-se da "cultura do dissídio", que substitui o confronto direto com o patronato, que dependeria da força organizada dos trabalhadores na qual o sindicalista legalista não acredita, pela intervenção, que o legalista imagina protetora, dos Tribunais do Trabalho. E se trata, também, de uma aceitação prática da imposição de limites ao direito de greve, pois a greve torna-se ilícita após decisão final da Justiça do Trabalho. É muito sintomático que os sindicalistas metalúrgicos de São Bernardo estejam encontrando, *dentro da própria CUT*, uma grande resistência à sua proposta de luta por um novo tipo de contrato coletivo de trabalho, que dispensaria a tutela da Justiça do Trabalho. Vejamos o seu testemunho:

> Dentro dessa fundamentação, existe uma outra de caráter mais técnico, que diz que o Poder Normativo é necessário porque nem todas as categorias têm um poder de negociação forte, e assim se os trabalhadores metalúrgicos de São Bernardo (...) possuem um poder de negociação em função da organização e mobilização (da categoria) outras categorias do interior do país não têm condições de obrigar o patronato à realização de suas reivindica-

[92] Cid José Sitrângulo, op. cit., p. 23.

ções, e nesse sentido, o Poder Normativo cumpre um papel muito importante no país.[93]

Por trás do legalismo sindical, e em cada uma de suas manifestações particulares, como o apego à unicidade, aos impostos ou à ação tutelar da Justiça do Trabalho, encontra-se, como procuramos mostrar, o fetiche do Estado protetor, isto é, a ideologia populista. É por isso que a ideologia da legalidade sindical deve ser vista como a manifestação da ideologia populista no terreno da organização e da ação sindical. Um dirigente metalúrgico da cidade de Campinas, SP, cujo sindicato é filiado à CUT, deixou aflorar, de maneira espontânea, a crença populista que anima esse legalismo:

> Se hoje, a gente atrelado ao governo, com imposto sindical, com taxa assistencial, a gente se ferra financeiramente, se ferra politicamente, porque as empresas criam *lobbies*, criam tudo contra a gente, você imagina se a gente fosse totalmente sem sindicato, sem nada.[94]

Nessa declaração, o atrelamento do sindicato ao Estado é plenamente identificado com proteção aos trabalhadores, contra a ação antioperária das empresas capitalistas. No final da declaração, a ausência de atrelamento, idéia que se impunha pela própria lógica do discurso do sindicalista foi, sintomática e indevidamente, substituída por ausência "de sindicato". Essa ausência de sindicato, isto é, de atrelamento, é identificada com impotência. É da tutela do Estado que vem a força que falta aos trabalhadores. Da liberdade, só se pode esperar a fraqueza e a impotência.

---

[93] José Francisco Siqueira, "A campanha nacional de lutas da CUT e o contrato coletivo de trabalho", (mimeo), São Bernardo do Campo, 1988. O autor é advogado do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo. Como ocorre com a defesa dos impostos sindicais, vemos aí a pretensa preocupação com os sindicatos pequenos. Tampouco aqui, contudo, os grandes sindicatos, cujos dirigentes apresentam esse tipo de argumento, deixam de recorrer à Justiça do Trabalho.

[94] Entrevista realizada pela estudante Elaine Moreira, sob a orientação do autor, com Leonildo Ferreira da Silva, 1.º Secretário do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, em fevereiro de 1988.

O legalismo populista é um legalismo do tipo particular, do mesmo modo que o reformismo populista é um reformismo de tipo particular. Há uma tese no meio sindical que dilui a particularidade do legalismo populista. Refiro-me à tese que identifica, indevidamente, a defesa da legislação sindical brasileira à defesa da legislação social e de fábrica. Nas raras ocasiões em que os defensores conscientes da unicidade sindical apresentam-na, explicitamente, como uma unidade legal, procuram identificar a lei que estabelece o sindicato único às leis que asseguram férias remuneradas, jornada máxima de trabalho de oito horas, higiene e segurança nos locais de trabalho, etc. Essa identificação assimila o reformismo e o legalismo populistas aos movimentos operários reformistas de tipo tradeunionista ou, mesmo, procura assimilar o populismo ao socialismo operário. Observe-se como raciocina a esse respeito o sindicalista comunista Arnaldo Gonçalves:

> Outro grupo é o dos que defendem, de boca, a unidade sindical mas combatem a "imposição" da lei, confundem a existência de uma conquista consagrada em lei com as origens espúrias de grande parte de nossa legislação trabalhista e sindical. É como se os trabalhadores não lutassem, em todos os países, em todos os momentos da história, para transformar em leis as suas conquistas. Por falar nisso, os patrões estão neste momento esbravejando contra o "autoritarismo" da lei que obriga os reajustes semestrais, falando sobre as "maravilhas da livre negociação" e outros "exemplos" da verdadeira democracia.[95]

Note-se que o sindicalista Arnaldo Gonçalves não consegue ver nenhuma diferença entre uma lei que impõe o pagamento de reajustes

---

[95] Arnaldo Gonçalves, "Unidade ou pluralidade", *Folha de S. Paulo*, 29 de outubro de 1983. Gonçalves já havia desenvolvido essa mesma argumentação num artigo intitulado: "Resposta do trabalhador", *Folha de S. Paulo*, 20 de agosto de 1981. Roque Aparecido da Silva, partindo do mesmo amálgama entre legislação salarial e legislação sindical, defende uma posição simetricamente oposta à de Arnaldo Gonçalves. Sustenta que, se pretendem a autonomia sindical, os sindicatos deveriam lutar pela "livre negociação" dos salários. Seria contraditório, segundo esse autor, reivindicar, de um lado, autonomia sindical e, de outro, a intervenção do Estado na questão salarial. Roque Aparecido da Silva, "São Paulo: impasses e perspectivas das lutas sindicais" em *Sindicatos em uma época de crise*, Petrópolis, Vozes, 1984, pp. 68 e 69.

semestrais *aos patrões* e outra que impõe uma determinada forma de organização *aos operários*. É estranho que, para um sindicalista, pouco importe a classe social (burguesia ou operariado) que é coagida por uma medida legal. Tradicionalmente, os sindicalistas "de todos os países, e em todos os momentos da história", têm lutado por medidas legais que imponham limites à exploração capitalista, não à organização da classe operária. Mas o que se procura nesse texto é diluir a diferença de fundo existente entre, de um lado, a aspiração por medidas legais que garantam um patamar mínimo de condições de vida aos trabalhadores e, de outro, a aspiração por medidas legais que imponham a tutela do Estado sobre a organização e a ação sindical dos trabalhadores.

É precisamente essa segunda aspiração que diferencia o legalismo populista e que não permite confundi-lo com o movimento operário "de todos os países". O culto pequeno-burguês do Estado protetor, expresso no legalismo sindical populista, trai uma ilusão quanto ao caráter de classe do Estado burguês e pode conviver com a luta para que o Estado implemente medidas de política social favoráveis às classes trabalhadoras. Porém, não são esses dois aspectos gerais que diferenciam o legalismo populista. Aquela ilusão está presente em todo movimento de base popular que não possua uma orientação socialista proletária. Já a luta por medidas legais favoráveis aos trabalhadores *pode estar presente*, com conteúdo, objetivos e formas de ação distintos, tanto num movimento operário revolucionário, quanto nas mais variadas formas de reformismo existentes no seio das classes trabalhadoras. A reivindicação de reajustes automáticos e periódicos dos salários por imposição de lei não é uma reivindicação populista, embora o populismo possa assumi-la à sua maneira. O movimento operário não tem porque se deixar seduzir pela proposta liberal de "livre negociação" — livre dos reajustes impostos aos capitalistas, mas não do controle da Justiça do Trabalho sobre o sindicalismo — para fazer a crítica ao populismo. Se o desenvolvimento da legislação social atentasse contra a liberdade sindical e tolhesse a força dos sindicatos, o fortalecimento do sindicalismo e a implantação de um Estado de bem-estar não teriam caminhado juntos

nos países centrais. O que particulariza o legalismo sindical populista não é a luta por medidas legais que assegurem um mínimo de bem-estar aos trabalhadores mas sim, enquanto manifestação localizada do culto do Estado protetor, a expectativa, expressa no apego à legislação do sindicato de Estado, de que o Estado assuma a organização e a direção da luta das classes trabalhadoras pelo seu bem-estar social.

Ilustremos essas afirmações comparando o legalismo sindical populista com o legalismo tradeunionista. O tradeunionismo, tal qual o populismo, concebe o Estado burguês como uma entidade acima das classes e se limita a lutar por reformas do capitalismo. O tradeunionismo apresenta, por isso, uma tendência a respeitar os marcos da legalidade do Estado burguês, integrando-se no jogo político-democrático. Contudo, o movimento operário tradeunionista confia na sua própria força organizada. Organiza sindicatos, constitui partido político operário de massa[96] e luta pela sua representação no Estado para constituir um governo reformista de base operária. É um reformismo *operário*. Não espera por um governo que implemente, pelo alto, medidas favoráveis aos trabalhadores, como ocorre com o reformismo populista *pequeno-burguês*. Essas diferenças repercutem diretamente na posição de um e de outro movimento no que concerne à questão da legalidade. O tradeunionismo é legalista, mas *tende a rechaçar* medidas legais que prescrevam a forma de organização sindical dos trabalhadores e impliquem na integração dos sindicatos ao aparelho

[96] Uso a expressão "partido de massa", no sentido atribuído a essa noção por Maurice Duverger. Esse tipo de partido, criado pelo movimento operário, distingue-se do "partido de quadros" ou "partido de notáveis", forma típica da organização partidária burguesa. A estrutura do partido de massa repousa no enquadramento de amplas massas populares. Vive da cotização individual de seus filiados. Desenvolve atividade de educação política de seus membros, e não apenas atividade eleitoral. Possui um corpo de funcionários permanentes. Rechaça o "personalismo" das lideranças e a luta interna assume abertamente a forma de luta de tendências político-ideológicas. Preenche os cargos de direção através de eleições e possui um sistema complexo de tomada de decisões — comitês locais, nacionais, congressos regulares, etc. Em: *Os partidos políticos*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970, pp. 35-242.

de Estado. A esse respeito há episódios bastante elucidativos na história do sindicalismo inglês.

O primeiro desses episódios data do início do século. Em 1908, com o objetivo de minar as forças do Labour Party, a justiça inglesa proibiu os sindicatos, dos quais dependia as finanças do Labour, de contribuírem financeiramente para fundos partidários. Gilles Martinet relata dessa forma a reação dos sindicalistas: "*Cólera* dos sindicalistas, que desencadeiam *violenta campanha* contra a proibição que lhes foi imposta de *dispor livremente* das somas recolhidas junto aos seus aderentes".[97] A campanha obrigou, em 1913, a justiça a recuar, alcançando a vitória. Nada que se assemelhe, como se vê, para não nos referirmos à defesa aberta dos impostos sindicais, às declarações, *sem quaisquer conseqüências práticas,* dos sindicalistas mais combativos no Brasil "contra" o imposto sindical.

Mas, na Inglaterra, o Estado burguês também procurou implantar algo que se assemelhava à investidura sindical brasileira e à arbitragem judicial obrigatória sobre a ação dos sindicatos. No discurso e na *ação prática* os sindicalistas britânicos demonstraram, de novo, que o seu legalismo é distinto do legalismo sindical populista. Na década de 60, o governo Harold Wilson chegou a tentar, na expressão de Perry Anderson, "subordinar os sindicatos ao Estado", "aniquilando com a autonomia sindical".[98] Tratava-se do projeto-de-lei, apresentado em janeiro de 1969, que visava impor, dentre outras coisas, a arbitragem ministerial obrigatória para os conflitos de competência dos sindicatos. Pelo projeto, passaria a ser o governo que indicaria, ao patrão, o sindicato qualificado para negociar.[99] Os dirigentes do Trade Unions Congress denunciaram o projeto como um atentado "contra a independência dos sindicatos".[100] Em 12 de julho

---

[97] Gilles Martinet, *Sept syndicalismes,* Paris, Seuil, 1979, p. 24.

[98] Perry Anderson, "Alcances y limitaciones de la acción sindical" em *Economía y política en la acción sindical,* 2.ª ed., México, Cuadernos de Pasado y Presente, 1978, pp. 66 e 69.

[99] Georges Lefranc, *La huelga: historia y presente,* Barcelona, Editorial Laia, 1975, p. 212.

[100] Ibidem, p. 214.

de 1968, quando já eram conhecidos os termos do projeto ainda em elaboração, o TUC realizou um congresso que por 8 milhões de votos considerou que era incumbência do próprio TUC, e não do governo, definir a representação de cada sindicato. Sob pressão dos sindicatos, Harold Wilson recuou.

Em 1971, os conservadores assumiram o governo e retomaram o projeto de Barbara Castle, a antiga ministra do Trabalho de Harold Wilson. O governo conservador criou um Tribunal Nacional de Relações Industriais e impôs aos sindicatos a inscrição e registro em um órgão do Estado. Nova reação contundente e nova vitória dos sindicalistas. O TUC rechaça a lei e *faz campanha contra o registro dos sindicatos*. Em 1974, os sindicatos alcançam a vitória: o governo, agora trabalhista, suprime o sistema de registro dos sindicatos e extingue o Tribunal Nacional de Relações Industriais.[101] Mas é importante observar que, *antes mesmo da extinção legal do registro,* a legislação já havia, na expressão de Adam e Reynaud, "voado em pedaços", como decorrência da *ação direta* dos sindicalistas.[102] Muito diferente, como se vê, da situação brasileira em que os sindicalistas disputam verdadeira corrida ao registro e à carta sindical — como está acontecendo com os funcionários públicos e como ocorreu com a CUT, que se apressou em registrar-se junto ao governo como central sindical, antes que a CGT o fizesse — e lutam pelo "poder" de solicitar a arbitragem obrigatória da Justiça do Trabalho. O legalismo sindical brasileiro é populista e pequeno-burguês, e é aí que reside a diferença com o tradeunionismo operário que, *sem romper com a legalidade burguesa, rejeita as leis que possam integrar os sindicatos ao aparelho de Estado.*

A idéia de que cabe ao Estado organizar sindicalmente os trabalhadores "indefesos" não é nova no cenário da luta ideológica no Brasil. *Ela é tão velha quanto o populismo.* Quem a apresentou de maneira sistemática e pioneira foi Oliveira Vianna, ideólogo da ditadura populista do Estado Novo e ideólogo do sindicato de Estado.

---

101 Gilles Martinet, op. cit., pp. 33-37.
102 G. Adam e J. Reynaud, op. cit., p. 45.

Oliveira Vianna insistiu, ao longo de toda a sua obra, na existência de um problema que considerava fundamental. O que ele chamava de "psicologia coletiva do povo brasileiro" possuía no seu entender, como característica marcante, o "insolidarismo social". Esse insolidarismo impedia ou embaraçava a organização política, social e cultural da sociedade brasileira.[103] Oliveira Vianna propunha, como solução para o mal do "insolidarismo social", *a ação organizadora do Estado*, o que ele denominava "(...) a luta oficialmente organizada contra o insolidarismo".[104] E exemplificava com o sindicalismo:

> (...) as nossas classes ou categorias profissionais, nas cidades e nos campos, não puderam adquirir, senão em alguns raríssimos setores, densidade, espessura, consciência e organização. Na sua maioria, estão ainda em fase embrionária de formação. (...) O que está faltando é, certamente, um estímulo externo agindo sobre essas categorias ou classes(...) e que só o Estado poderia provocar.[105]

Era com base nessa fundamentação que Oliveira Vianna defendia a unicidade sindical: deixados à própria sorte, os trabalhadores pulverizar-se-iam em pequenos sindicatos impotentes. Sua unificação só poderia provir do "estímulo externo", da intervenção legal do Estado. Nesse aspecto fundamental, as concepções de Oliveira Vianna estão, como é sabido, perfeitamente integradas ao tipo de ideologia autoritária característica dos anos 20 e 30 (sociedade amorfa, Estado organizador), que Bolívar Lamounier caracterizou como ideologia de Estado.[106] Esse autoritarismo é, segundo entendemos, um autoritaris-

---

103 Que essa é uma idéia central de toda a obra de Oliveira Vianna é uma declaração do próprio autor, no prefácio escrito em 1943 para o seu *Problemas de direito sindical*, op. cit. Evaldo Vieira também destaca o "insolidarismo social" como um eixo de toda obra de Oliveira Vianna. Em: *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*, São Paulo, Cortez Editora, 1981, pp. 104 e ss.

104 Oliveira Vianna, op. cit., p. VI.

105 Ibidem, pp. VI e VII.

106 Bolívar Lamounier, "Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República — uma interpretação" em Boris Fausto, (org.): *O Brasil republicano, sociedade e instituições (1889-1930)*, Col. História Geral da Civilização Brasileira, São Paulo, Difel, 1978.

mo populista. Na década de 50, outro intelectual retoma, para o movimento sindical, as concepções de Oliveira Vianna. Trata-se de Evaristo de Moraes Filho:

> Em face desse insolidarismo na vida do povo brasileiro, tudo deve ser feito no sentido de unir mais os homens, fazendo com que se intensifiquem os laços de solidariedade social, e nunca no sentido de afrouxá-los e enfraquecê-los. E a pluralidade sindical significa afrouxamento da solidariedade profissional, já que importa fragmentar uma categoria social, no caso, a profissão ou atividade econômica, que existe interiça e homogênea na sociedade.[107]

Não existe uma identidade *plena*, no plano das concepções sindicais, entre Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho. Este, ao contrário daquele, denuncia e combate, na obra que estamos citando, os *aspectos mais policialescos e autoritários* do controle do Estado sobre os sindicatos. Daí porque, *erroneamente*, Evaristo de Moraes Filho é considerado, no Brasil, um defensor da liberdade e da autonomia sindical; quando ele é, no seu mais citado trabalho, um ideólogo do sindicato de Estado. E, nesse ponto fundamental, há, sim, identidade entre esses dois autores. Assim como há um fio persistente e pouco visível que liga Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho à grande maioria dos sindicalistas brasileiros atuais. A ideologia de Estado, formada na década de 20, está viva e atuante no momento atual. Possui a solidez do consenso no interior da CGT, da USI e da CONTAG. É amplamente dominante no interior da CUT. E penetra, inclusive, o campo das organizações que se afirmam marxistas de quem, justamente, se poderia esperar, dada a teoria marxista do Estado (Estado = organizador da dominação de classe), uma crítica teórica e prática do mito pequeno-burguês do Estado protetor.

---

[107] Evaristo de Moraes Filho, op. cit., p. 319. Para se ter claro que Moraes Filho condena, para ser mais preciso, *a liberdade sindical* e não, simplesmente, a existência de vários sindicatos, confrontar com as páginas 178 e 322 do seu livro.

A ideologia da legalidade sindical é, tal qual a ideologia populista da qual ela é parte, uma ideologia autoritária, na exata medida em que ela nega aos trabalhadores a liberdade de organização. *Essa ideologia estigmatiza as classes trabalhadoras e enaltece a burocracia do Estado burguês.* O seu discurso vincula o trabalhador à idéia de passividade, de fraqueza, de ingenuidade, ignorância e desorganização. Nega a possibilidade de organização independente dos trabalhadores e associa ao Estado burguês, na maioria das vezes de modo implícito, a idéia de capacidade de ação, de força, de consciência e de organização, em suma, exatamente os atributos que faltariam aos trabalhadores e que caberia ao Estado proporcionar-lhes.

2.3 *Visibilidade dos efeitos, ocultação da estrutura*

Nas suas considerações teóricas sobre a ideologia (em geral), Althusser observa que a ideologia permite, aos agentes sociais, a percepção dos efeitos das estruturas sociais, mas veda, ao mesmo tempo, o acesso ao conhecimento dessas estruturas. Tal relação da ideologia com as estruturas e com os efeitos das estruturas faz da representação ideológica uma representação essencialmente falseada, que, embora aluda ao real, ilude-se sobre o real. É o jogo da alusão-ilusão, reconhecimento-desconhecimento, próprio da ideologia (em geral).[108] Na análise de Althusser, esse mecanismo é próprio de toda e qualquer ideologia. Althusser pensa-o como uma ilusão subjetiva genérica do conjunto dos agentes sociais, ilusão oriunda da opacidade das estruturas sociais. Consideramos que o mecanismo da alusão-ilusão não se verifica em todas ideologias de classe, ao contrário do que pretende Althusser. Sem aceitar o todo da análise de Badiou e Balmès, que rechaçam a tese da ilusão, julgamos que esses autores apresentaram fortes argumentos em apoio à tese de que a ideologia das classes dominadas fundamentais dos diferentes modos de produção — escravos rurais, camponeses servos de gleba, proletariado — contém idéias que desvendam as próprias estruturas sociais — o Estado, a

[108] Louis Althusser, "Práctica teórica y lucha ideológica", em: op. cit., pp. 48 e 56.

economia, as relações de classe — sem se limitar, portanto, a uma percepção parcial e falseada dos efeitos dessas estruturas.[109] A ação das massas na luta de classes produz idéias que são elementos imprescindíveis para um conhecimento científico das estruturas e das práticas sociais. Porém, julgamos que o mecanismo da alusão-ilusão, embora não esteja presente em toda ideologia, é, no entanto, um aspecto fundamental da ideologia pequeno-burguesa da legalidade sindical. Se a causa da existência desse mecanismo é a opacidade da estrutura (sindical, no nosso caso) ou interesses de classe, é uma questão que examinaremos quando analisarmos as variantes da ideologia da legalidade sindical.

O discurso da legalidade sindical *alude* à existência do sindicato de Estado. Tal ocorre na medida em que o legalismo sindical não exclui a indicação e a denúncia de *alguns efeitos* do sindicato de Estado sobre a prática sindical. Trata-se dos efeitos mais policialescos e autoritários da estrutura sindical, o que induz os sindicalistas legalistas a falarem em "estrutura fascista", "burocrática", "repressiva", etc. Porém, essa alusão (aos efeitos) é também uma ilusão (sobre a estrutura). Isto porque os efeitos são pensados, não como efeitos, mas como eventos estruturalmente indeterminados. Desse modo, a estrutura do sindicato de Estado é sistematicamente ocultada pela ideologia da legalidade sindical. A estrutura é o *impensado* do legalismo sindical: o sindicalista legalista não a vê. Assim, as *alusões*, que são elementos de conhecimento prático, integram-se e se subordinam a um sistema discursivo essencialmente falseador. Daí, no mecanismo da alusão-ilusão, o último termo ser o dominante. O jogo da alusão-ilusão no legalismo sindical tem a sua dinâmica comandada pelo caráter populista desse legalismo. Vejamos como se passam as coisas.

---

[109] Alain Badiou e François Balmès, *De l'idéologie*, Paris, Maspero, 1976. Os autores seguem as indicações de Mao Tsé-Tung, segundo as quais, mormente nos confrontos mais agudos da luta de classes, as massas produzem idéias corretas, e não, simplesmente, falsas representações. Vide Mao Tsé-Tung: "De onde vêm as idéias corretas?" em *Cinco teses filosóficas*, Pequim, Edições em Línguas Estrangeiras, 1977, pp. 165-167.

A tradição no movimento sindical brasileiro, principalmente a partir da crise do Estado Novo (1943-1945), é combinar a denúncia dos efeitos mais autoritários da estrutura sindical com o silêncio sobre essa estrutura enquanto tal. Foi assim no passado e é assim na atualidade.[110] Diante de deposições de diretorias sindicais pelo governo, nada se diz sobre o poder outorgado de representação sindical, que é o que permite a deposição. Luta-se, apenas, pela reintegração das diretorias depostas. Frente o controle dos fundos sindicais pelo Estado, não se assume a luta pela abolição dos impostos sindicais. Apenas se reivindica o controle do sindicato sobre o dinheiro arrecadado por imposição legal. A CGT defende a manutenção do velho e do novo imposto sindical. A CUT defende a manutenção do novo imposto, justamente porque esse não tem a sua utilização rigorosamente controlada pelo governo. Diante das burlas eleitorais que contribuem — ainda que não expliquem — para a perpetuação das diretorias pelegas, nada se diz sobre a investidura sindical e a conseqüente tutela do Estado sobre as eleições. Pelo contrário, recorre-se judicialmente para que o Estado intervenha nas eleições, não mais a favor dos pelegos, mas sim das correntes mais reivindicativas. Confrontados com o mecanismo divisionista do calendário oficial de datas-base, que separa e divide a luta salarial dos diferentes segmentos das classes trabalhadoras, os sindicalistas não levantam a palavra de ordem pela extinção da negociação e convenção coletiva oficiais. Apenas reivindicam que sejam unificadas as datas-base. E unificadas *pela via legal,* como deixam subentender; caso contrário, não apresentariam essa unificação como uma reivindicação, mas sim como um objetivo a ser perseguido pela *ação direta* dos próprios sindicatos. Frente às sentenças normativas dos Tribunais do Trabalho que consideram desfavoráveis aos trabalhadores, não recusam a tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa. Apenas denunciam a "parcialidade" do Poder

---

[110] Fazendo um balanço da prática dos sindicatos de esquerda, principalmente comunistas, no período anterior a 1964, Azis Simão resume assim a posição desses sindicalistas diante da estrutura sindical: "A luta não se dava em torno dos princípios fundamentais do sistema, mas pelo poder de disposição do sistema constituído". Em: op. cit., p. 232.

Judiciário e procuram pressioná-lo para proferir sentenças que atendam às reivindicações dos trabalhadores.[111]

No caso do legalismo sindical de esquerda, a denúncia que se faz do peleguismo obedece à mesma lógica. O peleguismo é o sindicalismo governista e a força dessa corrente é um efeito espontâneo — não prescrito em lei — do sindicato de Estado. O pelego é um populista conservador, cujas aspirações não vão além da garantia, pelo Estado, da existência e funcionamento do sindicato oficial e de uma legislação trabalhista que possibilite um mínimo de ação e de poder aos sindicatos, na qualidade de agentes fiscalizadores da aplicação dessas leis. Dentro de limites bem amplos, o pelego está sempre disposto a apoiar o governo. Desde que esse não atente contra a existência do sindicato de Estado e da legislação trabalhista, que é a exigência básica para a sobrevivência do peleguismo, e não avance

111 A proposta mais avançada na crítica aos efeitos da estrutura sindical foi elaborada pelo jornal comunista *Voz da Unidade*, em 1984. Posteriormente, essa proposta foi encampada pela CGT e, presentemente, começa a atrair a direção nacional da CUT. Tal proposta mantém todos os aspectos da estrutura sindical. Para solucionar o problema dos efeitos indesejáveis da estrutura, em vez de reivindicar a sua supressão — reivindicação que, no que tange aos efeitos necessáros da estrutura sindical, é, como vimos, utópica — coloca-os sob o controle de um *Conselho Sindical*, que seria integrado, não pela burocracia de Estado, mas pelos próprios sindicalistas. O Conselho Sindical assumiria o conjunto das funções desempenhadas, hoje, pelo Ministério do Trabalho. Trata-se de uma substituição-democratização do órgão que exerce a tutela sobre os sindicatos. Após a promulgação da Constituição de 1988, a CUT dá mostras de que pode aderir a essa proposta. A direção nacional da CUT, ou, pelo menos, a sua facção hegemônica que é responsável pelo órgão cutista *Debate Sindical*, parece conformada com o que se estabeleceu na Constituição — investidura, unicidade e impostos — já que apresenta a criação de um Conselho Sindical, do tipo proposto pela *Voz da Unidade*, como um caminho a ser seguido. O essencial dessa proposta de substituir-democratizar o órgão que tutela os sindicatos é que ela esconde que o poder desse Conselho Sindical, uma vez que são mantidos a investidura, a unicidade e os impostos, só pode ser um *poder outorgado pelo Estado*. Consultar: *Por um sindicalismo construído pelos trabalhadores*, suplemento especial do número 199 do jornal *Voz da Unidade*, 22 de abril de 1984; "Direitos sociais: os trabalhadores e a nova Constituição" em *Debate Sindical*, órgão do Departamento de Estudos Sócio-Econômicos da CUT, n.º 9, outubro de 1988, pp. 25-33.

numa política de reformas antimonopolistas, antiimperialistas e antilatifundiárias, o que se choca com a postura conservadora do peleguismo, o pelego dará o seu apoio incondicional à equipe governamental, seja qual for a sua política.[112] O pelego não é um sindicalista amarelo, dependente e subordinado às direções das empresas. Pode encontrar-se, e geralmente se encontra, *aliado* às direções das empresas. Mas ele e o "seu" sindicato dependem da burocracia de Estado e, mais diretamente, do próprio governo.[113] O que lhe permite, dependendo dos interesses e da política governamental, tomar iniciativas que se choquem com os interesses econômicos imediatos dos patrões com os quais se relaciona sindicalmente.

O sindicato de Estado não cria o populismo conservador, mas é ele que *organiza* o peleguismo enquanto corrente sindical. A prática do sindicalismo de Estado secreta *idéias* de obediência às leis e ao governo que alimentam ideologicamente o peleguismo. O sindicato de Estado dota o peleguismo de um *aparelho material* que, numa situação de liberdade sindical, nenhuma corrente populista poderia construir. O sindicato de Estado funciona como uma estrutura de seleção que *promove os pelegos* aos postos de direção do aparelho sindical — fraudes eleitorais, nomeações massivas periódicas de interventores (como nos períodos 1935-1937, 1947, 1964), etc. Decorre daí, que não se pode derrotar o peleguismo como corrente nacionalmente organizada e preponderante nos sindicatos oficiais sem destruir o aparelho sindical de Estado. Mas os legalistas de esquerda não pensam assim. Para eles o peleguismo é uma coisa, o sindicato de Estado é outra, completamente diferente. Em 1980, numa brochura em que faz o balanço das greves metalúrgicas da cidade de São Paulo dos anos de 1978 e 1979, *um setor* da Oposição Sindical Metalúrgica de

---

112 O governismo dos pelegos e os seus limites são analisados em Décio Saes, "Classe média e política no Brasil, 1930-1964" em Boris Fausto (org.), *O Brasil republicano, sociedade e política, 1930-1964*, São Paulo, Difel, 1981, pp. 447-507.

113 "O Estado estabeleceu normas garantidoras da existência e funcionamento dos sindicatos registrados (...). Retirou-os do alcance das pressões patronais (...). A ação direta sobre os sindicatos passou a ser da exclusiva competência do Estado." Azis Simão, op. cit., p. 197.

São Paulo lamentava o fato de muitos dos grevistas mais ativos se recusarem a comparecer às assembléias do sindicato oficial e a seguir a sua orientação. Concluía ser imprescindível fazer com que os operários compreendessem:

> (...) a distinção entre a organização sindical enquanto tal e a direção pelega que hoje a controla.[114]

Essa formulação apenas explicita o que está presente, em estado prático, em todo material das chapas de oposição a diretorias pelegas que, como é a regra, denunciam o peleguismo e silenciam sobre o sindicato de Estado. Observe-se, de passagem, a inserção e o efeito, no trecho da citação, do advérbio *hoje*. Ele sugere ser um fenômeno contingente o controle dos pelegos sobre o sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo. Ora, em 56 anos de história, esse sindicato, criado em 1932, esteve cerca de cinqüenta anos sob direção de pelegos. Vê-se porque não é fácil para os operários compreenderem a distinção entre o sindicato "enquanto tal" e o peleguismo.

A deposição de diretorias eleitas, a dispersão das datas-base, as sentenças judiciais desfavoráveis, o controle das finanças sindicais, o peleguismo, nada disso é pensado como efeitos da estrutura do sindicato de Estado. São pensados como eventos desprovidos de qualquer determinação estrutural. É desse modo que essas denúncias, embora *revelem* uma face do sindicato de Estado, a sua face mais repressiva, autoritária e conservadora, *ocultam* a estrutura do sindicato de Estado. E o elemento que esse jogo da alusão-ilusão do discurso do legalismo sindical esconde da maneira mais rigorosa e eficaz é, justamente, o elemento fundamental da estrutura do sindicato de Estado: a investidura sindical, isto é, a representatividade sindical outorgada pelo Estado aos sindicalistas. Os demais elementos componentes da estrutura do sindicato de Estado chegam a aparecer no discurso dos sindicalistas, ainda que como elementos desconexos, e não como componentes de uma totalidade articulada que integra os sindicatos ao

---

114 *A lição da greve, chega de pelegos*, (brochura), São Paulo, Ed. Brasil Debates, s.d., p. 9.

Estado. Foi visto, por exemplo, como alguns sindicalistas declaram-se, ao mesmo tempo e contraditoriamente, contra a unicidade e a favor do poder normativo dos sindicatos ou, então, pela liberdade sindical e pela manutenção da taxa assistencial. Já a representatividade outorgada sequer na condição de elemento desconexo aflora no discurso do legalismo sindical. Tudo se passa como se a ideologia da legalidade sindical possuísse um mecanismo que garante a ocultação mais rigorosa, justamente, do elemento que é, ao mesmo tempo, a base do sindicato de Estado e o alvo mais cobiçado pelos sindicalistas. Sobre aquilo que mais aspiram, os sindicalistas nunca falam.

Aqui é necessário um esclarecimento, porque a terminologia do discurso legalista de esquerda pode confundir o observador. Esse discurso emprega de maneira equívoca o termo estrutura. Usa-o para indicar, na verdade, medidas de política sindical do governo ou alguns aspectos mais repressivos da legislação sindical, isto é, de uma maneira geral, estrutura no discurso legalista significa os *efeitos da estrutura,* nunca o aparelho do sindicato de Estado. O legalista de esquerda poderá dizer: o peleguismo é resultado da "estrutura sindical". Com isso, quer significar que o peleguismo é favorecido pela exigência do atestado de ideologia nas eleições sindicais, pelas intervenções decretadas pelo governo, etc. Nunca afirma que o peleguismo é resultado da existência do *aparelho sindical oficial* — investidura, unicidade, etc. Decorre daí uma característica marcante do discurso legalista de esquerda. A insistência no caráter fascista da "estrutura sindical" vem, *invariavelmente,* acompanhada da valorização do sindicato (de Estado) como instrumento de organização e de luta dos trabalhadores: a "estrutura" (= os efeitos) é fascista, mas o sindicato (= a estrutura) é proletário. Reconhece-se, aí, a tese, criticada quando analisamos o sindicato de Estado, segundo a qual o sindicato (de Estado) não faz parte da "estrutura sindical".

Como o jogo da alusão-ilusão não apresenta os efeitos da estrutura como o que eles realmente são, isto é, não os apresenta como efeitos, o discurso do legalismo sindical está, invariável e inevitalvelmente, penetrado de contradições. O discurso da ideologia da legali-

dade sindical secciona, arbitrariamente, o sindicato de Estado em dois compartimentos estanques: um, o seu "lado bom", que seria necessário preservar e, outro, o seu "lado ruim", do qual os trabalhadores precisariam desfazer-se. Vamos ilustrar essa curiosa "teoria dos dois lados" recorrendo a um raciocínio exemplar e típico. Jover Telles, escrevendo como dirigente comunista do Partido Comunista do Brasil, afirmava, em 1961, ao apreciar o Decreto-Lei n.º 19.770, de março de 1931, que instituiu o sindicato de Estado:

> O lado positivo dese decreto consistia em que não permitia a prática da pluralidade sindical. O lado negativo consistia em que amarrava as entidades sindicais ao Ministério do Trabalho e oficializava a intervenção governamental nessas organizações.[115]

Concluindo, o Estado deve proibir a pluralidade sindical sem intervir na vida sindical. Essa contradição provém da invisibilidade da estrutura. O discurso transcrito, como todo discurso legalista, vê, apenas, a "intervenção-efeito", não enxerga a "intervenção-estrutura" — a garantia da unicidade sindical. Tal contradição obedece, também, a uma lógica: a lógica populista do discurso legalista.

Prestemos atenção no que dizem os sindicalistas: eles denotam aspirar, às vezes de maneira implícita, a investidura, os impostos, a unicidade e as convenções oficiais. Querem o "lado bom" da intervenção do Estado, isto é, a "proteção" à ação sindical. Rejeitam o "lado ruim", isto é, os efeitos necessários da estrutura: as deposições, o controle das finanças sindicais, etc. Querem o Estado protetor, não o Estado de classe. A manifestação mais conhecida e sistemática dessa postura é a obra, várias vezes comentada neste trabalho, de Evaristo de Moraes Filho. Defensor intransigente e doutrinário da investidura e da unicidade sindical, Evaristo de Moraes Filho é, também, um crítico, dentro dos limites que a ideologia da legalidade pode permitir um discurso crítico, de todos os controles mais autoritários e policialescos do Estado sobre o movimento sindical. E os populistas vão longe

---

115 Jover Telles, *O movimento sindical no Brasil*, Rio de Janeiro, Editora Vitória, 1962, p. 35.

na sua crença na função organizadora-protetora do Estado. O caso da reivindicação de unificação das datas-base é um exemplo particularmente revelador. Num país, como o Brasil, onde a maioria dos milhões de assalariados vive em condições de extrema pobreza, os populistas não consideram utopia reivindicar ao Estado (burguês) o estabelecimento de uma única data para a renovação de todas as convenções coletivas do conjunto da população trabalhadora. O legalismo de esquerda parece acalentar, secretamente, o sonho de que o Estado (burguês) estabeleça uma data para que se desencadeie uma greve geral revolucionária.

É o mecanismo da alusão-crítica (aos efeitos)/ilusão-adesão (à estrutura) que faz com que a ideologia teórica do legalismo sindical — o discurso enfático pela liberdade e autonomia sindical — seja uma mistificação sem ser, por isso, uma mera manipulação. Os sindicalistas legalistas acreditam na representação falsa contida na "sua" ideologia teórica. A crítica aos efeitos da estrutura é uma alusão adequada a um fenômeno real. Não é um tema obsessivo, que aparece inadequadamente, para designar um falso objetivo da ação dos sindicalistas, como ocorre com a "luta pelo direito de sindicalização", com a preocupação com o número de sindicatos ou com o discurso sobre os métodos da ação sindical. Os sindicalistas, ou melhor, grande parte deles, quer, de fato, suprimir os aspectos mais policialescos dos sindicatos de Estado. É isso que entendem por liberdade e autonomia sindical. E nem se poderia esperar mais desses sindicalistas. As intervenções (do Estado no movimento sindical) que conseguem enxergar, eles, de fato, repudiam. Desse modo, a alusão dá uma aparência de verdade à ideologia teórica e explica por que os sindicalistas podem, estando em conflito real com os aspectos *visíveis* do sindicato de Estado, acreditar no seu próprio discurso mistificador sobre a liberdade e autonomia sindical. Nada disso nega o fato de que a ideologia teórica, sem ser um joguete nas mãos dos sindicalistas legalistas, é funcional para a difusão do legalismo sindical. Ela facilita a *exportação* do legalismo sindical para setores do movimento operário que, não fosse a máscara autonomista do legalismo, relutariam em aceitá-lo.

2.4 *Variantes da ideologia da legalidade sindical*

O núcleo da ideologia da legalidade sindical — a adesão ao sindicato de Estado — é um impensado do discurso legalista. A superfície desse discurso, o seu *sentido manifesto,* que denominamos *ideologia teórica,* proclama, não a adesão, mas a rejeição — se não ao sindicato de Estado — ao "atrelamento dos sindicatos ao Estado". Os sindicalistas legalistas acreditam, graças ao caráter alusivo da ideologia teórica, no seu próprio discurso. Vivem a "sua" ideologia sem conhecê-la. Se assim é, cabe, então, a pergunta: os sindicalistas legalistas são, eles próprios, "vítimas" da ideologia da legalidade sindical? Para responder a essa questão é preciso considerar, de maneira sistemática, um problema que até aqui recebeu apenas referências rápidas: a existência de diferentes *variantes* da ideologia da legalidade sindical. As variantes do populismo aparecem, também, como tais, no terreno do populismo sindical. Trata-se de tendências que, apresentando de comum a aceitação dos aspectos fundamentais do legalismo sindical, articulam-nos com concepções, práticas e interesses específicos, conferindo-lhes uma configuração particular. Ademais, a ideologia da legalidade sindical penetra correntes sindicais vinculadas a organizações e movimentos *que não são integralmente populistas.* Tais organizações e movimentos adquirem, assim, uma *feição ideológica compósita: penetrados, em grau maior ou menor, pelo populismo no terreno sindical,* apresentam, em outros planos, como no da *organização e ação partidária, uma configuração dominantemente não-populista.* Nesses casos, a situação é complexa, já que, não sendo o sindicato e o partido duas realidades desvinculadas uma da outra, o populismo sindical embaraça a organização e a ação partidárias, bem como, dependendo da situação política, a ideologia não populista do partido pode minar o legalismo da atividade sindical.

O discurso da ideologia da legalidade sindical é, a despeito do seu *sentido latente* que trai a adesão ao sindicato de Estado, ou seja, a despeito dos lapsos introduzidos nesse discurso pela *ideologia prática,* uma representação falsa da prática dos sindicalistas, na qual eles próprios acreditam. É, nesse sentido, um discurso ilusório. Mas essa ilusão

não é um simples erro, já que se trata, *no geral e de maneira variável,* de uma *ilusão interessada.* Os sindicalistas possuem uma representação inadequada do sindicato de Estado e de sua própria prática frente a esse aparelho sindical. Inadequada porque oculta a estrutura desse aparelho e, por essa via, oculta também a adesão dos sindicalistas legalistas à tutela do Estado sobre o movimento sindical. Mas essa inadequação *pode ser* perfeitamente adequada aos interesses econômicos e políticos defendidos por esses sindicalistas. Quando é assim, eles se iludem quanto ao sindicalismo de Estado, mas não se enganam quanto aos seus próprios interesses. Essa ilusão é, ao contrário, uma base do seu poderio sindical.

A adequação da ilusão aos interesses é variável, e pode, em alguns casos, não se verificar. Ela é uma adequação plena e harmoniosa na variante de direita do legalismo sindical, pelo menos no período aberto pelo golpe militar de 1964 e que se estende até o momento atual. O sindicalista legalista de direita não é, em nenhuma medida, vítima da ideologia da legalidade sindical. É um beneficiário, ainda que inconsciente, dessa ideologia. O mesmo não se dá com a variante de esquerda do legalismo sindical. Nesse caso, dependendo do setor que se considere, o sindicalista pode ser beneficiário e vítima ou, apenas, vítima da ilusão legalista. A ilusão entretém relações contraditórias com os interesses econômicos e políticos dessa corrente. No caso do legalismo de direita, a ideologia da legalidade sindical age *junto* com os interesses para induzir o apego ao sindicato de Estado. No caso do legalismo de esquerda, a ideologia da legalidade sindical induz, *muitas vezes a despeito dos interesses,* a adesão ao sindicato oficial.

Uma conseqüência desse fato é que, sem deixar de "governar a conduta" (Althusser) dos sindicalistas, o legalismo sindical adquire, na corrente de esquerda, uma feição "impura", apresenta-se penetrado de contradições. Existem duas formas de adesão a uma ideologia. Como mostra Althusser, os homens participam das "(...) atividades religiosa, moral, filosófica, etc., seja de uma maneira ativa, por meio de práticas conscientes, seja de uma maneira passiva e mecânica, por

reflexos, juízos, atitudes, etc". A ideologia pode existir, "(...) sob formas mais ou menos difusas, mais ou menos irrefletidas ou, ao contrário, sob formas mais ou menos conscientes, refletidas e explicitamente sistematizadas".[116] O legalismo sindical de direita, na medida em que corresponde aos interesses da ação sindical dessa corrente, é um legalismo sistemático e ativo. O legalismo sindical de esquerda, ao contrário, na medida em que pode chocar-se com alguns objetivos da linha sindical dessa tendência, é um legalismo difuso, penetrado de algumas contradições e, em alguns aspectos, se realiza mais em razão da atitude passiva do que da atividade militante de defesa do sindicato de Estado. O legalismo sindical de direita está presente, na atualidade, na CGT, na USI e na CONTAG. O legalismo sindical de esquerda aglutina-se, basicamente, na CUT.

O legalismo de direita defende de maneira sistemática, aberta e militante a unicidade, os impostos sindicais e a tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa. Posiciona-se, de forma aberta e militante, contra a ratificação, pelo Estado brasileiro, da Convenção 87 da OIT, que asegura a liberdade sindical e a autonomia dos sindicatos frente ao *aparelho* de Estado. Esse legalismo é um legalismo em toda linha. Estende essa postura para a área da prática da greve e do direito de greve. Pode chegar a explicitar, em conjunturas críticas, que a sua defesa do sindicato de Estado visa dois objetivos: garantir as condições materiais para a existência organizada da linha sindical que implementa e, ao mesmo tempo, barrar o crescimento das correntes reformistas e revolucionárias do movimento sindical.

Em duas oportunidades recentes, o legalismo de direita viu-se obrigado a sair a campo para defender a existência institucional do sindicato de Estado, que lhe parecia ameaçada. Em março de 1985, o então ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, conseguiu fazer com que o Senado Federal colocasse em apreciação a Convenção 87 da OIT. Em agosto de 1984, numa iniciativa que pegara de surpresa o *conjunto* do movimento sindical, a Câmara dos Deputados havia aprovado a ratificação, pelo Estado brasileiro, da Convenção 87. Os acon-

[116] Louis Althusser, op. cit., pp. 48 e 52-53.

tecimentos subseqüentes mostraram que, nem o governo, nem os órgãos ligados ao grande capital, como a FIESP e a CNI, tinham qualquer interesse na ratificação da Convenção da OIT. A iniciativa parece ter sido uma atitude "inorgânica" (Gramsci) do ministro do Trabalho e da Câmara dos Deputados. Mas os legalistas de direita levaram as coisas a sério e se mobilizaram. A CONTAG, no seu IV Congresso Nacional, realizado em maio de 1985, manifestou-se oficialmente contra a ratificação da Convenção 87.[117] A CONCLAT, antiga denominação da atual CGT, mobilizou caravanas de sindicalistas até Brasília. Conseguiu-se que a apreciação da Convenção pelo Senado fosse, pelo menos temporariamente, suspensa. A caravana da CONCLAT exultou, aos brados de "Viva o Brasil!".[118]

No início de 1987, o governo trouxe de novo à baila a Convenção 87. Agora, ao que tudo indica, a equipe governamental havia descoberto o pavor que a perspectiva da liberdade de organização sindical provocava na maioria dos sindicalistas, e decidira usar a *ameaça de implantar a liberdade* como uma arma para forçar os sindicalistas a segurarem a luta grevista, que se encontrava em ascensão naquela conjuntura de desmoronamento do Plano Cruzado. Enfim, tratava-se, de novo, de uma farsa. Mas o populismo sindical de direita

---

117 José Santos Filho e Leonilde Sérvulo Medeiros, "A Questão Sindical no IV Congresso", revista *Desvios*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, n.º 5, março de 1986, pp. 70-86. A Convenção 87, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em julho de 1948, assegura a liberdade de organização sindical. Resultou da vitória das massas sobre os regimes fascistas, que tinham imposto a unicidade sindical a fim de controlar a luta dos trabalhadores. O núcleo dessa Convenção, sem o qual ficam inviabilizados todos os seus artigos que dispõem sobre a liberdade de organização e de ação sindical, é o seu artigo 2.º. Esse artigo dispõe que os trabalhadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, *sem autorização* prévia, organizações de sua escolha. É justamente contra esse núcleo que se voltam os legalistas. Sem autorização prévia significa: sem registro, sem investidura e, portanto, sem unicidade sindical. Significa, ao mesmo tempo e, necessariamente, a liberdade sindical e o *direito* ao irrestrito pluralismo sindical, do qual essa liberdade é *inseparável*. Opondo-se a esse direito, os legalistas opõem-se à liberdade de organização. *Convenções da Organização Internacional do Trabalho*, São Paulo, Edição IBRART-OIT, s.d.

118 Em: *Folha de S. Paulo*, 28 de novembro de 1985.

amedrontou-se, e se mobilizou com maior intensidade. As nove confederações do sindicalismo oficial — aí estando incluída a CONTAG —, a CGT e a USI mobilizaram-se para impedir a ratificação da Convenção 87. A FIESP e a CNI fizeram o mesmo.[119] A apreciação da Convenção foi posta, novamente, de lado. Ainda no ano de 1987 e no de 1988, quando o tema da liberdade sindical foi apreciado na Constituinte, essas mesmas correntes sindicais de direita, juntamente com os dois partidos comunistas (PCB e PC do B), mobilizaram-se vitoriosamente, para que o Congresso Constituinte consagrasse a manutenção do sindicato de Estado. Contaram, como aliados, com a esmagadora maioria dos votos dos partidos políticos burgueses de direita e de centro (PDS, PFL e PMDB). No total, foram 340 votos pela manutenção da unicidade e dos impostos sindicais e 103 votos contrários.[120]

Quais foram as justificativas apresentadas, pela variante de direita do legalismo sindical, nessas oportunidades, para se opor à liberdade e à autonomia sindical? De um lado, repetiram o conhecido refrão do legalismo sindical: "querem dividir o movimento sindical", com a instauração do pluralismo; "de 80 a 90% dos sindicatos não terão condição de sobreviver sem o imposto sindical". Essas foram as declarações do pelego Antonio Pereira Magaldi, presidente da USI que, nesse aspecto, falava por todos os pelegos e pelos comunistas.[121] De outro lado, porém, veio à tona do discurso legalista de direita uma idéia que só aflora em momentos críticos — deixaram entrever que a manutenção do sindicato de Estado era importante para impedir o crescimento das tendências sindicais antipelegas, reformistas ou revolucionárias. Essa idéia despontou tanto no discurso dos próprios sindicalistas, quanto no de intelectuais próximos às posições da CGT. Apresento a seguir um trecho da matéria "Joaquinzão pede a ministro veto ao pluralismo sindical" e um trecho do artigo "Convenção 87

---

119 Em: *Folha de S. Paulo*, edições de 17 de março, 18 de março, 15 de abril e 10 de maio de 1987.

120 Em: *Folha de S. Paulo*, 2 de março de 1988.

121 Em: *Folha de S. Paulo*, 18 de março de 1987.

— restrições", de Braz José de Araújo, ambos publicados no jornal *Folha de S. Paulo*:

> O presidente da CGT advertiu o Ministro que, se a mudança da lei pode significar um golpe momentâneo nos sindicatos, a longo prazo a autonomia em relação ao Estado significará o fortalecimento das entidades sindicais. "O governo não está se dando conta do que está fazendo", afirmou o dirigente sindical.[122]

> (...) a Convenção 87 exacerba o pluralismo sindical, potencializa-o a extremos perigosos para a estabilidade democrática da sociedade brasileira. Por que? Porque as idéias dos homens de Genebra não levam em consideração e não respeitam as especificidades dos movimentos dos trabalhadores em países como o Brasil. Será que se esquecem de que esse país é uma empresa falida com oitenta milhões vivendo a miséria absoluta? (...) A Convenção restringe a soberania sindical e a própria soberania do país impondo um modelo de fora. (...) Basta que o presidente Sarney, o PMDB e os democratas do PFL entendam o sentido estratégico do princípio (da unicidade sindical) para se firmar na Constituinte a soberania da originalidade brasileira. (A observação entre parênteses é do autor.) [123]

Joaquinzão teme o *fortalecimento dos sindicatos.* Araújo teme a *radicalização do movimento sindical,* que seria propiciada pela liberdade de organização sindical num país onde a maioria dos trabalhadores vive na miséria. *Os dois textos alertam o Estado militarizado pró-monopolista, pró-imperialista e pró-latifundiário para o perigo que isso representaria para o bloco no poder.* O texto de Araújo chega a ressuscitar o estigma da "ideologia importada": a liberdade de organização seria uma planta exótica para a democracia (?) brasileira. O medo da liberdade não é, então, para essa variante, apenas o medo

---

[122] Em: *Folha de S. Paulo,* 11 de abril de 1987.

[123] Braz José Araújo, "Convenção 87 — restrições", jornal *Folha de S. Paulo,* 21 de março de 1987, seção "Tendências e Debates".

de perder as condições materiais e ideológicas — o sistema do sindicalismo de Estado — que a organiza em nível nacional. Provém, também, do medo de que a liberdade e a autonomia sindical ensejem o fortalecimento dos setores reformistas e revolucionários do sindicalismo. No caso dos partidos comunistas, tal se passa assim desde o início da política de abertura do governo Figueiredo, quando esses partidos abriram mão da luta por reformas — que caracterizou a sua atuação no período pré-64 — ao serem atraídos pela política de liberalização do regime militar. No caso dos pelegos, trata-se, ao contrário, de uma orientação estratégica que se opõe a qualquer reforma econômico-social da estrutura do capitalismo brasileiro.

É comum o legalismo sindical (= só existe sindicato se esse for um órgão legal-oficial) conviver com o desrespeito à lei de greve. Isso ocorre com as tendências sindicais legalistas que possuem, no entanto, uma linha reivindicativa mais agressiva. No caso do legalismo de direita, contudo, também na ação grevista está presente o apego à legalidade que limita, quase impedindo, a prática da greve. Tal postura não é consensual no interior dessa corrente. Ela caracteriza, no entanto, a ação dos pelegos e de setores majoritários do PCB. Há grandes sindicatos oficiais, ligados a essas correntes, que praticam, costumeiramente, a greve legal. Obedecem ao ritual prescrito, relativo aos prazos e condições para o desencadeamento da greve, pelo Decreto-Lei n.° 4.330. Atuam nessa linha os sindicatos rurais da Zona da Mata da Região Nordeste, sob orientação da CONTAG, o Sindicato dos Metalúrgicos de Santos e outros. Tal prática não constitui, sempre e necessariamente, uma submissão involuntária às restrições ao direito de greve. Na tendência legalista de direita, defende-se, explicitamente, a imposição de restrições legais à prática da greve. Esse é um ponto importante a ser destacado, pois, na conjuntura atual, a tendência dominante é a de subestimar o conservadorismo dos sindicalistas pelegos, ou, mesmo, negar a existência do peleguismo.[124]

---

[124] Roque Aparecido da Silva chegou a afirmar, em artigo datado de 1984, que a "luta geral pelo direito de greve" seria *consenso* entre o *conjunto* dos sindicalistas brasileiros: "São Paulo: impasses e perspectivas das lutas sindicais" em: *Sindicatos em uma época de crise*, Petrópolis, Vozes-Cedec, 1984, pp. 69 e ss.

Numa pesquisa de opinião junto a dirigentes dos sindicatos oficiais, realizada por um coletivo de pesquisadores do CEDEC, constatou-se que, no Estado de Pernambuco, a maioria desses dirigentes defendia restrições legais à prática da greve e, no caso do Rio Grande do Sul, 39% dos dirigentes tinham a mesma posição. O pesquisador José Arlindo Soares, num artigo de resto muito esclarecedor sobre o conservadorismo dos dirigentes sindicais pelegos, constatou que a greve é concebida como "(...) um elemento desestabilizador das relações sociais, necessitando, portanto, do controle do Estado".[125] Na década de 70, uma pesquisa realizada entre os dirigentes pelegos do sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo constatou que esses dirigentes defendiam, também, restrições legais à prática da greve. E se justificavam apresentando a greve como prática "prejudicial à nação", como atividade de "baderneiros", etc. Ou seja, de novo, tal qual em Pernambuco, a defesa da ordem e a posição contrária à luta operária.[126]

O Partido Comunista Brasileiro apresentou a proposta mais elaborada de uma lei de greve contendo restrições legais ao exercício da greve. A justificativa dos comunistas seguia a linha do legalismo populista:

> No Brasil, quando as coisas não estão claramente configuradas em lei, quase que invariavelmente quem leva a pior é o trabalhador. Com a regulamentação, reconhecia o PCB, efetivamente, o direito de greve sofre limitações, como ocorre em quase todo mundo.[127]

---

125 José Arlindo Soares, "Pernambuco e Paraíba: tendências atuais do sindicalismo no Nordeste: modernização conservadora ou mobilização social" em: *Sindicatos em uma época de crise*, op. cit., pp. 89-113; A.A.B. Neves, E.D. Liedke Filho e L.H. Silva, "Rio Grande do Sul: organização, lutas e debates atuais no movimento sindical", idem, pp. 74-89.

126 Heloísa Helena Teixeira de Souza Martins, *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil*, São Paulo, Hucitec, 1979, pp. 121 e ss.

127 Em: *Política salarial, direito de greve — as propostas dos comunistas*, suplemento especial do jornal *Voz da Unidade*, julho de 1984.

O projeto dos comunistas estabelecia inúmeras restrições ao desencadeamento e à prática da greve. Esta só poderia ser declarada por um sindicato oficial. Para a assembléia que declarasse a greve eram estabelecidos quórum mínimo e maioria qualificada para a sua aprovação. Proibia-se a participação, na greve, de "pessoas estranhas" à categoria profissional envolvida. Prescrevia-se a proibição do uso da violência nos piquetes, o que, como se sabe, equivale à proibição dos piquetes, já que a noção de violência é facilmente manipulada pela autoridade policial encarregada da repressão aos grevistas. Para os setores considerados "essenciais", o projeto dos comunistas, sem enumerar esses setores, previa a elaboração de uma lei que impusesse restrições mais rigorosas ao exercício do direito de greve. Por último, estabelecia que a greve deveria ser encerrada, caso a Justiça do Trabalho emitisse uma sentença normativa sobre as reivindicações dos grevistas, tal qual já ocorria na legislação em vigor. Foi visto, quando analisamos a estrutura do sindicato de Estado, que a estrutura do direito burguês impõe, inevitavelmente, limites ao direito de greve, que é, desse modo, um direito burguês. Quando esse direito não é regulamentado, tais limites, embora existam, são, no entanto, mais amplos. A proposta dos comunistas brasileiros estreita os limites dentro dos quais se pode realizar uma greve legal.

Portanto, na corrente legalista de direita o legalismo é uma concepção sistemática e defendida de forma aberta e militante. Tal ocorre porque o fetiche da legalidade sindical é *funcional* para os objetivos perseguidos por essa corrente. Trata-se aqui, da *ilusão interessada.* Quais são as características da atuação sindical dessa corrente? Sua ação reivindicativa satisfaz-se com reajustes salariais moderados, que sequer repõem as perdas salariais provocadas por uma economia de inflação estrutural. Seu objetivo político tem sido o de apoio ao governo do momento, no caso dos pelegos, e de apoio à liberalização da ditadura militar, no caso dos comunistas — o PCB, desde a política de abertura de Figueiredo, o PC do B, desde 1984, quando se agregou à candidatura Tancredo-Sarney. Moderação na ação reivindicativa e linha política de apoio à abertura e à Nova República são dois aspectos interligados de uma mesma orientação geral e que se

condicionam reciprocamente. No plano das concepções e objetivos estratégicos, os pelegos são defensores doutrinários do capitalismo brasileiro, opõem-se a reformas econômico-sociais e defendem a estabilidade do Estado militarizado brasileiro. Os comunistas defendem a implantação de um capitalismo burocrático — de tipo soviético ou albanês —, abandonaram a luta por reformas e defenderam a preservação da política de liberalização do regime militar — a abertura e a Nova República. São tais objetivos táticos e estratégicos que tornam essas correntes opostas ou refratárias à ação de massa na luta sindical. Restringem-se ou preferem a ação das cúpulas sindicais e a intervenção tutelar dos Tribunais do Trabalho. Possuem um modelo de organização autoritário e burocrático. Em suma, é o conjunto de sua linha que se adequa à forma de *organização* e de *ação* próprias do sindicato de Estado. No caso dos pelegos, já vimos que sem esse aparelho, a sua própria existência como corrente nacionalmente organizada seria duvidosa. Nós veremos, no capítulo seguinte, quando analisarmos as bases sociais do sindicalismo de Estado, que essa linha geral de ação sindical possui alguma base de sustentação social. *Ela se enraíza, principalmente, nos setores menos reivindicativos das classes trabalhadoras — os trabalhadores das regiões interioranas e das pequenas empresas.*

Não se deve concluir, do que foi dito acima, que o bloco legalista de direita é homogêneo e estará, sempre e em qualquer circunstância, preso a esse legalismo sistemático e militante. Apontamos diferenças entre os pelegos e os comunistas. Tais diferenças podem afastar esses últimos da unidade que têm mantido com os primeiros. A diferença essencial reside no fato de o PCB e o PC do B possuírem um projeto de instauração de um capitalismo de Estado no Brasil. Esse tipo de transformação foi bem-sucedida, em alguns países subdesenvolvidos sem a necessidade de um partido de massa e graças à ação, pelo alto, de um setor das Forças Armadas. Essa via burocrática para o capitalismo de Estado livra os partidos comunistas da luta que têm de travar para conter as classes populares, quando assumem o poder a cavaleiro de uma revolta dos de baixo. Mas, dependendo da situação política concreta, os partidos comunistas podem assumir lutas

por reformas e necessitar construir um partido de massa. Dado que o sindicalismo de Estado é um obstáculo, conforme iremos ver, à consecução desses dois objetivos, os comunistas podem, então, assumir a luta pela liberdade e autonomia sindicais.

O analista não pode se iludir quanto à natureza da ilusão do discurso ideológico. Estamos vendo, justamente, que o interesse não é alheio à ilusão. A esse respeito há um episódio instrutivo na história do sindicalismo brasileiro. No início dos anos sessenta, o populismo conservador dos pelegos viu-se ameaçado pelo avanço do populismo de esquerda, tanto no aparelho sindical, quanto em alguns governos estaduais e no governo federal. Esses pelegos chegaram então a defender, através do *Movimento Sindical Democrático,* onde eram maioria, a extinção gradativa do imposto sindical. Não lutaram, de fato, contra o imposto sindical. Seria muito difícil que viessem a fazê-lo, pois estariam liquidando uma de suas bases de sustentação. A defesa verbal da extinção gradativa do imposto sindical parecia ser, antes de tudo, uma arma para colocar os comunistas, que defendiam a manutenção do imposto, *na defensiva no terreno da luta ideológica.* De qualquer modo, ao fazê-lo, os pelegos tocavam num aspecto importante da estrutura sindical. Esse episódio evidencia que quando os interesses exigem, a ilusão ideológica *pode* evaporar-se.[128]

Passemos à análise do legalismo de esquerda. Já oferecemos inúmeras indicações da adesão da CUT ao sindicato de Estado. Isto é o

---

128 Sérgio Amad Costa analisa desse modo as inquietações autonomistas dos pelegos que participavam do MSD: "Não se tratava, principalmente da parte dos 'ministerialistas', de tecer crítica ao imposto sindical para, com isso, pôr fim ao sistema de representação corporativo. O objetivo era a luta contra os 'nacionalistas' e não contra a *estrutura corporativa.* Vale lembrar que, após os acontecimentos de março-abril de 1964, uma boa parcela dos sindicalistas 'democratas' assumiu a direção dos sindicatos, federações e confederações que sofreram intervenções. *Ou seja, na medida em que reassumiram o comando dos organismos sindicais, passaram novamente a aceitar o controle do Estado na estrutura sindical e não reivindicaram a extinção imediata e nem a extinção gradativa do imposto sindical".* Em: *Estado e controle sindical no Brasil, Um estudo sobre três mecanismos de coerção — 1960/1964,* São Paulo, T.A. Queiroz Editor, 1986, pp. 161-162. (grifos do autor)

essencial: a ideologia da legalidade sindical é hegemônica na Central Única dos Trabalhadores. A ideologia populista, na sua vertente sindical, domina a CUT e, por essa via, está presente, também, no Partido dos Trabalhadores. Contudo, nem a CUT, nem o PT são populistas *tout court*. Os objetivos, métodos de luta e formas de organização dessa tendência do movimento operário e popular contêm inúmeros aspectos que a distinguem do populismo. A base social da CUT, que integra a nova classe operária concentrada nas grandes indústrias monopolistas, é, em certa medida, refratária ao populismo. A CUT, ao contrário dos pelegos e dos comunistas, possui uma orientação que entra em conflito com o sindicalismo de Estado. Implementa uma ação reivindicativa mais agressiva. Dentro dos limites impostos pelo sindicato de Estado, luta por um programa de reformas (reforma agrária, estatização dos bancos, não pagamento da dívida externa) e tem se posicionado, desde a sua fundação, contra o Estado militar — tanto sob o governo Figueiredo, quanto na Nova República. Tais objetivos impelem a CUT a empreender ações de massa que se chocam com os limites do sindicato de Estado. Os sindicalistas da CUT foram as principais vítimas das degolas sindicais do governo Figueiredo, e, hoje, têm a sua ação obstaculizada pelo peleguismo que domina os sindicatos oficiais. Tais contradições com o sindicato de Estado não chegaram a fazer com que a CUT rompesse com a ideologia da legalidade sindical — o que mostra a eficácia da ilusão ideológica na determinação da prática dos sindicalistas — mas foram suficientes para introduzir inconsistências e contradições no legalismo cutista, tornando-o, *em inúmeros aspectos*, um legalismo irrefletido e passivo.

No essencial, a CUT aderiu ao sindicato de Estado. A existência da CUT não representa uma "ruptura com a estrutura sindical", ao contrário do que sustentam os seus integrantes. O fato de ter sido organizada quando a legislação sindical proibia a formação de centrais sindicais não serve como argumento para a defesa da tese da ruptura. A proibição de centrais sindicais não é uma norma essencial do sindicato de Estado. Entre 1931 e 1934, essa proibição não existiu. Sob o governo Dutra, foi novamente suspensa. A existência do sindicato

de Estado, na medida em que torna os sindicatos vulneráveis a diversos tipos de controle e de pressão por parte do governo, dá uma eficácia maior a esse tipo de proibição, mas é apenas isso. Tal proibição pode existir, e efetivamente existiu, em inúmeros países que sequer possuíam sindicatos de Estado. De resto, o argumento cutista usa dois pesos e duas medidas. Por que não atribuem também à criação da CGT o significado de uma "ruptura com a estrutura sindical"? Na legislação sindical, é preciso distinguir dois tipos de normas legais. Há normas cujo aspecto fundamental é assegurar a *integração do sindicato ao aparelho de Estado* e outras, cujo aspecto fundamental é *permitir o controle rigoroso da cúpula da burocracia de Estado sobre a ação dos sindicatos* (de Estado). Para romper com a estrutura é necessário romper com o primeiro tipo de normas legais, a começar pela norma que obriga a investidura sindical. A proibição de central sindical, ao contrário, pertence ao grupo de normas do segundo tipo.

A CUT está organizada com base nos sindicatos oficiais. A sua sustentação financeira provém, basicamente, desse aparelho sindical, e, portanto, direta ou indiretamente, dos impostos sindicais. A sua estrutura organizativa obedece a investidura e a unicidade sindical, de tal modo que ela é uma central que abdica de organizar o conjunto das classes trabalhadoras. Nos setores em que o sindicato oficial é dirigido por um pelego ou por sindicalistas não cutistas, a CUT resigna-se em permanecer sem base de representação organizada, estável e atuante dirigindo a luta dos trabalhadores. E esse setor representa a grande maioria dos sindicatos oficiais. Vimos que nada menos do que 4.800 sindicatos oficiais de trabalhadores, num total de 5.700 existentes, ou seja, 84% dos sindicatos, negam-se a se filiar à CUT. Dos 16% restantes, que são os que vêm participando dos congressos da CUT, apenas a metade deles filiou-se à central. Trata-se, então, de uma central que, pela aceitação prática da investidura e da unicidade sindical, impõe limites ao seu próprio crescimento. Para romper esses limites seria preciso tomar a iniciativa de criar e filiar sindicatos alternativos aos sindicatos oficiais controlados pelos pelegos, ou seja, romper, de fato, com a investidura e a unicidade sindical. Mas a CUT, até aqui, tem rejeitado esse caminho.

No plano da dependência frente ao sindicato de Estado, a CUT não difere, *no essencial,* das intersindicais do período anterior a 1964 — MUT, PUI, PUA, CGT — tão criticadas pelos cutistas, uma vez que os seus órgãos de base são, fundamentalmente, os sindicatos oficiais. A novidade introduzida pela CUT, no plano organizativo, foi a introdução das oposições sindicais como entidades que possuem — a despeito das restrições impostas no 3.º Congresso da CUT — direito de voz e de voto em seus congressos. Mas se trata de uma participação precária e limitada. Quando de sua fundação, *a CUT rejeitou a filiação direta de trabalhadores e a filiação de comissões de fábrica e de empresa para compor, juntamente com os sindicatos oficiais dirigidos por sindicalistas antipelegos, a base organizativa da central.* Essa proposta foi defendida no Congresso de Fundação da CUT, em 1983, pelos sindicalistas da *Frente Nacional do Trabalho.* A proposta, denominada então *CUT pela Base,* indicava, de fato, uma via de possível ruptura com o sindicato de Estado. O plenário do Congresso aprovou, contudo, a proposta dos sindicalistas metalúrgicos de São Bernardo, que vedava expressamente a filiação direta e, sem dizê-lo abertamente, vedava também a filiação das comissões de fábrica e de empresa. O episódio foi cercado de intensa luta ideológica, o que indica que não foi por inércia e passividade, nesse caso, que a CUT optou por ser uma central exclusivamente baseada nos sindicatos oficiais. Faz-se necessário aqui transcrever a argumentação da FNT em defesa da filiação direta de trabalhadores e das comissões de fábrica:

> Pela base! Todas as correntes sindicais não têm dúvidas. (...) Todavia, é preciso ir mais fundo quando se discute a CUT pela base, pois, até aí, poucos obstáculos se lhe anteporão, visto ser, genericamente como é proposta, do agrado de todos, principalmente daqueles acostumados a sempre ficar em cima do muro, isto é, ao lado da maioria. (...) Mas para nos fortalecermos nessa caminhada (de uma luta operária anticapitalista), urge entrarmos no mérito da questão sobre como se dá e onde se materializa a ação das bases nessa CUT pela base, a começar do mais elementar: a filiação. A base não pode sujeitar-se a entraves formais até ver a sua entidade de classe depurada de pelegos.

(...) Defendemos a filiação direta de trabalhadores de qualquer categoria. (...) Ora, se defendemos — e o fazemos — a efetiva liberdade e autonomia sindical, não podemos repetir esse erro (organizar uma central que congrega apenas sindicatos oficiais) que era do populismo. Precisamos estar atentos a propostas que tencionam trazer esse projeto de volta.[129]

A proposta de se filiar, além dos sindicatos oficiais dirigidos por diretorias antipelegas, comissões de fábrica e grupos de trabalhadores, criaria uma dinâmica que induziria, de um lado, esses filiados a funcionarem como sindicatos livres, alternativos aos sindicatos oficiais, e, de outro lado, comprometeria a CUT com a multiplicação desses sindicatos livres. Tal processo configuraria uma situação de dualidade sindical: a CUT estaria colocando em pé um aparelho sindical alternativo ao sindicato oficial. Tal proposta configurava, assim, uma linha de combate ao sindicato de Estado e rompia com a ideologia da legalidade sindical. Nem tudo é populismo sindical no interior da CUT. Contudo, a ela se opuseram, principalmente, os sindicalistas metalúrgicos de São Bernardo, que eram hegemônicos no secretariado da Pró-CUT. Foram esses mesmos sindicalistas que, cinco anos depois, no 3.º Congresso da CUT, em Belo Horizonte, 1988, propuseram e conseguiram fazer aprovar modificações no estatuto da entidade, pelas quais a representação das oposições sindicais nos congressos da CUT foi reduzida. *Vê-se que a CUT é heterogênea. A relação entre interesse e ilusão legalista não é a mesma para as diferentes correntes que integram essa central. Os sindicalistas de São Bernardo, que são*

---

129 Trecho da Proposta do Congresso de Fundação da CUT, *CUT pela Base*, agosto de 1983. São grandes as dificuldades para a aprovação desse tipo de proposta. *No sindicalismo legalista, tudo que é livre está colocado sob suspeita.* Há um argumento, aparentemente técnico, segundo o qual nas organizações intersindicais das quais participam organismos livres "(...) o grande problema é sempre saber qual a representatividade de cada delegado (...)"; Eder Sader e Paulo Sandroni: "Lutas operárias e táticas burguesas: 1978-1980", *Cadernos da PUC*, n.º 7, São Paulo, 1981, p. 41. Os autores acreditam que no sindicato oficial que, sabidamente, é um sindicato de minorias, não existe esse tipo de problema. A representatividade seria real e passível de aferição apenas quando estabelecida em lei.

hegemônicos na CUT, têm algo a perder com uma eventual destruição da estrutura sindical. O sindicato de Estado, ao mesmo tempo que tem imposto limites ao crescimento dessa corrente em nível nacional — deposições, peleguismo, fraudes eleitorais — tem facilitado a sua hegemonia no interior da CUT. A experiência do Encontro Nacional dos Trabalhadores em Oposição à Estrutura Sindical (ENTOES), em 1980, já havia mostrado que, se não se tomassem os sindicatos oficiais como referência básica ou exclusiva, as articulações sindicais tenderiam para posições à esquerda daquelas defendidas pelo "novo sindicalismo".

Definida a sua estrutura organizativa a partir, exclusivamente, dos sindicatos oficiais, a intervenção prática da CUT frente ao sindicato de Estado tem tido como eixo o combate — desigual e ineficaz porque apartado da luta contra o sindicato de Estado — às diretorias pelegas. A palava de ordem é derrotar eleitoralmente as direções pelegas para ir agregando novos sindicatos oficiais à CUT. Aqueles que separam, obscurecidos pela ideologia da legalidade sindical, os efeitos da estrutura do sindicato de Estado dessa própria estrutura, imaginavam que, por essa via, a CUT cresceria indefinidamente. Presentemente, contudo, essa linha parece ter atingido o seu *limite* e o crescimento da CUT estancou, como veremos ao analisar a função política do sindicato de Estado.

No terreno da luta legal e parlamentar, a postura da CUT tem sido a de aceitar, por omissão, o sindicato de Estado. Na conjuntura de 1984-1987, quando o governo acenou — ou encenou — com a ratificação da Convenção 87 da OIT, a CUT não se mobilizou, de fato, em defesa da ratificação. Enquanto os pelegos *agiam* para impedir que a ratificação fosse aprovada, a CUT restringiu-se a dar *declarações favoráveis* à Convenção 87. Os documentos oficiais da CUT a esse respeito são reveladores. Os pelegos e demais forças integrantes da CONCLAT, atual CGT, além de se mobilizarem efetivamente, apresentavam em seus documentos uma linguagem firme e militante de rejeição à convenção:

> Não assistiremos pacificamente à aprovação, pelo Senado Federal, dessa divisão, através da Convenção 87/OIT. (...) Não há que confundir liberdade sindical com pluralismo. Não aceitamos gato por lebre.[130]

A Executiva Nacional da CUT emitiu, em novembro de 1984, uma nota oficial sobre a ratificação da Convenção 87, na qual, após quatro considerandos sobre a necessidade de liberdade de organização sindical para os trabalhadores, concluía:

> A CUT *endossa* a ratificação, pelo Congresso Nacional da Convenção 87 da OIT, no entendimento de que tal Convenção *representa um avanço na questão sindical brasileira.*[131] (Os grifos são do autor.)

Em novembro de 1985, em nova nota oficial, a CUT expressava o seu "apoio" à ratificação da Convenção 87.[132] Dois aspectos são decisivos nesses documentos. Primeiro, não são uma conclamação à luta pela liberdade de organização sindical. Era como se a liberdade fosse vir por iniciativa do governo e, à CUT, cumprisse, apenas, manifestar o seu "endosso" à medida. Segundo, a implantação da liberdade e autonomia sindical, que implicaria o desmantelamento do sindicato de Estado e uma ruptura com mais de meio século de subordinação do sindicalismo ao Estado era, modestamente, qualificada como um *"avanço na questão sindical brasileira"*. Não faltava apenas luta, faltava também convicção à CUT. Os pelegos e os comunistas vinham condenando a Convenção pelo fato de ela instaurar — ao *implantar a liberdade — o direito* ao irrestrito pluralismo sindical. Essas críticas encontraram eco, como veremos, no interior da CUT,

---

130 Comunicado oficial da Direção Estadual da CONCLAT/SP, emitido em 26 de novembro de 1985. Em: *Boletim Nacional da CUT*, outubro-novembro de 1985, p. 7.

131 Comunicado oficial da Executiva Nacional da CUT, *Boletim Nacional da CUT*, maio de 1985, p. 2.

132 *Boletim Nacional da CUT*, outubro-novembro de 1985, p. 6.

daí a modéstia da expressão "avanço": tratava-se de uma postura defensiva frente à crítica do legalismo de direita.[133]

No processo de elaboração da Constituição de 1988, a prática da CUT não foi diferente. No dia em que foi votada e aprovada a unicidade sindical, não havia mais do que quinze sindicalistas da CUT no recinto do Congresso Nacional. Mobilização de massa para que a Constituinte consagrasse a liberdade sindical tampouco existiu. Essa postura contrastou com as inúmeras manifestações que a CUT organizou, durante o processo constituinte, na defesa de outros pontos de sua plataforma sindical.

Essas omissões indicam a penetração da ideologia da legalidade sindical no interior da CUT. Também na CUT havia o temor do pluralismo. Nos episódios de 1984-1987, nem todos os dirigentes da CUT estavam plenamente convencidos das vantagens de se aprovar a Convenção 87. Jacó Bittar, então vice-presidente do Partido dos Trabalhadores, embora sem se posicionar abertamente contra a ratificação da Convenção da OIT, admitiu a preservação da unicidade e dos impostos sindicais, o que, na realidade, significa a rejeição da liberdade e da autonomia sindical asseguradas pela Convenção 87:

> Há maneiras de se preservar o sindicato único se assim for a vontade dos sindicalistas. É só debater a matéria, com o intuito

---

133 No decorrer do ano de 1986, ocorreram dois congressos sindicais que ilustram bem o contraste entre a atitude militante dos pelegos e a paralisia da CUT frente às cogitações de ratificação, pelo Estado brasileiro, da Convenção 87 da OIT. Um congresso foi o dos metalúrgicos da CUT, cuja força principal é o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo. Realizado no primeiro semestre de 1986, esse Congresso aprovou uma série de deliberações referentes à concepção de estrutura sindical defendida pelos sindicatos metalúrgicos cutistas. Não trazia uma linha sobre o sindicato de Estado e não dizia uma palavra sequer sobre a questão da ratificação da Convenção 87. O outro congresso foi o dos Sindicatos da Construção Civil, amplamente dominado pelos pelegos. Esse Congresso pelego não se omitiu sobre a questão do momento: aprovou uma moção de repúdio à Convenção 87 e à proposta de sua ratificação pelo Brasil. As resoluções desses dois Congressos encontram-se na publicação *Boletim do Dieese* de junho e de novembro de 1986, respectivamente às páginas 11-16 e 13-19.

de fornecer subsídios a *uma nova legislação,* que poderia prever, por exemplo, que o sindicato só teria validade legal — do ponto de vista jurídico — se tivesse o apoio, a filiação de 50% de sua categoria. É possível criar as normas que o movimento sindical achar melhor, da mesma forma que existem regras para se abrir uma firma comercial. Também concordo que a extinção pura e simples do imposto sindical agora pode criar problemas a alguns sindicatos. A questão é que não existe *liberdade sindical* com o controle econômico pelo Estado. O que se pode fazer é *criar um dispositivo legal* que torne a contribuição compulsória aos sindicatos, exclusivamente, retirando a parcela que hoje é enviada ao Estado.[134] (Os grifos são do autor.)

A estrutura teima em se esconder no e do discurso legalista: como poderiam existir liberdade e autonomia sindical se seriam *dispositivos legais* que prescreveriam a forma de organização (sindicato único) e a distribuição dos fundos sindicais? Essa declaração não é, contudo, uma anomalia no interior da CUT. Já naquela conjuntura, a CUT defendia a manutenção da taxa assistencial que é, tal qual o antigo imposto, igualmente incompatível com a existência de sindicatos livres. Por essa via, toda a CUT incompatibilizava-se mesmo que de maneira irrefletida, como é próprio do legalismo de esquerda, com a Convenção 87 da OIT.

Há inconsistências e contradições no discurso cutista, mas não ruptura com o legalismo. Os enunciados mais avançados do discurso cutista denunciam alguns componentes da própria estrutura do sindicato de Estado: a unicidade sindical, um dos impostos sindicais, a tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa — como é feito na proposta de contrato coletivo de trabalho sem subordinação à Justiça do Trabalho. A CUT vai além da simples alusão aos efeitos da estrutura sindical. Contudo, essa superação é parcial. *A crítica da CUT desvenda alguns componentes da estrutura do sindicato de Estado, mas permanec cega frente ao componente essencial desse aparelho sindical: o poder outorgado de representação, que é a base da integra-*

[134] Declaração de Jacó Bittar ao jornal *Folha de S. Paulo,* edição de 9 de dezembro de 1984.

ção do sindicato ao Estado. Tal crítica está, em decorrência disso, impossibilitada de ver a estrutura como um conjunto articulado de elementos que integram o sindicato ao Estado.

No decorrer de 1987 e 1988, entrevistei seis dirigentes sindicais cutistas da cidade de São Paulo. Elaine Moreira, realizando pesquisa sob a minha orientação, fez o mesmo com quatro sindicalistas, também cutistas, da cidade de Campinas, SP. O tema dessas entrevistas foi a estrutura sindical. Todos esses sindicalistas declararam-se contra a unicidade e o imposto sindical. Mas, quando se particularizava as questões, começavam a emergir contradições. Esses sindicalistas apresentam — *seguindo a linha dos documentos oficiais da CUT sobre a matéria* — uma crítica parcial à unicidade. Destacam o fato da unicidade ser uma unidade *imposta* (por lei). Não têm claro, contudo, que a unicidade é, ao mesmo tempo, uma norma que implica a existência da representação sindical outorgada. Fica aberta a possibilidade, explorada por Jacó Bittar na declaração transcrita anteriormente, de se aceitar a unicidade desde que democrática, isto é, desde que resulte da vontade expressa da maioria dos trabalhadores. Perguntados sobre a representação legal dos trabalhadores pelo sindicato, os sindicalistas entrevistados, após terem se posicionado contra a unicidade, declararam que o fato de a representação ser legal ou não era indiferente, "pois o que importa é a representação de fato". Outros, valorizaram a investidura sindical: "você já fala enquanto entidade, já reconhecido legalmente".[135] Ademais, a declaração contrária à unicidade era, também contraditoriamente, acompanhada da defesa da taxa assistencial. Tais contradições não negam a adesão ao legalismo. Configuram, isto sim, uma adesão, às vezes irrefletida e passiva, ao legalismo. No curso das entrevistas que estamos analisando, a maioria dos sindicalistas acabou sustentando que a estrutura sindical oferecia "algumas vantagens". Inclusive a unicidade e o imposto sindical, condenados no início, foram considerados, no decorrer das entrevistas, vantajosos "em certos aspectos". Discurso particularmente

[135] Entrevista com Leonildo Ferreira da Silva, secretário do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, realizada por Elaine Moreira em 23 de fevereiro de 1988.

contraditório foi apresentado por dois diretores do *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo.* Afirmaram ser contra a unicidade sindical e, simultaneamente, contrários, também, ao "pluralismo da Convenção 87 da OIT".[136]

2.5 *A reprodução do sindicalismo de Estado*

Vimos que o sindicato oficial é um ramo do aparelho de Estado. E observamos, em seguida, que a ideologia da legalidade sindical oculta a estrutura desse aparelho e atrai os sindicalistas para o seu interior. Neste tópico, analisaremos o mecanismo de causalidade recíproca que se estabelece entre o sindicato de Estado e a ideologia da legalidade sindical. A ideologia da legalidade sindical reproduz o sindicato de Estado, e este, por sua vez, desenvolve a ideologia da legalidade sindical, que permite a sua própria reprodução. Aparelho e ideologia sustentam-se reciprocamente. Apenas a ação das classes sociais, dentro de circunstâncias históricas específicas, pode interromper esse circuito de causalidade recíproca.

Partimos da tese, que será desenvolvida no capítulo sobre a função do sindicato de Estado, que existe uma conexão objetiva entre a estrutura desse aparelho e o interesse político do conjunto da burguesia. O que não exclui a possibilidade que, de resto, *nunca se verificou na história do Brasil,* de frações da burguesia, que ocupem posição subordinada no bloco no poder, assumirem, movidas pelos seus interesses de fração, o *risco* de lutar pela liberdade de organização sindical, caso vejam nessa luta uma forma de enfraquecer as forças que controlam diretamente o Estado e, portanto, o sindicalismo oficial. Não esqueçamos que parte da UDN, um partido burguês, defendia, ao menos *no discurso,* a liberdade sindical no período dos governos populistas aos quais ela se opunha. Isto posto, a adesão de um contingente mínimo de trabalhadores e de ativistas sindicais é a condição decisiva para a reprodução do sindicato de Estado. Não pode haver

---

136 Entrevista com Gilson Ferreira de Araújo e Carlito de Souza Braga, respectivamente, presidente e diretor do Sindicato dos Frios de São Paulo, realizada em 21 de março de 1988.

sindicalismo sem trabalhadores, e isso vale, também, para o sindicalismo de Estado. Sem a adesão de trabalhadores e ativistas, o sindicato de Estado seria uma estrutura meramente formal, uma espécie de assunto privado dos funcionários de um aparelho sem qualquer enraizamento e eficácia social. Nós sustentamos que a ideologia da legalidade sindical, na medida em que induz essa adesão, é o que explica, em última instância, a persistência do sindicato de Estado. O legalismo é o "cimento" que unifica os elementos componentes da estrutura sindical e que permite a sua reprodução.

Poder-se-ia objetar que a adesão não é provocada pela ideologia da legalidade sindical. Paul Erickson vê nessa adesão, justamente, uma demonstração do comportamento "pré-ideológico" dos trabalhadores brasileiros. Esses manteriam uma relação clientelística com o sindicato oficial: dariam apoio político aos dirigentes desses sindicatos em troca de favores pessoais — assistência médico-odontológica, bolsas de estudo, uso de colônias de férias, etc. Mecanismo homólogo comandaria a conduta dos sindicalistas frente ao governo. Da situação de patrão frente aos trabalhadores-clientes, esses assumiriam a condição de clientes frente à equipe governamental. Os sindicalistas ofereceriam apoio político ao governo em troca de favores pessoais — postos no aparelho da Previdência Social e da Justiça do Trabalho. Em resumo, o sindicato de Estado reproduzir-se-ia graças à *política de clientela*, a qual se baseia nos interesses individuais e é desprovida de motivação ideológica.[137] Reconhecemos aí a aplicação, para o caso do sindicalismo de Estado, das análises que identificam o populismo com política pré-ideológica, mais precisamente, a aplicação da noção de Estado-cartorial, desenvolvida por Hélio Jaguaribe, que tenta explicar o populismo pela compra de apoio político com a moeda dos pequenos favores pessoais. Erickson apresenta o sindicato de Estado como um "sindicato cartorial".

A adesão de trabalhadores e sindicalistas ao sindicato de Estado não é função de favores pessoais que, eventualmente, possam obter.

[137] Kenneth Paul Erickson, *Sindicalismo no processo político no Brasil*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1979, pp. 23-26.

Somando-se os sindicatos filiados à CUT e os sindicatos que comparecem em seus congressos, chega-se a cerca de mil sindicatos oficiais. Isso deve representar cerca de trinta a quarenta mil sindicalistas. Nenhum deles recebe, e nem pode esperar receber, qualquer favor pessoal do governo ao qual se opõem. Nem por isso romperam com o sindicato de Estado. Poder-se-ia ponderar que os sindicalistas cutistas esperam pelos (prováveis) futuros favores pessoais de um (provável) futuro governo democrático e reformista. Essa conjectura pode ser deduzida da análise de Erickson que afirma ter existido, de acordo com o ocupante da pasta do Trabalho, tanto um "clientelismo nacionalista radical" quanto um "clientelismo conservador".[138] Ora, essas expressões são uma contradição nos próprios termos. Se o governo seleciona ideologicamente os seus clientes e, esses, os sindicalistas, não dispensam apoio a qualquer governo, o que se deve concluir é que *a política dos favores pessoais só pode ter alguma eficácia dentro de limites ideológicos definidos.* A tese da adesão desprovida de ideologia é negada.

Quanto à adesão dos trabalhadores ao sindicato de Estado, o que se deve observar é que, em dados globais, a sindicalização, no Brasil, não é função do assistencialismo sindical. Ao contrário do que correntemente se supõe, a sindicalização no sindicato oficial é *maior* nas pequenas cidades do interior e nos Estados das regiões menos desenvolvidas. Veremos isso em detalhes no próximo capítulo. O que interessa, por enquanto, é mostrar que, justamente nessas cidades e regiões *onde a sindicalização é maior, o assistencialismo é menor,* devido à debilidade financeira relativa dos seus sindicatos.

Aplica-se à tese do "sindicato cartorial" a mesma crítica que os estudiosos do populismo endereçaram à noção de Estado cartorial. A expectativa de se obter favores do Estado e do sindicato pode existir, mas deve ser vista como uma expressão localizada da ideologia populista.[139] Aderir ao sindicato para usufruir de pequenos favores pressupõe uma orientação ideológica refratária à ação coletiva organizada.

---

138 Kenneth Paul Erickson, op. cit., pp. 111, 118, 124-125 e 129.

139 Décio Saes, *Classe média e sistema político no Brasil*, op. cit., pp. 111-112.

QUADRO 2

Assistencialismo nos sindicatos oficiais em seis Estados selecionados — 1979

Estados	Índice de Assistência
São Paulo	4,7
Minas Gerais	6,4
Rio Grande do Sul	5,7
Maranhão	2,1
Piauí	2,5
Rio Grande do Norte	3,3

Fonte: *Anuário Estatístico do IBGE, 1981*

Observações: a) 1979 foi o último ano em que o IBGE fez esse tipo de levantamento; b) o índice de assistência indica quantos atos assistenciais (nas áreas médica, hospitalar, dentária, maternidade, farmacêutica, funerária, judiciária, escolar, de lazer e outras) ocorreram ao longo do ano para cada sócio do sindicato; c) esses dados agregam o assistencialismo dos sindicatos oficiais de assalariados e de patrões. Nos casos em que o IBGE apresentou os dados desagregados, pode-se constatar que o assistencialismo é altamente concentrado nos sindicatos de trabalhadores.

Leôncio Martins Rodrigues também analisa a adesão de trabalhadores e sindicalistas ao sindicato de Estado. Apresenta essa adesão como um dos fatores explicativos da persistência do sindicalismo de Estado, mas não recorre, para explicá-la, à ideologia populista. Rodrigues argumenta que essa adesão decorre de um conjunto de vantagens mínimas que o sindicato de Estado ofereceria aos sindicalistas e aos sindicalizados. Consideramos que a sua análise, *desde que submetida a uma retificação que nos parece decisiva,* pode e deve ser integrada à nossa tese de que é o legalismo sindical que reproduz o sindicato de Estado.

Rodrigues enumera quatro aspectos que configurariam, a despeito do controle do Estado sobre o sindicalismo, uma situação minimamente vantajosa: a) a possibilidade de o sindicato existir e ter condições materiais de funcionamento sem precisar obter amplo apoio junto aos trabalhadores; b) o fato de sua sobrevivência não ser ameaçada pelas adversidades da luta sindical — períodos prolongados de refluxo, derrotas graves, etc.; c) a relativa autonomia da qual o sindicato oficial dispõe para a ação reivindicativa sob governos democráticos; d) a garantia, para a massa de trabalhadores, de alguns direitos, sem que se necessite, em contrapartida, empreender esforços para organizar e manter o sindicato que fala em seu nome.[140] Concordamos que esse conjunto representa, de fato, um elenco de atrativos que o sindicato de Estado oferece aos sindicalistas e à minoria de trabalhadores que são sindicalizados. Observe-se, de passagem, que a relativa autonomia dos organismos de base do aparelho sindical de Estado foi concebida, por Oliveira Vianna, com a função expressa de viabilizar a penetração do sindicato de Estado junto aos trabalhadores.[141]

Esse elenco de atrativos configura, de fato, um poderoso motivo de adesão ao sindicato de Estado para todo e qualquer sindicalista e trabalhador *que esteja penetrado pela ideologia da legalidade sindical. Mais precisamente, é a ideologia da legalidade sindical que define os aspectos arrolados por Martins Rodrigues como atrativos e os considera vantajosos em comparação — pois é de uma comparação que se trata — com a situação de liberdade e autonomia sindical.* O tradeunionismo inglês não considerou vantajoso abrir mão da autonomia sindical em troca de medidas de política social do governo trabalhista de Harold Wilson. É para a ideologia da legalidade sindical que constitui uma vantagem trocar o terreno, perigoso e incerto, da liberdade

---

140 Leôncio Martins Rodrigues, "Formação histórica do sindicalismo e do sistema de relações de trabalho brasileiro", op. cit., pp. 14-18.

141 Nos debates da comissão que elaborou a CLT, Oliveira Vianna bateu-se para que os cargos de direção dos sindicatos oficiais fossem preenchidos através de eleições, e não por nomeação do governo. Argumentava, em defesa de sua proposta que acabou vitoriosa, que a nomeação dos dirigentes sindicais pelo governo inviabilizaria o sistema sindical oficial. Em: *Problemas de direito sindical*, op. cit., pp. 29-33.

pela estabilidade e segurança — na verdade condicionais e relativas, porque sujeitas à política governamental — de um aparelho sindical organizado e mantido pelo Estado.

O papel fundamental da adesão ao sindicato de Estado, isto é, da ideologia da legalidade sindical na reprodução desse aparelho sindical é evidenciado por alguns aspectos da história do sindicalismo brasileiro. Além da *longevidade* do sindicato de Estado, já destacada por alguns autores, chama atenção a *estabilidade* dessa instituição no Brasil.

O contraste da situação brasileira com uma situação de tipo polonesa é evidente. A longevidade do sindicato de Estado na Polônia não exclui a ocorrência de *crises cíclicas,* provocadas pela ação organizada da classe operária. Essa expressa a sua rejeição ao sindicato de Estado polonês, organizando-se em sindicatos livres. No caso do Brasil, o sindicato de Estado defrontou-se com a resistência organizada dos trabalhadores na fase inicial de sua implantação entre 1931 e 1935. Permaneceu como uma estrutura vazia de trabalhadores durante a ditadura do Estado Novo. Porém, desde o período final dessa ditadura, quando o sindicato de Estado começou, de fato, a enraizar-se junto a alguns setores das classes trabalhadoras,[142] *jamais esse aparelho viveu qualquer período de crise.* Não nos referimos às escaramuças e conflitos entre sindicalistas e governo que apressadamente são rotulados de "crise da estrutura sindical". Para caracterizar uma crise é necessário que a destruição do sindicato de Estado (= extinção da investidura, unicidade, impostos, Justiça do Trabalho) seja uma possibilidade real colocada na ordem do dia. Isso nunca se verificou. Nem crise vinda do alto, oriunda de uma decisão do Estado de abolir o sindicato oficial, nem, que é o que nos interessa aqui,

---

142 José Albertino Rodrigues dá os seguintes dados para o número de associados dos sindicatos oficiais:

1939	—	351.574	associados
1944	—	463.223	"
1945	—	474.943	"
1946	—	797.691	"

Em: *Sindicato e desenvolvimento no Brasil,* op. cit., p. 130.

crise vinda de baixo, como decorrência da organização independente dos trabalhadores em sindicatos livres que se propusessem a destruir o sindicato oficial.

A rejeição ao sindicato de Estado existe. Ela é *ampla e persistente* entre a massa de trabalhadores. O sindicato de Estado é, e sempre foi, como verificar-se-á ao estudarmos suas bases sociais, um *sindicato de minorias*. Grande parte dos mais importantes movimentos grevistas do país foi organizada fora do sindicato oficial. Ao longo da história do sindicalismo brasileiro pontilham, nos mais diferentes setores, organizações autônomas que são, de fato, sindicatos livres — comissões de fábrica e de empresa, associações de trabalhadores organizadas por oposições sindicais, comandos e "fundos de greve", etc. *Se, apesar disso, o sindicato de Estado não entra em crise, é porque essa rejeição ampla e persistente permanece difusa, isto é, não se organiza em aparelhos que tenham como objetivo expresso e definido destruir o sindicato oficial.* Nesse ponto preciso, é o legalismo das direções sindicais que desempenha o papel decisivo. Os dirigentes das organizações autônomas construídas no bojo da luta reivindicativa consideram-nas, regra geral, como organizações provisórias — seja, apenas, para cobrir temporariamente um setor não enquadrado pelo sindicato de Estado, como ocorre com o funcionalismo, seja para aglutinar, temporária e taticamente, uma ou mais correntes marginalizadas do sindicato oficial, vítimas de deposições ou do peleguismo. A pressão vinda de baixo não só não tem provocado crises, como também, muitas vezes, é direcionada no sentido oposto: o da expansão do sindicato oficial. Vimos que foi esse o caso do sindicalismo rural e do sindicalismo dos funcionários públicos.

A reprodução do sindicato de Estado pela ideologia da legalidade sindical nega a idéia corrente do meio sindical de que o controle dos sindicatos pelo Estado *é imposto através de medidas repressivas do governo*. É certo que os sindicalistas legalistas estão se referindo, quando falam em repressão, àquilo que vêem, isto é, aos efeitos mais autoritários e policialescos da estrutura, e não à estrutura do sindicato de Estado. Contudo, é necessário esclarecer que *sequer esses*

efeitos podem ser qualificados, abstratamente, como ações repressivas. Eles também dependem da ideologia da legalidade sindical e, portanto, da vontade e do comportamento dos sindicalistas. Repressão existe de diversos tipos. Ela não pode ser concebida, abstratamente, como coerção física pura e simples para, desse modo, ser oposta à ideologia. Os tipos de repressão variam de acordo com a ideologia.[143] As deposições de diretorias sindicais eleitas, o congelamento de fundos sindicais, as arbitrariedades e fraudes eleitorais, as sentenças normativas antioperárias da Justiça do Trabalho são medidas repressivas, *mas de um tipo particular.* Elas afirmam, através de atos, aquilo que a ideologia da legalidade sindical dissimula e, ao mesmo tempo, expressa (de forma latente) no seu discurso: é ao Estado que cabe a organização dos sindicatos e o controle da ação sindical. O Estado, quando depõe uma diretoria sindical, não está invadindo e depredando a sede de um sindicato, ainda que isso possa ocorrer caso se esboce uma resistência. Não está prendendo sindicalistas, ainda que eventualmente possa fazê-lo. Apenas reafirma o seu poder de conceder a representação sindical. *Isto é, reafirma aquilo que fora aceito pelo próprio sindicalista que pleiteou, através de eleições tuteladas, esse poder outorgado.*

Do mesmo modo que a ideologia da legalidade sindical reproduz o sindicato de Estado, isto é, reproduz a sua estrutura e viabiliza os efeitos dessa estrutura, este secreta e difunde a ideologia da legalidade sindical. Tal mecanismo de causalidade recíproca depende de certas condições históricas para se reproduzir. No âmbito deste trabalho estamos abstraindo essas condições históricas, para mostrar como funciona tal mecanismo, que permite à ideologia da legalidade sindical e ao sindicato de Estado sustentarem-se reciprocamente.

O sindicato de Estado não criou o populismo. Foi uma situação histórica determinada que fez surgir o populismo ao longo da Primeira República e que possibilitou, na crise de 1930, que se constituísse

---

143 Lígia Maria Osório Silva avançou essa idéia para tratar da repressão ao movimento operário na Primeira República. Em: *Movimento sindical operário na Primeira República,* Tese de Mestrado, Unicamp, 1977, pp. 194-196.

o primeiro de uma longa série de governos populistas (1930-1964). Inúmeros aspectos dessa situação histórica de partida deixaram de existir. Contudo, o populismo, tendo assumido o poder, criou, também, uma situação nova, que tem contribuído, juntamente com características estruturais e duradouras da sociedade brasileira, para a persistência da ideologia populista entre as classes populares. O sindicato de Estado é um dos elementos dessa nova situação e desempenha um papel decisivo no desenvolvimento da ideologia populista, especificamente da ideologia da legalidade sindical.

Lenin afirmava que os sindicatos operários europeus eram uma escola de socialismo. Podemos afirmar que o sindicato de Estado no Brasil é uma escola de populismo. Cada elemento constitutivo da estrutura do sindicato de Estado e da prática que lhe corresponde secretam, permanentemente, a idéia de que cabe ao Estado organizar as massas trabalhadoras — amorfas e incapazes — em sindicatos.[144] Essas agências de difusão do legalismo sindical ultrapassam, presentemente, a casa dos 5.700 e têm cerca de dez milhões de trabalhadores a elas associados.

Não precisamos nos alongar muito sobre esse ponto, *pois se trata da mesma relação: ideologia-sindicato, examinada, agora, de um outro ângulo.* A investidura sindical ensina aos trabalhadores que o sindicato é uma concessão do Estado. Basta que o trabalhador participe de um movimento pela criação de um sindicato oficial, e será alvo dos discursos de praxe sobre a "importância do sindicato", isto é, sobre a importância de se obter uma concessão sindical do Estado. Se o Estado depõe uma diretoria sindical, o trabalhador é alvo do discurso sobre a "importância de se reconquistar o sindicato", isto é, sobre a sua incapacidade para se organizar de forma autônoma. E mais do que os discursos, vale a prática. Para exemplificar com os impostos sindicais, a existência dessa subvenção do Estado priva-os da expe-

144 "A estrutura (do sindicato de Estado) produz um efeito ideológico preciso: ela se reproduz através de uma prática que secreta um tipo determinado de ideologia (a mística do Estado protetor)." Armando Boito Jr. "A ideologia do populismo sindical", op. cit., p. 46.

riência disciplinadora e educativa da cotização voluntária, incute-lhes a idéia de que as finanças do sindicato é um assunto de Estado. Ademais, *a despeito do discurso contra os efeitos da estrutura do sindicato de Estado,* a maioria dos sindicalistas obedece às normas de controle do Estado sobre os sindicatos, nos casos em que essas normas lhes pareçam desprovidas de maiores conseqüências práticas. Ignoram o efeito ideológico e simbólico dessa obediência. Prestam contas regularmente da vida financeira do sindicato ao Ministério do Trabalho, confeccionam estatutos dentro dos limites impostos pelo estatuto-padrão, etc. Procuram, como é corrente, burlar e contornar a lei. Evitam um gesto de rebeldia aberta e declarada. Todas essas atitudes difundem o espírito de submissão legalista junto aos trabalhadores.

No plano da luta sindical moldada ao sindicalismo de Estado, o efeito ideológico é o mesmo. Aprende-se a direcionar a luta grevista para arrancar sentenças favoráveis da Justiça do Trabalho. Praticam-se as assembléias com os editais, quórum, atas e demais exigências legais, para que tenham o seu valor legal reconhecido pelas Delegacias Regionais do Trabalho. Aprende-se a obedecer o calendário oficial de reivindicação, os limites e as regras das convenções e acordos oficiais. Aprende-se, enfim, que cabe ao Estado regulamentar a luta reivindicativa dos trabalhadores. Mais do que isso, *os trabalhadores e ativistas convertem-se em fiscais da — execrada — legislação sindical.* São as batalhas judiciais, seja para se anular, na Justiça, uma assembléia manipulada por um pelego, seja para reverter, também na Justiça, o resultado de uma eleição. A conversão das eleições sindicais em batalhas judiciais é um aspecto particularmente importante. É um fato corriqueiro na luta contra o peleguismo dentro dos limites do sindicato de Estado. Essas batalhas judiciais legitimam, aos olhos dos ativistas e dos trabalhadores, a tutela do Estado sobre as eleições sindicais. Ensinam que a disputa eleitoral não deve ser decidida pelos trabalhadores.[145]

---

[145] Nas batalhas judiciais que acompanham as eleições, há casos rumorosos que provocam indignação generalizada junto às correntes antipelegas. Mas nunca se cogita romper com o procedimento legalista de recorrer à Justiça, e não aos trabalhadores, para derrotar o pelego. Tratei desse assunto no artigo: "Os sindicatos devem recorrer à polícia?", *Movimento,* 2 a 8 de

Se o sindicalista ofuscado pelo legalismo não tem consciência de sua própria adesão ao sindicato de Estado, ele também desconhece o fato de que a prática dessa adesão desenvolve a ideologia da legalidade sindical. O legalismo sindical populista incute, no trabalhador, uma postura de relativa indiferença e irresponsabilidade diante do sindicalismo, já que este é concebido como uma questão de Estado. *Contudo, o sindicalista legalista não reconhece nessa atitude o resultado de sua própria prática.* Nas entrevistas que realizamos, esse desconhecimento apareceu de forma patética — um sindicalista, depois de responsabilizar os operários e sua passividade pela ausência de organização nas fábricas, declarou:

> Eles não estão entendendo o que nós queremos. Por mais que a gente faça boletins explicando o que é o sindicato e tudo o mais, sempre sobra aquele que quer o médico, quer o dentista, quer o assistencialismo clássico que aí está.[146]

Os sindicalistas dão o exemplo, mas depois querem apagar com *boletins*, aliás financiados pelos impostos sindicais, os efeitos ideológicos da *prática* do sindicalismo de Estado.

---

março de 1981. Exceção a essa regra foi o comportamento do Partido Comunista no início da década de 50, que respondia — com sucesso — com a organização de eleições sindicais livres, "paralelas", as manobras e fraudes do peleguismo. Vide Dennis Linhares Barsted, *Medição de forças*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1982, p. 51 e passim. Esse tipo de ação dos comunistas situa-se no interregno de 1949-1952, único período em que o PC assumiu o combate ao sindicato de Estado. Essa experiência singular ainda não foi objeto de uma pesquisa em profundidade.

146 Entrevista com Leonildo Ferreira da Silva, secretário do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, realizada por Elaine Moreira, em 23 de fevereiro de 1988.

III

UM SINDICALISMO DE RETAGUARDA: AS BASES SOCIAIS DO SINDICALISMO DE ESTADO

Existem no Brasil centenas de sindicatos livres. No meio operário, as comissões de fábrica, inúmeros fundos de greve e associações de diversos tipos funcionam como tal, ainda que não tenham consciência desse fato. No seio da classe média, as associações de funcionários públicos permanecem, ainda, como sindicatos livres. Porém, a maioria das associações sindicais são sindicatos oficiais, organismos que representam as células da base do aparelho sindical de Estado. O último Inquérito Sindical do IBGE, referente ao ano de 1979, acusou a existência de 4.124 sindicatos oficiais de trabalhadores. Hoje, esse número chega a 5.704 sindicatos. Em 1979, os sindicatos oficiais — o inquérito do IBGE considera apenas os sindicatos oficiais — congregavam 10.238.088 trabalhadores sindicalizados. Tanto o número de sindicatos oficiais, quanto o montante de trabalhadores sindicalizados nesses organismos dividiam-se, mais ou menos igualitariamente, entre as áreas urbana e rural. O número de trabalhadores efetivamente sindicalizados é, como veremos, muito menor do que o apresentado no Inquérito Sindical do IBGE. Porém, isso não nega a exatidão de uma constatação importante: o sindicato de Estado possui, de fato, uma base de sustentação social. Maria Hermínia Tavares de Almeida, diante dos dados do inquérito do IBGE, limita-se a constatar o "(...) enorme acréscimo do contingente de trabalhadores sindi-

calizados", e afirma que esses dez milhões de sindicalizados "(...) constituem um potencial de mobilização de porte significativo".[1] Os números podem impressionar. Porém, neste capítulo, procuraremos mostrar que esse potencial de mobilização é em grande medida ilusório. Para isso, é necessário ir além dos números. É preciso qualificar o vínculo que esses trabalhadores mantêm com os sindicatos oficiais e traçar uma espécie de perfil sociopolítico desse contingente de sindicalizados.

Como o tipo particular de aparelho sindical, que é o sindicato de Estado, ao qual correspondem algumas modalidades específicas de ação sindical, penetra o mundo do trabalho no Brasil? O sindicalismo de Estado — sindicato de Estado, modalidades de ação sindical, ideologia da legalidade sindical — é um sindicalismo populista. Nós afirmamos que o populismo origina-se, historicamente, na baixa classe média e que, ao se expandir entre as classes trabalhadoras, encontra maior dificuldade de penetração no meio operário, mais precisamente entre os operários concentrados nos grandes estabelecimentos fabris das cidades de economia industrial. O perfil sociopolítico do contingente de trabalhadores associados aos sindicatos oficiais confirma essa nossa afirmação?

A história do sindicalismo mundial indica a existência de uma tendência, que pode ser mais ou menos alterada pela situação política global, ao estabelecimento de uma correspondência entre, de um lado, a ideologia e, de outro, a base social dos diferentes movimentos sindicais. Cada movimento sindical tende, em função de sua orientação política e ideológica, a recrutar seus militantes e sua base de massa, preferencialmente, em um ou outro setor das classes trabalhadoras. Um sindicalismo tutelado, burocrático, legalista, assistencialista e dominantemente pelego, como é o sindicalismo de Estado brasileiro, encontra base de sustentação social em quais setores das classes trabalhadoras?

---

[1] Maria Hermínia Tavares Almeida, "O sindicalismo brasileiro entre a conservação e a mudança" em *Sociedade e política no Brasil pós-64*, vários autores, São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 194 e 196.

A bibliografia disponível mostra que, quando da sua implantação na década de 30, o sindicato de Estado encontrou maior aceitação junto aos setores menos organizados e menos reivindicativos das classes trabalhadoras. O levantamento pioneiro sobre esse tema é de Werneck Vianna. Após examinar os dados globais sobre o processo de implantação do sindicato de Estado no Brasil, esse autor concluiu que o aparelho sindical oficial crescia, no decorrer da década de 30, das regiões periféricas menos industrializadas, e de menor tradição operária, para o Centro-Sul. Nesta região, mostra ainda Werneck Vianna, os sindicatos oficiais implantavam-se mais rapidamente nos setores menos organizados e menos reivindicativos das classes trabalhadoras.[2] Dentro dos limites de um trabalho monográfico, Juarez Brandão Lopes, estudando duas cidades do interior de Minas Gerais, já havia mostrado como numa região interiorana, e sem tradição de luta operária, o sindicato de Estado podia exercer maior atração sobre os trabalhadores. O sindicato de Estado, em tais condições, é visto mais como uma proteção legal, frente ao poderio e à prática ainda marcadamente pré-capitalista da burguesia local em relação aos operários, do que como um instrumento de controle do movimento operário que, de resto, carecia de força e tradição.[3]

Na Primeira República, a divisão entre trabalhadores sindicalmente organizados e trabalhadores sem organização sindical é, também, uma divisão de classe. O sindicalismo é fundamentalmente um movimento social de operários. A expansão do sindicalismo oficial na década de 30 entre os trabalhadores não organizados significou, também, a incorporação efetiva da classe média ao sindicalismo. Os dados apresentados por Werneck Vianna permitem uma constatação importante. Entre 1931 e 1934 foram registrados, em todo o país,

---

[2] Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e sindicato no Brasil*, op. cit., pp. 142-147. A Região Centro-Sul, onde a implantação dos sindicatos oficiais era mais lenta e encontrava maior resistência, possuía, em 1940, um contingente de operários industriais quatro vezes maior que o do restante do país. O Centro-Sul reunia 622.514 operários industriais, enquanto as demais regiões, somadas, reuniam apenas 158.671 operários fabris. Vide Antonio Carlos Bernardo, *Tutela e autonomia sindical: Brasil, 1930-1945*, op. cit., p. 145.

[3] Juarez Brandão Lopes, *Crise do Brasil arcaico*, São Paulo, Difel, 1967.

622 sindicatos oficiais de trabalhadores. Desse total, 288 eram ligados aos operários industriais e da construção civil. Os 334 sindicatos oficiais restantes eram de classe média e do operariado de serviços — transporte, armazenamento de mercadorias, etc. Não temos como desagregar os sindicatos oficiais de cada um desses dois setores. Porém, sabendo-se que grande parte dos sindicatos oficiais de classe média hoje existentes (como dos bancários, professores, engenheiros, comerciários, hotelaria e outros) foram criados nesses anos, não é abusivo afirmar que foi a criação do sindicato de Estado que ensejou, tendo em vista a ausência de um sindicalismo significativo de classe média na Primeira República, a adesão da classe média à organização e à luta sindical.[4] O sindicalismo bancário é um caso típico: os bancários de São Paulo mantinham, na década de 20, uma associação mutualista, para sermos mais rigorosos, deveríamos dizer associação assistencialista, pois tal associação não se baseava apenas na contribuição espontânea dos trabalhadores, já que contava com ajuda financeira dos próprios bancos. Os bancários rejeitavam a organização e a ação de tipo sindical, apontando-as, explicitamente, como uma forma de associação e de ação apropriadas, apenas para operários. Ora, instituído o sindicato oficial em março de 1931, quatro meses depois, em agosto do mesmo ano, os bancários solicitam e obtêm a conversão de sua associação em sindicato oficial. Passam, imediatamente, a contar entre os sindicatos oficiais mais atuantes de São Paulo. Ingressaram, abruptamente, no mundo sindical pela via — e graças à criação — do sindicato de Estado.[5]

À postura de adesão ao sindicato de Estado, da parte dos setores menos organizados das classes trabalhadoras, correspondeu a resistência dos setores organizados dos trabalhadores à implantação do sindicato oficial. Como já indicamos ao analisar a ideologia populista, essa resistência é mostrada nos estudos disponíveis sobre o sindica-

---

[4] O autor que chamou a atenção para esse ponto foi Décio Saes. Vide *Classe média e sistema político no Brasil*, op. cit., p. 112 e passim.

[5] Baseio-me na excelente monografia de Letícia Bicalho Canêdo sobre o sindicalismo bancário paulistano, *O sindicalismo bancário em São Paulo*, São Paulo, Edições Símbolo, pp. 45-55.

lismo no Rio de Janeiro e em São Paulo nos anos 30. Os sindicatos mais antigos desses dois centros industriais, sob orientação anarco-sindicalista, comunista e trotskista, negaram-se, até por volta de 1934, a converter os sindicatos livres em sindicatos oficiais.[6] Cito, para ilustrar essa afirmação, trechos de dois documentos do Partido Comunista do Brasil, ambos datados de 1931:

> Nessas condições é necessário atentar para a nova lei sindical fascista que o governo Vargas está à véspera de votar. Cremos que é útil lembrar que os sindicatos revolucionários não poderão aceitar nem adaptar-se a essa lei. É preciso organizar uma luta vigorosa contra o decreto fascista, uma das tarefas essenciais do movimento sindical revolucionário no futuro imediato; é preciso conseguir que os sindicatos recusem categoricamente em se inclinar diante desse decreto aproveitando-se notadamente do fato de que o mesmo não proíbe expressamente a existência de sindicatos "não reconhecidos", apesar de recusar a capacidade jurídica dos mesmos.[7]

> Alguns operários, diretores de sindicatos, dizem que colaboram (ou fingem colaborar) nestas organizações fascistas (os sindicatos oficiais), para arregimentarem os trabalhadores e depois colocarem-se contra. Estes operários, que assim pensam em enganar o governo, terão dentro de pouco tempo o resultado desastroso de sua ingenuidade. (...) O proletariado só triunfará sobre a burguesia lutando independentemente como classe.[8] (As observações entre parênteses são do autor.)

É a resistência operária organizada à implantação do sindicato de Estado que explica o fato de o governo Vargas ter convertido, com

---

[6] Ricardo Antunes, *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil*, op. cit., pp. 82-103; Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo*, Tese de Doutoramento, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1987, pp. 267-271.

[7] Trecho do documento: *O movimento sindical revolucionário do Brasil e seus objetivos*, transcrito em Edgard Carone, *O PCB, 1922 a 1943*, São Paulo, Difel, p. 347.

[8] Trecho do documento: *Aos trabalhadores em fábricas de tecidos de São Paulo*, documento transcrito em Edgard Carone, op. cit., p. 319.

o objetivo de atrair trabalhadores para o sindicato de Estado, os direitos sociais recém-criados em privilégio dos trabalhadores sindicalizados em sindicatos oficiais. E, em alguns casos, a "isca" dos direitos sociais pesou bastante na decisão de alguns sindicatos livres de solicitar a sua oficialização, como ocorreu com o Sindicato dos Gráficos de São Paulo.[9]

Resistência dos setores mais organizados e combativos — principalmente da classe operária — e adesão dos setores menos organizados: esse seria um fenômeno verificado apenas na fase de implantação do sindicato de Estado no Brasil? Os estudos sobre os períodos mais recentes do sindicalismo brasileiro não colocam, pelo que sabemos, essa questão. Diversas monografias dedicam algumas páginas ao perfil do contingente de sindicalizados, mas são estudos de caso e se limitam a descrever a influência de algumas variáveis: qualificação do trabalhador, seu nível de escolaridade, sua idade, sexo, etc., sobre a propensão à sindicalização. Ademais, a sindicalização é concebida, regra geral, como um passo à frente no contínuo que iria do atomismo e da passividade à ação coletiva "consciente". Ora, esse enfoque desconsidera o tipo específico de sindicalismo existente no Brasil — o sindicalismo de Estado. De um lado, associar-se a um sindicato oficial não indica, necessariamente, e pelas próprias características desse aparelho sindical, disposição para a luta reivindicativa. De outro lado, permanecer fora do sindicato tampouco é, necessariamente, indicador de passividade, pois pode indicar, isto sim, uma atitude de repulsa *a esse tipo de sindicalismo* e se fazer acompanhar de uma participação ativa na luta reivindicativa que se dê fora do sindicato.

Neste capítulo, tentaremos demonstrar que o sindicato de Estado, no Brasil atual, encontra um terreno bastante favorável para a sua sustentação junto aos trabalhadores das regiões menos desenvolvidas e das pequenas e médias empresas que são, justamente, *os trabalhadores menos ativos na luta reivindicativa.*

---

[9] Maria Sílvia Duarte Hadler, *Sindicato do Estado e legislação social: O caso dos gráficos paulistas nos anos 30*, Tese de Mestrado, Unicamp, 1982.

1. Sindicato de Estado: um crescimento sem luta

As circunstâncias e o ritmo em que se dão a implantação e a expansão dos sindicatos oficiais no Brasil são reveladores das relações particulares que esse aparelho sindical entretém com a luta dos trabalhadores. O sindicato de Estado pode, em diversas circunstâncias, ser encarado, por um determinado setor das classes trabalhadoras, como um canal adequado para organizar a luta reivindicatória. Pode, inclusive, dado o seu caráter de entidade oficial colocada sob a proteção do Estado, estimular a luta reivindicativa. Este foi o caso, como vimos, dos trabalhadores bancários, que transitaram das organizações mutualistas para organizações de tipo sindical, sob o impacto da Lei de Sindicalização de 1931. Porém, esse aparelho sindical apresenta, ao longo de toda a sua história, um tipo de crescimento que denominaremos *burocrático,* por ser decorrente das exigências e estímulos do Estado e se encontrar desvinculado da luta dos trabalhadores. A Tabela 1 ilustra nossa afirmação.

TABELA 1

Evolução do número de sindicatos oficiais de trabalhadores no Brasil — (1945-1978)

Ano	Total de Sindicatos	Taxa de Crescimento (%)
1945	873	—
1949	1.042	19,4
1958	1.582	51,8
1968	2.616	65,4
1978	4.009	53,3

Fontes: *Anuários Estatísticos do IBGE (1946, 1950, 1960, 1970 e 1980).*

Obs.: 1) Não são considerados os sindicatos oficiais de profissionais liberais; 2) Os números da segunda coluna da tabela indicam sempre o montante de sindicatos oficiais existentes em 31 de dezembro de cada ano considerado. As porcentagens da terceira coluna indicam a expansão dos sindicatos oficiais em relação ao ano indicado na linha imediatamente superior.

Na "década negra" do sindicalismo brasileiro entre 1968 e 1978, período em que o movimento popular encontrava-se desarticulado e prostrado num refluxo que só pode ser comparado ao do período entre 1936 e 1944, quando a luta sindical no interior do sindicato de Estado *literalmente inexistiu*, já que se reduziu a pouquíssimas greves por empresa, organizadas fora do sindicato oficial, e quando o regime militar conheceu o seu período mais estável e mais repressivo, nessa década o número de sindicatos oficiais saltou de 2.616 para 4.009, representando um crescimento de 53,3%. Esse crescimento extraordinário torna-se mais significativo se o compararmos com o dos outros períodos. Ele é ligeiramente superior ao crescimento do período 1949-1958, que correspondeu a um aumento de 51,8% no número de sindicatos oficiais de trabalhadores, período que, no entanto, o país vivia sob um regime democrático e a luta popular e sindical encontrava-se em ascensão. O crescimento da "década negra" é um pouco inferior ao do período 1958-1968 (65,4%), que abarca uma das fases mais ativas do sindicalismo de Estado no Brasil, os anos 1962-1964. Mas, a diferença não é grande e, ademais, seria necessário considerar mais de perto a relação que se estabelece entre a luta dos trabalhadores e a expansão dos sindicatos oficiais nesse período. Nos anos 1958-1968, o ritmo de crescimento dos sindicatos oficiais foi marcado pela implantação do sindicato oficial no campo. Nesse período criaram-se 625 sindicatos oficiais de trabalhadores rurais. Ora, esses sindicatos encontravam-se, em boa parte, sob o controle de setores conservadores da Igreja Católica e, na sua totalidade, desempenharam a função conservadora de esvaziar as Ligas Camponesas, que organizavam a luta camponesa independente.

Os 1.400 sindicatos oficiais de trabalhadores, criados ao longo da década entre 1968 e 1978, ao ritmo de um novo sindicato a cada dois dias, representam apenas um dos aspectos da expansão burocrática do sindicato de Estado no período áureo da ditadura militar. Também o número de trabalhadores sindicalizados cresceu muito durante esse período. A Tabela 2 apresenta os dados relativos à expansão do corpo de associados dos sindicatos oficiais na área urbana.

TABELA 2

Sindicalização nos sindicatos oficiais (área urbana), entre 1958 e 1978

Ano	Sindicatos Informantes (%)	Trabalhadores Assalariados Sindicalizados	P.E.A.* Urbana	Índice de Sindicalizados (%)	Crescimento do Contingente de Sindicalizados (%)
1958	67	1.120.193	10.341.729	10,8	—
1968	88	1.873.898	16.466.866	11,4	67,3
1978	94	4.271.450	29.804.410	14,3	127,9

Fontes: *Anuários Estatísticos do IBGE* (1960, 1970, 1980, 1981); *Censo Demográfico do IBGE* (1960, 1970).)

* P.E.A. referentes aos anos de 1960, 1970, 1980.

Obs.: O número de trabalhadores sindicalizados refere-se sempre ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Esses dados são confiáveis? Pela nossa experiência no trabalho de campo, podemos afirmar que o número de trabalhadores sindicalizados que aparece nos inquéritos sindicais do IBGE encontra-se artificialmente elevado. Os dirigentes sindicais, quando interrogados sobre o montante de associados, fornecem o número de sócios registrados, e não o de sócios efetivos, que é, sempre, um número menor. Na maioria dos sindicatos oficiais ocorre, inclusive, que o montante de sócios efetivamente pagantes sequer é conhecido, pois só é verificado a cada três anos, à época da eleição sindical. Calculamos que o número de sócios que aparece nos inquéritos sindicais do IBGE pode ser reduzido, para a maioria dos setores econômicos, em cerca de 30%, para chegarmos a um número mais próximo da realidade. Para alguns setores, onde o montante da mão-de-obra empregada tem uma flutuação muito acentuada ao longo do ano, a redução deve ser muito maior, chegando, às vezes, a 60 ou 70% do número de sócios que aparece no levantamento do IBGE. Portanto, se o número de sindicatos oficiais é, ao que tudo indica, um retrato bastante fiel da realidade, o mesmo não se dá com o número de trabalhadores associados a esses sindicatos.

Nota-se, em primeiro lugar, o baixo índice de sindicalização nos sindicatos oficiais, principalmente se levarmos em conta o fato de o IBGE superestimar o número de sindicalizados. Feitos os descontos, o índice de sindicalização urbana para 1978 deveria girar em torno de, no máximo, 10% da população economicamente ativa das cidades. Em segundo lugar, como nada indica que o tipo de distorção assinalado tenha mudado ao longo dos anos, podemos comparar os índices de sindicalização das três décadas indicadas na tabela. Chama a atenção o fato de justamente na década entre 1968 e 1978 ter se verificado um salto nesse índice.* Tal crescimento não pode ser atribuído ao fato de o número de sindicatos que responderam ao inquérito ter crescido — observar a segunda coluna da tabela. De um lado, porque esse crescimento é pequeno, quando comparado ao crescimento do número de trabalhadores sindicalizados, de outro porque os sindicatos que não respondem ou que respondem apenas parcialmente o inquérito são, ao que tudo indica, os pequenos sindicatos, isto é, que possuem poucos associados.

Quanto à região rural, o regime de ditadura militar e o total refluxo da luta sindical foram ainda mais favoráveis à expansão do sindicato de Estado. Os dados aqui não são tão completos, mas são suficientes para permitir tal afirmação. Em 1968, havia 625 sindicatos oficiais de trabalhadores rurais. Passados sete anos, esse número tinha saltado para 1.669 sindicatos. Isto é, sob os governos da Junta Militar, de Garrastazzu Médici e durante o primeiro ano de governo Geisel criaram-se mais de mil sindicatos oficiais no campo. Quanto ao número de trabalhadores rurais sindicalizados, segundo os anuários estatísticos do IBGE, em 1976 ele era de 3.008.943 trabalhadores, em 1977 de 4.033.122 trabalhadores, representando um crescimento de 34% do montante de trabalhadores sindicalizados e, no ano seguinte de 1978, o número de sindicalizados no cam-

* Na década seguinte, entre 1978 e 1988, uma recente pesquisa do IBGE indica que o índice de sindicalização no Brasil manteve-se muito baixo. Considerado o conjunto do país, setores urbano e rural, o índice de sindicalização era em 1988 de 13,7% da população ocupada. Esta nova pesquisa do IBGE é por amostra de domicílio e considera a população ocupada como denominador para o cálculo do índice de sindicalização. Ver *Participação Político-Social*, volume 2, IBGE, 1990. (Nota de 1991)

po chegou a 4.568.412, perfazendo um crescimento de 13% ao longo do ano. A expansão do sindicato de Estado no campo está associada ao estímulo da ditadura militar através do FUNRURAL.[10] A ditadura militar fez dos sindicatos oficiais rurais, através da realização de convênios assistenciais, verdadeiras agências locais do sistema previdenciário rural. Normalmente, a criação de um sindicato oficial no campo era, nesse período, um empreendimento diretamente tutelado pelos agentes locais do Estado ditatorial (prefeito, delegado de polícia, coletor federal e outros) e pelos chefes políticos do município. O campesinato e o operariado rural permaneciam à margem da iniciativa.[11]

Os dados apresentados mostram que o sindicato de Estado é um aparelho cuja expansão está dissociada da luta dos trabalhadores. Indicam que, no sindicalismo de Estado, regra geral, o ato de se sindicalizar não implica propensão para a luta sindical. Mas os anos de 1978 e 1979 marcaram, como se sabe, a retomada das lutas sindicais de massa. Em 1978 essas lutas foram organizadas, na sua imensa maioria, fora do aparelho sindical de Estado. Em 1979, *alguns* sindicatos oficiais começaram a assumir a organização da luta grevista. Parte da sindicalização que ocorre nesses anos pode ser associada, então, à luta reivindicativa. Porém, o interessante é observar que a expansão do sindicato de Estado não reflete a distribuição do movimento grevista. A sindicalização cresce mais nas regiões e nos setores onde é menor a incidência de greves, como será observado no próximo item.

2. Sindicalização nas regiões menos desenvolvidas

Os trabalhadores urbanos do Estado de São Paulo e, mais particularmente, o operariado metalúrgico paulista, constituíram-se na vanguarda do ciclo de greves que se iniciou em 1978. Entre maio de 1978, quando ocorreram as primeiras greves metalúrgicas de São Bernardo, e janeiro de 1979, os levantamentos disponíveis arrolam

[10] Elizabeth Balbachevsky, "O FUNRURAL e a expansão do sindicalismo rural brasileiro", (mimeo), IDESP, 1983.

[11] Ver o excelente relato do líder camponês Manuel da Conceição sobre a criação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Inês, no Estado do Maranhão, publicado no jornal *O Trabalho*, edição de junho de 1978, p. 3.

um total de 600.000 grevistas para todo o país. Desse total, nada menos que 500.000 grevistas, isto é, 83% dos grevistas do período, localizaram-se no Estado de São Paulo e, na sua grande maioria, eram operários metalúrgicos.[12] A iniciativa da luta sindical de massa coube, então, após uma década de refluxo e de estabilidade da ditadura militar, aos trabalhadores urbanos do Sudeste.

Esse papel de vanguarda confirma-se nos anos subseqüentes, pois, desde 1978, a luta grevista tem se concentrado nos Estados do Sudeste e do Sul, principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Nem por isso, contudo, o índice de sindicalização nos sindicatos oficiais de trabalhadores das Regiões Sudeste e Sul é superior ao índice dos Estados menos desenvolvidos e com menor atividade grevista.

Dispomos de um levantamento do Dieese para o número de grevistas do biênio 1979-1980, que permite calcular a distribuição dos grevistas pelas cinco regiões socioeconômicas do país. A Tabela 3 apresenta esses dados, juntamente com a população economicamente ativa de cada região.

TABELA 3

Número e distribuição dos grevistas (1979-1980).
Não estão incluídas as greves nacionais e interestaduais

Região	Grevistas	Distribuição de Grevistas (%)	Distribuição da P.E.A. de 1980 (%)
Sudeste	3.121.000	72,7	46,7
Sul	561.000	13,0	17,2
Nordeste	422.700	9,8	25,8
Centro-Oeste	185.500	4,3	6,2
Norte	4.500	0,1	4,2
Brasil	4.294.700	100,0	100,0

Fontes: Dieese: *Balanço Anual, Greves, 1979;* idem: *Balanço Anual, Greves, 1980; Estatísticas Históricas do Brasil,* vol. 3, IBGE, 1988.

[12] Eder Sader e Paulo Sandroni, "Lutas operárias e táticas burguesas: 1978-1980", op. cit.

A concentração dos grevistas na Região Sudeste pode ser melhor qualificada se atentarmos para a sua freqüência, cotejando o número de grevistas com a população economicamente ativa dessa região. A P.E.A. da Região Sudeste em 1980 era de 20.175.700 pessoas, o que correspondia a 46,7% da P.E.A. brasileira, que perfazia, no mesmo ano, 43.235.700 pessoas.[13] Ou seja, os trabalhadores da Região Sudeste, embora devessem representar pouco menos da metade do contingente de trabalhadores do país, foram responsáveis, no biênio 1979-1980, por quase três quartos dos grevistas de todo o Brasil. Das três regiões mais povoadas do país, a Região Nordeste é a que apresentava a menor frequência de grevistas. Com uma população economicamente ativa de 11.158.500 pessoas, que correspondiam a 25,8% da P.E.A. do país, o Nordeste contribuía com apenas 9,8% dos grevistas: um quarto da P.E.A., mas apenas um décimo dos grevistas do biênio 1979-1980. No Sudeste, havia um grevista em cada seis membros da P.E.A., no Sul um grevista em cada 13 membros da P.E.A. e no Nordeste um em cada 26.

Os anos subseqüentes não alteraram esse perfil favorável aos Estados do Sudeste. Dispomos de um levantamento que considera apenas o movimento grevista urbano e toma o número de greves, e não de grevistas, como critério. A vantagem desse levantamento é que ele cobre todo o período que vai de 1978 à 1986 e isola as greves urbanas, permitindo calcular a freqüência das greves de assalariados urbanos de cada região. Esse procedimento evita a distorção dos dados provocada pelo fato de a P.E.A. de cada região possuir

TABELA 4

Concentração das greves urbanas na Região Sudeste: SP, MG, RJ, ES, (1978-1986)

1978 — 1979	77,2% das greves
1980 — 1984	74,9% das greves
1985 — 1986	71,1% das greves

Fonte: *BRASIL 1986*, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP), Unicamp, 1988.

[13] *Estatísticas históricas do Brasil*, vol. 3, IBGE, 1987, p. 74.

quantidades relativas desiguais de trabalhadores assalariados, isto é, que utilizam a greve como meio de luta.

Cotejando o número relativo de greves urbanas da Região Sudeste com a parcela de sua população economicamente ativa correspondente aos trabalhadores assalariados urbanos, novamente constata-se a elevada freqüência de greves nessa região. Para esse tipo de desagregação, dispomos apenas de dados relativos a 1977. Nesse ano havia na Região Sudeste 11.949.500 trabalhadores urbanos assalariados no mercado de trabalho, o que correspondia a 58,3% do montante de trabalhadores brasileiros em iguais condições — 20.509.200.[14] Esses 58% foram responsáveis por 71% a 77% das greves urbanas ocorridas no Brasil, nos intervalos considerados do período 1978-1986.

A concentração da luta grevista no Sudeste não deve surpreender, já que essa é a região originária e mais desenvolvida da economia capitalista brasileira. O que, isto sim, poderá surpreender os observadores que ignoram a especificidade do sindicato de Estado é saber que os sindicatos oficiais não concentram a sua base de sustentação junto aos trabalhadores do Sudeste, que são os trabalhadores sindicalmente mais ativos do país. *No global, a Região Sudeste apresenta um índice de sindicalização inferior ao índice do país — 20% contra 23%.* Se considerarmos apenas a área urbana de cada região, a posição relativa do Sudeste altera-se, mas a superioridade que o Sudeste adquire frente ao índice nacional *é muito pequena* — 19% contra 17%. A posição do Estado de São Paulo, considerado à parte, não difere significativamente da posição do Sudeste.

O índice de sindicalização urbana no Brasil apresentado na Tabela 5 é um pouco superior ao da Tabela 2, pelo fato de termos depurado a população economicamente ativa, desprezando os contingentes de empregadores e de trabalhadores urbanos não assalariados. Tomamos o ano de 1977, porque esse é o ano que permite a desagregação da P.E.A. por ocupação e por regiões. Os índices de sindicalização da tabela estão, convém relembrar, superestimados,

[14] *Anuário Estatístico do IBGE* (1980), p. 121.

devido, como já vimos, a superestimação do montante de sócios dos sindicatos oficiais. Mas não temos nenhuma razão para supor que tal superestimação seja desigual nas diferentes regiões, de modo a impedir a comparação entre elas.

TABELA 5

Índice de sindicalização de trabalhadores urbanos — não incluídos os profissionais liberais — nos sindicatos oficiais (1977)

Estados e Regiões	Assalariados Urbanos Sindicalizados	Assalariados Urbanos	Índice de Sindicalização Urbana (%)
São Paulo	1.240.671	6.300.100	20
Sudeste	2.263.867	11.949.500	19
Sul	569.088	3.765.100	15
Nordeste	474.611	3.453.300	14
Centro-Oeste/Norte	202.349	1.341.300	15
Brasil	3.509.915	20.509.200	17

Fontes: *Anuário Estatístico do IBGE (1978 e 1980)*

Tais índices referem-se ao ano de 1977. São anteriores, portanto, ao ciclo de greves iniciado em 1978. Poderíamos suspeitar que esse quadro teria se alterado, no fundamental, no período pós-78. A concentração massiva da luta grevista no Sudeste e no Sul poderia ter provocado um grande crescimento do índice de sindicalização urbana dessas regiões. Contudo, tal não parece ter ocorrido. Infelizmente, desde 1979, o IBGE não realiza mais os inquéritos sindicais. Porém, esse ano nos dá uma indicação preciosa sobre a tendência da sindicalização sob o impacto das greves, visto que, no decorrer de 1978 e de 1979, mais de quatro milhões de grevistas e mais de 600 greves já tinham ocorrido em todo o país. Ora, o que se pode verificar, com base no Inquérito Sindical de 1979, é que a tendên-

cia do sindicato de Estado foi de crescer muito mais nas regiões menos industrializadas e com menor freqüência de greves.[15]

TABELA 6

Crescimento do contingente de trabalhadores urbanos sindicalizados — não incluídos os profissionais liberais — nos sindicatos oficiais (1977-1979)

Estados e Regiões	Sindicalizados Urbanos em 1977 (31.12)	Sindicalizados Urbanos em 1979 (31.12)	Crescimento 1977-1979 (%)
São Paulo	1.240.671	1.536.358	24
Rio de Janeiro	715.251	887.251*	24
Nordeste	474.611	687.812	45
Brasil	3.509.915	5.139.566	46

Fontes: *Anuário Estatístico do IBGE (1978 e 1981)*

* Os sindicalizados do setor Educação e Cultura do Estado do Rio (35.000 trabalhadores) foram estimados por nós, com base em verificação de campo. O número apresentado pelo Inquérito Sindical do IBGE está evidentemente errado (cf. *Anuário Estatístico do Brasil*, 1981, p. 640).

Teria ocorrido uma inversão dessa tendência a partir de 1980? Não existem dados para respondermos taxativamente a essa questão. De qualquer modo, duas observações são necessárias. A inferioridade do crescimento da sindicalização urbana nos Estados do Sudeste é muito grande e, a julgar por dados parciais que obtive-

[15] Este fato desautoriza a afirmação de Gitahy et allii, segundo a qual o índice de sindicalização cresceu bruscamente no ano de 1978 em função do "(...) maior nível de combatividade e consciência adquirido pelo conjunto do movimento operário". Essa afirmação oculta a relação particular desse tipo específico de sindicalismo, que é o sindicalismo de Estado, com a sua base de sustentação social. O erro das autoras decorre do fato de elas trabalharem apenas com dados globais, referentes ao conjunto do país. Leda Gitahy, Helena Hirata, Elizabeth Lobo e Rosa Lúcia Moisés, "Operárias: sindicalização e reivindicações, 1979-1980", *Revista de Cultura Política*, n.º 8, Cedec, 1982, p. 90.

mos, essa inferioridade não parece ter sido revertida nos anos 80. De fato, um levantamento nacional realizado pela Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Crédito, em dezembro de 1984, acusava, no caso do setor bancário, uma posição relativa desfavorável aos estados do Sudeste, no tocante ao índice de sindicalização.

TABELA 7

Índice de sindicalização nos sindicatos oficiais de bancários (dezembro de 1984)

Estado	Base	Sócios	Índice (%)
MG-GO-DF	82.561	44.855	54
AL-PE-PB-RN	47.766	24.712	52
SC	20.812	10.252	49
BA-SE	36.131	16.546	46
RJ-ES	81.271	37.024	46
AM-CE-MA-PA-PI	38.644	17.561	45
SP	231.017	102.761	44
PR	43.173	18.268	42
RS	79.323	29.945	38

Fonte: *Integrantes da Categoria Profissional e Sindicalização, CONTEC, 1984.*

No Estado de São Paulo estão concentrados, como se vê pela Tabela 7, mais da metade dos bancários do país. De 1978 a 1984, o movimento sindical bancário teve em São Paulo o seu centro mais ativo. No entanto, o índice de sindicalização dos bancários de São Paulo era inferior aos índices dos Estados da Região Norte e da Região Nordeste. O Estado de Minas Gerais está agrupado a Goiás e ao Distrito Federal, no documento da CONTEC, e também apresenta um índice de sindicalização superior ao do Estado de São Paulo e ao do Rio de Janeiro. O índice de São Paulo é superior apenas ao do Paraná e do Rio Grande do Sul. Esses dados de 1984 parecem indicar que a tendência do sindicato de Estado em recrutar mais associados nas regiões menos desenvolvidas e junto aos traba-

lhadores menos reivindicativos é uma tendência estrutural, e não um efeito particular da conjuntura de 1977-1979.*

Deve ser considerado dentro dessa mesma linha de análise, o fato de o índice de sindicalização no campo ser maior do que o da área urbana. E, na zona rural, o fato desse índice ser, *muito provavelmente*, maior entre os camponeses do que entre os operários agrícolas. O sindicalismo de Estado inverte aquilo que tem sido uma tendência geral do sindicalismo: ser um movimento social tipicamente urbano e operário.

TABELA 8

Índice de sindicalização de trabalhadores rurais nos sindicatos oficiais (1977)

Estados e Regiões	Trabalhadores Rurais (Empregados e Autônomos) Sindicalizados	Trabalhadores Rurais (Empregados e Autônomos)	Índice de Sindicalização Rural (%)
Sul	1.103.873	2.200.700	50
Nordeste	1.467.986	4.626.000	32
Sudeste	657.853	2.861.900	23
Centro-Oeste/Norte	231.283	1.735.000	13
São Paulo	285.568	1.086.200	26
Brasil	3.460.995	9.861.800	35

Fontes: *Anuários Estatísticos do IBGE (1978 e 1980)*

* Os números só agora disponíveis da década de 80 confirmam que se trata de uma tendência estrutural do sindicato de Estado. A pesquisa do IBGE sobre sndicalização referente ao ano de 1988, publicada após a conclusão deste trabalho, indica uma distribuição regional do índice de sindicalização no Brasil que possui duas características notáveis: primeiro, as diferenças muito pequenas, com a única exceção da Região Sul, no índice de sindicalização das diferentes regiões; segundo, o fato de a Região Sudeste apenas igualar o índice nacional de trabalhadores sindicalizados. Esses índices são os seguintes:

Para o conjunto do país, o índice de sindicalização dos trabalhadores rurais era, em 1977, nada menos do que o dobro do índice de sindicalização dos trabalhadores urbanos — 35% contra 17%, como foi indicado na Tabela 5. Considerando cada uma das regiões, apenas o Norte e o Centro-Oeste possuíam um índice de sindicalização rural inferior ao índice urbano — comparar Tabelas 5 e 8. As duas regiões que apresentavam, de maneira bastante destacada, os maiores índice de sindicalização rural — o Sul com 50% e o Nordeste com 32% — são, também, as únicas regiões cujas áreas rurais apresentam, na população trabalhadora, um contingente de pequenos proprietários de terra superior ao de trabalhadores assalariados.[16] Em resumo, o sindicalismo de Estado atrai mais os trabalhadores rurais do que os trabalhadores urbanos e, no campo, parece atrair mais os camponeses do que o operariado agrícola.

Poder-se-ia objetar que tal fato decorre do Brasil ser um país subordinado ao imperialismo, que apresenta uma extrema concentração da propriedade da terra e possui um grande contingente de trabalhadores rurais empenhados na luta pela reforma agrária. Dessa perspectiva, o índice superior de sindicalização na zona rural seria função do aguçamento da luta de classes no campo. Tal objeção não nos parece aceitável, porque a luta de classes no campo não passa, fundamentalmente e nas formas mais agudas, por dentro do sindicalismo de Estado. Vimos que a grande expansão do sindicalismo de Estado no campo, tanto no que diz respeito ao número de sindicatos

---

Brasil	13,7%
Região Norte	9,9%
Região Centro-Oeste	11,8%
Região Nordeste	12,3%
Região Sudeste	13,5%
Região Sul	17,9%

Ver *Participação Político-Social*, op. cit. (Nota de 1991)

[16] *Anuário Estatístico do IBGE* (1980), p. 121. Os casos limites são, de um lado, o meio rural paulista, cujo contingente de assalariados é mais de cinco vezes superior ao de camponeses, e, de outro lado, a Região Nordeste, onde o número de camponeses é 35% superior ao de assalariados.

quanto no que concerne ao contingente de sindicalizados, deu-se na década de 70, associada ao FUNRURAL, e numa situação em que a luta dos trabalhadores rurais encontrou-se no nível mais baixo desde o período do Estado Novo. A luta pela terra tem sido organizada, fundamentalmente, pela Comissão Pastoral da Terra — o verdadeiro "Partido da Reforma Agrária" — e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, ambos "paralelos" ao sindicalismo da CONTAG.[17] Um dado revelador sobre o conservadorismo do sindicalismo de Estado no campo é que esse é o setor onde a CUT encontra mais dificuldades para crescer. Um perfil da CUT, elaborado por técnicos do Dieese, da Fase e da própria CUT, indicou que apenas 12% dos sindicatos oficiais rurais pesquisados — 335 sindicatos rurais num universo de 2.795 — têm comparecido aos congressos dessa central sindical.[18]

---

17 Vide Cândido Grzybowski, *Caminhos e Descaminhos dos Movimentos Sociais no Campo*, Petrópolis, Vozes, 1987, pp. 21 e ss. Um estudo mais detalhado provavelmente revelaria que, além de penetrar mais amplamente no meio camponês do que no operariado rural, o sindicato oficial enraíza-se principalmente nas camadas ricas e remediadas do campesinato, mantendo-se afastado do campesinato pobre — os camponeses sem-terra ou com pouca terra. As relações do sindicalismo oficial com as diferentes lutas sociais existentes no campo indicam a procedência dessa hipótese. De um lado, os sindicatos oficiais rurais mantêm-se, em grande medida, fora da luta pela terra, que é a luta característica das camadas mais pauperizadas do campesinato. Os diversos movimentos de posseiros e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra organizam-se e lutam, fundamentalmente, fora do sindicalismo oficial. A CONTAG segue apoiando, mesmo depois do seu Congresso de 1985, a proposta de política agrária do *Estatuto da Terra*, que nada mais é do que uma resposta *conservadora* à luta pela terra, já que identifica "reforma agrária" com ação emergencial nas áreas de conflito e com política de colonização no caso das áreas novas. (Vide José de Souza Martins, *Camponeses e política no Brasil*, Petrópolis, Vozes, 1983, pp. 92-98). De outro lado, o que os sindicatos oficiais rurais tendem a assumir, a seu modo e apesar da ação das direções pelegas, é a luta por créditos e preços agrícolas mais vantajosos. Isto é, a luta que mais interessa ao campesinato rico e médio, principalmente da Região Sul do país que é, como se viu, justamente a região campeã de sindicalização rural no Brasil. O único movimento pela terra que pôde contar com uma participação mais significativa dos sindicatos oficiais rurais foi a luta pela *preservação* da propriedade camponesa atingida pelas construções de barragens nas bacias dos rios São Francisco e Paraná.

18 Em: "CUT avalia seu poder de fogo", *Cenários*, dezembro de 1988.

3. O perfil interiorano da sindicalização

O sindicato de Estado recruta mais associados nas pequenas e médias cidades do interior do que nas capitais e grandes centros industriais. Pelo menos é isso o que indicam os dados que obtivemos para algumas categorias de trabalhadores e, principalmente, para o Estado de São Paulo. *A base social do sindicato de Estado é marcadamente interiorana.*

Entrevistando sindicalistas da capital e do interior do Estado de São Paulo, deparamo-nos, inúmeras vezes, com a observação de que a sindicalização deveria ser maior nas pequenas cidades. Dirigentes sindicais de ramos diversos, como construção civil, bancários, metalúrgicos e outros, citavam, de memória, dados que corroboravam o caráter interiorano da sindicalização. Pude levantar dados sistemáticos para três ramos do sindicato de Estado e, nos três casos, a opinião desses sindicalistas revelou-se procedente. Em geral, os sindicatos da Grande São Paulo apresentam um índice de sindicalização menor do que o índice da maioria das cidades do interior. No caso dos bancários, para o qual dispomos de dados nacionais, o mesmo perfil interiorano da sindicalização verifica-se nos demais Estados do país. Ademais, além de abranger categorias distintas, tanto do meio operário quanto da classe média, o perfil interiorano da sindicalização parece ser um fenômeno antigo nos sindicatos oficiais.

Em 1960, o Dieese realizou um levantamento da sindicalização dos operários da indústria têxtil no Estado de São Paulo. A cidade de São Paulo que, sozinha, reunia 57% dos operários têxteis de todo o Estado de São Paulo, apresentava um baixíssimo índice de sindicalização — 15%, o que a colocava em vigésimo sétimo lugar no conjunto dos 29 sindicatos têxteis que existiam em todo o Estado de São Paulo. O perfil interiorano da sindicalização não parece, portanto, estar associado ao fenômeno, *bastante recente*, do maior crescimento da industrialização no interior, comparativamente ao da capital do Estado de São Paulo.[19]

[19] Hoje, o interior paulista detém 35% da produção industrial do Estado, contra 25% em 1970. Em: *Folha de S. Paulo*, 8 de dezembro de 1987.

TABELA 9

Sindicalização dos operários têxteis no Estado de São Paulo
Ano de 1960

Sindicato	Base	Sócios	Índice (%)
Guaratinguetá	1.260	1.260	100
Bragança	480	456	95
Sta. Rita do P. Quatro	251	219	87
Itatiba	1.656	1.400	84
Salto	2.100	1.705	81
São Roque	560	431	77
Santa Bárbara	700	530	75
Pirassununga	512	379	74
Atibaia	500	350	70
Tatuí	1.442	1.000	69
Porto Feliz	448	300	67
Ribeirão Preto	1.157	755	65
Santo André	6.608	4.265	64
S. José dos Campos	2.420	1.560	64
Jundiaí	4.446	2.800	63
Taubaté	5.118	3.200	62
Sorocaba	11.000	6.856	62
Piracicaba	2.000	1.212	60
Araras	1.125	299	59*
Itú	2.330	1.330	57
Jacareí	1.219	621	50
S. C. do Sul	3.200	1.500	46
Americana	6.000	2.300	38
M. das Cruzes	2.443	948	38
S. B. do Campo	2.800	1.080	37
São Carlos	1.394	388	27
São Paulo	90.000	14.000	15
Suzano	1.500	220	14
Campinas	2.960	380	13
Total do Estado	157.629	51.844	33

Fonte: *Boletim Dieese,* n.º 9, janeiro de 1961.

* A porcentagem considera apenas os operários têxteis da cidade de Araras. Estão excluídos os têxteis de Cordeirópolis e de Rio Claro, embora sejam da base do sindicato.

Kenneth Paul Erickson cruzou os dados relativos à sindicalização dos operários têxteis paulistas com a população das cidades onde se sediavam os sindicatos e constatou que quanto menor a população da cidade maior era o índice de sindicalização.[20] Os 16 sindicatos de cidades com menos de 40.000 habitantes (pelo censo de 1960) apresentam um índice de sindicalização de 68,8%; os 13 sindicatos de cidades acima de 40.000 habitantes apresentam um índice médio de 47,9%; já o maior sindicato, o da capital de São Paulo, apenas 15% da categoria. Vejamos como se apresenta o perfil da sindicalização entre os bancários e os metalúrgicos na atualidade.

Segundo os dados do Dieese, em 1979, 66% dos bancários do Estado de São Paulo estavam concentrados na base do sindicato da capital.[21] Essa massa de bancários da capital foi a *vanguarda* dos bancários paulistas na retomada da luta grevista a partir de 1978. Nos movimentos reivindicativos ocorridos desde então, os bancários da capital vêm-se constituindo no setor mais ativo dos bancários do Estado de São Paulo. No entanto, o Sindicato dos Bancários da cidade de São Paulo ocupava, em dezembro de 1984, exatamente o último lugar, em matéria de sindicalização, entre os sindicatos do Estado, como mostra a Tabela 10.

Essa distribuição do índice de sindicalização largamente favorável aos sindicatos do interior não é uma peculiaridade do Estado de São Paulo. Ao menos para o setor bancário, trata-se de um fenômeno de amplitude nacional. O mesmo levantamento da CONTEC mostra que no Estado do Rio de Janeiro o sindicato oficial dos bancários da capital ocupa o penúltimo lugar em índice de sindicalização; o índice de sindicalização do sindicato oficial dos bancários de Curitiba é superior apenas ao de três cidades do interior do Paraná; o de Belo Horizonte é o décimo primeiro do Estado de Minas Gerais e o de Porto Alegre é o oitavo índice do Estado do Rio Grande do Sul.

O mesmo perfil interiorano da sindicalização é constatado nos sindicatos oficiais dos metalúrgicos paulista. O Estado de São Paulo

---

20 E. P. Erickson, *Sindicalismo no processo político no Brasil*, op. cit., p. 62.
21 Dieese, *Profissão: bancário, perfil da categoria*, Dieese, 1980.

TABELA 10

Sindicalização dos bancários no Estado de São Paulo (dezembro de 1984)

Sindicato	Base	Sócios	Índice (%)
Marília	2.214	1.936	92
Piracicaba	2.420	2.200	91
Araçatuba	2.963	2.673	90
Tupã	2.400	1.865	78
S. J. do Rio Preto	5.438	4.080	75
Campinas	11.800	8.800	74
Presidente Prudente	4.808	3.474	72
Santos	7.000	4.945	71
Rio Claro	3.533	2.472	70
Jaú	2.018	1.335	66
Bauru	3.180	1.944	61
S. J. dos Campos	5.705	3.410	60
Lins	1.417	802	57
Santo André	6.240	3.601	56
Taubaté	3.800	2.130	56
Franca	2.479	1.354	55
Ribeirão Preto	8.000	4.150	52
Catanduva	2.569	1.270	49
Sorocaba	4.771	2.267	48
São Carlos	3.500	1.500	43
Barretos	4.712	1.553	33
São Paulo	140.000	45.000	32
Total do Estado	231.017	102.761	44

Fonte: *Integrantes da Categoria Profissional e Sindicalização, CONTEC, 1984.*

possui, atualmente, 46 sindicatos oficiais de metalúrgicos distribuídos por todo o Estado. Fizemos um levantamento de campo do índice de sindicalização de dezenove desses sindicatos. O índice de sindicalização do sindicato da capital apareceu em penúltimo lugar, apesar de a freqüência de greves entre os metalúrgicos de São Paulo ser, conforme veremos no próximo item, muito elevada. O sindicato oficial dos metalúrgicos de São Bernardo, cuja direção possui uma linha sindical muito diferente da orientação de São Paulo, tampouco destaca-se pelo índice de sindicalização que apresenta. Ocupa o nono lugar, vindo atrás de pequenas cidades do interior que não possuem forte tradição operária como Itapeva, Jaú, Ourinhos e outras.

TABELA 11

Sindicalização dos metalúrgicos no Estado de São Paulo (maio de 1987)

Sindicato	Base	Sócios	Índice (%)
Itapeva	220	200	91
Mococa	2.300	2.000	87
Cruzeiro	4.046	2.620	65
Santos/Cubatão	20.000	13.000	65
Osasco	51.000	31.000	61
Piracicaba	16.000	9.700	61
Jaú	1.550	923	60
Ourinhos	1.200	700	58
São Bernardo	130.000	70.000	54
Matão	12.000	6.200	52
Botucatu	3.000	1.500	50
Mirassol	1.000	450	45
Pederneiras	1.350	600	44
Mogi-Guaçú	3.500	1.500	43
Santo André	50.000	20.000	40
Campinas	53.000	18.190	34
Limeira	16.000	4.585	29
São Paulo	360.000	90.000	25
Laranjal Paulista	3.250	700	22

Fonte: *Entrevistas com diretores de cada sindicato*

Vê-se que, entre os sindicatos oficiais de metalúrgicos que apresentam um índice relativo elevado de sindicalização, alguns deles, como o de Santos e de Osasco, estão localizados em cidades de grande concentração industrial e que possuem tradição de luta operária. Contudo, duas características sobressaem no grupo de sindicatos metalúrgicos que apresentam os maiores índices de sindicalização do Estado de São Paulo. Primeira, os oito primeiros sindicatos da tabela ou são filiados à CGT, como os de Cruzeiro, Mococa e Santos, ou se negam a ingressar, por conservadorismo, em qualquer central sindical, como é o caso do sindicato de Ourinhos. Nenhum deles, portanto, está filiado à CUT, central que aglutina os setores mais reivindicativos do sindicalismo brasileiro. Em segundo lugar, há entre esses sindicatos com maior índice de sindicalização um sindicato como o de Ourinhos, que *jamais organizou uma única greve em sua base,*[22] ou, então, sindicatos cuja atividade grevista é irrisória. O Sindicato dos Metalúrgicos de Cruzeiro, desde 1975, quando a atual direção assumiu o seu controle, tinha realizado, até maio de 1987, apenas dois dias de greve geral da categoria.[23] Situação semelhante verifica-se no setor da construção civil. Para esse setor não temos dados sistemáticos sobre o índice de sindicalização. Contudo, os dirigentes sindicais do sindicalismo oficial da construão civil apresentam os sindicatos de Bauru, Jaú e Araraquara como aqueles que se encontram entre os sindicatos com maiores índices de sindicalização da construção civil no Estado de São Paulo. Pois bem, o Sindicato da Construção Civil de Jaú (criado em 1942), o de Araraquara (criado em 1962) e o de Bauru (criado em 1963) jamais organizaram uma greve de categoria sequer. São, além disso, todos os três, sindicatos que não se filiaram a nenhuma central sindical.[24] A orientação político-ideológica desses sindicatos foi resumida numa declaração do presidente do sindicato de Araraquara:

---

[22] Entrevista com Celso Pereira, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Ourinhos, realizada em maio de 1987.

[23] Entrevista com José Firmo, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Cruzeiro, realizada em maio de 1987.

[24] Entrevistas realizadas em maio de 1987 com Eddie Campos Vidal, Dirceu José Vicente e Henrique Victor, presidentes, respectivamente, dos sindicatos oficiais da Construção Civil de Araraquara, Bauru e Jaú.

O sindicato não existe para combater o patrão, mas para reivindicar através do diálogo e dentro da lei.[25]

Os operários do interior são os mais sindicalizados e, no entanto, os menos reivindicativos. A organização sindical só conheceu um grande crescimento no interior do Estado de São Paulo quando da criação do sindicato de Estado. Entre 1915 e 1929, Azis Simão registra a existência de 53 associações sindicais na cidade de São Paulo e apenas 17 no interior do Estado. Já no período seguinte, entre 1930 e 1940, a criação do sindicato oficial propiciou um grande salto na sindicalização interioriana. Nesse período, a cidade de São Paulo possuía 60 sindicatos, enquanto o interior do Estado havia saltado de 17 para 55 associações sindicais.[26] O sindicato dos têxteis da capital, cujo índice de sindicalização era o antepenúltimo do Estado em 1960, contava em sua base legal com o numeroso contingente de operários têxteis concentrados na área relativamente pequena da velha zona leste da cidade — Mooca, Brás e Belenzinho, palco das principais lutas dos operários têxteis nos anos 1940-1960. A Mooca era a "cidade proletária" dos têxteis e possuía uma longa tradição de organização de comissões de fábrica, os organismos que promoveram as principais greves no setor nos anos 1940 e 1950.[27] Para pensar a contradição entre sindicalização e atividade grevista nas cidades do interior temos, para a década de 80, um balanço geral das greves do Estado de São Paulo que indica a maior combatividade dos trabalhadores da região metropolitana frente aos trabalhadores do interior do Estado. Um levantamento efetuado por Márcia de Paula Leite mostra que nos anos de 1983, 1984 e 1985, a Grande São Paulo foi responsável, respectivamente, por 81,5%, 68,6% e 69,8% das greves de todo o Estado de São Paulo.[28]

---

25 Trecho da entrevista com o presidente do sindicato de Araraquara.

26 Azis Simão, *Sindicato e Estado*, op. cit., p. 202.

27 Ricardo Maranhão: *Sindicatos e democratização*, São Paulo, Brasiliense, 1979 pp. 43, 50, 97 e 105; José Álvaro Moisés, *Greve de massa e crise política*, São Paulo, Polis, 1978, pp. 123-155.

28 Márcia de Paula Leite: "Três anos de greve em São Paulo: 1983-1985, perfil de um processo". *Carta Seade*, n.º 2/3, maio-dezembro de 1986, São Paulo.

O perfil interiorano da sindicalização no sindicato de Estado é praticamente ignorado pela bibliografia sobre sindicalismo no Brasil. Existe, que seja do nosso conhecimento, apenas uma pesquisa que aborda esse tema, o trabalho já citado do Dieese que é restrito ao sindicalismo bancário no Estado de São Paulo.[29] Essa pesquisa foi realizada em 1979, quando trabalhavam em todo o Estado de São Paulo 157.000 bancários, dos quais 66% encontravam-se na base do sindicato da capital. O Dieese entrevistou 1.353 bancários, pelo critério de amostragem estratificada, segundo o tamanho da cidade e o tipo de banco (estatal ou privado). No que diz respeito à sindicalização, a amostra acusou, tal qual o levantamento que apresentamos na Tabela 10, um índice de sindicalização superior nas cidades do interior.

TABELA 12

Vinculação ao sindicato

Vinculação	Grande São Paulo (%)	Cidades Médias (%)	Pequenas Cidades (%)	Estado (%)
Sindicalizados	29	75	57	40
Não sindicalizados				
(Já foram sindicalizados)	5	4	11	5
(Nunca foram sindicalizados)	63	18	30	52
Subtotal	68	22	41	57
Não informaram	3	3	2	3
Total	100	100	100	100

Fonte: Dieese, *Profissão: bancário, perfil da categoria.*

[29] Dieese, *Profissão: bancário, perfil da categoria,* op. cit.

Os pesquisadores do Dieese procuram explicar esse perfil da sindicalização recorrendo, fundamentalmente, à composição diferenciada da categoria bancária na capital e nas cidades do interior. Primeiro, a pesquisa mostrou que a participação da mão-de-obra feminina é maior na Grande São Paulo do que nas cidades do interior: 41% de mulheres na Grande São Paulo, 26% nas cidades médias do interior e 23% nas pequenas cidades interioranas.[30] Segundo, a porcentagem de jovens entre 18 e 24 anos também se revelou maior na Grande São Paulo: 49% dos bancários da Grande São Paulo encontram-se nessa faixa etária, contra 36% e 33%, respectivamente, nas médias e pequenas cidades do interior do Estado.[31] Terceiro, o nível de escolaridade é menor na Grande São Paulo: na categoria dos auxiliares administrativos, setor menos qualificado e majoritário (58%) dos bancários do Estado, nas cidades pequenas encontrou-se 72% com curso colegial completo, cursando ou tendo cursado um curso superior, 64% nas cidades médias e apenas 36% na Grande São Paulo.[32] *Para o Dieese, é a maior presença de mulheres e de jovens e a menor escolaridade dos bancários da Grande São Paulo que os tornaria menos propensos à sindicalização.* O Dieese recorre, ainda, a três outros fatores para explicar a menor sindicalização na capital — o número fixo de diretores das entidades sindicais oficiais, o tamanho das cidades e a taxa de rotatividade. Agora, interessa-nos discutir a influência do fator composição diferenciada da categoria — sexo, idade e escolaridade — na propensão à sindicalização.

Inicialmente, é necessário observar que essa análise do Dieese apresenta três problemas: primeiro, se o sexo, a idade e a escolaridade determinassem, nos termos pretendidos pelo Dieese, a propensão à sindicalização, essa deveria ser maior nas cidades pequenas do interior, e não nas cidades médias, já que são as cidades pequenas que apresentam os menores índices de população bancária feminina e jovem e possuem o maior nível de escolaridade. Em segundo lugar, a pesquisa do Dieese não apresenta o cruzamento das variá-

[30] Ibidem, p. 109.
[31] Ibidem, p. 192.
[32] Ibidem, p. 23.

veis sexo e idade com a variável sindicalização, para indicar a dependência desta em relação àquelas. Terceiro, não é óbvio que as mulheres apresentem, pela sua formação cultural na sociedade capitalista, menor propensão à sindicalização do que os homens. Uma pesquisa efetuada nos Estados Unidos mostra que se se compara trabalhadores de ambos os sexos *em situação similar* quanto ao tamanho da empresa, o ramo da economia, a qualificação, o tempo de serviço e a cobertura da previdência social, mais de 80% da diferença entre homens e mulheres quanto à sindicalização desaparecem.[33]

Parece-me plausível sustentar que a distribuição sexual, etária e do nível de escolaridade encontrada pelo Dieese não determina o perfil interiorano da sindicalização no Estado de São Paulo. Isso porque no setor metalúrgico e têxtil paulista ocorre uma distribuição completamente distinta das variáveis sexo, idade e escolaridade e, no entanto, também para essas categorias de trabalhadores o índice de sindicalização, como vimos, é muito maior nas cidades do interior.

Os dados relativos aos metalúrgicos são os mais completos. Foram calculados a partir das microfichas da RAIS, relativa ao ano de 1985, e abarcam o conjunto da população de trabalhadores metalúrgicos do Estado de São Paulo. A tabulação desses dados segundo o sexo, a idade e o nível de escolaridade dos metalúrgicos paulistas, por regiões do Estado, está apresentada na Tabela 13.

A distribuição etária e o nível de escolaridade dos trabalhadores metalúrgicos apresentam um perfil muito semelhante nas três regiões do Estado. Não podem, portanto, explicar o maior índice de sindicalização do interior. A porcentagem de mulheres, que o Dieese julga influir negativamente na sindicalização, é maior na região metropolitana — 17% contra 9% no interior. Contudo, o seu peso no total da força de trabalho metalúrgica é pequeno — 14% em todo Estado — e, por isso, não poderia explicar a grande superioridade do índice

[33] R. B. Freeman e J. L. Medoff, *O papel dos sindicatos na sociedade moderna*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1984, pp. 40-43.

TABELA 13

Composição da mão-de-obra do setor metalúrgico (indústria metalúrgica, mecânica, de material elétrico e de transporte) no Estado de São Paulo — horistas e mensalistas agregados — 1985

Idade / Região	10-18 (%)	19-24 (%)	25-29 (%)	30-39 (%)	40-49 (%)	+ de 50 (%)	100%
Estado de S. Paulo	5	22	21	33	14	5	995.752
Reg. Metropolitana	5	22	21	33	15	4	690.076
Interior	2	22	22	33	14	7	305.676

Escolaridade / Região	Analfabeto (%)	Primário I/C (%)	Ginasial I/C (%)	Colegial I/C (%)	Superior I/C (%)	100%
Estado de S. Paulo	2	45	31	15	8	995.752
Reg. Metropolitana	2	45	31	14	8	690.076
Interior	1	43	33	16	7	305.676

Sexo / Região	Homens	Mulheres	Total	Porcentagem de Mulheres
Estado de S. Paulo	852.818	142.934	995.752	14
Reg. Metropolitana	575.674	114.402	690.076	17
Interior	277.144	28.532	305.676	9

Obs.: I — incompleto C — completo

Fonte: *RAIS, 1985 — Microfichas da Divisão de Pesquisas, Estudos e Avaliação (DPEA), SENAI, SP.*

de sindicalização de inúmeras cidades do interior frente à sindicalização da capital — nove cidades do interior e duas da Grande São Paulo possuem um índice de sindicalização duas ou mais vezes maior do que o índice da capital — ver Tabela 11. Ademais, corroborando os cálculos efetuados por Freeman e Medoff para o sindicalismo americano, as informações de que dispomos para os operários têxteis indicam a impropriedade de se considerar as mulheres, sem quaisquer especificações quanto à sua inserção econômica, como menos propensas à sindicalização. De fato, se agruparmos as cidades paulistas por regiões, obteremos o seguinte quadro referente à sindicalização no setor têxtil e à presença de mulheres entre os operários.

TABELA 14

Operários têxteis no Estado de São Paulo: contingente, composição e sindicalização — Ano de 1960

Regiões	Contingente de Operários Têxteis	Sindicalização (%)	Mulheres na Base (%)	Menores na Base (%)	Evolução do Contingente 1955-1959 (%)
São Paulo/ABC	102.608	20	67	19	—23
Paulista	15.925	40	73	26	—19
Vale do Paraíba	13.960	55	44	21	— 6
Sorocabana	13.002	63	44	17	—34
Mogiana	1.157	65	78	—	—40
Médio Tietê	7.578	66	65	24	—16
Vale do Mogi	763	78	72	28	—12
Bragantina	2.636	83	56	27	—13
Totais	157.629	32	61	20	—20

Fonte: *Boletim Dieese*, n.º 9, janeiro de 1961.

A Tabela 14, que reúne as informações apresentadas nos Quadros II e III do Boletim do Dieese e, também, informações disseminadas no mesmo texto, evidencia que o índice de sindicalização das diferentes regiões não varia na razão inversa da participação de mulheres no contingente de operários têxteis. Quatro regiões que apresentam um índice de sindicalização no mínimo duas vezes maior que a região de São Paulo e do ABC possuem uma porcentagem de mulheres igual ou superior à porcentagem dessa última região. O índice de sindicalização não acompanha, tampouco, a variação da participação de trabalhadores menores em cada base regional e nem a regressão do emprego no setor têxtil de cada uma delas. Cinco regiões cujos índices de sindicalização eram de duas a quatro vezes maior que o índice da região São Paulo/ABC apresentavam uma porcentagem maior de operários com menos de 18 anos de idade do que a porcentagem dessa última região. Quanto à regressão do contingente de operários têxteis, já em pleno curso na década de 50 como se observa na tabela, é muito mais acentuada nas regiões Sorocabana e Mogiana do que na região São Paulo-ABC e, no entanto, a Sorocabana e a Mogiana apresentavam um índice de sindicalização três vezes maior que o índice das cidades de São Paulo e do ABC.

Não nos parece plausível, então, sustentar que a composição diferenciada da população bancária na capital e no interior — sexo, idade, escolaridade — explique o perfil interiorano da sindicalização. Como vimos, esse é um fenômeno que se verifica também em setores da força de trabalho que não apresentam uma distribuição sexual, etária e de nível de escolaridade similar à que ocorre no setor bancário. O problema essencial, e sobre o qual a pesquisa do Dieese não apresenta nenhuma reflexão, é explicar porque a população bancária da capital é, de um lado, mais proletarizada e mais reivindicativa que a do interior e, de outro lado, menos propensa a sindicalizar-se no sindicato oficial do que os bancários interioranos. De fato, a pesquisa do Dieese mostra que na Grande São Paulo o salário da maioria dos bancários é menor que o salário pago no interior, as condições de trabalho: higiene, iluminação, ritmo de trabalho, horas extras, são piores em São Paulo e as condições de vida: moradia, acesso a ser-

viços urbanos, transporte, também. É na cidade de São Paulo que os bancários mostram-se mais insatisfeitos com o trabalho nos bancos (maior índice de reclamação contra horas extras e o ritmo de trabalho e maior índice de bancários que avaliam negativamente o trabalho no banco),[34] e demonstram maior propensão à ação coletiva e reivindicativa.[35] No entanto, é na Grande São Paulo que encontramos o menor índice de sindicalização.

4. São Paulo: sindicalização nas pequenas e médias empresas

Examinando o crescimento da sindicalização nos sindicatos oficiais ao longo do tempo, a distribuição dessa sindicalização nas diferentes regiões do país e o seu perfil no Estado de São Paulo detectamos uma tendência do aparelho sindical de Estado: a subsindicalização dos setores mais reivindicativos das classes trabalhadoras e a penetração preferencial desse tipo de sindicato junto aos trabalhadores menos ativos na luta reivindicativa. Vamos examinar agora o perfil da sindicalização entre os trabalhadores e, principalmente, entre os operários da cidade de São Paulo. O fenômeno da subsindicalização dos trabalhadores mais reivindicativos verifica-se, também, no meio operário paulistano?

Iremos trabalhar com os sindicatos oficiais de dez setores operários da cidade de São Paulo: metalúrgicos, químicos, plásticos, vidreiros, têxteis, couro, frios, padeiros, marceneiros e calçados. Contemplaremos, também, um sindicato oficial de classe média, o dos bancários paulistanos. Ao todo, esses onze sindicatos representam, no plano *legal*, mas não de fato como é próprio do sindicato oficial, um contingente de 820.000 trabalhadores. Desses, cerca de 245.000 estão inscritos como sócios nos seus respectivos sindicatos oficiais, o que dá um índice de 30% de sindicalização.[36]

---

[34] Dieese, op. cit., pp. 85, 90 e 152.

[35] Ibidem, pp. 172, 177 e 178.

[36] Esses dados são relativos ao ano de 1987. Foram obtidos diretamente no Banco de Dados de cada sindicato. O número de sócios refere-se, sempre, ao

TABELA 15

Índice de sindicalização em alguns sindicatos oficiais da cidade de São Paulo (1987)

Categoria	Base	Sócios	Índice (%)
Bancários	134.000	55.644	42
Vidreiros	22.000	7.300	33
Calçados	12.000	4.000	33
Marceneiros	31.900	10.300	32
Metalúrgicos	370.000	110.000	30
Têxteis	85.000	22.500	26
Químicos	55.000	14.000	25
Couro	10.000	2.500	25
Plásticos	55.000	12.000	22
Frios	11.000	1.800	16
Padeiros	35.000	5.000	14
Total	820.900	245.044	30

Fonte: *Bancos de dados dos sindicatos*

Na Tabela 15, os metalúrgicos e os bancários de São Paulo aparecem com um índice de sindicalização superior àquele das Tabelas 10 e 11. Os bancários de São Paulo tinham, em 1984, um índice de sindicalização de 32%. A diferença de dez pontos percentuais em relação a essa tabela, que se refere a 1987, pode ser atribuída aos três anos que separam este levantamento daquele da CONTEC. No caso dos metalúrgicos paulistanos, a diferença é de cinco pontos percentuais. Trata-se de uma diferença muito grande, que representa

contingente de sócios que efetivamente pagou a mensalidade de associado no mês em que se fez o levantamento de dados. Não foi possível considerar o mesmo mês para todos os sindicatos. Para a maioria deles, os dados são relativos ao mês de outubro de 1987.

um contingente de 20.000 sócios do sindicato. Mesmo tendo-se em conta que entre o levantamento de maio de 1987 (Tabela 11) e o de outubro do mesmo ano (Tabela 15) ocorreu uma eleição no Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, evento que fez crescer, conjunturalmente, o quadro de associados do sindicato, a diferença é enorme para o período de apenas cinco meses. Considero possível haver erro em uma das informações.[37] A mais confiável é, contudo, a contida na Tabela 15, pois foi obtida após a eleição, quando o registro de sócios estava atualizado, e diretamente com o funcionário do Banco de dados do Sindicato dos Metalúrgicos, e não em entrevista com um diretor do sindicato, como foi o caso para os dados da Tabela 11.[38]

Destaca-se, na Tabela 15, a superioridade do índice de sindicalização dos bancários (42%). Ele é três vezes maior do que o índice dos padeiros (14%), categoria que ocupa o outro extremo da tabela. Ora, ocorre aqui uma correspondência entre combatividade na luta reivindicativa e propensão à sindicalização. Os bancários, um dos setores mais organizados e mais reivindicativos do sindicalismo da cidade de São Paulo, são, também, os mais propensos a se associar ao sindicato oficial. A tendência à sub-representação dos setores mais reivindicativos das classes trabalhadoras no sindicato de Estado não exclui esse tipo de ocorrência. Como já dissemos, há setores, principalmente de classe média, que vêm no caráter legal (oficial) do sindicato uma garantia e um estímulo para a luta reivindicativa. E os trabalhadores bancários são, tradicionalmente no Brasil, um desses setores.[39] Mas a situação dos bancários não é a regra do sindicato de Estado.

---

[37] A posição do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo na Tabela 11 não se alteraria significativamente, se considerássemos o índice de sindicalização de 30%. Ele passaria do penúltimo para o antepenúltimo lugar em matéria de sindicalização no conjunto do Estado.

[38] Dos onze sindicatos pesquisados na cidade de São Paulo, em cinco deles eu mesmo fiz o levantamento do quadro de associados a partir das listas de pagamento das mensalidades sindicais que são enviadas pelas empresas. Em seis deles, o levantamento foi feito por funcionários do sindicato, sob minha solicitação e orientação.

[39] Para o conjunto do país, em 1978, o setor Bancos e Financeiras apresentava o maior índice de sindicalização — 34%. Muito maior do que o índice do

Nas dez categorias operárias arroladas na Tabela 15, não se verifica nenhum tipo de relação entre o índice de sindicalização e a agressividade reivindicativa de cada setor. Fizemos um cálculo, a partir do levantamento mensal de greves apresentado pelo *Boletim do Dieese*, da incidência de greves em cada categoria. Verificamos dois casos extremos: enquanto que o setor dos frios e conservas, cujo número de grevistas, ao longo dos anos 1985, 1986 e 1987, correspondeu a 91% da categoria, representando a maior incidência de grevistas dentre as categorias arroladas, aparece em penúltimo lugar em matéria de sindicalização — 16% — já o setor dos marceneiros, no qual a incidência de grevistas apresentou-se, para o mesmo período, muito baixa — um contingente de apenas 13% da categoria — aparece na Tabela 15 com uma sindicalização elevada, colocando-se acima dos sindicatos de várias categorias importantes, pelo tamanho e combatividade. Mas os marceneiros e os trabalhadores do setor de frios e conservas são casos extremos. No nosso entender, nas categorias operárias da Tabela 15 não ocorre, repetimos, nenhuma relação definida entre sindicalização e atividade reivindicativa.

Isto não significa que tal relação não exista no meio operário da cidade de São Paulo. Para detectá-la é necessário romper com a divisão legal que o sindicato de Estado estabelece para o operariado. A classificação por categorias: metalúrgicos, marceneiros, vidreiros, etc., recobre e oculta as distinções do meio operário que têm efetivamente contado na determinação da capacidade organizativa e de luta dos diferentes setores da classe operária. Refiro-me à distinção entre, de um lado, o operariado concentrado em grandes empresas que congregam, num mesmo local de trabalho, várias centenas ou milhares de trabalhadores, e, de outro lado, o operariado disperso na miríade de pequenas e microempresas que cobre o município de São Paulo. *Invariavelmente, e nós provaremos isso posteriormente, os*

---

operariado industrial que estava na casa dos 24%, próximo ao índice do sindicalismo essencialmente conservador dos comerciários que era de 21%. Cálculos feitos a partir dos dados apresentados pelo *Anuário Estatístico do IBGE* (1980), pp. 126 e 662.

operários alocados nos grandes estabelecimentos fabris, independentemente da categoria na qual o sindicato de Estado classifica-os, têm apresentado maior capacidade de organização (comissões de empresa, comissões de greve) e de luta do que os operários alocados nas pequenas e microempresas. Contudo, e aqui reaparece a tendência do sindicato de Estado de se apoiar na retaguarda do movimento operário, é entre os operários das pequenas empresas que os sindicatos oficiais paulistanos encontram maior aceitação.

TABELA 16

Índice de sindicalização nos maiores estabelecimentos, segundo setores econômicos, da cidade de São Paulo (1987)

Setor	Trabalhadores nas Maiores Empresas	Sócios do Sind. nas Maiores Empresas	Índice de Sindicalização nas Maiores Empresas (%)	Índice Geral da Categoria (%)
Couro	3.293	380	12	25
Bancários*	37.566	11.716	31	42
Têxteis	27.222	4.975	18	26
Padeiros	3.050	272	9	14
Calçados	1.050	298	28	33
Marceneiros	4.472	1.322	30	32
Metalúrgicos**	78.154	22.332	29	30
Frios	5.541	860	16	16
Químicos	17.918	5.088	28	25
Plásticos	15.666	4.063	26	22
Vidreiros	9.524	3.741	39	33
Total	203.456	55.047	27	30

Fonte: *Bancos de dados dos sindicatos*

* Faltam dados de seis grandes agências.

** Faltam dados de cinco grandes empresas.

Pelo seu porte, importância econômica e posição estratégica na luta sindical, as grandes empresas de cada categoria são, ao contrário das pequenas e médias, conhecidas e visadas pelas diretorias sindicais. Apesar disso, espontaneamente, é o operariado das pequenas empresas que mais se associa aos sindicatos oficiais. Dos onze sindicatos oficiais arrolados, a maioria — sete deles — apresenta um índice de sindicalização nas maiores empresas de suas bases inferior ao índice de sindicalização geral da categoria. Um deles, o sindicato oficial dos trabalhadores dos frios e conservas, apresenta índices de sindicalização iguais nas maiores empresas e no conjunto da categoria. Apenas três sindicatos apresentam índices maiores nas grandes empresas — químicos, plásticos e vidreiros. Considerando no total, o índice de sindicalização nas grandes empresas, 27%, é inferior ao índice de sindicalização do conjunto dos trabalhadores — 820.000 — que estamos analisando — 30%.

A Tabela 16 é importante porque indica a tendência da maioria dos sindicatos oficiais de São Paulo de recrutar seus associados, preferencialmente, entre os operários das menores empresas de seu setor. Contudo, as noções de "pequena", "média" e "grande" empresa variam muito de um setor a outro. Na Tabela 16, para citarmos os casos extremos, é considerada "grande empresa", na categoria dos padeiros, todo estabelecimento que empregue mais de cem trabalhadores, enquanto que na categoria dos frios e conservas o limite mínimo considerado foi o de dois mil trabalhadores — há duas empresas nessa faixa na categoria. Ou seja, o inconveniente da Tabela 16 é que na categoria "grandes empresas" estão agrupados estabelecimentos excessivamente diferenciados. Esse inconveniente desaparece se considerarmos o índice de sindicalização nos estabelecimentos da cidade de São Paulo que empregam mais de mil trabalhadores, desprezando a divisão por categorias. Nos onze setores considerados existiam, em 1987, na cidade de São Paulo, 73 estabelecimentos que empregavam mais de 1.000 trabalhadores. O total de trabalhadores alocados nesses estabelecimentos era de 155.627, sempre de acordo com os cálculos que fizemos a partir das informações obtidas nos bancos de dados dos sindicatos. Desse total, 42.138 eram sindicaliza-

dos. Isto é, o índice de sindicalização nos estabelecimentos com mais de 1.000 trabalhadores era de 27%, três pontos percentuais abaixo do índice geral de todas as categorias consideradas. O sindicalismo oficial na cidade de São Paulo, sem qualquer dúvida, apóia-se, principalmente, nas pequenas e médias empresas.

Colocados diante desse fato, diversos dirigentes sindicais, em entrevistas que nos concederam, avançaram como explicação a tese de que o operariado das grandes empresas é mais acomodado do que o operariado alocado nos pequenos e médios estabelecimentos fabris. A penetração menor do sindicato de Estado nesse setor operário resultaria do atraso e da acomodação desses trabalhadores e, não, segundo esses dirigentes, do atraso e da acomodação do sindicalismo de Estado. Cito dois entrevistados, um diretor do Sindicato dos Plásticos de São Paulo e outro do Sindicato dos Químicos de São Paulo, que defenderam essa tese:

> (O sindicato tem) controle político maior nas pequenas e médias empresas. *Nas grandes empresas é um trabalho mais científico, mais demorado (...). O que existe, na verdade, é uma dominação ideológica maior nas grandes empresas. As grandes empresas dão lá um almoço, um arroz-com-feijão, uma coisa qualquer para o trabalhador a preço mais barato. Te dá um mínimo de condição de trabalho. Isso daí faz com que elimine muitos atritos.* E tem também as chefias preparadas para fazer o combate ideológico (...). As grandes empresas têm também organização suficiente onde elas conseguem captar o descontentamento com mais facilidade do que nas pequenas empresas. É onde dão pequenos reajustes e eliminam as tensões. É a questão dos métodos modernos que têm as grandes empresas.[40]

> A explicação é fácil. Primeiro que a dependência da média e da pequena empresa diante do sindicato é maior. Necessita maior intervenção sindical, precisa arrancar do patrão meio na marra

[40] Entrevista com Martisalem Covas Pontes, presidente do Sindicato dos Plásticos de São Paulo, realizada em 7 de março de 1988.

toda vez, precisa negociar toda vez, precisa fazer assembléia, muitas vezes precisa ir à greve mesmo... É cumprimento de acordo, cumprimento da CLT e arrancar aumento mesmo. *A empresa grande não se suja por pouco. A multinacional, então, vai muito além da própria CLT. (...) Existe aquela política de cooptação profunda. É difícil. O trabalho é muito mais difícil. Eu diria prá você que até hoje a gente não encontrou uma maneira clara de enfrentar uma política... o termo exato... bem fudida mesmo de aplicação de recursos humanos, materiais, de cooptação dos trabalhadores* ... você enfrenta uma barra duríssima. Isso não é só nós não. É plásticos, é metalúrgicos ... *Qualquer peão, por mais trouxa que ele seja, ele fala: "se eu conseguir entrar numa multinacional eu tô feito". E é verdade. Ele tem carreira, ele tem salário...* Porque a multinacional, ela não precisa descarregar imediatamente sobre a mão-de-obra qualquer problema conjuntural. A média e pequena empresa, não. Plano Cruzado? Já vão dez pra rua.[41]

A tese segundo a qual o operariado das grandes empresas modernas usufrui de condições de vida e de trabalho *relativamente* melhores e, por isso, seria menos reivindicativo, não está presente apenas na consciência dos sindicalistas. Ela aparece em importantes trabalhos de pesquisa sobre o operariado brasileiro.[42] Aqui, não iremos entrar na discussão das reais condições de vida e trabalho desses operários.[43] Interessa-nos mostrar que o operariado dos grandes esta-

---

41 Entrevista com Domingos Galante, presidente do Sindicato dos Químicos de São Paulo, realizada em 10 de março de 1988. Outro fator alegado em algumas entrevistas foi a taxa de rotatividade. Vimos que o Dieese também recorreu à rotatividade para explicar as variações do índice de sindicalização. Esse ponto requer pesquisa mais aprofundada. Contudo, os trabalhos que conheço indicam que a taxa de rotatividade é maior nas pequenas empresas, isto é, justamente onde o sindicato obtém maiores índices de sindicalização. Vide "Rotatividade no emprego antes e depois do Plano Cruzado", *Boletim Dieese*, setembro de 1986; Roberto Macedo e José Chahad, *FGTS e a rotatividade*, São Paulo, Nobel, 1985, pp. 148-161.

42 É esse o caso, no nosso entender, da pesquisa de Leôncio Martins Rodrigues: *Industrialização e atitudes operárias*, São Paulo, Brasiliense, 1970.

43 Há pesquisas que, sem negar a existência de diferenças entre a situação do operariado das grandes empresas monopolistas e a do operariado alocado

belecimentos fabris da cidade de São Paulo não constituem, de modo algum, um contingente mais acomodado da classe operária, acomodação essa à qual se poderia atribuir a dificuldade encontrada pelos sindicatos oficiais para penetrar nesse setor da classe operária.

O ativismo reivindicativo do operariado das grandes empresas pode ser detectado a partir de diversos indicadores. A incidência absoluta e relativa de comissões de fábrica é maior nos grandes estabelecimentos fabris. Em 1984, de um total de 22 comissões de fábrica existentes no Estado de São Paulo, treze delas estavam organizadas em empresas que empregavam mais de 500 trabalhadores.[44] Em 1986, de um total de dezessete comissões de fábrica existentes na região do ABC e de Sorocaba, doze delas estavam organizadas em estabelecimentos que empregavam mais de 500 trabalhadores.[45] Se se considera que empresas desse porte constituem uma pequena minoria, constata-se que a concentração dessas comissões no grupo das grandes empresas é brutal. O operariado das grandes empresas foi, ainda, a principal base de apoio, ao longo da década de 70 e no início dos anos 80, das oposições sindicais, que combatiam o peleguismo e veiculavam um discurso de crítica ao sindicato oficial. Uma ironia dessa história: as atuais diretorias dos químicos e dos plásticos, quando oposição, também se assentavam nas grandes empresas. A atual diretoria do sindicato oficial dos plásticos, que hoje considera o operariado das grandes empresas monopolistas vítima de uma "dominação ideológica maior", tinha, quando oposição, o seu principal, e praticamente único, núcleo organizado e estável de sustentação no maior estabelecimento fabril do setor plástico, a indústria Goyana.

---

nas pequenas e médias empresas alertam, com base em argumentos e documentação convincentes, para o erro que consiste em superestimar essas diferenças e desprezar a situação comum de insegurança, despotismo e superexploração a que está submetido o *conjunto* do operariado brasileiro. Vide Ricardo Antunes, *A rebeldia do trabalho, o confronto operário no ABC paulista: as greves de 1978/80*, São Paulo, Editora Ensaio, 1988; E. J. Humphrey, *Fazendo o milagre — controle capitalista e luta operária na indústria automobilística*, op. cit.

44 *Comissões de fábrica, Reconstrução de Lutas Operárias*, caderno n.º 6, São Paulo, 1985.

45 "Diretor da Bardella propõe regulamento das comissões de fábrica", *Tendências do trabalho*, outubro de 1986.

Na atividade grevista, por outro lado, também se evidencia a maior agressividade do operariado das grandes empresas. Foi esse setor da classe operária que desencadeou o ciclo de greves de 1978 na cidade de São Paulo. Naquele ano, a metade das fábricas metalúrgicas em que ocorreram greves possuía mais de 500 operários no seu quadro de funcionários; 30% tinham entre 200 a 500 operários; 10% entre 100 e 200 operários e os 10% restantes tinham menos de 100 operários.[46] Essa posição de vanguarda não se alterou nos anos seguintes. Vamos tomar em consideração os anos de 1985, 1986 e 1987, já que os sindicalistas argumentam que é principalmente a partir de 1984-1985 que as empresas monopolistas passam a investir massivamente em políticas de recursos humanos, visando a "cooptação" desse contingente da classe operária.

TABELA 17

Greves por empresa segundo o porte do estabelecimento das categorias: metalúrgicos, químicos, têxteis, plásticos, marceneiros e frios da cidade de São Paulo

	Ano	1985	1986	1987	Total
Empresa* De 1 a 499 Trabalhadores	Greves	27	108	40	175
	Grevistas	5.165	19.910	7.380	32.455
500 ou mais trabalhadores	Greves	20	85	42	147
	Grevistas	25.300	103.990	42.840	172.130

Fonte: *Boletim Dieese*, levantamentos mensais de greves (fevereiro de 1985 a janeiro de 1988).

* Toda greve que envolvia 400 ou mais grevistas foi considerada greve em empresa com 500 ou mais trabalhadores. Tal critério, provavelmente, *subestima* o número de greves ocorrido nas grandes empresas.

[46] Movimento de Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo: "Expansão do ciclo de greves entre maio-novembro de 1978 — elementos de propagação" (mimeo), São Paulo, 1978.

Como se observa na Tabela 17, o número de grevistas é, todos os anos, superior nas grandes empresas. Mas, o mais importante é calcular a incidência relativa de greves e de grevistas nesse setor do operariado. Para tanto, vejamos o peso relativo dessas empresas e da força de trabalho nelas alocada no conjunto das empresas e da força de trabalho consideradas.

TABELA 18

Peso relativo das empresas, segundo o porte dos estabelecimentos para as categorias: metalúrgicos, têxteis, químicos, plásticos, marceneiros e frios da cidade de São Paulo — 1985

Porte	Número de Empresas	Número de Trabalhadores
1 a 499 trabalhadores	19.716	401.172
500 ou mais trabalhadores	177	187.654
Total	19.893	588.826

Fonte: *RAIS*, 1985 — Microfichas do DPEA, SENAI, SP.

Na área das empresas com 500 ou mais funcionários, pode-se observar, comparando as Tabelas 17 e 18, que o número de grevistas, ao longo dos três anos considerados, é próximo do número de funcionários — 172 mil grevistas para 187 mil funcionários. No grupo das empresas com menos de 500 funcionários, o número de grevistas é doze vezes menor do que o de funcionários — 32 mil grevistas para 401 mil trabalhadores. Se verificarmos a incidência de greves, a superioridade do grupo das grandes empresas é ainda maior. Enquanto nesse grupo o número de greves ao longo dos três anos considerados é muito próximo do número de empresas — 147 greves num universo de 177 empresas — no grupo dos pequenos e médios estabelecimentos o número de greves é 113 vezes menor que o montante de em-

presas — 175 greves em 19.716 empresas. A concentração das greves e dos grevistas nos grandes estabelecimentos é brutal: menos de 1% dos estabelecimentos respondem por 46% das greves e 32% da força de trabalho compareceu com 84% dos grevistas.[47]

Tal concentração não é fruto de um ano excepcional ou de características particulares de um ou outro dos setores operários considerados. A incidência relativa de greves e de grevistas em cada um dos anos considerados na Tabela 17 é sempre amplamente favorável ao grupo das grandes empresas. Quanto à incidência de greves e de grevistas por categorias, segundo o porte da empresa, o papel de vanguarda do operariado das grandes empresas aparece em *todas* elas — ver Tabela 19. Há, portanto, *regularidade* na supremacia do operariado das grandes empresas na luta reivindicativa.

TABELA 19

Greves por empresa segundo categorias e porte do estabelecimento na cidade de São Paulo (1985, 1986 e 1987)

Empresas / Categorias	De 1 a 499 Trabalhadores		De 500 ou mais Trabalhadores	
	Greves	Grevistas	Greves	Grevistas
Metalúrgicos	157	29.395	125	137.340
Têxteis	—	—	3	9.900
Químicos	2	450	4	3.410
Plásticos	4	740	8	9.280
Marceneiros	12	1.870	3	2.200
Frios	—	—	4	10.000
Total	175	32.455	147	172.130

Fonte: *Boletim Dieese*, levantamentos mensais de greves (fevereiro de 1985 a janeiro de 1988).

[47] São necessários dois esclarecimentos. Primeiro: o levantamento do Dieese, embora utilize órgãos da imprensa sindical, baseia-se, em boa medida, no noticiário da grande imprensa. Ora, na grande imprensa, as greves que

* * *

O objetivo deste capítulo foi demonstrar que os dados disponíveis negam a impressão corrente, segundo a qual os sindicatos oficiais penetrariam, preferencialmente, nos setores mais reivindicativos das classes trabalhadoras. Os sindicalistas e partidos de esquerda: petistas, trotskistas, comunistas, sustentam que os trabalhadores que se sindicalizam são os mais avançados e ativos, enquanto que os não sindicalizados permaneceriam nessa situação devido ao seu "atraso". A mesma imagem domina a bibliografia. Sindicalizar-se (*no sindicato de Estado*) seria, como vimos, demonstração de "consciência". Muitos são pródigos ao adjetivar a "estrutura" sindical — "fascista", "burocrática", etc., etc. — mas não parecem acreditar em suas próprias palavras. É por isso que um estudo *elementar*, como o que apresentamos neste capítulo, apresenta originalidade, apesar de as fontes utilizadas serem tão antigas quanto o próprio sindicato de Estado.

Constatamos que o índice de sindicalização no sindicato de Estado é muito baixo. Que esse índice é maior nos setores menos desenvolvidos da economia capitalista — regiões menos industrializadas, cidades interioranas, pequenas e médias empresas — onde se encontram os trabalhadores menos ativos na luta reivindicativa. Demonstramos, ademais, que a taxa de sindicalização no sindicato de Estado cresce independentemente da existência, ou não, de luta sindical no interior desse aparelho. Para resumir: propensão à sindicalização não é sinônimo, no sindicato de Estado, de propensão à luta sindical. Esse apa-

---

ocorrem nos grandes estabelecimentos fabris recebem uma melhor cobertura jornalística. Para avaliar os efeitos de uma possível distorção dos dados, fizemos um levantamento das greves no setor químico utilizando o órgão de imprensa do Sindicato dos Químicos, o *Sindiluta*. Considerando o período em questão (1985-1987), pudemos constatar que o número de greves nas pequenas empresas foi muito superior ao do levantamento do Dieese. Porém, essa diferença não foi suficiente para alterar significativamente o quadro descrito. Segundo: há algumas grandes empresas monopolistas de baixa sindicalização nas quais não ocorreram greves no período considerado (1985-1987). No setor químico esse é o caso da Gessy-Lever, cujo índice de sindicalização era de apenas 9% em 1987, e da Colgate, cuja sindicalização não passava da taxa irrisória de 1% — apenas 7 dos seus 617 funcionários.

relho tem a sua base preferencial de sustentação na retaguarda do movimento operário — vimos que no sindicalismo de classe média, isso não ocorre *necessariamente.*

E o trabalhador não sindicalizado? Não julgamos que *todos* esses trabalhadores permaneçam fora do sindicato de Estado por rejeitarem, instintivamente, o populismo. Parte desse contingente deve permanecer fora do sindicato de Estado por estar penetrado pelo populismo de tipo pré-sindical. Um indicador disso é que os votos colhidos pelos candidatos populistas nas eleições recentes ultrapassam o número de trabalhadores associados aos sindicatos oficiais. Porém, não é correto supor que, justamente os trabalhadores mais ativos na luta grevista, mais propensos a se organizar nos locais de trabalho e a desencadear, pela sua própria iniciativa, greves de empresa, sejam, ao mesmo tempo, os trabalhadores dominados pela variante mais estatista e passiva do poulismo, à qual se vincula o populismo pré-sindical.

Este capítulo, fundamentalmente descritivo, fornece inúmeros elementos que reforçam a tese de que o perfil de retaguarda do contingente de sindicalizados decorre da natureza peculiar do sindicalismo de Estado — aparelho sindical integrado ao Estado, ideologia e prática legalista, dominância do peleguismo, etc. Porém, essa tese não foi desenvolvida e não a consideramos demonstrada. Para fazê-lo, é preciso passar para o tema do próximo capítulo, que trata da função do sindicalismo de Estado.

IV
A DESORGANIZACÃO DOS TRABALHADORES: A FUNÇÃO DO SINDICALISMO DE ESTADO

Os trabalhadores brasileiros vivem e trabalham em condições muito ruins. A concentração de renda no Brasil é extremamente elevada, mesmo para os padrões latino-americanos. As estatísticas indicam que o Brasil é um dos países onde se verificam as mais altas taxas de acidentes de trabalho. Segundo os dados do Ministério da Previdência, em 1985 ocorreram 1,07 milhão de acidentes de trabalho no Brasil, que resultaram em 4.360 mortes, 27.283 casos de incapacidade permanente e 905 mil casos de incapacidade temporária do trabalhador. O Brasil responde por, *pelo menos*, um quarto das mortes provocadas por acidentes de trabalho em toda a América Latina. No ano de 1987, o número de acidentes de trabalho registrados em todo o país havia subido para 1.137.124 acidentes. Esses montantes anuais, sempre superiores a um milhão, estão aquém da realidade. As estatísticas registram apenas os acidentes de trabalho que vitimam a população segurada pela Previdência Social, e não os acidentes que atingem o conjunto da população economicamente ativa. Para se ter um dado comparativo, basta ver que, no ano de 1983, a Argentina registrou 70.000 acidentes de trabalho.

Isto é, um montante dezesseis vezes menor que o brasileiro, para uma população que é apenas quatro vezes menor que a do Brasil.[1]

No que diz respeito ao salário mínimo e à jornada de trabalho, dispomos de um levantamento realizado pelo Dieese em 1986, que permite comparar a situação brasileira com a de outros quatorze países: o salário mínimo brasileiro deve ser um dos mais baixos do mundo. Na amostra do Dieese, superou apenas o salário pago no Peru. A jornada semanal de trabalho vigente no Brasil deve ser uma das mais extensas do mundo. No levantamento do Dieese, revelou-se a mais elevada do conjunto dos países pesquisados. O salário mínimo é um importante indicador das condições de vida dos trabalhadores brasileiros, já que um grande contingente da população economicamente ativa do país recebe até 1 (um) salário mínimo, ou tem o seu nível de remuneração diretamente determinado pelo salário mínimo legal.[2]

A tabela seguinte compreende seis países capitalistas desenvolvidos. Em dois desses países, o salário mínimo é cerca de dez vezes superior ao salário mínimo pago no Brasil. Os outros oito países considerados são, juntamente com o Brasil, países subdesenvolvidos. Alguns deles semi-industrializados, como Argentina e Índia; outros, com nenhuma ou pouca industrialização, como Paraguai, Equador e Uruguai. Um deles, o Paraguai, vivia sob regime de ditadura militar. No entanto, mesmo nesse grupo de países subdesenvolvidos, a inferioridade do salário mínimo brasileiro é muito grande — seis vezes menor do que o salário mínimo indiano, para tomarmos um exemplo significativo. No que se refere à jornada de trabalho, a desvantagem dos trabalhadores brasileiros também era muito grande. Tratava-se da mais extensa jornada de trabalho do grupo de países subdesenvolvi-

---

[1] Esses dados foram divulgados pelo Ministério da Previdência e pela Organização Internacional do Trabalho. Cf. "Um recorde desalentador", revista *Senhor*, 4 de novembro de 1986 e "Trabalho acidentou mais de um milhão", *Correio Brasiliense*, 3 de julho de 1978.

[2] Em 1984, nada menos que 33,8% da população economicamente ativa do Brasil recebiam até 1 (um) salário mínimo. Cf.: *Salário mínimo desde 1940*, Dieese, São Paulo, 1986.

dos, situação que não se alterou após a redução, pela Constituição de 1988, da jornada legal de trabalho para 44 horas semanais.

TABELA 1

Salário mínimo e jornada semanal de trabalho em quinze países pesquisados (agosto de 1986)

Países	Salário Mínimo (Cotação em Dólar)	Jornada Semanal de Trabalho (horas/minutos)
França	617,61	39:00
Inglaterra	555,68	37:30
Itália	504,80	40:00
Japão	455,50	44:00
Índia	344,05	44:00
Paraguai	300,00	40:00
Espanha	271,17	48:00
Nicarágua	152,14	44:00
Argentina	139,45	40:00
Portugal	110,00	42:00
Equador	104,44	40:00
Colômbia	84,01	40:00
Uruguai	74,58	44:00
Brasil	58,39	48:00
Peru	53,05	40:00

Fonte: *Salário mínimo no Brasil, um dos mais baixos entre vários países pesquisados*, Dieese, São Paulo, s.d.

Essa situação dos salários, da distribuição de renda e das condições de trabalho no Brasil é de conhecimento dos sindicalistas e

estudiosos. Correntemente, ela é explicada pela estrutura da economia brasileira — o "modelo econômico", pela política social antipopular do regime militar e, em alguns casos, pela posição anti-reformista das classes dominantes brasileiras. Diversos autores afirmam que essa situação resulta, em grande medida, da correlação política de forças entre as classes sociais. Não discutiremos em profundidade o mérito de cada uma dessas explicações. O que importa aqui é destacar que a concentração de renda, o baixo nível salarial e as péssimas condições de trabalho são, em grande medida, aquilo que os trabalhadores brasileiros obtiveram com o sindicalismo de Estado. *Este é o resultado objetivo mensurável de seis décadas de sindicalismo de Estado no Brasil.* Subdesenvolvimento, subordinação ao capital imperialista e ditadura militar são fenômenos presentes em toda América Latina. A produtividade da economia brasileira tampouco poderia explicar a situação desfavorável do Brasil entre os países latino-americanos. Entre 1940 e 1986, o PIB "per capita" brasileiro cresceu 3,6 vezes, enquanto que o salário mínimo foi reduzido, no decorrer do mesmo período, à metade do seu valor.[3] De resto, um movimento sindical organizado solidamente no interior das empresas e agressivo na luta reivindicativa é, ele próprio, um fator que pode impulsionar os investimentos e a produtividade. A particularidade da situação brasileira no quadro dos países subdesenvolvidos expressa as condições específicas da luta de classes no Brasil, condições específicas que compreendem, dentre outros aspectos, a existência, no Brasil, de um tipo particular de sindicalismo, que é o sindicalismo de Estado.

O sindicalismo de Estado brasileiro fracassou? Não exatamente. Os sindicalistas e estudiosos ofuscados pela ideologia da legalidade sindical atribuem (*arbitrariamente*) ao sindicato de Estado uma função que não é, e não pode ser, a função desse aparelho sindical. Pensam-no, como já vimos, como um instrumento de organização da luta dos trabalhadores. Nas circunstâncias em que as evidências indicam que tal não se verifica, falam em "deficiências", "fragilidade" e

[3] Cf.: *Salário mínimo desde 1940*, Dieese, São Paulo, 1986.

"problemas" do aparelho sindical. Ora, a estrutura desse aparelho, as suas modalidades de ação e a ideologia sindical que lhe corresponde formam um sistema cuja função só pode ser a de desorganizar a luta dos trabalhadores. Nesse sentido, a concentração de renda, os baixos salários e as péssimas condições de trabalho indicam que o sindicalismo de Estado tem sido muito bem sucedido no desempenho da única função para a qual está aparelhado. Deixemos, então, de lado as especulações sobre o que gostaríamos que o sindicato de Estado fosse, e tratemos de analisar o que ele realmente é.

Desorganizar os trabalhadores significa organizá-los sob a direção política da burguesia. No caso do sindicalismo de Estado brasileiro, isso possui duas implicações. De um lado, implica subordinar a luta sindical reivindicativa ao interesse político geral da burguesia (manutenção da propriedade privada dos meios de produção e da exploração do trabalho assalariado). Dito de outro modo, implica separar a luta sindical reivindicativa da luta revolucionária, isto é, da luta por um poder democrático-popular que inicie um processo de transição ao socialismo. De outro lado, a direção política da burguesia sobre o movimento sindical tem implicado a fragilidade e ineficácia da própria luta reivindicativa — aspecto que aparece nos dados apresentados anteriormente. Essa segunda implicação da hegemonia burguesa sobre o movimento sindical não decorre necessariamente da primeira.

O tradeunionismo é um sindicalismo sob hegemonia burguesa. O horizonte de sua ação não vai além, para retomarmos a caracterização de Marx, da expectativa de obter um "salário justo por uma justa jornada de trabalho". O tradeunionismo não luta pela abolição do trabalho assalariado.[4] No entanto, a eficácia do tradeunionismo na luta reivindicativa é muito maior do que a do sindicalismo de Estado brasileiro. *O que se passa é que, na medida em que a hegemonia burguesa sobre o movimento sindical realiza-se, no Brasil, através da integração do sindicato ao aparelho de Estado, essa hege-*

[4] Karl Marx, *Salário, preço e lucro*, Porto, Livraria Latitude, s.d., p. 96.

monia tem implicado a profunda desorganização da própria luta reivindicativa dos trabalhadores. O sindicalismo populista integrado ao Estado encontra-se aquém do sindicalismo tradeunionista.

Deve-se observar, ainda, que essa segunda implicação da hegemonia burguesa sobre o movimento sindical não se apresenta de maneira idêntica seja qual for a conjuntura e o setor considerados. *Ao contrário do que se passa com a separação entre a luta sindical e a luta revolucionária,* a ineficácia da ação reivindicativa do sindicalismo de Estado apresenta, dentro de certos limites, variações. O *limite inferior* dessas variações é a existência meramente burocrática do sindicato de Estado. Ele subsiste como um "sindicato de carimbo", com um número pequeno ou insignificante de associados, prestando assistência médica, odontológica e jurídica ao pequeno grupo de trabalhadores sindicalizados e fornecendo-lhes serviços diversos — colônia de férias, bolsas de estudo, etc. É dirigido por uma diretoria pelega e acata a política e a legislação salarial imposta unilateralmente pelo Estado, através do Poder Executivo ou da Justiça do Trabalho. O sindicato não organiza nenhuma luta reivindicativa e funciona como uma espécie de agência do aparelho previdenciário do Estado. Esse limite inferior é a situação padrão nos sindicatos oficiais nos períodos de estabilidade de regimes ditatoriais antipopulares, como foi tipicamente o caso do período da ditadura militar (1964-1984). O contingente de sindicatos oficiais que se encontram numa situação desse tipo tende a diminuir, sem deixar de ser significativo, nos períodos mais favoráveis à luta sindical. O *limite superior* no espectro de variações possíveis caracteriza-se pela superação, parcial ou não, de alguns desses aspectos. O sindicato arregimenta um corpo mais significativo de associados, pode relegar a um plano secundário os serviços assistenciais, é dirigido por sindicalistas combativos no plano da luta reivindicativa e os índices de reajuste salarial passam a resultar da pressão dos sindicatos sobre o Estado ou as empresas. Os sindicatos podem, ainda, ligar-se, de maneira oculta e indireta a partidos políticos de base popular. Essa situação, na qual o sindicato oficial funciona de fato, resguardadas suas particularidades, como um organismo sindical, tende a caracterizar um número significativo de sindi-

catos oficiais, principalmente aqueles ligados aos setores estratégicos da economia, nos períodos democráticos ou de crise de regimes ditatoriais. Contudo, nem mesmo nessa situação mais avançada, o sindicato oficial chega a romper com os componentes estruturais que, de um lado, separam-no da luta revolucionária e, de outro, comprometem a sua ação reivindicativa. É o que procuraremos mostrar no decorrer deste capítulo.

O sindicalismo de Estado é um sistema funcionalmente integrado cuja função, como indicamos, é manter o movimento sindical sob a direção política da burguesia. O todo, isto é, o sistema, é maior do que a soma de suas partes componentes. Na exposição que fizemos desse sistema, fomos obrigados a proceder analiticamente, considerando, à parte, cada uma de suas peças. Contudo, na análise da função do sindicalismo de Estado, devemos considerar que cada uma dessas peças intervém na luta sindical de modo simultâneo e integrado, configurando um sistema complexo de desorganização da luta sindical. Nenhum episódio característico da luta sindical no sindicalismo de Estado (por exemplo: a eleição de um pelego para presidir um sindicato oficial) pode ser atribuído a este ou àquele elemento do sistema. Por certo, em cada episódio, um determinado elemento pode desempenhar o papel decisivo. Contudo, a estrutura do aparelho sindical de Estado, os efeitos dessa estrutura, a ideologia da legalidade sindical e o perfil da base social desse sindicalismo, do mesmo modo que se encontram, como peças de um sistema, integrados num todo articulado, concorrem, como um mecanismo único, para que o sindicalismo de Estado desempenhe a sua função desorganizadora.

Tomemos o exemplo da eleição de uma diretoria sindical pelega. Num episódio desse tipo, as correntes sindicais legalistas antipelegas costumam destacar as fraudes eleitorais, a intervenção das Delegacias Regionais do Trabalho ou o comportamento do Poder Judiciário como os fatores explicativos desse episódio. Essa explicação é superficial. A tutela do Estado sobre o processo eleitoral decorre, em primeiro lugar, do monopólio legal da representação sindical. Esse monopólio, por sua vez, reproduz-se e é eficaz graças à vigência da ideo-

logia da legalidade sindical. Essa ideologia atrai a corrente antipelega para a disputa no terreno que favorece o peleguismo e a obriga a aceitar a tutela sobre o processo eleitoral, transformando-o numa batalha judicial, e, conseqüentemente, obriga-a a aceitar a derrota — "daqui a três anos (por que três anos?) será diferente". De resto, fato que também é ignorado, o perfil de retaguarda da sindicalização, que decorre das características do sindicalismo de Estado, favorece o pelego na disputa pelos votos dos trabalhadores sindicalizados. Uma vez eleito, o pelego irá boicotar a luta grevista, afastando os trabalhadores mais combativos do sindicato, e consolidando, desse modo, as condições para a sua própria reeleição.

Tomemos outro exemplo: a greve prolongada dos metalúrgicos de São Bernardo em abril-maio de 1980. Esse exemplo é interessante porque, além de ilustrar a idéia da qual nos ocupamos, fornece alguns elementos para que se possa constatar o erro dos estudiosos e sindicalistas que apresentam a luta grevista de São Bernardo em 1979 e 1980 como prova de que o sindicato de Estado seria um instrumento de organização dos trabalhadores. Inúmeros analistas destacaram, com razão, que uma das dificuldades enfrentadas pelos metalúrgicos de São Bernardo, durante a greve de 1980, foi o fato de aquela greve ter permanecido isolada. Ela não desencadeou outros movimentos grevistas que se unificassem em torno dela. Todas as particularidades da conjuntura política de então intervêm na explicação desse fenômeno. Porém, sem explicá-lo exaustivamente, é certo que o sindicalismo de Estado, em vez de ensejar a ampliação da greve, contribuiu para o seu isolamento. Por quê?

Poderíamos supor que tal se explicasse, exclusivamente, pela vigência do calendário oficial de datas-base, que fez com que São Bernardo organizasse uma greve quatro meses depois da greve dos metalúrgicos de São Paulo. Essa explicação seria superficial. Primeiro, o calendário oficial de datas-base é uma norma jurídica tutelar que decorre da existência de um sindicato de Estado. Segundo, a existência do calendário oficial não é o mesmo que a obediência a esse calendário, e essa obediência decorre da vigência da ideologia

da legalidade sindical. Terceiro, embora São Bernardo contasse com a simpatia e a solidariedade dos operários de toda a Grande São Paulo — como mostraram as contribuições para o fundo de greve, ele se encontrava cercado por um cinturão de sindicatos oficiais dirigidos por pelegos, e os pelegos fizeram tudo — inclusive boicotar o fundo de greve — para isolar São Bernardo. Os poucos sindicatos que se encontravam nas mãos de diretorias não pelegas negaram-se a empreender ações de solidariedade mais ativas. Nesse caso o que contou foi o medo, oriundo da ideologia da legalidade sindical, de que o governo acionasse o dispositivo próprio do sindicato de Estado, que lhe faculta a destituição das diretorias do sindicato oficial. Ou, simplesmente, essas diretorias sindicais permaneceram passivas porque, *tal qual a diretoria de São Bernardo,* não concebiam uma greve de sua base fora do período da campanha salarial oficial.

Neste capítulo, analisar-se-á o modo pelo qual o sindicalismo de Estado, agindo como um sistema funcionalmente integrado, assegura a direção política da burguesia sobre o movimento sindical dos trabalhadores.

1. Sindicalismo, reforma e revolução

Dissemos que o sindicalismo de Estado separa a luta reivindicativa da luta revolucionária, fenômeno que identificamos com a hegemonia burguesa sobre o movimento sindical. Logo, estamos supondo que é possível unificar esses dois tipos de luta num todo indivisível. Essa possibilidade não é admitida por boa parte dos estudiosos do sindicalismo.[5] Com algumas variações importantes, uma tese central

---

[5] Na conjuntura do entre-guerras inúmeros teóricos e dirigentes do movimento operário defenderam a tese de que o sindicalismo é, necessariamente, conservador. A mesma tese é defendida por autores contemporâneos. Vide Gorter, Pannekoeck e Bergmann, *Sindicatos: arma contra-revolucionária,* Lisboa, Edições Spartacus, 1974; Antonio Gramsci e Amadeo Bordiga, *Conselhos de fábrica,* São Paulo, Editora Brasiliense, 1981; Franco Momigliano, "Possibilidades y limites de la acción sindical" em *Economia y política en la acción sindical,* op. cit., pp. 35-55.

desses autores é que, sendo o sindicalismo um movimento que luta, fundamentalmente, por reformas, ele não pode integrar-se à luta revolucionária. Momigliano sustenta que o objetivo central da ação sindical é a prática "reivindicativa-contratual", que não tem, e não pode ter, nada de revolucionária. Ou seja, o problema da relação entre sindicalismo e revolução está inserido no problema mais geral, e bastante complexo, da relação entre reforma e revolução. Não vamos examinar em profundidade essa questão. Tentaremos, apenas, indicar que a unidade sindicalismo-revolução é possível, e os modos como essa unidade pode realizar-se. Esse é um esclarecimento necessário para que possamos analisar a função desorganizadora do sindicalismo de Estado.

As reformas e a luta por reformas podem desempenhar uma função conservadora.[6] Não existe, portanto, nenhuma garantia prévia de que a luta sindical dos trabalhadores venha, necessariamente, integrar-se à luta revolucionária. Existe um sindicalismo conservador, do mesmo modo que existe um reformismo conservador. Contudo, as experiências históricas indicam que a luta sindical pode, de diversas maneiras, integrar-se à luta revolucionária. O sindicalismo *pode*: a) funcionar como um meio de acumulação de forças, preparando o fator subjetivo da revolução — a organização independente da classe operária; b) contribuir para o desencadeamento de crises revolucionárias; c) integrar as massas à luta pelo poder de Estado, utilizando os seus métodos típicos de luta — como a greve — como instrumento de apoio de uma insurreição ou de um Exército popular. Essas modalidades de integração do sindicalismo à revolução não são excludentes. Mas há situações históricas em que uma ou outra dessas modalidades ocupa a posição dominante.

O sindicalismo como um meio de acumulação de forças é um tema bastante desenvolvido nos escritos de Marx e de Engels sobre o movimento sindical. Lenin também desenvolve essa temática, dentre

---

[6] Rosa Luxemburgo demonstra essa tese no seu livro *Reforma, revisionismo e oportunismo*. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1975, pp. 146-164.

outros textos, no seu conhecido ensaio sobre a luta grevista.[7] Trata-se de uma modalidade de análise do sindicalismo que destaca os efeitos políticos e ideológicos da ação sindical sobre o movimento e a organização dos trabalhadores. Nesse tipo de abordagem, a atenção está voltada para os elementos decorrentes da luta sindical que poderiam unificar os trabalhadores e fazê-los compreender o antagonismo que os opõe, enquanto classe, à burguesia e ao Estado burguês. Essa problemática — a luta sindical como um meio de acumulação de forças — levou Marx a denunciar, reiteradas vezes, a posição de Lassalle frente ao sindicalismo. Este pretendia que o Estado alemão fornecesse subvenções às sociedades cooperativas, de ajuda mútua e sindicais dos operários — como se vê, nem tudo é completamente original na história do sindicalismo brasileiro. A crítica de Marx sustenta que as associações operárias de resistência "(...) só têm valor na medida em que são criações independentes nas mãos dos trabalhadores, e que não são protegidas nem pelos governos, nem pelos burgueses".[8]

Essas análises de Marx e Engels sintetizavam a experiência do movimento operário europeu no período da Primeira Internacional. De fato, a Associação Internacional de Trabalhadores expandiu grande parte de suas seções locais pelos países europeus graças ao apoio político e financeiro que a AIT prestava aos movimentos grevistas que ocorriam na Europa. Tratava-se de um processo de regularidade marcante: cada greve importante que contava com o apoio da AIT

---

[8] Marx: *Critique du programme de Gotha*, Pequim, Éditions en Langues Etranlas huelgas" em *Acerca de los sindicatos*, Moscou, Editorial Progresso, s.d., pp. 38-49.

[8] Marx: *Critique du programme de Gotha*, Pequim, Editions en Langues Etrangères, 1975, p. 24. Numa carta a Bolte, escrita quatro anos antes, em 23 de novembro de 1871, Marx havia feito essa crítica à proposta de se obter subvenções do Estado para as associações operárias: "Em compensação, o que convém muito bem aos seus (do Estado prussiano) negócios sujos, é conceder subvenções governamentais a algumas miseráveis sociedades cooperativas. Isso permite aos funcionários (do Estado) meter, ainda mais, o seu nariz em tudo, controlar esses 'investimentos', corromper os operários mais ativos, em resumo, castrar todo o movimento". Em: Marx e Engels, *Le syndicalisme*, op. cit., vol. I, pp. 100-101.

servia de ponto de partida para a constituição de uma nova seção da Internacional.[9] A luta sindical servia, então, como *base* para o crescimento de uma organização política da classe operária.

A Revolução Russa de 1905 ilustra a segunda modalidade de integração da luta sindical à luta revolucionária. Esse processo revolucionário é resumido por Lenin, nos seguintes termos: "Das greves e das demonstrações, às barricadas isoladas. Das barricadas isoladas, às barricadas levantadas em massa e à luta nas ruas contra as tropas. *A luta proletária transformou a greve em insurreição*".[10] Trata-se, inicialmente, de *greves por reivindicações econômicas*. Essas greves *generalizam-se* rapidamente por todos os centros urbanos do Império Russo. Frente à repressão czarista, os trabalhadores defendem-se erguendo barricadas. O ponto alto do processo, que se iniciara em janeiro na cidade de Petrogrado, é a insurreição de dezembro de 1905 em Moscou. A dinâmica do processo — da *greve reivindicativa* à insurreição contra o czarismo — não seria essa se a Rússia não vivesse uma situação revolucionária: as contradições decorrentes da guerra russo-japonesa (como a deterioração das condições de vida das massas e a indisciplina nas tropas do exército czarista), a revolta das nacionalidades oprimidas, a ampliação da luta camponesa, etc. Porém, a tese central de Lenin, que ele desenvolve com riqueza de detalhes e de modo convincente, é que as greves reivindicativas de massa constituíram-se no principal fator da crise revolucionária.[11] Nesse caso então, a luta sindical, isto é, as greves reivindicativas precedem e propiciam, dadas as condições da conjuntura russa de 1905, a criação de uma situação de duplo poder — a formação dos sovietes — na Rússia Czarista.

---

[9] Marx e Engels, *Le syndicalisme*, op. cit., vol. I, pp. 114-154.

[10] Vladimir Lenin, *1905: jornadas revolucionárias*, Contagem, Editora História, 1980, p. 66.

[11] "(...) a Rússia adormecida converteu-se em uma Rússia com um proletariado e um povo revolucionários. É necessário estudar essa transição; compreender porque foi possível, quais foram, por assim dizer, seus métodos e caminhos. O fator principal desta transição foi a greve das massas". Ibidem, pp. 88-89.

A Revolução Sandinista ilustra uma terceira modalidade de integração do sindicalismo à luta revolucionária. Nesse caso, temos uma greve política geral contra o Estado somozista, preparada e dirigida por um contrapoder popular já existente — a Frente Sandinista de Libertação Nacional — para servir de etapa prévia à insurreição geral de junho de 1979. Os sindicatos e demais organizações sandinistas atribuíam diversas funções à greve geral revolucionária; funções que a greve, que foi bem sucedida, acabou de fato por desempenhar.[12] Primeiro, uma função político-ideológica: medir a correlação política de forças e, em caso de sucesso da greve, evidenciar, aos olhos das massas, o isolamento da ditadura somozista e a unidade dos trabalhadores. Essa função não difere muito do papel educativo que a luta sindical pode desempenhar numa situação de estabilidade política. Porém, a greve geral desempenhou, também, duas outras funções. Aumentou, como esperavam os sandinistas, as dificuldades econômicas da ditadura. Em meados de junho — a greve tivera início no dia cinco de junho — Somoza acusa o golpe recebido, declarando: "A situação é delicada. Já não há mais alimentos no país, porque os transportes estão paralisados".[13] Por último, a greve desempenhou uma função *especificamente militar:* liberou as massas para os preparativos da insurreição. Quando começou a ofensiva sandinista sobre Manágua, os jornais descreveram desse modo a atuação das associações sindicais, populares e das milícias:

> Quando a Frente Sandinista resolve ocupar uma cidade, os delegados locais recebem instruções para divulgar informações, fazer o levantamento de barricadas, armazenar provisões e remédios. Nas vésperas da ocupação as milícias tomam posição de defesa, enquanto não chegam os guerrilheiros com melhores armas e mais experiência de combate.[14]

Isto é, a greve geral revolucionária funciona, nesse caso, como parte integrante da luta militar pelo poder de Estado.

---

[12] Carlos Nuñes Telles, *Un pueblo en armas,* Manágua, Editorial Vanguardia, 1986, p. 44.

[13] Cf. Jornal *Movimento,* 16 de junho de 1979.

[14] Cf. Jornal *Movimento,* 16 de junho de 1979.

Essas três modalidades de integração do sindicalismo à luta revolucionária, que ilustramos com referências a situações históricas bastante distintas, impõem algumas conclusões. Em primeiro lugar, elas invalidam dois argumentos importantes dos defensores da tese de que o sindicalismo é sempre conservador. De um lado, mostram que não há nenhuma lei sociológica que imponha ao sindicalismo apenas a luta por reformas — melhoria salarial, redução da jornada de trabalho, melhoria das condições de trabalho, etc. O sindicalismo pode assumir, e a história mostra que ele de fato assumiu, a luta pela revolução.[15] De outro lado, mostram que a luta por reformas pode fortalecer a luta pela revolução — seja unificando os operários num coletivo de classe, seja contribuindo para a criação de crises revolucionárias.

O sindicalismo, para unir-se à luta revolucionária, deve preencher uma série de requisitos que não se verificam, e não podem se verificar, no sindicalismo de Estado. Deve, através de suas formas de organização e de luta, incutir nos operários a idéia de que eles devem contar com as suas próprias forças e levá-los a compreender o antagonismo que os opõe à burguesia *e ao Estado burguês*. Precisa ensejar a unificação e a generalização das ações grevistas — greves gerais ou generalizadas. Formar e multiplicar lideranças revolucionárias. Ter, em sua direção, forças identificadas com a revolução, que lhe proponham objetivos que favoreçam a luta revolucionária — sejam objetivos e formas de luta que contribuam para a desestabilização do poder burguês, sejam objetivos diretamente revolucionários. Ora, o sin-

---

[15] É interessante observar que o caso nicaragüense invalida o argumento segundo o qual a greve, um método de luta típico do movimento sindical, não se adequaria à luta pelo poder, tese defendida por Perry Anderson. Esse autor tem razão quando afirma que a greve, sendo uma *ação de abstenção*, não pode ser o meio de conquista do poder de Estado. O caso nicaragüense não funcionou de acordo com a tese anarco-sindicalista, que apresentava a greve como um *substituto* da insurreição ou da guerra popular. Porém, a greve geral nicaragüense foi um importante *meio auxiliar* da luta pelo poder revolucionário. Vide Perry Anderson, "Alcances y limitaciones de la acción sindical", op. cit. Sobre a concepção anarco-sindicalista da greve geral como substituta da insurreição vide Jacques Julliard, *Fernand Pelloutier et les origines du syndicalisme d'action directe*, Paris, Seuil, 1971, pp. 279-342.

dicalismo de Estado é um sistema que funciona de modo distinto. Esse sistema inibe e modera a luta sindical, incute ilusões nos trabalhadores quanto à natureza do Estado, mantém os trabalhadores dispersos e desorganizados e funciona como um rigoroso mecanismo de seleção de lideranças, que propicia a ascensão das lideranças burguesas no interior do movimento sindical. Analisaremos esses pontos nos próximos tópicos deste capítulo.

2. O Sindicato de Estado e a dispersão dos trabalhadores

Na análise da estrutura do sindicato de Estado, distinguimos a estrutura dos seus efeitos jurídicos tutelares. No estudo da ideologia da legalidade sindical, vimos que o apego à estrutura pode conviver com a rejeição de alguns desses efeitos. O governo da Nova República, mesmo antes da promulgação da Constituição de 1988, já havia realizado a aspiração dos legalistas não pelegos. O controle policialesco do Estado sobre os sindicatos desapareceu. Já vimos que algum tipo de controle direto, sempre, e necessariamente, deve existir. A Nova República não suprimiu, e nem poderia fazê-lo, a tutela sobre a ação reivindicativa através da Justiça do Trabalho, a tutela sobre as eleições sindicais, o controle sobre o enquadramente sindical etc. Mas, foi suprimida a proibição de organização de centrais sindicais, e as destituições de diretorias eleitas — *ainda que continue ocorrendo sob a forma enviesada da resolução judicial dos conflitos que surgem nas eleições sindicais* — não é mais utilizada de forma ostensiva como meio de punir diretorias sindicais que organizem greves. Vivemos hoje uma situação que contempla plenamente as aspirações dos sindicalistas legalistas não pelegos. O sindicato de Estado parece ter alcançado o seu limite máximo em matéria de liberalização. Pois bem, em tais condições, o efeito desorganizador do sindicato de Estado desapareceu? Acreditamos que não. A estrutura do aparelho sindical de Estado torna esse sindicato, como vimos, dependente da cúpula do Estado — representação outorgada, fundos financeiros, ação reivindicativa tutelada — e, na mesma medida, independente dos trabalhadores. Essa *invariante estrutural* do sindicato de Estado garante, *em*

qualquer circunstância, a produção de efeitos desorganizadores sobre a organização e a luta sindical.

O sindicato de Estado não organiza de modo sistemático e estável os operários e demais trabalhadores. Essa é uma característica que o acompanha desde o seu nascimento. Ela já foi destacada por inúmeros estudiosos. Para o período anterior a 1964, temos o depoimento insuspeito do dirigente comunista Jover Telles.

> Os êxitos, entretanto, não devem impedir de observar atentamente as debilidades de que se ressente o movimento sindical. A sua base nas empresas continua muito fraca, são raros os conselhos sindicais de empresa, o que, afora os momentos mais intensos das lutas reivindicativas, limita a vida dos sindicatos à cúpula e a um círculo bastante restrito de ativistas. Continua baixo o nível de sindicalização em relação ao número de operários.[16]

Alguns autores, e a maioria das correntes sindicais, não consideram que essa incapacidade de organizar os trabalhadores seja decorrência da própria natureza do sindicato de Estado. Ricardo Antunes e Arnaldo Nogueira, analisando o sindicalismo brasileiro do pré-64, consideram que a falta de organização no interior das empresas decorria da orientação das correntes sindicais que controlavam os sindicatos oficiais.[17] No momento atual, organizações de orientações diversas insistem em conclamar os seus militantes para converter o sindicato (de Estado) num organismo de massa e enraizado nos locais de trabalho.[18] É certo que a preponderância dos pelegos nos sindicatos

---

16 Jover Telles, *O movimento sindical no Brasil,* 2.ª ed., São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1981, p. 117. Na página 274, o autor retoma esse mesmo tema.

17 "É verdade que os organismos sindicais dessa época, apesar de representativos, descuidaram-se da questão da organização de comissões em nível das fábricas". Ricardo Antunes e Arnaldo Nogueira: *O que são as comissões de fábrica,* São Paulo, Brasiliense, 1981, p. 92.

18 Cf., por exemplo, os seguintes documentos: *Caminhos do sindicalismo classista,* São Paulo, 1981 — brochura redigida e editada pelo coletivo do jornal trotskista *Em Tempo; por um movimento operário combativo, unido e consciente,* documento do Partido Comunista do Brasil, 1981.

oficiais contribui para que esse organismo sindical permaneça fora das empresas e mantenha desorganizados os trabalhadores. Porém, de um lado, a preponderância dos pelegos é, ela mesma, um efeito, como já procuramos mostrar, do sindicato de Estado, e, de outro lado, tampouco as direções sindicais antigovernistas têm logrado, ao longo da história do sindicalismo de Estado, torná-lo um organismo com penetração ampla e organizada nos locais de trabalho. A relação frouxa e inorgânica do sindicato de Estado com os trabalhadores — inclusive com a minoria de trabalhadores sindicalizados — não decorre das intenções e propósitos desta ou daquela corrente sindical. Ela decorre do próprio sistema do sindicalismo de Estado.

A bibliografia sobre o sindicalismo brasileiro tem destacado, portanto, os fenômenos dos quais nos ocupamos aqui — baixo índice de sindicalização, pouca participação dos associados na vida dos sindicatos, a persistente ausência do sindicalismo brasileiro nos locais de trabalho —, mas não logrou esclarecer a relação desses fenômenos com o sistema do sindicalismo de Estado. É isso que procuraremos fazer neste tópico. Antes disso, porém, são necessárias duas observações. Em primeiro lugar, nós não ignoramos que a repressão patronal no interior das empresas é um obstáculo de monta para a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho. Contudo, a repressão patronal é um fator comum, embora com variações, a todas as sociedades capitalistas, e nem por isso os trabalhadores de inúmeros países deixaram de construir uma sólida organização sindical no interior das empresas. A segunda observação é que, ao afirmarmos que o sistema do sindicalismo de Estado bloqueia a implantação sindical nos locais de trabalho, não estamos pensando em normas legais que proíbam essa implantação. As leis não proíbem diretamente a organização nos locais de trabalho, e há diversas normas legais, como o Artigo 11.º da Constituição de 1988, que facilitam algum tipo de implantação sindical no interior das empresas. O bloqueio resulta de um processo mais profundo e mais complexo: a estrutura e a ideologia do sindicalismo de Estado desviam os sindicalistas e uma parcela dos trabalhadores da luta pela organização nos locais de trabalho. O que explica o fato de os sindicatos sequer explorarem as brechas legais que pode-

riam facilitar a implantação sindical nas empresas — Comissões de Prevenção de Acidentes (CIPAS), o representante de pessoal assegurado pelo artigo 11.º da Constituição de 1988, etc.

Vimos que a ideologia populista materializa-se numa relação difusa (ausência de um programa político definido) e inorgânica (ausência de vínculos organizativos sólidos) do representante com o representado, uma manifestação, como indicamos, do fetiche do Estado protetor. Ao analisar a ideologia da legalidade sindical, vimos que o sindicalismo de Estado viabiliza esse tipo de relação no nível da organização e da luta sindical. Ilustramos, então, com o fato do sindicalismo de Estado fornecer um canal institucional — a arbitragem obrigatória da Justiça do Trabalho — para a prática da greve demonstrativa à guisa de súplica — a prática grevista que objetiva ensejar a intervenção protetora do Estado. Para o que nos ocupa agora, veremos que a relação difusa e inorgânica dos sindicalistas com os trabalhadores — a modalidade típica da relação de representação populista — é propiciada pela natureza do aparelho, da ideologia e das modalidades de ação do sindicalismo de Estado.

A relação sindicato-trabalhador no sindicalismo de Estado populista é peculiar. Trata-se de uma relação frouxa e distante, determinada, ao mesmo tempo, pelo aparelho do sindicato de Estado e pela ideologia da legalidade sindical. O monopólio legal da representação sindical dispensa o sindicato oficial da luta pela ampliação e organização consistente do quadro de associados. Os impostos sindicais, assegurando a entrada regular de fundos financeiros independentemente da sindicalização, agem no mesmo sentido. Pela observação direta da atividade cotidiana de alguns sindicatos paulistanos, podemos afirmar que as campanhas de sindicalização são consideradas, nos sindicatos oficiais, tarefa secundária e de menor importância. Nesses mutirões, os sindicalistas estabelecem metas quantitativas que, atingidas ou não, em nada alteram a organização e a ação desses sindicatos. Mas é preciso observar que o monopólio legal da representação sindical só é um fator eficaz de desorganização porque os sindicalistas encontram-se ofuscados pelo legalismo sindical.

O sindicalista legalista vive a ilusão do poder. Ao fetichismo do Estado corresponde o fetichismo do aparelho sindical oficial. De posse do aparelho sindical, ou melhor, empossado nesse aparelho, o sindicalista legalista ilude-se quanto à sua própria força. Ele acredita, realmente, representar o segmento de trabalhadores que lhe foi consignado pelo sindicato de Estado. Todo sindicalista apresenta a base legal do seu sindicato como se se tratasse do contingente de trabalhadores que ele, *efetivamente,* representa. O sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo apresenta-se — e é unanimemente aceito — como o "maior sindicato da América Latina", por "representar" mais de 300 mil trabalhadores. A CUT proclama "representar" nada menos que doze milhões de trabalhadores, isto é, a soma dos trabalhadores legalmente atribuídos aos sindicatos oficiais que têm comparecido aos congressos da CUT. É sabido que em 1964, esse tipo de ilusão custou caro aos comunistas e nacionalistas do antigo Comando Geral dos Trabalhadores.[19] Iludido pelo fetiche da legislação, e vendo essa ilusão confirmada pelo funcionamento do sindicato oficial mesmo quando esse se encontra vazio de trabalhadores, a tendência do sindicalista legalista que atua no sindicato oficial é evitar o trabalho, repleto de custos políticos e materiais, de organização nas bases. Antes de examinar mais detalhadamente essa prática estruturalmente determinada dos sindicalistas, indiquemos como as coisas se passam do lado do trabalhador.

---

[19] Referindo-se ao fato de o CGT ter se revelado um "gigante com pés de barro", incapaz de esboçar qualquer reação ao golpe militar, Paul Erickson caracteriza com precisão o fenômeno da força ilusória, típico do sindicalismo de Estado: "Muitos acreditavam que uma revolução social radical era iminente. O populismo desempenhou um papel importante na construção dessa euforia e na limitação à solidez das forças supostamente revolucionárias. (...) Para uma revolução ter sido bem sucedida na sétima década do século XX, uma organização autônoma teria sido essencial. E ela estava visivelmente ausente do movimento estudado. No Brasil corporativista, além do mais, as instituições dos 'revolucionários' existiam com a tolerância do Estado e conseguiam a maior parte de seus fundos dos cofres públicos. Assim, o populismo brasileiro era capaz de gerar a euforia, mas mostrou-se totalmente incapaz de gerar a revolução". Kenneth Paul Erickson, op. cit., pp. 229-230.

A relação do trabalhador com o sindicato de Estado também induz à dispersão. Um grande contingente de trabalhadores e operários que se destaca na luta grevista e no esforço de organização nos próprios locais de trabalho mantém-se afastado dos sindicatos oficiais. Os dados agregados que apresentamos no capítulo anterior retrataram esse fenômeno que, de resto, é conhecido de todo ativista operário que milita no interior das fábricas. Muitos operários que assumem a luta e a organização na fábrica, negam-se a atuar no sindicato oficial, por identificá-lo — muito corretamente — com o peleguismo. Quanto ao trabalhador que se associa ao sindicato oficial, a relação que estabelece com esse organismo é característica. A relação sindicato-trabalhador é mediada por diversos setores do aparelho de Estado — o Ministério do Trabalho que arrecada os impostos sindicais, a Justiça do Trabalho que tutela a ação reivindicativa, etc. — e pelas próprias direções das empresas. Ao se associar ao sindicato, o trabalhador subscreve uma ficha-padrão, pela qual autoriza o desconto em sua folha de pagamento da mensalidade devida, como sócio, ao sindicato. A empresa é obrigada, *por lei*, a realizar esse desconto. Não é exagero afirmar que os trabalhadores são, em certa medida, "adotados" pelo sindicato. A representação sindical dos trabalhadores de uma determinada empresa é decidida por lei. Essa característica estrutural do sindicalismo de Estado reproduz-se, no dia-a-dia desse aparelho, nas batalhas judiciais, ignoradas pelos trabalhadores, que decidem quais sindicatos representarão quais empresas. Na Grande São Paulo existem centenas ou milhares de empresas "órfãs", não enquadradas sindicalmente, ou cujo enquadramento é motivo de disputa judicial entre os sindicatos oficiais que pretendem mantê-las ou anexá-las às suas bases. Os sindicalistas são unânimes em afirmar que um grande contingente de sócios do sindicato permanece associado por inércia, ignorando quase tudo da vida sindical. As campanhas de sindicalização nos sindicatos oficiais satisfazem-se com esse contato superficial com o trabalhador. Aborda-se, apressadamente, o trabalhador na entrada da empresa, dão-se alguns brindes: chaveiro do sindicato, calendário, pede-se que o trabalhador subscreva a ficha-padrão e é só. As oposições antipelegas, nas vésperas de eleições sin-

dicais, procedem da mesma maneira para ampliar o quadro de associados, e, supostamente, o montante de eleitores potencial da oposição.

Ora, da parte do trabalhador que se encontre penetrado pelo populismo sindical, esse tipo de relação, propiciado pelo sindicalismo de Estado, coaduna-se com a sua expectativa de um sindicato feito *para ele*, e que atue, por conta própria, *em nome do trabalhador*. Essa postura passiva, elemento integrante do conjunto do sistema do sindicalismo de Estado, explica a participação irrisória dos associados na vida sindical. Numa pesquisa feita em 1985 sobre o sindicalismo na Grande São Paulo, o quadro que se encontrou lembra aquele descrito por Jover Telles para o ano de 1962. Marcelo Grondin, utilizando uma amostra de sessenta sindicatos oficiais, constatou: "Quase 50% das assembléias sindicais se realizam com uma participação de sócios representando menos de 1% da categoria. Em 26,6% dos casos, essas participações se situam entre 0,1% e 0,5%. De acordo com os dirigentes, muitas reuniões não são realizadas por falta de quórum. As decisões são tomadas pela diretoria. Resultado: um sindicato de cúpula que dificilmente pode mobilizar a classe quando necessário".[20] É certo que existe uma reduzida minoria mais ativa, cuja magnitude varia segundo o sindicato considerado; é certo também que o

[20] Marcelo Grondin, *Perfil dos dirigentes sindicais na Grande São Paulo*, São Paulo, CECOPE, 1985, p. 120. Vito Giannotti faz uma comparação sagaz: "Nas campanhas salariais (do sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo) de 1981 a 1984, os presentes à última assembléia decisiva da campanha salarial anual não alcançavam 2.500 operários. Observamos que essas são as maiores assembléias de cada ano, cujo tema básico é o aumento de salário, ou seja, todo associado com um mínimo de participação ativa faz questão de estar presente. Elas constituem para esses operários quase um ritual obrigatório. Pois bem, o número de presentes não chegou a 1% do total da categoria (de cerca de 350 mil trabalhadores). No entanto, no dia seguinte a essas assembléias, no vistoso prédio do ambulatório do mesmo sindicato, podia-se ver entrar e sair, pelos portões de vidro, aproximadamente 2.500 pessoas (a média *diária* de freqüência ao ambulatório do sindicato dos metalúrgicos), indo atrás de médico, dentista, exame de fezes, etc. É um exemplo mais do que claro do quanto a ideologia assistencialista implantada há 50 anos deixou suas raízes na classe operária". Vito Giannotti, *O que é estrutura sindical*, São Paulo, Brasiliense, 1987, p. 19. (a última observação entre parênteses pertence ao autor deste livro).

sindicato oficial logra mobilizar, em circunstâncias excepcionais, amplas massas de trabalhadores, através de *apelos* dirigidos aos trabalhadores em conjunturas propícias. Mas isso não invalida o quadro descrito e nem justifica que o observador, sob o impacto das cifras de trabalhadores sindicalizados, superestime a capacidade organizadora e mobilizadora do sindicato oficial.

Existe, então, um mecanismo complexo que envolve o populismo dos sindicalistas e o populismo de parte dos trabalhadores no sistema de funcionamento do sindicalismo de Estado, de modo a configurar um sindicalismo desprovido de organização e de militância sindical dos trabalhadores. Frente à complexidade e à eficácia — historicamente provada — desse mecanismo, não deixa de soar como simplista a proposta dos sindicalistas antipelegos de converter o sindicato (de Estado) em um sindicato de massa e enraizado nos locais de trabalho. Vamos analisar agora a experiência de algumas diretorias sindicais que, após uma luta acirrada contra velhos pelegos, assumiram a direção de alguns sindicatos oficiais, convencidas de que iriam "arrebentar por dentro a estrutura sindical", fazendo dos sindicatos oficiais poderosos instrumentos de organização dos trabalhadores.

Nós pesquisamos os seguintes sindicatos oficiais: metalúrgicos de Campinas, químicos de São Paulo, plásticos de São Paulo e frios e conservas de São Paulo. Os três primeiros integram a corrente "CUT pela Base". O quarto é próximo dessa corrente. Todos colocam-se à esquerda da facção hegemônica na CUT — a tendência Articulação —, e têm, de fato, defendido posições mais combativas no interior do sindicalismo cutista. Essas direções sindicais têm ainda em comum o fato de terem se organizado como oposições antipelegas, e assumido a direção do sindicato oficial de suas categorias apenas no início dos anos oitenta.

Os depoimentos desses sindicalistas — entrevistamos dez diretores desses quatro sindicatos — permitem que se perceba, inicialmente, um *contraste marcante entre a prática sindical da fase em que eram oposição e a prática do período em que atuam como diretores de um*

sindicato oficial. O ingresso no aparelho sindical oficial arrefeceu o espírito militante dos sindicalistas e fez com que perdessem, exatamente ao contrário do que esperavam, o trabalho organizado que possuíam em algumas das maiores empresas do seu setor. O contingente de ativistas que acompanhava a oposição sindical, em vez de se ampliar, como esperavam, estacionou ou, inclusive, diminuiu.

As questões que colocamos para esses sindicalistas são delicadas. As conveniências poderiam induzir os sindicalistas a ocultar as dificuldades, evitando que suas declarações pudessem ser usadas contra eles por seus adversários. Os sindicalistas que entrevistamos, contudo, não deram mostras de autocomplacência, apresentaram um retrato crítico e corajoso de sua própria prática:

> A estrutura do sindicato está muito carente. Quando nós éramos oposição, nós tínhamos uma estrutura carente. Só que nós tínhamos um objetivo a ser cumprido que era buscar mais um. Esse objetivo a gente não tem agora.(...) Não é que não fazemos organização de base. Mas nós não fazemos organização de base com o perfil que a gente fazia enquanto oposição. Hoje a gente teria condições de fazer muito melhor a organização de base, mas não faz. Não consegue, porque a máquina atropela tudo.[21]

> Nossas raízes (postura militante no interior das fábricas) estão um tanto afastadas hoje. Essa é a grande diferença hoje entre o nosso trabalho de oposição e o nosso trabalho de situação.(...) Eu acredito que isso seja negativo quando comparado com nossa oposição, que era um trabalho de sangue, um trabalho de raça, proposta de derrubar mesmo o sindicato, de transformar essa sociedade. Agora a gente pensa tudo assim. Mas a gente já espera alguma coisa da máquina sindical que nos auxilie, que nos leve.[22]

---

21 Entrevista realizada por Elaine Moreira com Pedro, vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, em dezembro de 1987.

22 Entrevista realizada por Elaine Moreira com Leonildo Ferreira da Silva, secretário do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, em fevereiro de 1988.

> Quando nós estávamos na oposição, nós tínhamos uma prática militante da conquista e da busca do indivíduo. Porque a oposição tinha que criar um núcleo militante que fosse capaz de, aos poucos, expandir as suas idéias.(...) Era um trabalho pequeno de tijolo sobre tijolo. Quando nós ganhamos o aparelho do sindicato, a impressão que deu é que a casa estava pronta. Quando nós acordamos é que nós percebemos que a casa estava cheia de goteiras, de rachaduras, e que o alicerce da casa estava com problemas, era de barro, não era de pedra.[23]

Três aspectos devem ser destacados nesses depoimentos. A mudança de atitude na luta pela organização após o ingresso no sindicato oficial, a manifestação de estranheza diante do (aparente) paradoxo da atitude militante e seus resultados terem regredido exatamente quando se dispõe de mais recursos materiais para o trabalho sindical e a clareza de que o aparelho sindical infunde uma ilusão de força que desvia os sindicalistas da luta pela organização dos trabalhadores.

O desaparecimento, após o ingresso no sindicato oficial, da atitude decidida e firme de lutar pela organização dos operários, foi acompanhado da estagnação ou redução do coletivo de ativistas, e da perda de antigos núcleos organizados no interior das fábricas. O presidente do Sindicato dos Plásticos de São Paulo avaliou que na fase de oposição, ele e seus companheiros chegaram a reunir duzentos ativistas. Logo após a posse no sindicato oficial, contavam com quase seiscentos ativistas em torno da diretoria. Passados dois anos e meio de trabalho no interior do aparelho sindical oficial, avalia que foram reduzidos a cerca de cinqüenta militantes e duzentos ativistas.[24] Nenhum dos dirigentes entrevistados avaliou que a posse no sindicato oficial tivesse propiciado um salto na nucleação de ativistas e militantes. Um sindicalista de Campinas relata desse modo o

---

[23] Entrevista realizada por Elaine Moreira com Durval Aparecido Carvalho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, em abril de 1988.

[24] Entrevista com Martisalem Covas Pontes, presidente do Sindicato dos Plásticos de São Paulo, realizada em março de 1988.

efeito da vitória na eleição sindical oficial sobre o coletivo de ativistas da oposição sindical:

> Existe uma grande diferença entre ser oposição e ser situação. Muitos trabalhadores que não estavam bem conscientizados se afastaram um pouco (após a vitória na eleição sindical), esperando que à diretoria do sindicato caberia agora resolver os problemas. Daquela oposição que nós tínhamos de cento e poucas pessoas, podendo chegar até a duzentas pessoas, eles acharam que essa executiva que foi eleita, esses 24 membros, iriam salvar tudo para eles.[25]

As oposições tinham trabalho organizado, com enraizamento maior ou menor, em alguns dos maiores estabelecimentos fabris de suas bases de atuação. Em Campinas, a oposição tinha grupos de fábrica na Cobrasma, na Clarck, Nardini, Singer, Mercedes e outras grandes empresas. Em 1988, quatro anos após terem assumido a direção do sindicato oficial, os sindicalistas de Campinas possuíam apenas dois grupos de fábrica em toda a sua base territorial. Os sindicalistas do setor químico de São Paulo tinham trabalho de fábrica nos grandes estabelecimentos fabris do setor químico: Le Petit, Laboterápica, Avon, Sandoz, Bayer, Gessy e outras. Hoje, como já se pôde perceber quando analisamos o perfil da sindicalização em São Paulo, a base do sindicato dos químicos nessas empresas é muito frágil. O trabalho de fábrica em empresa de grande porte que foi preservado após o ingresso no sindicato oficial, foi aquele com os operários da Nitroquímica.

No que tange ao esvaziamento do trabalho de fábrica nos grandes estabelecimentos fabris, os casos mais marcantes são o do setor plástico e o do setor de frios e conservas de São Paulo. A oposição dos plásticos possuía um núcleo muito organizado na indústria Goyana. Tratava-se de um trabalho de organização clandestino, estável e

---

25 Trecho da entrevista realizada por Elaine Moreira com Leonildo Ferreira da Silva, secretário do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, em fevereiro de 1988.

em profundidade que permitiu aos ativistas de oposição organizarem várias greves naquela empresa, que é a maior do seu setor. Um ano após assumirem o sindicato oficial, os sindicalistas já tinham perdido todo o trabalho que haviam consolidado na Goyana. Com os sindicalistas dos frios, passou-se o mesmo. A oposição sindical nasceu de uma Comissão de Fábrica solidamente implantada na Swift de Santo André — que é base do sindicato de São Paulo. A Swift é uma das maiores empresas do setor, empregando cerca de 2.500 trabalhadores. Quando a comissão foi demitida, a fábrica, fato que não é comum, entrou em greve pela readmissão dos operários da comissão de fábrica. Uma vez assumida a direção do sindicato oficial, todo o trabalho de organização da Swift se perdeu. Na última greve geral da categoria dos frios e conservas, em novembro de 1987, os operários da Swift sequer aderiram à greve convocada pelo sindicato. Outra base de apoio da antiga oposição dos frios era a Bordon, outra grande empresa da categoria, que empregava, em 1987, cerca de 2.500 trabalhadores. Ainda em 1987, três anos após a antiga oposição ter assumido a direção do sindicato oficial, o índice de sindicalização na Bordon era um dos mais baixos de toda a categoria, com apenas 9% de trabalhadores sindicalizados.

Os sindicalistas apresentam algumas explicações para esse quadro de dificuldades que enfrentam quando ingressam no sindicato oficial. A regra consiste em recorrer àquilo que denominamos, quando analisamos a ideologia da legalidade sindical, a "teoria dos dois lados". Avaliam que o ingresso no sindicato oficial ofereceu inúmeras *vantagens*. Destacam, principalmente, a estrutura material fornecida pelo aparelho sindical. Porém, de outro lado, reconhecem que a estrutura sindical apresenta *desvantagens*. Arrolam entre as desvantagens, principalmente, o assistencialismo, que desvia a maior parte dos recursos humanos e materiais do sindicato, e o trabalho administrativo exigido pelo aparelho sindical. Esse tipo de enfoque que separa, de um lado, vantagens e, de outro, desvantagens do aparelho sindical é, como já vimos, um efeito da ideologia da legalidade sindical, que impede o sindicalista de perceber o sindicato de Estado como uma estrutura articulada. *Não vêem, justamente, que as dificuldades para a*

organização dos trabalhadores derivam, precisamente, das supostas vantagens do aparelho sindical. Essa é a concepção dominante no corpo das entrevistas, embora, em algumas passagens, os sindicalistas cheguem a romper o véu da ideologia da legalidade sindical. Em duas entrevistas, esse rompimento *intelectual* com o legalismo apareceu de modo esclarecedor:

> A vantagem (da estrutura sindical) é você ter a máquina na mão. De repente, você não precisa se preocupar com a questão financeira do sindicato (a partir desse ponto, o sindicalista altera o discurso). Quer dizer, aparenta ser uma vantagem, só que por outro lado a máquina acaba sendo um atraso na luta da gente. A partir do momento que eu tenho na mão uma máquina, que eu tenho uma verba garantida para o meu trabalho, eu acabo me acomodando. Porque a máquina sindical não devia chamar máquina sindical. Devia se chamar máquina de fazer corruptos. (...) Eu não preciso me preocupar de ir numa fábrica amanhã e fazer dez sócios. Se eu for lá e fizer dez ou fizer um, deu na mesma. Se não fizer nenhum, tudo bem. (...) Sem dinheiro garantido, não fosse o sócio não tinha boletim no dia seguinte.[26]

Nessa declaração, o discurso do sindicalista rompe com a ideologia legalista. Ele não toca, contudo, na representação sindical outorgada, na unicidade sindical, que é o elemento de base da estrutura e fator explicativo fundamental da dispersão dos trabalhadores sob o sindicalismo de Estado. Esse elemento de fundo foi contemplado, porém, na análise de outro sindicalista.

> É uma vantagem (a representação outorgada na forma de um monopólio) muito imediata. Mas ela não permite... a unicidade é uma merda. Eu acho. Eu acho que os trabalhadores precisavam ter uma liberdade absoluta. (...) Se o sindicato não quiser ter sócio não precisa. Você não tem a disputa política. Os trabalhadores não constroem exatamente o sindicato. Você faz uma

[26] Entrevista com José Domingos da Silva, diretor do Sindicato dos Químicos de São Paulo, realizada em março de 1988.

inversão. Você sai do sindicato para a categoria. A organização sindical não é fruto direto da necessidade dos trabalhadores. Quando cai a luta, também cai a organização na fábrica. Mas o sindicato permanece. A gente não é reflexo direto da capacidade orgânica da categoria. Você não representa o coração dela.[27]

Como o leitor deve ter notado, as análises críticas que os diretores do sindicato dos químicos apresentam nessas declarações apontam, exatamente, para o tipo de análise que apresentamos neste tópico, tentando mostrar a existência de *uma estrutura e uma ideologia sindical que, envolvendo sindicalistas e trabalhadores, reproduzem uma situação de permanente dispersão dos assalariados.*

A relação frouxa entre os sindicatos e os trabalhadores repercute nos *objetivos* e nos *métodos* da ação sindical. Os sindicalistas não conhecem suficientemente as necessidades sentidas pelos trabalhadores — ignoram o que se passa nos locais de trabalho — e a prática da greve de adesão passiva acaba se impondo espontaneamente. Esse quadro de dispersão e distanciamento mina o poder e a força das correntes sindicais combativas que lograram assumir a direção de sindicatos oficiais. Num plano mais geral, as conseqüências dessa dispersão na base são igualmente importantes. De um lado, ela impede a formação de uma central sindical de massa, que funcione, efetivamente, como organizadora e dirigente do movimento sindical. A agregação de sindicatos sem vinculação orgânica, massiva e profunda com sua base só pode resultar numa central sindical que padecerá, também, de todos esses limites. De outro lado, a dispersão dos trabalhadores no nível dos organismos sindicais de base impede, também, que o movimento sindical funcione eficazmente como força propulsora para a formação de partidos operários, nos moldes como isso se deu em diversos países europeus. A história da CUT e do PT ilustra as tensões e os limites que tais iniciativas criaram e experimentaram em decorrência do funcionamento do sindicato de Estado. Hoje, os próprios dirigentes da CUT reconhecem que ela funciona apenas como

[27] Entrevista com Domingos Galante, presidente do Sindicato dos Químicos de São Paulo, realizada em março de 1988.

uma "referência", e não como uma direção, para os trabalhadores. Já o PT, longe de seguir o caminho sugerido pela sua fase inicial, de um partido vinculado ao sindicalismo, à maneira do movimento operário europeu, cresceu eleitoralmente, mas vem perdendo a relação privilegiada que esboçou, no seu início, com o movimento sindical.

3. O Sindicato de Estado e a seleção de lideranças

O sindicalismo de Estado mantém os trabalhadores dispersos: não os organiza nos locais de trabalho e, ao contrário de infundir-lhes a concepção de que precisam contar com as suas próprias forças, induz os trabalhadores ao culto populista do Estado. Mesmo que chegue a estimular o sentimento de oposição ao patronato, o faz reforçando a expectativa de se recorrer à ação protetora do Estado. *Desse modo, o sindicalismo de Estado mina a acumulação de forças que poderia ser propiciada pela atividade sindical. Afasta os trabalhadores das concepções revolucionárias: antagonismo de classes, caráter de classe do Estado, e debilita a sua luta reivindicativa.* Esse é o efeito desorganizador do sindicalismo de Estado no nível das concepções ideológicas e da estrutura organizativa do movimento sindical.

A hegemonia política da burguesia sobre o movimento sindical organizado no sindicato de Estado reflete-se, também, na composição das lideranças sindicais. *O sindicalismo de Estado funciona como uma estrutura de seleção de lideranças.*[28] Predominam nesse aparelho sindical correntes sindicais burguesas, isto é, que separam a luta sindical da luta revolucionária, impondo ao sindicalismo concepções, objetivos e métodos de luta que o afastam da revolução. No caso do peleguismo, a corrente sindical burguesa predominante no sindicato de Estado, a sua prática consiste, ademais, em conter sistematicamente a luta reivindicativa dos trabalhadores. A estrutura de seleção de lideranças própria do sindicalismo de Estado reflete, no nível específico da prática sindical, o caráter burguês do Estado brasileiro.

---

[28] Armando Boito Jr. e Décio Saes, "O peleguismo e o sindicato unitário", jornal *Movimento*, 7 de julho de 1980.

A estrutura de seleção de lideranças funciona em qualquer conjuntura histórica. É uma característica estrutural do sindicato de Estado. Contudo, dependendo das condições históricas, essa estrutura de seleção apresenta variações no seu funcionamento. A mensuração dessas variações é um problema complexo. Entretanto, mesmo sem examiná-lo a fundo, é evidente que numa situação como a de 1968-1978, quando a ditadura militar brasileira viveu o seu período de estabilidade, a seleção é mais restritiva do que num período de democracia (1945-1964) ou de crise política (1978-1984). Dada a existência do sindicalismo de Estado, a correlação política de forças não pode impedi-lo de desempenhar a sua função política burguesa, mas nem por isso deixa de incidir sobre o seu funcionamento, modificando-o em aspectos secundários. Uma conjuntura mais favorável aos trabalhadores pode propiciar uma redução do contingente de diretorias pelegas, mas não permite que se imponha uma derrota ao peleguismo como corrente nacionalmente organizada, e nem que se suprimam os limites estruturais que se impõem à ação das correntes sindicais antipelegas.

É importante ressaltar que não existe uma relação unívoca entre liberalização do sistema sindical, propiciada por uma conjuntura política de regime democrático ou liberalizante, e enfraquecimento do peleguismo. No geral, os pelegos controlam a quase totalidade dos sindicatos oficiais sob regimes de ditadura antipopular, e perdem terreno para direções sindicais mais combativas, burguesas ou não, sob regimes democráticos ou liberalizantes. Porém, há um fato, que já começou a tomar de surpresa os ideólogos da reforma da estrutura sindical, que torna essa relação mais complexa. É que, *em determinadas condições, mantido o monopólio legal da representação sindical, a liberalização do controle do Estado sobre os sindicatos oficiais pode fortalecer, e não debilitar, a hegemonia do peleguismo.* Há indícios de que algumas das reformas introduzidas na estrutura sindical, a partir da posse do governo Sarney e após a promulgação da Constituição de 1988, constituem exatamente esse tipo de liberalização reacionária. Se tal possibilidade vier a se efetivar, ela representará um golpe bastante duro para o conjunto das correntes legalistas de esquerda, que sempre aspiraram ascender no aparelho sindical oficial, graças à simples

supressão dos controles mais rígidos e policialescos que pesam sobre esse aparelho.

A liberalização sem liberdade pode ser perversa. Vimos, quando analisamos a estrutura do sindicato de Estado, que o então ministro do Trabalho Almir Pazzianoto concedera, através de uma portaria, maior liberdade às entidades sindicais oficiais para a elaboração das regras referentes às eleições sindicais. Cada sindicato oficial goza, desde então, de relativa autonomia na matéria. A Constituição de 1988, ao estabelecer que o Estado não pode intervir na vida dos sindicatos, reforçou, a despeito da incongruência que apontamos ao analisar esse preceito constitucional, essa competência dos sindicatos. Pois bem, os pelegos estão se valendo dessa liberalização para se tornarem verdadeiros presidentes vitalícios dos sindicatos oficiais que ocupam. *Mantidos o monopólio legal da representação sindical e o apego dos sindicalistas antipelegos ao sindicato oficial,* a liberdade para o sindicato elaborar os seus próprios estatutos poderá significar o congelamento da correlação de forças no interior do sindicalismo de Estado a favor do peleguismo.

Eis algumas das alterações que as diretorias pelegas vêm promovendo nos estatutos dos seus sindicatos: a diretoria do sindicato fica desobrigada de publicar o edital de convocação das eleições, o que impede a oposição de tomar conhecimento dos quesitos para a formação de uma chapa; a chapa de oposição perde o direito de indicar mesários; exige-se até uma centena de trabalhadores para compor uma chapa, com um máximo de dois trabalhadores pertencentes a uma mesma fábrica — a oposição sindical que lograr preencher esse requisito estará entregando uma centena de militantes ao patronato; a diretoria do sindicato fica desobrigada de apresentar a lista de sócios do sindicato e de votantes. A habilitação de candidatos e de eleitores também tem sido alvo de medidas restritivas duras: exigência de um período de um, dois ou até três anos na condição de sócio do sindicato para poder se apresentar como candidato; exigência de atestado *da empresa empregadora* para poder se candidatar; exigência de um período longo — até três anos — como associado

para ter direito a voto; exigência de que o sócio tenha votado na última eleição para que tenha direito a voto, isto é, congelamento do colégio eleitoral; instituição do voto por correspondência, etc.[29]

O resultado dessa liberalização tem sido o *estreitamento* do funil das eleições sindicais. *A estratégia da CUT de crescer por dentro do aparelho sindical de Estado, anexando sindicatos oficiais em que chapas cutistas logrem vencer as eleições, começa a apresentar sinais de esgotamento.* Os dados disponíveis são significativos: entre janeiro e agosto de 1986, as correntes cutistas participaram de 38 eleições sindicais em todo o Estado de São Paulo, vencendo 24 delas. No ano seguinte, entre os meses de janeiro e julho, quando já se faziam sentir os efeitos da liberalização da tutela do Estado sobre as eleições sindicais, a CUT participou de 33 eleições sindicais no Estado de São Paulo e venceu apenas 10. Contando apenas as vitórias em que a CUT concorreu como oposição, sujeita, portanto, às dificuldades do funil eleitoral, temos 21 vitórias cutistas no primeiro período e apenas 6 no segundo.[30]

É necessário frisar: o processo analisado não é, fundamentalmente, resultado do peleguismo; decorre do sindicalismo de Estado. A

---

[29] Em: *O Império contra-ataca (Eleições sindicais, balanço de um período)*, (brochura), Equipe 13 de Maio, São Paulo, 1987. Um sindicato oficial patronal de São Paulo acaba de estabelecer em seus estatutos o período de cinco anos para o mandato da diretoria. Convém lembrar que os pelegos poderão seguir o exemplo.

[30] Ibidem. Cf. tabelas das páginas 42-45. O presidente da CUT, Jair Meneguelli, reconhece que o crescimento da CUT sofreu uma desaceleração. Cf. entrevista de Jair Meneguelli, *Jornal do PT*, outubro de 1988. Em 1984, 499 sindicatos oficiais de trabalhadores compareceram ao Primeiro Congresso da CUT. No Segundo Congresso, em 1986, esse número havia crescido para pouco mais de 800 sindicatos oficiais de trabalhadores. No Terceiro Congresso, em 1988, o número de sindicatos oficiais presentes esteve em torno de 830. Isto é, entre 1984 e 1986, um crescimento de 60% e entre 1986 e 1988 um crescimento nulo. Vide *Jornal da CUT*, agosto de 1984; *Boletim Nacional da CUT*, setembro de 1986; *Terceiro CONCUT, Registro e Imagem*, CUT-Nacional, 1988. Os números relativos a 1986 e 1988 são aproximados porque as tabelas agregam delegações de sindicatos oficiais, de oposições sindicais e de federações.

posição de força que a liberalização da tutela do Estado sobre as eleições sindicais propiciou às diretorias pelegas decorre do monopólio legal da representação sindical e do apego das correntes antipelegas a esse monopólio. Numa situação de liberdade sindical, um sindicato *de minorias,* que estabelecesse normas de modo a converter as eleições em verdadeiras *farsas,* seria simplesmente abandonado pelos sindicalistas combativos. Na situação de monopólio sindical *legitimado,* os sindicalistas aceitam submeter-se à farsa montada pelo pelego, já que esse é o único meio de tentarem ascender à condição de representantes (*legais*) dos trabalhadores. E esse efeito perverso da liberalização da estrutura sindical colocará os cutistas, caso continuem se recusando a organizar sindicatos livres "paralelos", na posição bastante incômoda de serem obrigados a *pleitear a intervenção do Estado na regulamentação legal das eleições sindicais,* para coibir as práticas mais autoritárias das diretorias pelegas ou, então, a buscarem algum tipo de composição com o peleguismo.

Os recursos do sindicato de Estado para funcionar como uma estrutura de seleção de lideranças são muitos. Podem ser agrupados em dois conjuntos: os recursos oriundos da tutela do Estado sobre os sindicatos oficiais e aqueles provenientes do perfil de retaguarda da base social do sindicalismo de Estado. No primeiro caso, a identidade da burocracia de Estado com o interesse político geral da burguesia é a garantia de que esse processo de seleção dar-se-á no sentido de promover as correntes sindicais burguesas no interior do sindicato de Estado. No segundo caso, a garantia de seleção das correntes burguesas reside no atraso de grande parte do contingente de sindicalizados, atraso que o sindicalismo de Estado estimula e organiza. Nos dois casos, o sistema não funcionaria sem a intervenção da ideologia da legalidade sindical.

É o Estado que outorga a representação sindical. Ele pode, então, já no ato dessa outorga, proceder seletivamente. A concessão da carta sindical é o primeiro recurso do qual o Estado dispõe para selecionar politicamente as lideranças sindicais. A história pregressa e recente do sindicalismo brasileiro mostra que as correntes sindicais ideologicamente mais próximas do governo do momento obtêm carta

sindical com mais facilidade e rapidez para a criação de novos sindicatos. Havendo dois ou mais grupos pleiteando uma mesma representação sindical, a prática do Ministério do Trabalho tem sido a de contemplar, com a carta sindical, o grupo mais conservador. Esse mecanismo foi amplamente utilizado nos anos setenta, quando se deu a expansão dos sindicatos oficiais no campo. Esse mesmo procedimento será um trunfo importante nas mãos de um governo reacionário, quando se iniciarem as solicitações de oficialização dos sindicatos de funcionários públicos. O enquadramento sindical, próprio do sindicato de Estado, permite que o governo observe um mesmo procedimento frente aos pedidos que objetivam desmembrar categorias dentro de um mesmo município, ou subtrair um determinado município da base de um sindicato intermunicipal. Esses pedidos são mais facilmente atendidos quando o sindicato a ser desmembrado é dirigido por correntes sindicais combativas e a solicitação de desmembramento provém de uma corrente sindical conservadora ou pelega. Atualmente, a CGT tem logrado reduzir a base de alguns sindicatos ligados à CUT graças a esse expediente. É certo que o processo de seleção de lideranças através da distribuição seletiva de cartas sindicais pode ser restrito ou flexível, e isso em função da natureza política do governo do momento e da correlação geral de forças entre as classes sociais. Mas a existência mesma desse recurso advém do enquadramento sindical oficial, próprio do sindicato de Estado, e o Estado sempre pode utilizá-lo, com maior ou menor desenvoltura, para selecionar lideranças sindicais.

Uma vez outorgada, a representação sindical renova-se em cada processo eleitoral realizado pelo sindicato oficial. Esse processo de renovação deve, então, ser tutelado pela entidade que concede a representação, isto é, pelo Estado. A tutela das eleições sindicais é outro recurso de que dispõe o Estado para promover as correntes sindicais burguesas no interior do sindicato de Estado. Também esse recurso funciona, dentro de certos limites, de maneiras distintas de acordo com a conjuntura. Essa tutela pode assumir a forma de um controle *direto e pormenorizado* do conjunto do processo eleitoral, como ocorreu no período dos governos militares. A eficácia que teve esse contro-

le para assegurar a perpetuação no poder de diretorias pelegas é sobejamente conhecida. Ao longo dos anos setenta e no início da década de 80, as impugnações das candidaturas e de chapas antipelegas, as fraudes nos processos de votação e de apuração dos votos, as intervenções das DRTs para assegurar a vitória de chapas pelegas eram episódios corriqueiros no sindicalismo brasileiro. Graças a tais mecanismos, os pelegos dominaram a quase totalidade dos milhares de sindicatos oficiais de trabalhadores por cerca de duas décadas. A tutela do processo eleitoral pode, contudo, assumir a forma de um *controle à distância,* como ocorre sob o governo Sarney. Mas o controle à distância é também uma forma de controle, a despeito de os sindicatos terem obtido uma relativa autonomia para elaborarem os seus estatutos e normatizarem seus processos eleitorais — a autonomia é apenas relativa porque cada sindicato deve, por impositivo legal, ser de base, no mínimo, municipal; agrupar os trabalhadores por categoria; ser reconhecido pelo Estado e não "invadir" a base de outros sindicatos oficiais, respeitando a unicidade sindical legalmente imposta. Mesmo nessa situação, é ao Estado que cabe definir, em última instância, o resultado das eleições sindicais. Havendo conflito entre as chapas concorrentes sobre a validade do processo eleitoral, somente o Estado poderá dirimi-lo e reconhecer, ou não, o resultado da eleição. Recentemente, diversas eleições sindicais foram definidas favoravelmente a chapas pelegas graças à intervenção do Ministério do Trabalho e do Poder Judiciário. Tais intervenções ocorreram depois da liberalização do controle do Estado sobre as eleições sindicais, e foram motivadas por solicitação judicial de chapas cutistas, que se viram prejudicadas pelas regras antidemocráticas que os pelegos estabeleceram para as eleições sindicais. Um exemplo recente desse tipo de episódio foi a eleição do Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul, realizada em 1987. A chapa de oposição cutista contestou, na Justiça, o processo eleitoral, mas a chapa pelega foi confirmada, pelo Estado, na direção do sindicato.

No conjunto de recursos provenientes da tutela do Estado sobre os sindicatos, o Estado dispõe, além da distribuição seletiva da carta sindical e da tutela sobre o processo eleitoral, de dois outros meca-

nismos importantes para selecionar as lideranças sindicais. Trata-se da destituição de diretorias sindicais eleitas e da tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa.

No caso das destituições de diretorias sindicais, temos, além das destituições pontuais, a prática das destituições massivas de lideranças sindicais antipelegas. Essas destituições permitem ao Estado efetuar verdadeiras varreduras periódicas no aparelho sindical oficial. A história do sindicalismo de Estado registra três grandes ondas de destituições: 1937-1938, 1947 e 1964-1965. Em 1947, o governo Dutra destituiu as diretorias de mais de 400 sindicatos oficiais.[31] A grande maioria delas provavelmente ligada ou próxima do Movimento de Unificação dos Trabalhadores, MUT, embrião de central sindical dirigida pelos comunistas. Entre 1964 e 1965, o governo militar recém-instalado destituiu as diretorias de 433 sindicatos oficiais. Dividindo os sindicatos que sofreram intervenção de acordo com o tamanho de seu quadro de associados, temos que 70% dos sindicatos que podem ser considerados grandes — reunindo mais de 5.000 associados — foram vítimas de intervenção, isto é, a varredura de 1964-1965 visou diretamente os grandes sindicatos, que tinham maior importância política.[32]

São, portanto, três grandes varreduras em quase sessenta anos de história do sindicalismo de Estado. O efeito das varreduras periódicas no processo de seleção de lideranças, que é o que nos ocupa agora, é muito grande. Deve-se ter presente o *efeito prolongado* dessas destituições massivas. Erickson observa que o movimento sindical brasileiro levou uma década para começar a se recompor das destituições de 1947. E necessitou da condescendência do governo para lograr essa recuperação.[33] Nem poderia ser de outra forma. Uma vez colocado fora do sindicato, o sindicalista terá o seu regresso ao sindicato

---

[31] Jover Telles, *O movimento sindical no Brasil*, Rio de Janeiro, Editora Vitória, 1962, p. 40.

[32] Argelina Cheibub Figueiredo, "Intervenções sindicais e o novo sindicalismo", Em: *Revista Dados*, n.º 17, 1978, pp. 135-155.

[33] K. P. Erickson, *op. cit.*, pp. 148-149.

oficial impedido pelo governo, caso esse tenha cassado os seus direitos sindicais, ou, não tendo havido cassação, ver-se-á bloqueado pelo funil das eleições sindicais. A varredura de 1964-1965, até hoje produz efeitos desorganizadores. Atualmente, a cúpula da CGT e da USI e inúmeros sindicatos oficiais de maior porte estão ocupados, em grande número, pelos interventores nomeados pelos militares em 1964-1965. O símbolo do peleguismo nacional, Joaquim dos Santos Andrade, atual presidente da CGT, é um produto das intervenções de 1964.

É necessário observar que a ideologia da legalidade sindical é um fator fundamental para viabilizar a eficácia política das destituições de diretorias sindicais. Na medida em que — como já abordamos ao analisar a reprodução do sindicalismo de Estado — a ideologia da legalidade sindical legitima a intervenção governamental, ela imobiliza os sindicalistas frente a ação repressiva do governo. Consumada a destituição, a praxe é a diretoria deposta desarticular-se. Os diretores depostos são tomados de perplexidade. Quando a diretoria deposta é mais organizada e a conjuntura política permite, iniciam-se gestões junto ao Ministério do Trabalho para se obter a nomeação de um "interventor progressista". Faz-se campanha pela "reconquista do sindicato". Os limites dessa posição evidenciam-se quando se observa que, ao contrário do que é sugerido, não é sequer pela reintegração da diretoria deposta que se luta. A simples convocação de eleições, sob presidência de um interventor, e mesmo com a proibição formal da candidatura dos dirigentes destituídos, é considerada uma "vitória".[34] Em geral, é comum abordar os burocratas do Ministério do Trabalho, ou o próprio ministro, para, numa atitude de submissão desmoralizante para o movimento sindical, saber quando o ministério pretende suspender a intervenção no sindicato. Para ilustrar, cito um dos muitos casos relatados pela imprensa:

> O ministro do Trabalho, Murilo Macedo, trocou ontem seu sorriso habitual por uma indisfarçada irritação ao ser interpelado

[34] Conhecemos um único episódio em que diretores cassados desafiaram o Ministério do Trabalho, inscrevendo-se como candidatos a uma eleição sindical. Foi o caso do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo em 1984. Vide *Resistência e Liberdade*, jornal de campanha da chapa 1, São Bernardo, 1984.

pela diretoria cassada do Sindicato dos Bancários de São Paulo sobre quando será suspensa a intervenção na entidade e poderão ser realizadas eleições livres e diretas para a escolha de sua nova direção. A resposta de Murilo Macedo aos bancários (...) foi um irônico e autoritário "não sei, depende de quando eu achar conveniente". Os bancários explicaram ao ministro que estão preocupados com a próxima campanha para o reajuste salarial. Argumentaram que "o interventor não toca a campanha (sic!) e sem nos movimentarmos faremos um acordo ainda mais desinteressante do que temos feito". O ministro devolveu com a mesma ironia e autoridade a frase "não sei mesmo, depende do momento que eu achar mais conveniente".[35]

O poder normativo da Justiça do Trabalho é outro recurso de que dispõe o sindicato de Estado para funcionar como uma estrutura de seleção. As sentenças normativas dos Tribunais do Trabalho podem premiar diretorias sindicais submissas à política governamental e punir as direções rebeldes. Essa prática desgasta as diretorias combativas e propicia algum prestígio para os pelegos. Sobre esse ponto, infelizmente, não dispomos de dados suficientes. Não podemos saber em que escala e de que modo esse mecanismo funciona. É possível afirmar, contudo, que ele é acionado pela burocracia de Estado ou pelo governo em algumas conjunturas importantes. Na grande greve dos 100 mil marítimos cariocas, de junho de 1953, o Tribunal Regional do Trabalho daquele Estado proferiu sentenças normativas relativas a reajustes salariais, prêmios e condições de trabalho mais favoráveis aos sindicatos oficiais cujas diretorias, submissas ao governo, haviam atuado contra a greve. Os sindicatos com diretorias mais combativas, sob direção ou influência comunista, foram punidos com sentenças menos favoráveis.[36] Segundo a avaliação do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, um fenômeno análogo ocorre na atualidade.[37]

---

[35] Em: *Folha de S. Paulo*, 28 de abril de 1984.

[36] Dennis Linhares Barsted, *Medição de forças*, op. cit., p. 136.

[37] "O que se dá é que quando o sindicato envolvido é daqueles que pregam a luta de classes e têm um compromisso maior com a luta dos trabalhadores, o tratamento dado pelos tribunais é altamente discriminatório. É o que tem ocorrido principalmente com os sindicatos dos metalúrgicos da CUT Esta-

O perfil de retaguarda do contingente de trabalhadores sindicalizados nos sindicatos oficiais é outra fonte de onde o peleguismo retira a sua força. Esse fator é amplamente ignorado pela bibliografia. Os operários e demais trabalhadores das pequenas empresas, submetidos mais diretamente ao controle do patrão e dispondo, pela própria fraqueza do número, de menor capacidade de organização e de luta, tendem a votar nos candidatos pelegos. O mesmo ocorre com as clientelas de trabalhadores aposentados que usufruem amplamente do aparelho assistencial dos sindicatos oficiais. Esses trabalhadores aposentados, juntamente com trabalhadores ativos que utilizam com mais freqüência os serviços assistenciais dos sindicatos, podem formar verdadeiros "currais eleitorais" do peleguismo. O Estado estimula a formação desses "currais eleitorais", facilitando aos sindicatos oficiais recursos financeiros e legais, através de convênios, para que possam criar cooperativas de consumo e habitacionais e distribuírem bolsas de estudo aos sindicalizados e seus dependentes. O poder oriundo da manipulação de recursos desse porte é grande. Muitos sindicatos oficiais mantiveram-se durante longos períodos como fortalezas inexpugnáveis do peleguismo graças à formação desses "currais eleitorais" — foi esse o caso do Sindicato dos Professores do Ensino Privado de São Paulo e do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, para citarmos apenas dois exemplos importantes. O funil do processo eleitoral compreende, então, além das normas desfavoráveis às chapas oposicionistas antipelegas, a composição sociopolítica do colégio eleitoral dos sindicatos oficiais. Esse fato dá estabilidade à hegemonia do peleguismo nos sindicatos oficiais. Na verdade, podemos dizer que o sindicalismo de Estado, pelas suas particularidades, não seleciona

---

dual de São Paulo. Por ocasião do julgamento dos dissídios desses sindicatos, os tribunais proferem sentenças abaixo da proposta patronal. Em relação aos outros sindicatos, desprovidos dessa preocupação classista, os tribunais têm sido condescendentes, benéficos, atingindo e aplicando alguns princípios e normas não fundamentais das categorias mais avançadas". *A campanha nacional de lutas da Central Única dos Trabalhadores e o contrato coletivo de trabalho,* documento citado, pp. 5-6. Como se vê, os tribunais não negam aos sindicatos oficiais o "poder" de solicitar dissídio, mas reservam para si a prerrogativa de proferir a sentença.

apenas o topo do aparelho, mas, em certa medida, seleciona também uma base social que sustenta esse topo reacionário.

Dispomos de alguns elementos de prova para essa tese. Primeiro um indicador global e significativo: dos onze sindicatos oficiais que pesquisamos na cidade de São Paulo, apenas três possuem índice de sindicalização maior nos grandes estabelecimentos do seu setor e todos os três encontram-se sob direção da CUT: químicos, plásticos e vidreiros (ver Tabela 16 do capítulo III). Segundo, o acompanhamento das eleições em alguns sindicatos oficiais tem evidenciado que a regra é os pelegos vencerem nas pequenas empresas e no contingente de aposentados associados aos sindicatos.[38] Um exemplo importante é o caso do sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo.

As informações de que dispomos mostram que as vitórias eleitorais dos pelegos nesse sindicato, pelo menos desde 1972, não se explicam apenas pelas fraudes e intervenções governamentais. O trabalhador da pequena empresa e o sócio aposentado votam no peleguismo.[39] Nas grandes fábricas, a regra é a vitória da oposição sindical antipelega ou a elevação do seu índice de aceitação.[40] Há um estudo mais detalhado, feito por Reginaldo Morais, da eleição de 1984 do Sindicato dos Metalúrgicos. Esse autor detectou as seguintes tendências no comportamento do colégio de votantes: a) o pelego Joaquim Andrade venceu por grande margem junto aos sócios aposentados e junto aos trabalhadores das pequenas empresas, enquanto a oposição sindical venceu nas fábricas maiores e com tradição de luta; b) o peso dos aposentados, dos trabalhadores das pequenas empresas e da região de velha industrialização (Mooca, Brás, Belenzinho, etc) no contin-

---

[38] Conhecemos uma única exceção. Na eleição de 1981 do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, a oposição cutista foi derrotada nas grandes fábricas. Vide *Eleições sindicais, Osasco e região*, Reconstrução de Lutas Operárias, Caderno 1, São Paulo, 1981, p. 64.

[39] Hamilton Faria, *A experiência operária nos anos de resistência: A oposição sindical metalúrgica de São Paulo e a dinâmica do movimento operário*, op. cit., pp. 194, 246-247 e 338.

[40] Em jornal *Movimento*, edição de 26 de julho de 1981, p. 8, e edição de 9 de agosto de 1981, p. 9.

gente de sócios do sindicato é maior do que o peso dos trabalhadores dos grandes estabelecimentos fabris da zona leste e sul. Essa desigualdade coloca a oposição sindical em desvantagem; c) a penetração eleitoral do pelego Joaquim Andrade foi maior onde o janismo é forte (Mooca, Brás-Pari, Belenzinho). A votação da oposição sindical é maior onde é grande a penetração do Partido dos Trabalhadores.[41] O autor conclui que o sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo e a sua direção pelega são mais representativos do setor atrasado dos metalúrgicos da capital. Pela análise que fizemos das bases sociais do sindicalismo de Estado, podemos afirmar que esse sindicato não constitui uma exceção à regra.

4. O Sindicato de Estado e a moderação da luta sindical

A hegemonia burguesa sobre o sindicalismo oficial aparece em planos distintos: no culto do Estado secretado por esse sindicalismo, na dispersão dos trabalhadores que caracteriza a sua estrutura organizativa e na filiação política e ideológica dos quadros dirigentes selecionados pelo sindicato de Estado. Veremos, neste tópico, que essa hegemonia aparece, também, no plano decisivo que é o da luta sindical. *O sindicato de Estado modera e amortece a luta sindical.* Essa moderação dá-se em dois planos que são interligados: amortecimento da luta grevista reivindicativa e contenção da capacidade do movimento sindical intervir, como um movimento de massa, na luta política pelo poder. É evidente que a moderação da luta sindical depende das características do sindicato de Estado estudadas nos tópicos anteriores — dispersão dos trabalhadores e seleção de lideranças sindicais burguesas.[42]

---

41 Reginaldo Morais, *Pacto social — da negociação ao pacote*, Porto Alegre, L&M Editores, 1986, pp. 101-110. A mesma relação característica entre o perfil de retaguarda da sindicalização e as vitórias eleitorais do peleguismo ocorria no Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro. Uma reportagem do jornal *Em Tempo* forneceu dados detalhados e elucidativos sobre o caso dos metalúrgicos do Rio. Vide jornal *Em Tempo*, 31 de agosto de 1983.

42 O sindicato de Estado desempenha, no plano sindical, a função geral do Estado burguês e de todo Estado. De fato, essa função não consiste em suprimir a luta das classes dominadas, mas sim em mantê-la dentro de certos limites. Essa tese é desenvolvida por Lenin: "O Estado é um organismo

As análises *críticas* do sindicalismo de Estado no Brasil têm destacado a dependência desse sindicalismo frente ao bloco no poder.[43] Essas análises referem-se ao período anterior a 1964. Mostram que o sindicalismo de Estado dividiu-se, nesse período, em duas grandes tendências: uma governista, que agrupava o sindicalismo pelego, e outra, que congregando sindicalistas comunistas e nacionalistas, funcionava como um grupo de pressão que, sem ser submisso ao governo, atuava no interior dos limites estabelecidos pelo regime político e pelos interesses das forças que integravam o bloco no poder. Essa segunda tendência servia de base de sustentação minimamente organizada à política de desenvolvimento dos governos populistas, mas obteve, também, e de forma crescente, influência no processo de tomada de decisões em nível governamental. É sabido que na fase final do populismo, o governo Goulart chegava a consultar as lideranças do sindicalismo oficial para decidir sobre a nomeação de ministros de Estado. Apesar disso, essa relação entre os governos populistas e o sindicalismo oficial não pode ser identificada, de maneira superficial, com uma aliança entre o sindicalismo e o governo, mais exatamente, entre a classe operária e a burguesia nacional. Incorrem nesse erro, tanto os comunistas, que defendiam essa política de aliança no período populista, quando os seus críticos, que a rejeitavam.

Através do sindicalismo de Estado, a classe operária não pode viabilizar uma política de alianças. Sob pena de amalgamarmos situações muito diversas, devemos reservar a noção de aliança de classes para uma situação na qual diferentes classes sociais e frações de classe estabelecem, através de organizações próprias e autônomas, uma plataforma de ação política comum. Essa convergência não precisa se encontrar formalizada num organismo e/ou num programa político comum. O essencial da situação, contudo, é que cada uma das partes intervenha no processo como força social autônoma, do-

---

de *dominação* de classe, um organismo de *opressão* de uma classe por outra; é a criação de uma 'ordem' que legaliza e afirma essa opressão *moderando o conflito de classes*". Em Vladimir Lenin: *L'État et la révolution*, Pequim, Éditions en Langues Etrangères, 1976, p. 8.

[43] José Albertino Rodrigues, op. cit., pp. 163-181; P. K. Erickson, op. cit., 138-226; Francisco Weffort, *Sindicatos e política*, op. cit.

tada de organização política própria. Não é isso o que se verifica na relação sindicalismo oficial/governos populistas. Deixando de lado o problema de saber se esses governos representavam a burguesia nacional, o que importa aqui é destacar a *dependência organizativa e ideológica necessária* do sindicalismo de Estado frente ao bloco no poder populista. Esse sindicalismo não podia servir de base para a intervenção da classe operária como força social autônoma na cena política. O problema, ao contrário do que pretende a crítica corrente da política do PCB, não se resumia na sua concepção sobre a revolução brasileira, mas provinha, também, da existência do sindicato de Estado e da adesão do PCB a esse aparelho sindical.

As características estruturais do sindicalismo de Estado — dispersão dos trabalhadores, seleção de lideranças burguesas, desenvolvimento do culto populista do Estado — tornavam-no um movimento necessariamente dependente do bloco no poder. Erickson, num estudo histórico brilhante e rigoroso, mostrou que toda ação sindical de envergadura sob o governo Goulart, inclusive as greves mais importantes como a greve geral de julho de 1962, dependeu, para ser bem sucedida, do apoio ou da neutralidade cúmplice de um setor do governo e, principalmente, da cúpula das Forças Armadas.[44] José Albertino Rodrigues sintetizou esse tipo de dependência avançando duas teses fundamentais: a) o sindicalismo de Estado colocou o movimento sindical na "dependência extrema e direta da correlação de forças no plano político"; b) esse sindicalismo não permitiu que o movimento sindical fosse um movimento "oposicionista ao grupo político dominante".[45] De nossa parte, resumimos essa situação, afirmando que o sindicalismo de Estado é governista *ou* reboquista e defensivo.

Essas análises referem-se ao período anterior a 1964. A questão que se coloca, então, é saber se essa situação alterou-se a partir de então. *Nós acreditamos que não.* Há dois elementos novos no período aberto pelo regime militar. Primeiro, as modificações no nível do Estado. O regime militar é um regime de ditadura que organiza a

[44] Em: P. K. Erickson, op. cit., pp. 138-164.
[45] Em: José Albertino Rodrigues, op. cit., pp. 172 e 179.

hegemonia política do capital monopolista nacional e imperialista. Sua política de desenvolvimento compreende uma piora nas condições de vida e de trabalho dos trabalhadores. Seu caráter ditatorial implicou o enrijecimento do controle do Estado sobre os sindicatos oficiais. Segundo, o desenvolvimento capitalista sob o regime militar aumentou o peso relativo dos assalariados em geral e da classe operária em particular no conjunto da população economicamente ativa e concentrou um contingente significativo de operários em grandes estabelecimentos fabris.[46] Os governos populistas, com a sua política nacional-reformista, tinham interesse e condições de procurar o apoio minimamente ativo de uma população trabalhadora cujo potencial de organização e de luta era inferior ao do período atual. A ditadura do grande capital, ao longo do seu período de estabilidade, exigiu do sindicalismo oficial a desmobilização completa de toda luta reivindicativa e, uma vez em crise, impôs-lhe a tarefa de conter a luta reivindicativa dentro dos limites da política de auto-reforma do regime. Nas duas ocasiões, o sindicalismo de Estado atendeu às expectativas da ditadura.[47]

O período de estabilidade do regime militar dispensa maiores comentários. O aparelho do sindicato de Estado e a quase totalidade de seus dirigentes propiciou um apoio *ativo* à ditadura. Não através da mobilização de trabalhadores em apoio ao regime, mas sim, através da ação das lideranças sindicais abafando toda e qualquer tentativa de luta dos trabalhadores. O aparelho sindical ficou reduzido à sua atividade assistencialista. Quando começaram a cair diretorias pelegas no período de crise da ditadura, a imprensa oposicionista publicou inúmeros documentos, descobertos nos arquivos dos sindicatos oficiais, que testemunhavam a existência de relações regulares de muitos sindicatos com a polícia política. Um episódio deve ser citado

---

[46] Duarte Pereira, *Um perfil da classe operária*, São Paulo, Hucitec, 1981.

[47] O primeiro governo militar tinha plena consciência da utilidade do sindicato oficial para a política antipopular do regime recém-instaurado. Vide Argelina Cheibub Figueiredo: "Intervenções sindicais e o novo sindicalismo", *Revista Dados*, n.º 17, 1978, p. 136. Quanto aos governos militares subseqüentes, já vimos que implementaram uma série de medidas visando *expandir* e *fortalecer* o aparelho sindical de Estado.

porque é emblemático: quando o jornalista Wladimir Herzog foi morto nas salas de tortura do DOI-CODI, Joaquim dos Santos Andrade, atual presidente da CGT, negou solidariedade às forças democráticas que protestavam contra o assassinato do jornalista, e fez o seu sindicato aprovar uma moção de "confiança" às forças de repressão.[48]

Na conjuntura de crise do regime militar, a situação é mais complexa. Ressurgem as greves de massa e as correntes sindicais antipelegas aglutinam-se na CUT. Dentro dessa nova conjuntura, o sindicalismo de Estado desempenhou três funções: a) disciplinou e conteve um movimento grevista que surgira todo ele fora do sindicalismo de Estado e que nem esse aparelho, nem a ditadura tinham condições de suprimir; b) bloqueou a unificação, na base e no topo, de um movimento sindical de massa contra a ditadura *no momento mais crítico da crise política;* c) reduziu a CUT a um grupo de pressão antigoverno, impedindo a sua conversão numa central sindical de massa em oposição ao regime político e ao bloco no poder. O desempenho dessas três funções pelo sindicalismo de Estado foi um fator importante para viabilizar a política de auto-reforma do regime militar.

Nas inúmeras análises e polêmicas sobre a luta grevista do período 1978-1980, a quase totalidade dos sindicalistas e estudiosos admitia que o movimento grevista poderia ser dividido em duas fases. A primeira, que se estendeu até o final de 1978, caracterizou-se pela vitória das greves. Os grevistas tinham o essencial de suas reivindicações atendidas e, em muitos casos, a vitória era obtida até com certa facilidade, bastando greves curtas para vencer a resistência dos patrões. A segunda fase, cujo marco inicial mais importante é a greve dos metalúrgicos paulistanos de novembro de 1978, foi marcada por dificuldades crescentes e passou a predominar a derrota na luta reivindicativa. Os sindicalistas e estudiosos que tinham uma avaliação mais otimista referiam-se às greves dessa segunda fase falando em "aspectos de vitória" das greves, mas não negavam que a sua eficácia para a obtenção das reivindicações tinha diminuído muito em comparação

[48] Hamilton Faria, op. cit., p. 253.

com o primeiro semestre de 1978. No final do mês de setembro de 1979, realizou-se uma reunião na sede do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, da qual participaram onze presidentes de sindicatos paulistas, entre os quais se encontrava Luis Ignácio Lula da Silva, então presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo. Esses sindicalistas, que representavam a minoria de dirigentes combativos dos sindicatos oficiais, avaliaram que durante o ano de 1979 as greves vinham acumulando derrotas e que essas derrotas estavam minando a disposição de luta dos trabalhadores. Um levantamento realizado na mesma época pela jornalista Lia Ribeiro Dias mostra, com base num extenso e minucioso quadro das reivindicações e dos resultados das greves de 1979, que, de fato, os grevistas não vinham obtendo êxito em suas reivindicações.[49]

Diante desse quadro, surgiram duas explicações para as crescentes dificuldades enfrentadas pela ação grevista. A primeira, avaliava positivamente a estrutura sindical, e localizava a origem das dificuldades exclusivamente na repressão patronal e ditatorial, na orientação, considerada inadequada, dos sindicalistas e nas manobras do governo. A segunda explicação, sem negar as dificuldades de ordem política mais geral, fazia restrições à eficácia que os sindicatos vinham demonstrando na organização do movimento. Contudo, essa última posição não pensava as "deficiências" e "limitações" do sindicato oficial — falavam em deficiências do sindicato e em limitações da legislação sindical — como partes de um sistema necessariamente moderador da luta grevista. Apesar de manter, portanto, uma posição crítica frente ao sindicato de Estado, ao contrário da primeira que era abertamente apologética, tampouco esta última ia ao fundo do problema.[50]

---

[49] A reunião dos sindicalistas é relatada no jornal *Movimento* de 24 de setembro de 1979. O levantamento de Lia Ribeiro Dias aparece na edição de 8 de outubro do mesmo jornal.

[50] Avaliação positiva do papel que o sindicato de Estado desempenhava nas greves é feita por Cândido Hilário Araújo e Arnaldo Gonçalves no caderno *Por um novo sindicalismo*, Ricardo Antunes (org.), Cadernos de Debate, n.º 7, São Paulo, Brasiliense, 1980. Ricardo Zaratini defendia a mesma posição. Vide "Mesa redonda: A conjuntura e as alternativas do movimento

O maior ou menor sucesso de cada greve e de todo movimento sindical depende do conjunto de fatores que intervém numa dada conjuntura. Para nós, não interessa examinar em profundidade esse conjunto de fatores, mas sim perguntar como o "fator" sindicato oficial repercutiu sobre o movimento grevista. As greves que abriram o ciclo de 1978 foram organizadas e dirigidas fora do sindicato oficial. Foram, em sua quase totalidade, greves vitoriosas. Obtiveram reajustes salariais significativos e tornaram irreversível a crise do regime militar. O fato dessas greves ocorrerem fora do sindicato oficial contribuiu, de modo decisivo, para a sua vitória. Em primeiro lugar, as greves puderam desrespeitar o calendário de datas-base ao qual se sujeitam as diretorias dos sindicatos oficiais. Foram desencadeadas, então, no momento percebido como conveniente pelos operários e ocorreram; simultaneamente, na cidade de São Paulo e no ABC. Esse fato foi muito importante para a vitória das greves. A sua simultaneidade atemorizou a burguesia.

Em junho de 1978, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, FIESP, lançou um documento solicitando ao governo que concedesse um abono geral de 12% para os trabalhadores, para acabar com um movimento que *por ser generalizado* ameaçava, no entender da FIESP, a estabilidade política.[51] Em segundo lugar, essas greves foram organizadas nos próprios locais de trabalho. Apresentavam as reivindicações mais sentidas pelos operários e contavam com a sua *participação ativa e militante.* Os operários realizavam assembléias dentro das fábricas e elegiam as comissões que iriam negociar com as empresas. Em terceiro lugar, entre os dirigentes dessas greves não se

popular", Revista *Contraponto,* n.º 4, Rio de Janeiro, Centro de Estudos Noel Nutels, 1980. As restrições ao papel dos sindicatos oficiais aparecem no artigo já citado de Eder Sader e Paulo Sandroni; no artigo de Vera Silva Telles e Eder Sader: "Entre a fábrica e o sindicato", revista *Desvios,* São Paulo, n.º 1, 1982; e na intervenção de Maria Hermínia Tavares de Almeida no debate publicado no caderno *Por um novo sindicalismo.* Há um texto que avançou a tese de que o sindicato de Estado estava desempenhando, de modo sistemático, a função de amortecer a luta grevista. Trata-se do Caderno *Construir o sindicato livre,* assinado e editado pelo Comitê de Luta pela Construção do Sindicato Livre, São Paulo, 1983.

51 Cf. jornal *Movimento,* 19 de junho de 1978.

verificava a infiltração de pelegos, a figura típica e dominante do sindicato oficial. Quarto, sobre os dirigentes dessas greves não pesavam as chantagens e ameaças do Ministério do Trabalho, bastante comuns naquela conjuntura, em relação aos dirigentes dos sindicatos oficiais. Em quinto lugar, os grevistas não se preocuparam com o que estabelecia a política salarial do regime. Reivindicaram aquilo que julgavam conveniente e possível reivindicar. Isso, numa conjuntura em que os dirigentes sindicais satisfaziam-se, nas campanhas salariais oficiais, em homologar o índice de reajuste previamente estabelecido pelo governo. Tudo isso contribuiu, poderosamente, para a vitória das greves do primeiro semestre de 1978.[52]

A ditadura militar e o sindicalismo de Estado não podiam, naquela conjuntura, suprimir a luta grevista. O regime militar encontrava-se em crise. Sofrera a derrota eleitoral de 1974, defrontava-se com a articulação de uma candidatura presidencial liberal de oposição — a candidatura Euler Bentes, e o movimento estudantil iniciara ações reivindicativas massivas. O sindicato de Estado, por seu turno, encontrava-se isolado das massas. Apesar de não se defrontar com um movimento sindical alternativo, era ignorado pelos trabalhadores que iniciaram a luta grevista. A alternativa viável era disciplinar e moderar a onda de greves que se desencadeara fora do sindicato de Estado.

A partir do final de 1978, a luta grevista começou a penetrar, ainda parcialmente e encontrando resistências de diversos tipos, o sindicato de Estado. A então exígua minoria de diretorias sindicais não pelegas começou a tomar iniciativas mais ousadas, realizando assembléias e, às vezes, chegando a organizar greves. Na grande maioria dos sindicatos oficiais, que se encontrava sob direção pelega, as correntes de oposição passaram a aplicar a linha de "empurrar o pe-

---

[52] Analisei com mais detalhes essas greves no meu artigo: "Sem sindicatos livres não há movimento sindical independente e de massas" em *Sindicato livre x sindicato de estado*, Grupo de Trabalho Político da Região Sul/SP, São Paulo, 1983.

lego para a greve".[53] Parte considerável e crescente das greves passou, então, a ser organizada no interior do sindicato oficial. *Vale dizer, passou a ser organizada em conjunto com as diretorias desses sindicatos e de acordo com as normas básicas de funcionamento desse aparelho sindical.* Esse fato alterou radicalmente as condições nas quais se travava a luta grevista. Ponto por ponto, passou-se para uma situação distinta daquela verificada no primeiro semestre de 1978. O sindicalismo de Estado passou a atuar como um sistema funcionalmente integrado de moderação da luta sindical, e *contribuiu,* de modo decisivo, para o refluxo que se iniciaria em 1980 e se estenderia até 1983.

Os pelegos, de figuras estranhas ao movimento, foram alçados à condição de dirigentes grevistas. Tal mudança resultou, de um lado, da linha implementada pela grande maioria das oposições sindicais de "empurrar o pelego para a greve", isto é — e para ser mais claro — de conceder aos pelegos um lugar na direção dos movimentos grevistas e, de outro lado, da posição do governo militar que, consciente do papel do sindicato de Estado, decidiu negociar somente com as diretorias dos sindicatos oficiais.[54] Assim fortalecidos, os pelegos puderam boicotar, por dentro, o movimento. Há exemplos importantes e conhecidos dessa ação de boicote: as greves metalúrgicas de São Paulo em 1978 e 1979, a greve dos metalúrgicos do Rio de Janeiro em 1979 e a dos trabalhadores do Porto de Santos em 1980.[55] Mas tal ação é mais ampla e importante do que normalmente se supõe. Ela foi um fator decisivo para a derrota de muitas das grandes greves daquela conjuntura. Tomando o ano de 1979, das dez maiores greves ocorridas, que somaram cerca de 1.200.000 grevistas, representando

---

[53] Já na sua *Proposta de programa,* aprovada em 1977, que segundo entendo representou uma derrota da ala esquerda do *Movimento de oposição sindical metalúrgica de São Paulo,* o MOSMSP definia como objetivo de sua ação: "(...) forçar desde já a atual diretoria (do sindicato oficial) a defender os nossos interesses". Hamilton Faria, op. cit., p. 282.

[54] Cf. jornal *Movimento,* 20 de agosto de 1979, p. 5.

[55] Cf. *Nas raízes da democracia operária — História da oposição sindical metalúrgica de São Paulo,* URPLAN, São Paulo, 1982; *1979, A greve de setembro dos metalúrgicos do Rio de Janeiro,* CECUT, Rio de Janeiro, s.d.; "A greve de Santos", jornal *Movimento,* 24 de março de 1980.

nada menos que 38% dos grevistas daquele ano, *oito delas foram vítimas da ação desorganizadora das diretorias pelegas.*[56] Trata-se das seguintes greves: motoristas e cobradores de ônibus do Rio de Janeiro, no mês de janeiro de 1979; motoristas e cobradores de ônibus de São Paulo, no mês de maio; novamente motoristas e cobradores de ônibus do Rio de Janeiro, no mês de julho; operários da construção civil de Belo Horizonte, em julho-agosto; comerciários de Belo Horizonte em agosto; operários da construção civil de Porto Alegre, também em agosto; metalúrgicos do Rio de Janeiro, em setembro e metalúrgicos de São Paulo em outubro-novembro, todas elas no ano de 1979.[57] Das dez maiores greves, apenas duas, a dos metalúrgicos de São Bernardo e Santo André e a dos Bancários do Rio de Janeiro, ocorreram em sindicatos não ocupados por pelegos. Quanto às outras — aquelas arroladas acima — na dos comerciários de Belo Horizonte a diretoria do sindicato oficial teve uma atuação discreta, e nas greves dos motoristas e cobradores de São Paulo e dos operários da construção civil de Porto Alegre a ação ostensiva de boicote das diretorias pelegas foi em grande parte neutralizada *porque essas greves foram organizadas e dirigidas fora dos sindicatos oficiais.* Nas cinco grandes greves restantes, porém, o boicote dos pelegos, além de ostensivo, foi amplamente eficaz. Os pelegos tentavam primeiro evitar, a todo custo, a greve. Se frustrados nesse intento, aceitavam participar de sua direção para boicotá-la: recusavam colocar os recursos materiais do sindicato oficial à disposição do movimento (sede do sindicato, gráfica, veículos, etc.), distribuíam, à revelia dos comandos de greve, comunicados conclamando os trabalhadores a voltarem ao trabalho, conturbavam assembléias, confundiam e intimidavam os grevistas e procuravam manipular a plataforma de reivindicações e as negociações com o patronato de modo a dividir os trabalhadores. Na greve da constru-

[56] Utilizo o levantamento feito pelo Dieese: *Balanço Anual, Greves 1979.* As maiores greves são aquelas que reuniram quarenta mil ou mais grevistas. Não estou considerando entre elas as greves de funcionários públicos, setor que não se encontrava enquadrado no sindicalismo de Estado.

[57] Para a análise dessas greves baseei-me nas reportagens do jornal *Movimento,* publicadas nas edições de 22 de janeiro; 19 e 26 de março; 2 de abril; 7 e 21 de maio; 9 de julho; 6, 13, 20 e 27 de agosto; 3, 17 e 24 de setembro; 5 e 12 de novembro de 1979.

ção civil de Belo Horizonte, a diretoria pelega alterou a plataforma de reivindicações de modo a atender plenamente os operários qualificados e excluir as reivindicações da massa de serventes. O resultado foi desmoralizante para o movimento: a última assembléia de trabalhadores terminou em batalha campal entre os grevistas.

Inúmeras greves não chegaram a se efetivar ou foram suspensas para evitar o perigo da intervenção governamental no sindicato, arma que o regime militar usou, acionando o sindicato de Estado, não através de um expurgo massivo nesse aparelho — isso poderia inviabilizar a política de abertura do regime militar — mas com medidas como o congelamento dos fundos bancários dos sindicatos e as destituições exemplares de diversas diretorias combativas ligadas ao novo sindicalismo. Essas intervenções tiveram como efeito direto o encerramento de greves importantes, como a dos Metalúrgicos de São Bernardo em 1979, e como efeito indireto, e nem sempre visível, a intimidação das diretorias dos sindicatos oficiais não diretamente atingidos.[58]

Além de inibir a ação grevista, o sindicalismo de Estado *dividiu* a luta dos trabalhadores. Uma vez integrado ao sindicalismo oficial, o movimento grevista passou a obedecer o esquema de *greves alternadas*, próprio do sindicato oficial. A perspectiva da greve generalizada por "contágio" na base, que assustara os empresários e a ditadura em 78, foi se tornando remota. Os trabalhadores passaram a respeitar o calendário oficial de reivindicações, entrando em greves por turnos e em rodízio, permitindo ao patronato e ao governo *prever* a

[58] Um ponto quase sempre ignorado é que as restrições ao direito de greve, sem ser parte integrante do sindicato de Estado, tem a sua eficácia assegurada, inclusive, pela existência desse aparelho. A diretoria sindical que desrespeitava a legislação referente à greve estava sujeita às punições típicas do sindicalismo de Estado. Várias destituições de diretorias sindicais sob o governo Figueiredo tinham como fundamentação jurídica o desrespeito dessas direções à lei de greve. Tendo em vista todos esses *mecanismos inibidores da ação grevista* (pelegos, pressões do governo) de que dispõe o sindicato de Estado, não causa estranheza o fato de esse aparelho sindical, ao longo dos seus 57 anos de história, ter assumido, e à sua maneira, a luta grevista por um período de apenas 20 anos — 1953-1964 e 1979-1988.

ocasião de cada greve e *fragmentando* a luta sindical. Os operários de São Bernardo e os de São Paulo, a partir de 1978, nunca mais atuaram juntos. Colheram derrotas em separado.[59]

Grande parte das greves, talvez a maioria delas, uma vez enquadradas no sindicalismo de Estado, passaram a ser *greves demonstrativas à guisa de súplica,* que visavam suscitar a intervenção dos Tribunais do Trabalho. Dificilmente poderia ser de outro modo. Uma greve de luta, na medida em que pode ser dura e prolongada, requer a participação ativa dos trabalhadores na sua organização e na definição dos seus objetivos. Ora, desde que o movimento grevista ingressara no sindicalismo de Estado, ele se retirara, por essa razão, do interior das empresas. As greves, em grande medida, passaram a ser *greves de adesão passiva.* Sustentavam-se de modo precário e dependiam, diretamente, da ação de piquetes dirigidos a uma massa de trabalhadores desinformados sobre o movimento e que tinham permanecido à parte das assembléias e decisões que antecediam o movimento grevista. A natureza da relação do sindicato de Estado com as sua base dilapidou o potencial e a disposição de luta dos trabalhadores. Essas greves eram, dada a sua precariedade organizativa, *greves de curta duração* e facilitavam a ação repressiva da ditadura militar.

---

[59] Durante a Primeira República, eram comuns as greves generalizadas. (Vide Azis Simão, op. cit., pp. 105-108 e 222). Com a criação do sindicalismo de Estado, muda o perfil da luta grevista. Contudo, é somente na década de 80 que o sistema de greves alternadas se consolida plenamente. As principais greves operárias paulistas das décadas de 50 e 60 foram greves de várias categorias agindo fora das datas-base, e com unificação, ainda que precária, no topo (comandos intersindicais) e na base (assembléias gerais conjuntas de todas as categorias envolvidas). Na década de 80, praticamente desapareceu esse tipo de movimento. Deve ter contado, para tanto, o maior respeito ao sistema de datas-base propiciado, dentre outros fatores, pela criação da taxa assistencial. Hoje, o sindicalista que não assinar convenção coletiva na época de sua data-base fica sem a arrecadação dessa taxa, cuja receita é fundamental para os fundos do sindicato de Estado. As grandes greves intersindicais do pré-64 são analisadas em José Álvaro Moisés, *Greve de massa e crise política,* São Paulo, Polis, 1978; Fábio Munhoz, "Sindicalismo e democracia populista: a greve de 1957" em *Caderno Cedec,* 2, São Paulo, Editora Brasiliense, 1978; Márcia Leite e Sydney Solis, "O último vendaval: a greve dos 700.000", revista *Cara a Cara,* Centro de Estudos Everardo Dias, 1978.

Os piquetes eram, ao contrário da ação organizada dos operários no interior das empresas que caracterizara as greves de 1978, mais acessíveis à ação policial e, *fato decisivo para a eficácia da repressão*, bastava dispersar esses piquetes para inviabilizar a greve. Greves de luta e prolongadas, como foi o caso da greve metalúrgica de São Bernardo em 1980, representavam exceções naquela conjuntura. Nesse quadro, o encaminhamento das greves no sentido de suscitar a intervenção dos Tribunais do Trabalho e a ilusão dos dirigentes sindicais frente à natureza do Judiciário eram, também, uma contrapartida necessária da própria debilidade do movimento. Mas, ao tomar esse caminho, ao qual fora induzido pelo próprio funcionamento do sindicalismo de Estado, o movimento grevista tornou-se prisioneiro do jogo do aparelho judiciário.

Quando a greve era demasiada frágil, os Tribunais do Trabalho emitiam, sem quaisquer dificuldades, sentenças claramente desfavoráveis aos grevistas, mas obtinham, mesmo assim, a suspensão do conflito. Nos casos em que as greves demonstravam maior poder de pressão, a Justiça do Trabalho desempenhava a sua função moderadora de uma maneira mais complexa. Cito, como exemplo, o caso da greve dos professores da rede privada do Rio de Janeiro:

> No Rio de Janeiro, em 1979, professores abraçaram-se e beijaram-se na ante-sala do Tribunal Regional do Trabalho, que acabara de julgar o seu dissídio coletivo com as mantenedoras de escolas superiores do Estado. A greve deles foi considerada legal e os juízes estabeleceram que o total dos reajuste de salários deveria ser de 92% e não 70%, como queriam os patrões. Dias depois, os sindicatos patronais recorreram da decisão e suspendeu-se o pagamento do aumento. Cerca de seis meses depois, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu reduzir o percentual de reajuste para 55%.[60]

Esse relato apresenta um episódio corriqueiro. Os Tribunais Regionais do Trabalho, submetidos à pressão direta dos grevistas e querendo pôr fim à greve, emitem sentenças mais favoráveis aos trabalhadores. Os grevistas têm contemplada a sua expectativa de intervenção pro-

[60] Pedro Castro, *Greve, fatos e significados*, São Paulo, Ática, 1986, p. 6.

tetora do Estado. Ocorre que ao "poder" de solicitar dissídio, tão almejado pelo legalismo sindical, corresponde o direito do sindicato patronal recorrer da sentença. E aquilo que era considerado uma vitória transforma-se em derrota.[61]

A tutela da Justiça do Trabalho sobre o sindicalismo de Estado viabilizou, em 1979, um dos instrumentos mais eficazes dos quais o governo Figueiredo lançou mão para conter a luta grevista. Refiro-me à política salarial adotada naquele ano.[62] A nova política salarial concedia reajustes semestrais automáticos de salário. Tratava-se, nesse aspecto, de um recuo do governo. Contudo, ela estipulava, também, um teto máximo, a título de produtividade, para os reajustes salariais que fossem acordados anualmente na data-base de cada categoria — o teto foi estabelecido em 15%. Nenhuma convenção coletiva de trabalho, *para ter força de lei,* poderia estipular um reajuste superior a esse índice. *Comprimiu-se, assim, a pauta de reivindicações dos sindicatos oficiais.* Os sindicalistas, para não perder o "poder" de assinar convenções oficiais, passaram a respeitar esse teto. Tentavam, como é regra no sindicalismo de Estado, compensar a compressão da reivindicação salarial com a apresentação, em suas campanhas sala-

---

61 A diferença entre as greves do sindicalismo oficial e as greves organizadas em associações livres tem sido ignorada. Na conjuntura de 1978-1980, ficou clara a maior capacidade de unificação do movimento grevista dos funcionários públicos, unificação que era *facilitada* pelo fato de o funcionalismo, não possuindo sindicatos oficiais, não estar sujeito ao calendário de datas-base. Já em 1978-1980, alguns setores do funcionalismo organizaram grandes greves *nacionais* e *estaduais.* As greves do funcionalismo, na medida em que não estavam sujeitas ao sistema da arbitragem judicial obrigatória, tampouco eram greves demonstrativas de curta duração. No geral, eram greves prolongadas e de luta. Observe-se que essa não foi uma especificidade da conjuntura de 1978-1980. Os levantamentos estatísticos mostram que ao longo dos anos 80, as greves do funcionalismo público apresentam *amplitude* e *duração* muito maiores do que as greves (alternadas e demonstrativas) do setor privado. Vide *Brasil, 1986 — relatório sobre a situação social do país,* Núcleo de Estudos de Políticas Públicas, Unicamp, 1988, pp. 54-87.

62 Vários autores destacaram o papel antigrevista da política salarial adotada em 1979. Nenhum deles, contudo, observou que essa nova política e a sua função só eram viáveis graças à existência do sindicalismo de Estado. Vide, por exemplo, Sader e Sandroni, op. cit., pp. 34-35.

riais oficiais, de novas cláusulas sociais — convênio médico, condução, creche e outras vantagens que podem ser fornecidas pelas empresas. Esse recurso não se revelou eficaz. Tal comportamento significou, de um lado, *a aceitação da política de arrocho salarial da ditadura militar pelo conjunto dos sindicatos oficiais*, e, de outro, desestimulou a luta grevista. Bastava o patronato ou um Tribunal do Trabalho conceder seis ou sete por cento de reajuste para que a motivação econômica da greve dirigida por um sindicato oficial praticamente desaparecesse.

Parte das greves manteve-se a salvo do sistema moderador do sindicalismo de Estado, já que continuaram ocorrendo greves por fora do aparelho sindical oficial. Contudo, aquelas que, em número crescente a partir de 1979, passaram a ser organizadas nos sindicatos oficiais estiveram sujeitas à ação inibidora, fragmentadora e enfraquecedora desse sindicalismo. As correntes de esquerda das oposições sindicais afirmavam que, levando a luta grevista para o interior do sindicato de Estado, esse seria "desmascarado aos olhos das massas". Não foi o que ocorreu. Em vez disso, o que se passou foi que o sindicalismo de Estado levou ao desânimo e à desmoralização amplos setores das classes trabalhadoras.

A moderação da luta grevista pelo sindicalismo de Estado foi possível graças à linha política do Ministério do Trabalho. Seguindo a tática de recuo organizado do governo Figueiredo, Murilo Macedo passou a implementar uma política que poderíamos denominar "política de abertura sindical". O seu objetivo era quebrar o isolamento do sindicalismo de Estado, afrouxando um pouco o controle sobre os sindicatos oficiais e reciclando os velhos pelegos. Murilo Macedo passou a pregar a "renovação sindical". Entendia que seria necessário tornar os sindicatos oficiais efetivamente representativos e mais ligados aos trabalhadores.[63] Em agosto de 1981, o Ministério do Trabalho considerou positivos a realização e o resultado da 1.ª Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras, a CONCLAT. Avaliou-se que a con-

[63] Murilo Macedo, *Negociações no mundo do trabalho*, Ministério do Trabalho, Brasília, 1983, pp. 168-169.

ferência fortalecia os sindicatos (oficiais) e fora positiva por ter mantido a unidade do movimento sindical.[64] Essa abertura sindical não excluía, tal qual a abertura política do governo Figueiredo, medidas repressivas punitivas aos sindicalistas que desafiassem o regime militar (exemplos são as destituições da diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo em 1979 e 1980). Não excluía, tampouco, a hipocrisia pura e simples, como é próprio do reformismo conservador. Murilo Macedo, em suas palestras e pronunciamentos reunidos no livro *Trabalho e Democracia,* fazia a defesa verbal sistemática da "livre negociação" entre patrões e empregados, mas, ao mesmo tempo, impunha tetos aos índices de aumento salarial que os sindicatos oficiais poderiam reivindicar. Mas essas ações punitivas e essa demagogia não negavam o fato de que a linha geral era de recuo organizado, afrouxando o controle sobre o sindicato de Estado para poder preservá-lo e torná-lo útil à política de auto-reforma da ditadura.

Em novembro de 1982, Murilo Macedo considerou, e com razão, que a política de abertura sindical havia atravessado vitoriosamente a sua fase mais difícil. Vale a pena transcrever um trecho dessa avaliação, onde aparecem com clareza a função (moderar a luta grevista) e o recurso (quebrar o isolamento do sindicato de Estado) dessa política.

> As manifestações um tanto desorganizadas do movimento trabalhista nas greves de 1978 e 1979 (amadureceram) em um novo sindicalismo. Firmaram-se lideranças novas. As disputas pelas diretorias dos órgãos de classe transformaram-se em verdadeiras campanhas políticas. As diretorias ganharam representatividade e o sindicato ampliou o seu espaço na vida da nação: não apenas como um órgão de defesa de interesses de categorias econômicas

[64] Referiam-se ao fato de o novo sindicalismo e as oposições sindicais terem abandonado a proposta do ENTOES e realizado um congresso sindical junto com os pelegos. Vide *Folha de S. Paulo,* 26 de agosto de 1981.

e profissionais, mas como peças importantes para o processo de consolidação da democracia no país.[65]

Tornar o sindicato oficial mais representativo, moderar a luta grevista e viabilizar a política de auto-reforma da ditadura eram, como se vê, partes de uma mesma e única política. Deve-se observar que nessa conjuntura o novo sindicalismo e grande parte das oposições sindicais antipelegas, a despeito de conflitarem com o regime militar, permaneceram, diante da abertura sindical, prisioneiros da política do governo. Ao encaminharem a luta grevista reivindicativa, que nascera fora do sindicato de Estado, para o interior desse aparelho, essas correntes contribuíram para quebrar o isolamento do sindicato de Estado, exatamente o que era buscado pelo Ministério do Trabalho. A ideologia da legalidade sindical é, como todo populismo, uma ideologia autoritária. Ela se opõe à liberdade de organização sindical. Prisioneiro dessa ideologia, o novo sindicalismo não tinha uma alternativa a propor frente à política de liberalização do controle do Estado sobre os sindicatos oficiais. O confronto, sem dúvida muito importante, dava-se na questão da extensão e do rítmo dessa liberalização. Mas não chegava à questão fundamental da luta pela liberdade de organização sindical. Desse modo, era possível essa confluência entre a política de abertura sindical e a prática do novo sindicalismo. Confluência que o desviava da luta conseqüente pelas liberdades democráticas e pela derrubada da ditadura militar.

Há, aqui, uma similaridade com a conjuntura de 1945. Francisco Weffort e José Álvaro Moisés mostraram que o Partido Comunista dinamizou e deu vida à estrutura sindical oficial, quando essa encontrava-se burocratizada e isolada na conjuntura de redemocratização de 1945. Pelas mesmas razões, pode-se observar que as correntes sindicais petistas, em sua maioria, dinamizaram o sindicato de Estado na conjuntura de 1978-1980, e continuam a fazê-lo até a atualidade. Mudando o que deve ser mudado — o PC apoiava o governo Vargas e conclamava os operários a "apertarem os cintos", enquanto o novo sindicalismo era, *dentro dos limites permitidos pelo sindicalismo de*

[65] Murilo Macedo, artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, de 16 de dezembro de 1982.

Estado, antigoverno e agressivo na luta reivindicativa — a função dos comunistas em 1945 e do novo sindicalismo em 1978-1980 foi, no que respeita à preservação e dinamização do sindicato de Estado, similar.[66]

O sistema sindical de Estado minou a luta grevista na base. Qualquer central sindical que se apoiasse sobre esse aparelho seria, necessariamente, uma central sindical que, muito dificilmente, poderia organizar um movimento sindical de massa vitorioso contra o arrocho salarial e a ditadura do grande capital. A CUT, desde o seu nascimento, padece desse limite estrutural. A ala esquerda da direção da CUT reconhece que, mesmo hoje, a CUT não logrou converter-se em direção reconhecida das massas, permanecendo mais como "referência" — a expressão é dos dirigentes cutistas — para os trabalhadores. Mas o que se deve acrescentar é que, no sindicalismo de Estado, a regra tem sido a inexistência de qualquer central sindical. Quando a luta grevista golpeou a ditadura, os trabalhadores encontravam-se desprovidos de qualquer organização que os unificasse nacionalmente. O novo sindicalismo e as oposições antipelegas iniciaram, então, esforços para suprir essa deficiência de fundo. O sindicalismo de Estado opôs-lhes, então, todo tipo de obstáculos. Obteve-se, desse modo, o retardamento da criação da CUT. Esse retardamento foi um trunfo importante para o regime militar consolidar a sua política de abertura.

A tese de que o sindicato de Estado depende "de maneira extrema e direta" da correlação de forças esclarece o que se passou naquela conjuntura. Todo movimento sindical, seja ele qual for, depende da correlação de forças. Mas a expressão feliz "extrema e direta" sugere uma particularidade importante. O sindicalismo de Estado é impotente para atuar como fator decisivo na promoção de rupturas políticas favoráveis às classes populares. Ele é seguidista, pode aproveitar-se de crises, contribuir para o seu agravamento, mas tende a

---

[66] Francisco Weffort, "Origens do sindicalismo populista", op. cit., J. A. Moisés, *Greve de massa e crise política,* op. cit. Esses autores foram, com razão, bastante críticos na apreciação do papel do PC. Não demonstraram, contudo, o mesmo rigor na avaliação do papel do novo sindicalismo frente à estrutura sindical.

permanecer a reboque da política do bloco no poder, mesmo quando abrigue uma tendência que, como a CUT, assuma uma postura de combate ao governo.

O movimento sindical começou a falar em organizar um congresso nacional já no ano de 1977, ano em que os empresários haviam realizado a Conferência Nacional das Classes Produtoras — CONCLAP. O peleguismo entravou a proposta do Congresso. Esse, o Primeiro CONCLAT, acabou se realizando apenas quatro anos depois, em 1981. No Primeiro CONCLAT foi aprovada a proposta de criação de uma central sindical e de realização de uma greve geral nacional. Os pelegos agiram, vitoriosamente, no sentido de fazer dessas resoluções letra morta. A greve foi esquecida e o Segundo CONCLAT, que deveria criar a central sindical, foi adiado. O resultado desse boicote dos quadros dirigentes típicos do sindicato de Estado foi que a CUT só surgiu em 1983, e isso porque o novo sindicalismo e as oposições sindicais decidiram, após muita vacilação, e em desacordo com a maioria das organizações de esquerda de origem marxista, "rachar" com os pelegos e criar a CUT sem eles.

O fator tempo foi decisivo nesse processo. Quando a CUT foi criada, a política de auto-reforma da ditadura já havia conquistado bases importantes e desfeito, desse modo, a frente oposicionista. O momento crítico da crise do regime militar foi a conjuntura de 1978-1980. Nesse momento o PMDB ainda oscilava entre fazer oposição ou apoiar a abertura. A maioria das frações da classe média opunham-se ao regime, fato que ficou demonstrado na solidariedade prestada às greves operárias de São Bernardo. Finalmente, esse foi o período das grandes greves. Tratava-se, então, na fase inicial da política de abertura, de um momento cheio de riscos para o regime militar. Em 1983, a situação era outra. Desde 1981, após a ação terrorista da ala de extrema direita do regime militar na OAB do Rio de Janeiro e no recinto do Rio-Centro, o PMDB aderira à política de abertura. Tanto mais porque o governo Figueiredo havia restabelecido as eleições diretas para os governos estaduais. Logo, ocorrera uma reunificação no nível das classes dominantes. Nas classes populares, a alta

classe média também fora atraída pela abertura. Desse modo, em 1983, os mesmos dirigentes peemedebistas que haviam prestado solidariedade moral às greves operárias de 1978-1980, eram, agora, os governadores de Estado que, contando com a indiferença cúmplice da alta classe média, reprimiam com dureza o movimento grevista.

Deve-se fazer uma observação. Os sindicatos oficiais propiciaram meios materiais — imprensa, locais de reunião, meios de transporte — que contribuíram para a realização de muitas greves. Essa contribuição não foi muito grande, se tivermos em mente o montante de investimentos desses sindicatos na área assistencial e se considerarmos que em muitas greves os pelegos negavam-se a colocar a serviço do movimento os recursos materiais mínimos indispensáveis. Mas a contribuição existiu. Esse aparelho conferia também uma certa legitimidade aos dirigentes grevistas junto aos meios de comunicação de massa. E, o que é mais importante, pode ter contribuído para legitimar a conclamação de greve junto aos trabalhadores que estivessem sob o efeito do legalismo sindical: esse trabalhador tende a aderir, passivamente, à greve, pelo fato de ela ter sido determinada pela "autoridade sindical competente". Mesmo a data-base, quando, num determinado setor, coincide com uma conjuntura propícia à mobilização, pode servir de estímulo à ação reivindicativa. O mesmo se pode dizer em relação à CUT. Os sindicatos oficiais também lhe propiciam meios materiais de organização.

Porém, *esses aspectos secundários estimulam um tipo específico de organização e de ação sindical.* Propiciam uma central sindical tolhida na sua *expansão* e na sua *ação* pelo peleguismo, e que se converte em "referência", não em organizadora e dirigente dos trabalhadores. Estimulam um tipo particular de ação grevista (greves de adesão passiva, sabotadas — por dentro — pelas direções pelegas, alternadas, tuteladas pela Justiça do Trabalho e limitadas nas suas reivindicações — não só nas reivindicações econômicas, mas também no plano político: nenhum sindicalista ousou, do interior dos sindicatos controlados pela ditadura, converter o sentimento latente de protesto

contra o regime militar, presente nas greves, em palavras de ordem antiditatoriais). O preço pago pelas facilidades e atrativos oferecídos pelo sindicato de Estado foi a contenção do movimento sindical dentro dos limites da política de abertura do governo e de manutenção do arrocho salarial.

5. O Sindicato de Estado a reboque das empresas monopolistas

Analisada a função do sindicato de Estado na luta sindical, vamos retomar a questão levantada, e apenas parcialmente respondida, no capítulo sobre as bases sociais do sindicalismo de Estado. Por que os setores mais combativos das classes trabalhadoras são menos propensos à sindicalização? Vamos considerar, na resposta a essa pergunta, apenas alguns sindicatos da cidade de São Paulo. Tentaremos explicar por que o operariado das pequenas empresas apresenta maior propensão à sindicalização do que os operários dos grandes estabelecimentos fabris. Porém, acreditamos que o estudo desse fenômeno fornece elementos para se compreender, também, o perfil interiorano da sindicalização e a alta taxa (relativa) de sindicalizados nas regiões menos industrializadas do país.

Retomaremos, introduzindo algumas modificações, uma tese que foi apresentada por outros pesquisadores do sindicalismo brasileiro. Segundo essa tese, as características do sindicalismo de Estado aproximam-no dos trabalhadores alocados nos setores menos desenvolvidos da economia capitalista.[67] Podemos resumir a nossa explicação do se-

---

[67] Maria Hermínia Tavares Almeida, "Desenvolvimento capitalista e ação sindical", *Revista mexicana de sociologia*, Ano XL, vol. XL, n.º 2; Leôncio Martins Rodrigues, "Os limites entre a arbitragem e a arbitrariedade", participação na mesa-redonda promovida pelo suplemento *Folhetim, Folha de S. Paulo*, 22 de junho de 1980. Maria Hermínia argumenta que o sindicato oficial, estando fora das fábricas, não pode assumir e organizar as reivindicações operárias próprias do ambiente das grandes empresas modernas — cadência, métodos de recrutamento e de ascensão na carreira, sistemas de remuneração etc. Leôncio sustenta que o sindicalismo oficial, graças à tutela da Justiça do Trabalho, oferece uma garantia mínima para os trabalhadores com menor capacidade organizativa e de luta, das empresas e setores menos desenvolvidos.

guinte modo: o sindicalismo de Estado, pela sua estrutura, formas de luta e ideologia, de um lado, permanece a reboque da política de pessoal das grandes empresas monopolistas e, de outro, oferece alguns atrativos para os operários das pequenas e médias empresas. O operariado das grandes empresas, com a sua atividade reivindicativa nos próprios locais de trabalho e fora do sindicato oficial (deve-se lembrar que as greves apresentadas no capítulo anterior eram greves de empresa, e nas quais o sindicato oficial, quando intervém, o faz, regra geral, como mero intermediário entre os grevistas e a empresa) obtém reajustes salariais superiores àqueles acordados nas convenções coletivas assinadas pelos sindicatos oficiais. O operariado da pequena empresa, ao contrário, conta com a intervenção do sindicato oficial para obrigar as pequenas empresas a pagarem, pelo menos, o que está estabelecido nas convenções.

A capacidade de organização e de mobilização dos sindicatos oficiais é muito reduzida. As direções sindicais instaladas nesses aparelhos são, em decorrência disso, obrigadas a reduzir drasticamente as suas pretensões na elaboração das plataformas de reivindicações. O resultado é que, normalmente, essas plataformas ficam muito aquém daquilo que as grandes empresas podem oferecer aos trabalhadores e daquilo que esses, sem qualquer necessidade de intervenção do sindicato oficial, podem conseguir. Em muitos aspectos, as reivindicações apresentadas pelo sindicato de Estado, se implantadas nas grandes empresas, representariam *um passo atrás* para esses operários. As direções das grandes empresas têm consciência de que estão à frente dos sindicatos, e procuram utilizar esse fato para aparecer como empresas dadivosas aos olhos dos trabalhadores.

Para três categorias nas quais fizemos levantamento, o piso salarial acordado entre o sindicato oficial e o respectivo grupo da FIESP era *muito* inferior ao piso salarial pago pelas grandes empresas. Pelas informações de sindicalistas de inúmeras outras categorias, podemos afirmar que esse é um fenômeno generalizado no sindicalismo de Estado. Observe-se a Tabela 2.

TABELA 2

Pisos salariais de efetivação por categoria e nas maiores empresas de cada setor

Químicos		**Plásticos**		**Frios**	
Categoria	**$ 14.762,00**	**Categoria**	**$ 9.154,00**	**Categoria**	**$ 13.497,00**
Gessy Lever	$ 27.686,00	Poly-Vac	$ 13.176,00	Bordon	$ 16.847,00
Nitroquímica	$ 27.000,00	Trol	$ 12.182,00	Perdigão	$ 15.000,00
Phebo	$ 21.360,00	Vinasto	$ 11.070,00	Sadia	$ 13.942,00
Lepetit	$ 21.000,00	Itap	$ 10.954,00		
Bozzano	$ 19.418,00	Goyana	$ 10.000,00		
Bristol	$ 18.013,00	Hevéa	$ 9.847,00		
Avon	$ 15.856,00	Filtrona	$ 9.752,00		
Ciba	$ 15.616,00	Plavinil	$ 9.744,00		
abril de 1988		dezembro de 1987		abril de 1988	

Fontes: *Departamentos jurídicos dos sindicatos*

Nenhum dos sindicatos arrolados é dirigido por pelegos. Todos pertencem à CUT, e contam entre os sindicatos mais combativos dessa central sindical. A inferioridade dos pisos acordados frente aos pisos pagos pelas grandes empresas não resulta de uma política deliberada dos sindicalistas. Cabe, ainda, um esclarecimento. No caso do Sindicato dos Frios, a convenção estabelecia dois pisos salariais diferentes. O mais elevado devia vigorar nas empresas com mais de 400 funcionários. Foi esse piso maior que apresentamos na relação acima. Mas mesmo nesse caso, em que o sindicato estabeleceu diferenciação na plataforma de reivindicações, considerando o poder econômico da empresa, a convenção que assinou ficou aquém da política salarial das empresas de grande porte. Pelo menos no setor químico e dos frios pudemos constatar que existem empresas que fazem propaganda, junto aos operários, do fato de pagarem um piso salarial superior ao estabelecido pelo sindicato oficial.

Essa política salarial das grandes empresas não tem amortecido o ímpeto reivindicativo dos operários nelas empregados. Não é por se encontrar supostamente mais satisfeito, que esse setor da classe operária sindicaliza-se menos, ao contrário do que afirmaram os sindicalistas com a tese da cooptação desse setor do operariado. No capítulo anterior mostramos que esses operários têm grande propensão à ação grevista. Cabe acrescentar, agora, que a reivindicação salarial aparece, de longe, com maior destaque nessas greves, sem diferença significativa com a posição que tal reivindicação ocupa nas greves dos operários das pequenas e médias empresas. Na tabulação que fizemos das greves por empresa dos operários da cidade de São Paulo em 1985, 1986 e 1987, o item reivindicação salarial apareceu 146 vezes no grupo das pequenas e médias empresas — para um montante de 175 greves — e 141 vezes no grupo das grandes, para um montante de 147 greves.

Um outro exemplo significativo vem do sindicato oficial dos metalúrgicos de São Paulo. Em outubro de 1988, Luís Antonio Medeiros, o presidente do sindicato, anunciou com grande alarido a "vitória" que representava a convenção coletiva que acabara de assinar com

a FIESP. O prato forte da convenção era o mecanismo que reeditava, em parte, o gatilho salarial da época do Plano Cruzado. Estabeleceu-se que toda vez que a diferença entre o Índice de Preços ao Consumidor, IPC, e a Unidade de Referência de Preços, URP, atingisse 10%, os trabalhadores metalúrgicos receberiam, automaticamente, 75% dessa defasagem. Isso pode, de fato, ter representado uma melhora para os metalúrgicos das pequenas empresas, mas para o operariado das grandes empresas monopolistas essa convenção não significou nada. De fato, bem antes da convenção assinada pelo sindicato de São Paulo, esses operários já recebiam reajustes superiores à URP. Um levantamento realizado pela empresa de auditoria e consultoria Arthur Andersen, junto às 500 maiores empresas industriais e comerciais privadas do país revelou que, entre as empresas multinacionais, nada menos que 90% vinham dando reajustes superiores à URP. Entre as de capital nacional 76% adotavam a mesma política.[68]

Embora os dirigentes sindicais sustentem que a política de pessoal das grandes empresas tem o poder de cooptar os operários, o que podemos entrever nas suas declarações são as dificuldades enfrentadas por um sindicalismo que é obrigado a reivindicar pouco de empresas que podem, e são obrigadas, a oferecer mais.

> Você faz uma negociação formal na FIESP, até hoje. A não ser no aumento. Os itens sociais, aquilo é formal. É formal porque as grandes empresas já fazem isso tudo. É uma palhaçada. (...) Porque você vai negociar com as grandes empresas que são as representantes (do setor patronal concernente) e elas todas já concedem tudo o que está sendo discutido lá. Então é um negócio um pouco utópico, porque você discute algo com um patrão que já concede muito mais, mas segura porque sabe que está representando um nível patronal inferiorizado. (...) As mais modernas, com R.I., com política de relações, com R.H., a difi-

68 Essa pesquisa é apresentada em detalhes pela *Folha de S. Paulo*, edição de 28 de outubro de 1988, p. B-5. Coincidentemente, a mesma edição do jornal trazia, na página B-3, a cobertura da assembléia sindical que aprovara a convenção dos metalúrgicos.

culdade é muito grande. (...) A pauta econômica fica muito rebaixada para algumas empresas. Você pega 10%. Vamos dizer que você vai na FIESP e arranca 10% de aumento real. O fulano diz: é teus dez e mais quinze. E daqui três meses tem mais quinze. E já avisa. Então é um drama a coisa.[69] (A observação entre parênteses é do autor.)

Um dirigente do Sindicato dos Frios e Conservas dá um exemplo:

Recentemente nós estamos desenvolvendo uma campanha pela reposição salarial. A empresa Frigobrás, que é do grupo da Sadia, já antecipou isso aí. Ela chegou a dar aumento de até 30%. Já saíram com 30% na frente, fora a URP que é do governo.

Perguntado por que o sindicato não era mais exigente com as grandes empresas, o sindicalista reconheceu: isso estaria acima das forças do sindicato (de Estado).

Eles não fecham acordo em separado. (...) Existe a possibilidade de a gente fazer um trabalho mais sistemático nas grandes empresas. Existe essa idéia. Mas a gente não conseguiu ainda. Isso depende de um processo de organização mais sólido dentro das grandes empresas. E a gente não conseguiu ainda fazer esse trabalho.[70]

O sindicato oficial corre atrás da política de pessoal dos grandes monopólios. É compreensível, portanto, que os operários das grandes empresas apresentem uma menor propensão à sindicalização.

---

[69] Entrevista com Domingos Galante, presidente do Sindicato dos Químicos de São Paulo, realizada em 10 de março de 1988.

[70] Entrevista com Gilson Ferreira de Araújo e Carlito de Souza Braga, presidente e diretor do Sindicato dos Frios de São Paulo, realizada em 21 de março de 1988. Vimos que antes de assumir o sindicato oficial, a antiga oposição dos frios era solidamente implantada na Swift, onde possuía uma comissão de fábrica reconhecida e poderosa.

Na consciência dos sindicalistas, como se pôde observar nas citações que fizemos no capítulo que tratou das bases sociais do sindicalismo oficial, essa política de pessoal é pensada como uma antecipação frente ao movimento operário. Argumentam que os pisos salariais e as outras vantagens existentes nas grandes empresas são, em boa parte dos casos, concessões espontâneas. Ora, pelos dados que apresentamos sobre a incidência de greves nas grandes empresas e sobre a proeminência da reivindicação salarial nesses estabelecimentos, é plausível admitir que essa política de pessoal é uma resposta à pressão, *efetiva ou potencial,* do operariado concentrado nos grandes estabelecimentos fabris. *Essa política antecipa-se ao sindicato de Estado, mas não à luta da classe operária.* Se as próprias empresas querem fazer crer que se trata de uma dádiva, esse é um outro problema.

No universo das pequenas empresas, o sindicato de Estado insere-se de modo distinto. *Os meios de ação de que dispõe são mais eficazes nesse setor da economia.* A intervenção da Justiça do Trabalho, as greves de curta duração e a advocacia trabalhista repercutem mais na vida de empresas economicamente frágeis, que freqüentemente desrespeitam a legislação trabalhista e que relutam em cumprir o mínimo que é estabelecido nas convenções oficiais. Na gíria sindical, essas empresas são conhecidas pela expressão "boca de porco". É nas "bocas de porco" que o sindicato oficial encontra condições mais propícias para intervir. Não iremos detalhar esse ponto. As indicações que avançamos são suficientes para se compreender por que o operário da pequena empresa, menos organizado e com menor poder de pressão, tem mais interesse em se associar ao sindicato.

Queremos encerrar esse capítulo com algumas observações de ordem geral. A primeira delas diz respeito ao percurso dos sindicalistas da antiga condição de oposição para a de direção do sindicato oficial. Para as antigas oposições sindicais, ao menos nos casos estudados, o ingresso no sindicato oficial provocou uma torção nos laços de representação que mantinham com o operariado. As oposições centravam-se em algumas grandes empresas monopolistas. Em alguns

casos, praticavam um sindicalismo (livre) minimamente organizado nos locais de trabalho. Começavam a se constituir, fora dos sindicatos oficiais, em representantes sindicais do setor mais ativo e avançado da classe operária. A estratégia de ganhar a direção do sindicato oficial era pensada como o trajeto mais curto e mais fácil para se dar um salto: passar da condição de representantes de algumas grandes fábricas, para a de representantes da totalidade dos operários que legalmente compõem a base do sindicato. O resultado obtido não foi o que se esperava. Já no período de oposição, a estratégia de "ganhar" o sindicato direcionava o trabalho das oposições para a disputa eleitoral da base do sindicato oficial. Essa atuação inibia o desenvolvimento e a consolidação do seu trabalho como verdadeiros dirigentes sindicais do operariado das grandes empresas. Com a vitória eleitoral, essas oposições foram absorvidas no sistema do sindicalismo de Estado. *O resultado foi que o sindicato de Estado capturou a liderança emergente do operariado dos grandes estabelecimentos fabris, e a converteu em representante sindical do setor mais atrasado do operariado.* Inseridas no aparelho do sindicato oficial, as antigas oposições passaram a funcionar como representantes das bases sociais próprias desse tipo de sindicalismo.[71]

Segunda observação: Leôncio Martins Rodrigues e Maria Hermínia Tavares de Almeida sugerem, nos artigos citados, que o sindicato oficial é adequado e vantajoso para os trabalhadores do setor menos desenvolvido da economia capitalista. O que dissemos até aqui não deve ser interpretado como uma corroboração dessa tese. O sindicalismo oficial, como mostram os indicadores sociais: nível salarial, condições de trabalho, distribuição de renda, etc, não tem sido vantajoso para os trabalhadores. O que esse sindicalismo tem feito é lançar, sobre o setor de vanguarda, o peso do setor de retaguarda do movimento, rebaixando o *nível geral* das lutas e das con-

[71] O trajeto alternativo não implicaria ignorar o operariado das pequenas empresas, mas sim atraí-lo para o tipo de sindicalismo que o setor mais avançado estava, de modo incipiente, praticando. O trajeto das oposições agiu no sentido oposto: levar o setor avançado a praticar o sindicalismo do setor mais atrasado.

quistas econômicas e sociais. *Ele tende a nivelar por baixo a situação do conjunto dos trabalhadores.*

* * *

Por último, uma observação que nos leva de volta ao problema da reprodução do sindicalismo de Estado. A função do sindicato de Estado na organização e na luta sindical instaura aquilo que poderíamos denominar *o círculo vicioso da fraqueza sindical.* O sindicato de Estado produz a fraqueza que viabiliza a sua própria reprodução: os trabalhadores podem aderir ao sindicato de Estado por terem pouco poder de pressão sobre o patronato, mas, ao fazê-lo, reproduzem as condições dessa fraqueza, que, por sua vez, reforça a crença de que precisam que o Estado forneça-lhes um aparelho sindical.[72] Logo, a análise da reprodução do sindicalismo de Estado só se completa quando se toma em consideração a função desorganizadora desse sistema sindical. Não é apenas o hábito de praticar o sindicalismo de Estado que desenvolve a ideologia da legalidade sindical. O sindicato de Estado reproduz, *ao reproduzir a impotência,* as condições de sua própria reprodução: o legalismo de sindicalistas e trabalhadores que não acreditam nas suas próprias forças e temem a liberdade sindical.

[72] Generalizo o raciocínio que Sérgio Amad Costa aplicou ao polemizar sobre a questão da necessidade do imposto sindical. "Os militantes sindicais (...) não se opuseram à manutenção do imposto sindical, acreditando que tal tributo garantia o sustento de muitos sindicatos que não teriam condições de sobreviver apenas com a mensalidade de seus associados. A nosso ver, contribuíam, assim, para a manutenção de uma espécie de círculo vicioso, pois o imposto sindical permitia a sobrevivência de sindicatos fracos e, ao mesmo tempo, garantia a permanência de uma estrutura de representação profissional de tipo corporativo, que era a principal geradora destes sindicatos fracos". Sérgio Amad Costa, op. cit., p. 163.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, polemizamos com algumas teses bastante correntes sobre o sindicalismo de Estado no Brasil e desenvolvemos uma análise alternativa desse tipo particular de sindicalismo.

Avançamos, como tese mais geral, a idéia de que o sindicalismo de Estado é um *sistema funcionalmente* integrado que mantém uma *conexão objetiva* com o interesse político da burguesia. Nossa análise procurou detectar as invariantes estruturais desse sistema, sem ignorar que ele comporta, em fases históricas distintas, alterações de maior ou menor importância. Porém, o que procuramos mostrar é que essas alterações no sistema apresentam-se como *variações compatíveis* com os elementos e com a função invariante do sistema. Dessa perspectiva, dado que hoje vivemos, conforme mostramos no trabalho, uma fase de liberalização do sindicalismo de Estado, convém alertar que nossa análise rompe com um certo triunfalismo que tomou conta de dirigentes e de estudiosos do sindicalismo brasileiro. A amplitude que adquiriu a luta grevista nos anos oitenta, a existência de uma central sindical como a CUT e o afrouxamento do controle do Estado sobre os sindicatos têm contribuído para ocultar as debilidades de

fundo do sindicalismo brasileiro, debilidades oriundas da permanência da estrutura sindical, ainda que reformada. Nossa pesquisa procurou caracterizar essa debilidade e explicar as razões de sua existência.

Tentamos refutar, em primeiro lugar, a idéia segundo a qual os sindicatos oficiais existentes no Brasil seriam associações sindicais operárias controladas, de fora, pelo aparelho de Estado. Não existe, de um lado, os sindicatos e, de outro, uma estrutura sindical que limita a sua ação. O sindicato está integrado ao Estado burguês, é parte dele, de sorte que a sua subordinação à cúpula da burocracia de Estado e ao governo está inscrita na sua própria estrutura organizativa interna. O sindicato oficial é a célula da estrutura sindical. Ele é uma instituição burguesa, tanto pela sua estrutura organizativa (parte do Estado burguês) quanto pela sua função (manter a hegemonia da burguesia sobre o movimento sindical). A liberdade sindical exige a extinção do sindicato oficial.

Em segundo lugar, procuramos mostrar o equívoco que consiste em tomar as manifestações de insatisfação com alguns aspectos do sindicato de Estado e um discurso genérico pela autonomia sindical como prova de que os sindicalistas, ou parte significativa deles, lutam contra o sindicato de Estado e aspiram à liberdade e à autonomia sindical. O que vimos é que *todas* as correntes sindicais nacionalmente representativas defendem, a despeito das declarações em contrário, a manutenção do sindicato de Estado e, em conseqüência, defendem a tutela do Estado sobre a organização e a ação sindical. Apresentamos, nesse ponto, uma tese que nos parece importante: a adesão ao sindicato de Estado é uma manifestação localizada da ideologia populista. Nós não diluímos, portanto, o apego ao sindicato de Estado num estatismo genérico que seria característico de toda a sociedade brasileira. Procuramos caracterizar um tipo particular de ideologia estatista, que se manifesta num setor social específico — as classes trabalhadoras — e de um modo também específico no interior do movimento sindical.

Em terceiro lugar, criticamos a idéia segundo a qual os trabalhadores associados aos sindicatos (oficiais) comporiam o segmento mais

ativo das classes trabalhadoras no Brasil. Mostramos, com base no exame do contingente de sindicalizados, que a sindicalização não traduz, como regra, a propensão à luta sindical. Os sindicatos oficiais alcançam *maiores* índices de sindicalização nos setores das classes trabalhadoras em que é *menor* a incidência de greves. Esse sindicato recruta os seus associados, preferencialmente, na retaguarda do movimento dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, estimula e organiza o atraso de sua base social.

Por último, polemizamos com a tese segundo a qual a função do sindicato de Estado variaria, sem limite estrutural definido, de acordo com a conjuntura e a correlação política de forças. Não nos parece correta a idéia de que o sindicato de Estado possa, ora servir à burguesia, ora servir à classe operária e demais classes trabalhadoras. Vimos que a função do sindicalismo de Estado é, *sempre*, e a despeito das variações conjunturais, manter a hegemonia burguesa sobre o movimento sindical: o sindicalismo de Estado separa a luta sindical da luta revolucionária e — o que não decorre necessariamente dessa separação — debilita a ação sindical reivindicativa a tal ponto que o sindicalismo brasileiro apresenta-se frágil mesmo para os padrões latino-americanos.

O sistema do sindicalismo de Estado articula diversos elementos: um aparelho sindical (o *sindicato de Estado:* sindicatos oficiais, burocracia do Ministério do Trabalho e burocracia da Justiça do Trabalho), uma ideologia (a *ideologia da legalidade* sindical, que é manifestação da ideologia populista), modalidades próprias de ação reivindicativa (ação reivindicativa tutelada pela Justiça do Trabalho) e uma base social específica (perfil de retaguarda da massa de sindicalizados). Esses elementos encontram-se articulados numa totalidade integrada, que é o sistema do sindicalismo de Estado. Esse sistema não é imediatamente visível. A ideologia da legalidade sindical oculta-o, tanto dos agentes sociais, quanto das análises superficiais do sindicalismo brasileiro. Mas é o conhecimento desse sistema, da sua estruturação interna e oculta, que permite explicar episódios e aspectos aparentemente desconexos do tipo de sindicalismo que se pratica

no Brasil. A função social objetiva desse sistema é manter a hegemonia burguesa sobre o movimento sindical. Essa função é desempenhada na medida em que o conjunto dos elementos componentes do sistema intervém, de modo integrado, para manter os trabalhadores dispersos e desorganizados, selecionar sindicalistas burgueses e governistas para os postos dirigentes dos sindicatos oficiais e moderar a luta sindical.

A relação desse sistema com o interesse político da burguesia é uma relação objetiva. Os efeitos do sistema sindical de Estado (dispersão dos trabalhadores, peleguismo, moderação da luta sindical) são efeitos necessários. No presente, a maioria das correntes sindicais petistas tem proposto o enraizamento dos sindicatos nas empresas, através da organização dos trabalhadores nos próprios locais de trabalho, a luta contra o peleguismo e o desenvolvimento do que denominam um sindicalismo classista, que seja parte integrante de um movimento pela transformação socialista da sociedade. Os petistas não são os primeiros a querer introduzir no sindicato de Estado uma linha de organização e de luta sindical que esse sindicato não comporta. Nada do que os petistas propõem, e ao contrário do que pensam, pode ser obtido sem a *destruição* do sindicato de Estado. Isto é, sem a extinção da investidura sindical, da unicidade sindical, de todos os impostos sindicais — inclusive, portanto, da taxa assistencial — e da ação normativa e tutelar da Justiça do Trabalho sobre a luta sindical. Quer dizer, sem a *extinção de tudo aquilo que a Constituição de 1988 preservou nos seus artigos 8.º e 114.º*. A relação do sistema sindical de Estado com o interesse político da burguesia independe da origem, dos projetos e das intenções dos sindicalistas que dirigem os sindicatos oficiais. Esses sindicalistas, uma vez colocados no interior desse aparelho, são *portadores* de relações estruturais que eles próprios não controlam, e não podem controlar. Se realizam alguma opção, opção pela qual respondem politicamente, é a de atuar *e se manter* dentro do sindicato oficial. Mas, decidido isso, todo o resto vem por si só.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

I. Bibliografia Citada

ADAM, G. e RAYNAUD, J. *Conflits du travail et changement social*, Paris, PUF, 1978.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. *Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930-1945)*, Tese de Doutoramento, Unicamp, Campinas, 1978.

————. "Desenvolvimento capitalista e ação sindical", *Revista mexicana de sociologia*, Ano XL, vol. XL, n.º 2, 1978.

————. "O sindicalismo brasileiro entre a conservação e a mudança" em *Sociedade e política no Brasil pós-64*, vários autores, São Paulo, 1983.

ALTHUSSER, Louis. *La filosofia como arma de la revolución*, Córdoba, Cuadernos Pasado y Presente, 1972.

ANDERSON, Perry. "Alcances y limitaciones de la acción sindical" em *Economía y política en la acción sindical*, México, Cuadernos de Pasado y Presente, 1978.

ANTUNES, Ricardo. *A rebeldia do trabalho, o confronto operário no ABC paulista, as greves de 1978/80*, São Paulo, Ensaio, 1988.

————. *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil*, São Paulo, Cortez Editora, 1982.

————. (org.), *Por um novo sindicalismo*, Cadernos de Debate, n.º 7, São Paulo, Brasiliense, 1980.

ANTUNES, Ricardo e NOGUEIRA, Arnaldo. *O que são as comissões de fábrica*, São Paulo, Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, 1981.

ARAÚJO, Bráz José. "Convenção 87 — restrições", em *Folha de S. Paulo*, 21 de março de 1987.

ASKOLDOVA, Svetlana. *Le tradeunionisme américain*, Moscou, Éditions du Progrès, 1981.

AZEVÊDO, Fernando Antônio. *As Ligas Camponesas*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.

BADIOU, Alain e BALMÈS, François. *De l'idéologie*, Paris, Maspero. 1976.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. "O Funrural e a expansão do sindicalismo rural brasileiro". São Paulo, IDESP, mimeo, 1983.

BANDEIRA, Moniz: *A renúncia de Jânio Quadros e a crise pré-64*, São Paulo, Brasiliense, 1979.

————. *Brizola e o trabalhismo*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

BARSTED, Dennis Linhares. *Medição de forças — O movimento grevista de 1953 e a época dos operários navais*, Rio de Janeiro, Zahar, 1982.

BELOCH, Israel. *Capa Preta e Lurdinha, Tenório Cavalcanti e o povo da baixada*, Rio de Janeiro, Record, 1986.

BERNARDO, Antonio Carlos. *Tutela e autonomia sindical: Brasil — 1930-1945, São Paulo*. T.A. Queiroz Editor, 1982.

BETTELHEIM, Charles. *Revolution culturelle et organisation industrielle en Chine*, Paris, Maspero, 1975.

BETTELHEIM, Charles e SWEEZY, Paul. *Sociedade de transição, luta de classes e ideologia proletária*, Porto, Portucalense Editora, 1971.

BLUCHE, Frédéric. *Le Bonapartisme*, Paris, PUF, 1981.

BOITO JR., Armando. *O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo*, São Paulo, Brasiliense, Coleção Tudo é História, 1982.

————. "A ideologia do populismo sindical", em revista *Teoria e política*, n.º 2, Brasil Debates, São Paulo, 1980.

————. "Autonomia sindical: O bote contra os funcionários públicos", jornal *Movimento*, 22 de dezembro de 1980.

————. "Os sindicatos devem recorrer à polícia?", jornal *Movimento*, 2 de março de 1981.

BOITO JR., Armando e SAES, Décio. "O peleguismo e o sindicato unitário", jornal *Movimento*, 7 de julho de 1980.

————. "Autonomia sindical: resposta a David Capistrano Filho", jornal *Movimento*, 25 de agosto de 1980.

BUKÁRIN. *Teoría económica del periodo de transición*, Córdoba, Cuadernos Pasado y Presente, 1972.

CANÊDO, Letícia Bicalho. *O sindicalismo bancário em São Paulo*, São Paulo, Símbolo, 1978.

CARONE, Edgar. *A República Velha, evolução política*, São Paulo, Difel, 1971.

————. *A República Velha — instituições e classes sociais*, São Paulo, Difel, 1970.

————. *O PCB, 1922 a 1943*, São Paulo, Difel, 1982.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados, o Rio de Janeiro e a República que não foi*, São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

CASTRO, Pedro. *Greve, fatos e significados,* São Paulo, Coleção Princípios, Editora Ática, 1986.

CASTRO, Viriato de. *O fenômeno Jânio Quadros,* São Paulo, Edição do Autor, 1959.

COSTA, Sérgio Amad. *Estado e controle sindical no Brasil — Um estudo sobre três mecanismos de coerção — 1960-1964,* São Paulo, T. A. Queiroz, 1986.

DEBERT, Guita Grin. *Ideologia e populismo,* São Paulo, T. A. Queiroz, 1979.

DI TELLA, Torcuato. "As formas do populismo" em Di Tella, T.: *Para uma política latino-americana,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969.

DURHAM, Eunice Ribeiro. "Consenso e divergência no balanço da greve", *Folha de S. Paulo,* 7 de dezembro de 1988.

DUVERGER, Maurice. *Os partidos políticos,* Rio de Janeiro, Zahar, 1970.

EDELMAN, Bernard. *La légalisation de la classe ouvrière,* Paris, Christian Bourgois, 1978.

ERICKSON, Kenneth Paul. *Sindicalismo no processo político no Brasil,* São Paulo, Brasiliense, 1979.

FARIA, Hamilton José Barreto. *A experiência operária dos anos de resistência: A oposição sindical metalúrgica de São Paulo e a dinâmica do movimento operário: 1964-1978,* Tese de Mestrado, PUC, São Paulo, 1986.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. "Intervenções sindicais e o novo sindicalismo", em *Revista Dados,* n.º 17, 1978.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. *Tenentismo e aliança liberal (1927-1930),* São Paulo, Polis, 1978.

FREEMAN, R. B. e MEDOFF, J. L.. *O papel dos sindicatos na sociedade moderna,* Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1984.

GERMANI, Gino. *Política e sociedade numa época de transição,* São Paulo, Editora Mestre Jou, 1973.

GIANNOTTI, Vito. *O que é estrutura sindical,* São Paulo, Coleção Primeiros Passos, Brasiliense, 1987.

GITAHI, Leda; HIRATA, Helena; LOBO, Elizabeth e MOISÉS, Rosa Lúcia. "Operárias: sindicalização e reivindicações, 1979-1980", *Revista de Cultura e Política,* São Paulo, Cedec, 1982.

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo,* Tese de Doutoramento, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1987.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

GRAMSCI, Antonio e BORDIGA, Amadeo. *Conselhos de fábrica,* São Paulo, Brasiliense, 1981.

GRONDRIN, Marcelo. *Perfil dos dirigentes sindicais na Grande São Paulo,* São Paulo, CECOPE, 1985.

GRZYBOWSKI, Cândido. *Caminhos e descaminhos dos movimentos sociais no campo,* Petrópolis, Vozes, 1987.

GUÉRRIN, Daniel. *Le mouvement ouvrier aux États-Unis,* Paris, Maspero, 1976.

————. *Fascisme et grand capital,* Paris, Maspero, 1965.

HADLER, Maria Sílvia Duarte. *Sindicato do Estado e legislação social: o caso dos gráficos paulistas nos anos 30,* Tese de Mestrado, Unicamp, Campinas, 1982.

HOBSBAWM, Eric. "O 'novo sindicalismo' em perspectiva" em HOBSBAWM, E.: *Mundos do trabalho,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

————. "Os sindicatos trabalhistas gerais na Inglaterra 1889-1914" em Hobsbawm, E.: *Os trabalhadores,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981.

HUMPHREY, John. *Fazendo o milagre, controle capitalista e luta operária na indústria automobilística brasileira,* Rio de Janeiro, Vozes, 1982.

IANNI, Octávio. *A formação do Estado populista na América Latina,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

IONESCU, Ghita e GELLNER, Ernest. *Populismo: sus significados y características nacionalles,* Buenos Aires, Amorrortu, s.d.

JULIÃO, Francisco. *O que são as Ligas Camponesas,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1962.

JULLIARD, Jacques. *Fernand Pelloutier et les origines du syndicalisme d'action directe,* Paris, Seuil, 1971.

LAMOUNIER, Bolívar. "Formação de um pensamento político autoritário na Primeiro República. Uma interpretação" em Fausto, Boris (org.): *O Brasil republicano, sociedade e instituições (1889-1930),* São Paulo, Coleção História Geral da Civilização Brasileira, Difel, 1978.

LAMOUNIER, Bolívar e MUSZYNSKI, Judith. "A eleição de Jânio Quadros", em *Folhetim, Folha de S. Paulo,* 24 de agosto de 1986.

LASSALLE, Ferdinand. *Que é uma constituição?,* Rio de Janeiro, Laemmert, 1969.

LEFRANC, Georges. *La huelga: historia y presente,* Barcelona, Editorial Laia, 1975.

LEITE, J. e G. B.. *Direito sindical e função pública em França.* Coimbra, Centro de Estudos Jurídicos, 1974.

LEITE, Márcia. "Três anos de greve em São Paulo: 1983-1985, perfil de um processo", *Carta Seade,* n.º 2/3, maio-dezembro de 1986, São Paulo.

LEITE, Márcia e SOLIS, Sydney. "O último vendaval: A greve dos 700 mil", revista *Cara a Cara,* n.º 2, Campinas, 1978.

LENIN, Vladimir. *Caracterización del romantismo econômico*, Moscou, Editorial Progresso, 1975.

————. 1905 — *Jornadas revolucionárias*, Contagem, Editora História, 1980.

————. *La maladie infantile du communisme ("Le gauchisme")*, Pequim, Éditions en Langues Etrangères, 1976.

————. *L'État et la révolution*, Pequim, Éditions en Langues Etrangères, 1976.

————. *Quiénes son los "amigos del pueblo" y cómo luchan contra los socialdemócratas*, Moscou, Editorial Progresso, 1979.

————. "Sobre las huelgas" em Lenin. *Acerca de los sindicatos*, Moscou, Editorial Progresso, s.d.

LIMA, Haroldo e ARANTES, Aldo. *História da Ação Popular*, São Paulo, Alfa-Omega, 1984.

LOPES, Juarez Brandão. *Crise do Brasil arcaico*, São Paulo, Difel, 1969.

————. *Sociedade industrial no Brasil*, São Paulo, Difel, 1971.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma, revisionismo e oportunismo*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

MACEDO, Roberto e CHAHAD, José. *FGTS e a rotatividade*, São Paulo, Nobel, 1985.

MAGNANI, Sílvia. *O movimento anarquista em São Paulo*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

MARANHÃO, Ricardo. "Sindicatos X comissões de fábrica: Uma falsa alternativa", revista *Cara a Cara*, n.º 2, Campinas, 1978.

————. *Sindicatos e Democratização*, São Paulo, Brasiliense, 1979.

MARTINET, Gilles. *Sept syndicalismes*, Paris, Seuil, 1979.

MARTINS, Heloísa Teixeira de Souza. *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil,* São Paulo, Hucitec, 1979.

MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil,* Petrópolis, Vozes, 1983.

MARX, Karl. *Critique du programme de Gotha,* Pequim, Éditions en Langues Etrangères, 1975.

————. *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte,* Paris, Éditions Sociales, 1976.

————. *Salário, preço e lucro,* Porto, Latitude, s.d.

MARX, K. e ENGELS, F. *Le syndicalisme,* Paris, Maspero, 1972.

MILLS, Wright. *A nova classe média,* Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1969.

MOISÉS, José Álvaro. *Lições de liberdade e opressão,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.

————. *Greve de massa e crise política,* São Paulo, Polis, 1978.

MOISÉS, José Álvaro; SILVA, Roque Aparecido da e GONÇALVES, Francisco. *A caminho de uma linha sindical.* (mimeo), São Paulo, 1981.

MOMIGLIANO, Franco. "Possibilidades y limites de la acción sindical" em *Economia y política en la acción sindical,* México, Cuadernos de Pasado y Presente, 1978.

MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil,* 2.ª ed., São Paulo, Alfa-Omega, 1978.

MORAIS, Reginaldo. *Pacto Social — da negociação ao pacote,* Porto Alegre, L&PM, 1986.

MUNHOZ, Fábio. "Sindicalismo e democracia populista: a greve de 1957" em *Cadernos Cedec,* n.º 2, São Paulo, Brasiliense, 1978.

NEVES, A. A. B.; LIEDKE FILHO, E. C. e SILVA, L. H.. "Rio Grande do Sul: organização, lutas e debates atuais no movimento sindi-

cal" em *Sindicatos em uma época de crise,* vários autores, Petrópolis, Vozes, 1984.

NOBLECOURT, Michel. "Le monopole syndical en question", jornal *Le Monde,* 12 de julho de 1985.

NUÑEZ TELLES, Carlos. *Un pueblo en armas,* Manágua, Editorial Vanguardia, 1986.

PANNEKOECK, GORTER e BERGMAN. *Sindicatos: arma contra-revolucionária,* Lisboa, Spartacus, 1974.

PEREIRA, Duarte. *Um perfil da classe operária,* São Paulo, Hucitec, 1981.

PLESSIS, Alain. *De la fête impériale au mur des fédérés (1852-1871),* Paris, Seuil, 1973.

PONT, Raul. "A crítica ao populismo — Um estudo do trabalhismo no Rio Grande do Sul" em Pont, R. *Da crítica ao populismo à construção do PT,* Porto Alegre, Editora Seriema, 1985.

POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais,* Porto, Portucalense Editora, 1971.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Os radicais da República: jacobinismo, ideologia e ação — 1893-1897,* São Paulo, Brasiliense, 1986.

RANCIÈRE, Jacques. *La leçon d'Althusser,* Paris, Gallimard, 1974.

REYNAUD, J. D.. *Les syndicats en France,* Paris, Seuil, 1975.

RIBEIRO, Augusta Barbosa de Carvalho. *O contrato coletivo de trabalho: sua penetração nas áreas de administração de pessoal,* São Paulo, LTR, 1968.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil,* São Paulo, Difel, 1968.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil,* São Paulo, Difel, 1971.

———. *Industrialização e atitudes operárias*, São Paulo, Brasiliense, 1970.

———. "Formação histórica do sindicalismo e do sistema de relações de trabalho brasileiro". *Cadernos de Pós-Graduação*, São Paulo, Instituto Metodista de Ensino Superior, n.º 2, 1983.

———. "Os sindicatos na Nova Constituição" em *Análise da Nova Constituição Federal ao término do primeiro turno de votação*, Núcleo de Estudos Constitucionais, Unicamp, Campinas, 1988.

———. Participação na mesa redonda "Os limites entre a arbitragem e a arbitrariedade", suplemento *Folhetim, Folha de S. Paulo*, 22.06.1980.

SADER, Eder e SANDRONI, Paulo. "Lutas operárias e táticas burguesas: 1978-1980", São Paulo, *Cadernos da PUC*, n.º 7, 1981.

SAES, Décio. *Classe média e sistema político no Brasil*, São Paulo, T. A. Queiroz, 1985.

———. "Classe média e política no Brasil, 1930-1964" em Fausto, Boris (org.). *O Brasil republicano, sociedade e política, 1930-1964*, Coleção História Geral da Civilização Brasileira, São Paulo, Difel, 1981.

———. "Classe média e políticas de classe (uma nota teórica)", revista *Contraponto*, n.º 2, Rio de Janeiro, 1977.

SANTA ROSA, Virgínio. *O sentido do tenentismo*, 3.ª ed., São Paulo, Alfa-Omega, 1976.

SANTOS FILHO, José e MEDEIROS, Leonilda Sérvulo. "A questão sindical no IV Congresso", revista *Desvios*, n.º 5, Rio de Janeiro, Paz e Terra, março de 1986.

SEFFNER, Fernando. "A herança corporativa", revista *Veritas*, n.º 126, Porto Alegre, 1987.

SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina*, São Paulo, Brasiliense, 1984.

SILVA, Lígia Maria Osório. *Movimento sindical operário na Primeira República,* Tese de Mestrado, Unicamp, Campinas, 1977.

SILVA, Roque Aparecido da. "São Paulo: impasses e perspectivas das lutas sindicais" em *Sindicatos em uma época de crise,* vários autores, Petrópolis, Vozes, 1984.

————. "Negociações coletivas no Brasil: aspectos históricos e tendências atuais", (mimeo), São Paulo, 1988.

SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado,* São Paulo, Dominus Editora, 1966.

SITRÂNGULO, Cid José. *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho (1947-1976),* São Paulo, LTR, 1978.

SOARES, José Arlindo. "Pernambuco e Paraíba: tendências atuais do sindicalismo no Nordeste: modernização conservadora ou mobilização social" em *Sindicatos em uma época de crise,* vários autores, Petrópolis, Vozes, 1984.

SOUZA, Maria Teresa Sadek. "A trajetória de Jânio Quadros" em Lamounier, Bolívar (org.): *1985: O voto em São Paulo,* São Paulo, Idesp, 1986.

TELLES, Jover. *O movimento sindical no Brasil,* Rio de Janeiro, Vitória, 1962.

————. *O movimento sindical no Brasil,* 2.ª ed., São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

TELLES, Vera Silva e SADER, Eder. "Entre a fábrica e o sindicato", revista *Desvios,* n.º 1, São Paulo, 1982.

TROTSKY, Leon. *Escritos sobre sindicato,* São Paulo, Kairós, 1978.

TSÉ-Tung, Mao. *Cinco teses filosóficas,* Pequim, Edições em Línguas Estrangeiras, 1977.

VENTURI, Franco. *El populismo ruso,* Madri, Biblioteca de la Revista de Ocidente, 1975.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

————. "Questões atuais sobre o sindicalismo", revista *Escrita e Ensaio,* n.º 4, São Paulo, 1978.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito sindical,* Rio de Janeiro, Max Limonad, 1943.

VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil,* São Paulo, Cortez Editora, 1981.

WEBER, Max. *Ensaios de sociologia,* Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1974.

WEFFORT, Francisco. *Sindicatos e política,* Tese de Livre-Docência, USP, São Paulo, s.d.

————. "Origens do sindicalismo populista no Brasil", *Estudos Cebrap,* n.º 4, São Paulo, abril de 1973.

————. "Política de massas" em Ianni et alli: *Política e revolução social no Brasil,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.

————. Participação na mesa-redonda "Sindicatos, uma questão de liberdade", suplemento *Folhetim, Folha de S. Paulo,* 22 de junho de 1980.

WOLFORTH, Tin. "El movimiento populista de los Estados Unidos de América" em *Los populismos,* Crítica de la economia política, n.º 20-21, México, 1981.

WORSLEY, Peter. "O conceito de populismo" em Tabak, Fanny (org.), *Ideologias, populismo,* Rio de Janeiro, Eldorado, 1973.

ZARATINI, Ricardo. Participação na mesa-redonda "A conjuntura e as alternativas do movimento popular", revista *Contraponto,* n.º 4, Rio de Janeiro, 1980.

(APÓCRIFO): "Que é o adhemarismo?", *Cadernos do Nosso Tempo,* n.º 2, Rio de Janeiro, janeiro-junho de 1954.

II. Entrevistas e observação de campo

Antonio Pedro Rodrigues, administrador do Sindicato dos metalúrgicos de Campinas;

Carlito Souza Braga, diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo;

Dirceu José Vicente, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Bauru;

Durval Aparecido Carvalho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas;

Domingos Galante, presidente do Sindicato dos Químicos de São Paulo;

Eddie Campos Vidal, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Araraquara;

Gilson Ferreira de Araújo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo;

Henrique Victor, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Jaú;

José Domingos da Silva, diretor do Sindicato dos Químicos de São Paulo;

José Firmo, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Cruzeiro;

Leonildo Ferreira da Silva, primeiro-secretário do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas;

Martisalem Covas Ponte, presidente do Sindicato dos Plásticos de São Paulo;

Pedro Roberto da Silva, vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas;

Rítalo Alzins, diretor do Sindicato dos Plásticos de São Paulo.

Observação de campo: 1) Campanha de Sindicalização do Sindicato dos Químicos de São Paulo, novembro-dezembro de 1987; 2) XV

Congresso Nacional de Servidores Públicos do Brasil, São Paulo, outubro de 1985.

III. Documentos e imprensa sindical

Boletim Nacional da CUT, maio de 1985, outubro de 1985 e setembro de 1986.

Circular aos Sociólogos, Sindicato dos Sociólogos do Estado de São Paulo, outubro de 1987.

CUT Pela Base, proposta ao Congresso de Fundação da CUT, agosto de 1983.

Debate Sindical, n.º 9, Departamento de Estudos Socioeconômicos da CUT, outubro de 1988.

Jornal da CUT, setembro de 1983 e agosto de 1984.

Novo Estatuto, Sindicato dos Bancários de São Paulo, 1987.

Política Salarial, Direito de Greve — As Propostas dos Comunistas, suplemento especial do jornal *Voz da Unidade*, julho de 1984.

Por um Movimento Operário Combativo, Unido e Consciente, Partido Comunista do Brasil, 1981.

Por um Sindicalismo Construído pelos Trabalhadores, suplemento especial do jornal *Voz da Unidade*, abril de 1984.

Resistência e Liberdade, jornal de campanha da Chapa 1, São Bernardo, 1984.

"Sindicalização: Uma Proposta para a Andes", *Jornal da Andes*, agosto de 1988.

Sindiluta, n.º 4, órgão do Sindicato dos Químicos de São Paulo, dezembro de 1983.

Sindiluta, edições dos anos de 1985, 1986 e 1987.

Sociologuês, n.º 5, jornal da Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo, julho de 1982.

Terceiro CONCUT, Registro e Imagens, CUT-Nacional, 1988.

Teses apresentadas ao *XV Congresso Nacional de Servidores Públicos do Brasil,* São Paulo, outubro de 1985, promovido pela União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil — UNSP.

Teses apresentadas ao *Seminário Nacional sobre a Sindicalização do Servidor Público,* Brasília, fevereiro de 1988, promovido pela Secretaria de Política Sindical da CUT.

IV. Brochuras do movimento sindical e popular

1979, A Greve de setembro dos metalúrgicos do Rio de Janeiro, CECUT, Rio de Janeiro, s.d.

Caminhos do sindicalismo classista, edição do jornal *Em Tempo,* São Paulo, 1981.

Comissões de fábrica, Reconstrução de Lutas Operárias, Caderno n.º 6, São Paulo, 1985.

Construir o Sindicato Livre, Comitê de Luta pela Construção do Sindicato Livre, São Paulo, 1983.

Eleições Sindicais, Osasco e Região, Reconstrução de Lutas Operárias, Caderno 1, São Paulo, 1981.

O Império Contra-ataca (Eleições sindicais, balanço de um período), Equipe 13 de Maio, São Paulo, 1987.

A Lição da Greve, Chega de Pelegos, brochura produzida por um setor da Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo, Brasil Debates, São Paulo, s.d.

Nas raízes da Democracia Operária — História da oposição sindical metalúrgica de São Paulo, URPLAN, São Paulo, 1982.

Profissão: Bancários, perfil da categoria, Dieese, São Paulo, 1980.

Sindicato de Estado X Sindicato Livre, Grupo de Trabalho Político da Região Sul/SP, São Paulo, 1983.

V. Órgãos de imprensa

Correio Brasiliense, 4 de novembro de 1986.

Em Tempo, 31 de agosto de 1983.

Folha de S. Paulo: 20 e 26 de agosto de 1981; 10 de julho e 16 de dezembro de 1982; 29 de outubro de 1983; 28 de abril e 9 de dezembro de 1984; 28 de novembro de 1985; 17, 18 e 21 de março, 11 e 15 abril, 10 de maio e 8 de dezembro de 1987; 2 de março e 28 de outubro de 1988.

Hora do Povo, 17 de julho de 1981 e março de 1985.

Jornal da Tarde, 29 de abril de 1986.

Jornal do P.T., outubro de 1988.

Movimento, 19 de junho de 1978; 22 de janeiro, 12 de fevereiro, 19 e 26 de março, 2 de abril, 7 e 21 de maio, 16 de junho, 9 de julho, 6, 13, 20 e 27 de agosto, 3, 17 e 24 de setembro, 5 e 12 de novembro de 1979; 24 de março de 1980; 9 de agosto de 1981.

O Trabalho, junho de 1978.

Revista Senhor, 4 de novembro de 1986.

Tribuna da Luta Operária, 16 de maio de 1981.

Voz da Unidade, 3 de julho de 1981; 14 de agosto de 1981; 3 de novembro de 1983.

VI. Fontes estatísticas

Anuário Estatístico do IBGE, 1946, 1950, 1960, 1970, 1978, 1980, 1981.

Balanço Anual, Greves 1979, Dieese, São Paulo, s.d.

Balanço Anual, Greves 1980, Dieese, São Paulo, s.d.

Brasil — 1986 — Relatório sobre a Situação Social do País, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas — NEPP, Unicamp, Campinas, 1988.

Censo Demográfico do IBGE, 1960 e 1970.

Estatísticas Históricas do Brasil, IBGE, vol. 3, 1987.

Integrantes da Categoria Profissional e Sindicalização, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC), Brasília, (mimeo), 1984.

(Levantamento Mensal de Greves), *Boletim Dieese,* fevereiro de 1985 a janeiro de 1988.

"A Organização Sindical dos Trabalhadores Têxteis no Estado de São Paulo", *Boletim Dieese,* n.º 9, janeiro de 1961.

Sinopse da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Ministério do Trabalho, 1987.

Year Book of Labour Statistics, International Labour Office, Genebra, 1985.

Foram utilizados os bancos de dados ou registros estatísticos dos seguintes sindicatos: 1) Bancários, Calçados, Couro, Frios, Marceneiros, Metalúrgicos, Padeiros, Plásticos, Químicos, Têxteis e Vidreiros da cidade de São Paulo; 2) Sindicatos de Metalúrgicos das cidades paulistas de Botucatu, Cruzeiro, Campinas, Itapeva, Jaú, Laranjal Paulista, Limeira, Matão, Mirassol, Mococa, Mogi-Guaçú, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Pederneiras, Santo André, São Bernardo, Santos e São Paulo.

VII. Fontes diversas

Evolução do Salário Mínimo Real, Dieese, São Paulo, 1987.

A Campanha Nacional de Lutas da CUT e o Contrato Coletivo de Trabalho, José Francisco Siqueira, Coordenador Jurídico da Campanha, São Bernardo do Campo, 1988.

Convenções da Organização Internacional do Trabalho, IBRART-OIT, São Paulo, s.d.

Les Nouvelles Dispositions des Quatres Lois Auroux, Le Monde Hebdomadaire, 24 de fevereiro de 1983.

Trabalho e Democracia, coletânea de pronunciamentos do ministro Murilo Macedo, Ministério do Trabalho, Brasília, 1981.

Negociações no Mundo do Trabalho, coletânea de pronunciamentos do ministro Murilo Macedo, Ministério do Trabalho, Brasília, 1983.

Resultados da Pesquisa sobre Formas de Financiamento de Sindicatos, Dieese, Porto Alegre, 1988.

Revista dos Tribunais, vol. 179.

"Rotatividade e Emprego Antes e Depois do Plano Cruzado", *Boletim Dieese,* setembro de 1986.

Salário Mínimo desde 1940, Dieese, São Paulo, 1986.

Salário Mínimo no Brasil, Um dos Mais Baixos entre Vários Países Pesquisados, Dieese, São Paulo, s.d.

Salários Normativos e Contribuição Assistencial — Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo 1979-1987, documento elaborado por Carlos Henrique Árabe, assessor do Sindicato dos Plásticos de São Paulo.

Tendências do Trabalho, São Paulo, outubro de 1986.